

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

Programa de Pós-Graduação em História

Antônio Gabriel Ferreira e Barros

**PEQUENO COMÉRCIO, ESCRAVIDÃO E DINÂMICAS DE MISTIÇAGENS EM
VILA RICA, MINAS GERAIS (PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII)**

Belo Horizonte

2025

Antônio Gabriel Ferreira e Barros

**Pequeno comércio, escravidão e dinâmicas de mestiçagens em Vila Rica, Minas Gerais
(primeira metade do século XVIII)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para a obtenção de título de Mestre em História.

Linha de Pesquisa: História Social da Cultura

Orientador: Prof. Dr. Eduardo França Paiva

Belo Horizonte
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal de Minas Gerais

Data da Defesa

10/03/2025

981.51
B277p
2025

Barros, Antônio Gabriel Ferreira.

Pequeno comércio, escravidão e dinâmicas de mestiçagens em Vila Rica, Minas Gerais (primeira metade do século XVIII) [recurso eletrônico] / Antônio Gabriel Ferreira Barros. - 2025.

1 recurso online (175 f.): pdf.

Orientador: Eduardo França Paiva.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Inclui bibliografia.

1. História – Teses. 2. Escravidão - Teses. 3. Comércio - Teses. 4. Mestiçagem - Teses. 5. Administração - Teses. I. Paiva, Eduardo França. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

FOLHA DE APROVAÇÃO

**"Pequeno comércio, escravidão e dinâmicas de mestiçagens em Vila Rica, Minas Gerais
(primeira metade do século XVIII)"**

Antonio Gabriel Ferreira e Barros

Dissertação aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dr. Eduardo França Paiva - Orientador
UFMG

Profa. Dra. Isnara Pereira Ivo
UESB

Prof. Dr. Álvaro de Araújo Antunes
UFOP

Belo Horizonte, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro de Araujo Antunes, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Franca Paiva, Professor do Magistério Superior**, em 13/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isnara Pereira Ivo, Usuária Externa**, em 14/03/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4038246** e o código CRC **AEC65164**.

DEDICATÓRIA

À memória de meu tio, Raimundo Régis Ferreira, e da professora Isnara Pereira Ivo, arguidora desta dissertação — dedico este trabalho com gratidão e saudade.

AGRADECIMENTOS

As orações de minha mãe, Luciene, e o exemplo de disciplina de meu pai, Alair, sempre me levaram a alçar voos dos quais eu próprio não acreditava. Eles compõem a minha base estrutural, e me legam, diariamente, ensinamentos e vivências de amor, fé, esperança, paciência e determinação. Também têm parte importantíssima nessa estrutura, o incentivo, carinho e estímulo de minhas irmãs Ana Beatriz e Izabella, o companheirismo e amizade de Silvio, meu compadre e cunhado, bem como a alegria e doçura de Bernardo e Benício, meus amados afilhados. Por último, mas jamais esquecível desde o mês de dezembro de 2015, o incomparável apoio e amor de Sophia. Assim, começo agradecendo aqueles que estiveram ao meu lado durante todo o percurso deste trabalho.

Agradeço a Deus pela oportunidade e o privilégio de realizar este trabalho. Como sempre roga meu avô Peracio, Nossa Senhora de Aparecida realmente tem me abençoado e o Senhor do Bom Jesus vem me dando muita saúde e boa sorte. Graças a Deus! Assim, apesar da distância acarretada, sobretudo, pelos estudos e trabalho relacionados a esta pesquisa, agradeço o apoio e amor que sempre me deram meus avós Toninho, Renata, Pepita e Piteira, Neuza e José Peracio, os quais também me legaram tantos ensinamentos, afetos e afetos.

Não menos importante foi o apoio de Silvana, minha sogra, minha cunhada, Luiza, e todos os meus tios, tias, primos e primas. Especialmente, pela acolhida e o amparo em minhas estadias em Belo Horizonte, agradeço ao meu padrinho Jorge, às tias Dange e Dilene, primos Jéssica, Naydson e Nayron. Aos dois últimos, juntamente dos primos Vitor e João Marcelo, sou grato pelas conversas fiadas, piadas tolas e partidas de videogame e futebol, assistidas e jogadas com excelência.

Em Belo Horizonte, algumas amizades feitas durante a graduação atingiram outro patamar durante a trajetória deste mestrado. À psicóloga Fernanda Pantuzzo, pela ajuda crucial durante toda a minha trajetória acadêmica. Aos amigos e pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais, como Hênon, e aqueles que integram a chamada “máfia”, Vinícius do Carmo Pires, Maria Rita Alves, Luís Felipe e Júlia, eu agradeço eternamente pelas discussões, diálogos, incentivo e, principalmente, pela companhia em partidas de sinuca, cafés, pães de queijo, almoços e jantares no Restaurante Universitário.

Pelo apoio, aprendizado e amizade, também agradeço a todos os companheiros da UFMG, do Grupo de Estudos sobre História da Escravidão e das Mestiçagens (GEHEM) e do Centro de Estudos da Presença Africana no Mundo Moderno (CEPAMM), em especial, a Aline Lopes, Ariel Lucas Silva, Bruno Alves Coelho, David Barbuda, Douglas Lima,

Eduardo Julião, Eduardo Rodrigues (Dudu), Gustavo Belém, Letícia Maia, Petros Brandão e Raphael Rocha. Nesta oportunidade, aproveito para expor minha sincera gratidão aos professores doutores Eduardo Corona Perez e Eduardo França Paiva, pelas disciplinas ofertadas e, sobretudo, pela orientação de excelência que recebi deste último. As conversas, discussões, correções e indicações de leituras foram de suma importância para a realização deste trabalho.

Na cidade de Congonhas, a experiência docente durante o segundo ano de realização desta pesquisa me rendeu muitos ensinamentos e apoio por meio das amizades. Por isso, agradeço a todos os funcionários e alunos do Centro de Estudos Supletivos (CESU), especialmente, ao meu amigo Paulo Alexandre, da Vila Cardoso. Na cidade de Conselheiro Lafaiete, os momentos de descanso e lazer proporcionados por amigos de longa data como Átila, Danilo, Samuel e Yann, também foram inestimáveis.

Por fim, institucionalmente, agradeço à Universidade Federal de Minas Gerais e seus funcionários, local onde estive por bastante tempo nos últimos anos, e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão da bolsa de mestrado, cujo auxílio foi e continuará sendo importantíssimo tanto para mim, quanto para os milhares de profissionais que buscam se qualificar e contribuir com o desenvolvimento educacional e científico do Brasil.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apresentar um estudo sobre as dinâmicas do pequeno comércio de alimentos e bebidas, abundantemente documentado em Vila Rica, durante a primeira metade do século XVIII. A partir de fontes administrativas e fiscais, tais como leis, registros de licenças, listas nominativas e autuações demonstra-se como as atividades comerciais impulsionaram as dinâmicas de mestiçagens naquele contexto. A esse propósito, atesta-se que o pequeno comércio foi continuamente moldado por escravos, libertos e livres, por meio de práticas de venda e consumo. Esses indivíduos aprenderam, reproduziram e adaptaram práticas para promover suas atividades (de maneira fixa ou ambulante) e, ao se engajarem em diversas formas de mercado, promoviam trocas que iam além das transações monetárias. Assim, compreende-se que os espaços onde esses produtos eram comercializados (vendas, tabernas e os locais onde circulavam as negras de tabuleiro e outros ambulantes), também ambientes de sociabilidade, onde se fomentavam as mesclas biológicas e culturais. Ademais, discute-se como as estratégias administrativas empregadas para controlar o pequeno comércio desencadearam e fortaleceram alianças, negócios, redes de solidariedade e de sociabilidades entre escravos, libertos e livres de diferentes qualidades e que ocupavam diferentes locais na hierarquia social daquele período.

Palavras-Chave: minas gerais; dinâmicas de mestiçagens; pequeno comércio; administração; sociabilidades; escravidão.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to present a study on the dynamics of small-scale food and beverage trade, abundantly documented in Vila Rica during the first half of the eighteenth century. Based on administrative and fiscal sources, such as laws, licensing records, nominative lists, and judicial proceedings, it demonstrates how commercial activities fueled the dynamics of mestizaje in that context. In this regard, it is argued that small-scale trade was continuously shaped by slaves, freed, and free individuals through practices of selling and consuming. These individuals learned, reproduced, and adapted practices to promote their activities (whether fixed or itinerant) and, by engaging in various forms of market, fostered exchanges that went beyond monetary transactions. Thus, the spaces where these products were traded (sales outlets, taverns, and the places where *negras de tabuleiro* and other itinerant vendors circulated) were also sociability environments, where biological and cultural mixtures were encouraged. Furthermore, it discusses how the administrative strategies employed to control small-scale trade triggered and strengthened alliances, businesses, networks of solidarity, and sociabilities among slaves, freed, and free individuals of different qualities and who occupied distinct positions in the social hierarchy of that period.

Keywords: minas gerais; dynamics of mestizaje; small-scale trade; administration; sociabilities; slavery.

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E QUADROS

Figura 1 - Mappa de Villa Rica, ca. 1786-1787 (adaptado). Em destaque: paragens que compunham o morro de Vila Rica)	46
Figura 2 - Arraiais de Vila Rica, primeira metade do século XVIII (adaptado)	47
Figura 3 - “Morro” de Vila Rica e arraiais de Vila Rica, 1730 (adaptado)	47
Gráfico 1 - Quantificação dos bandos sobre o pequeno comércio de alimentos e bebidas (primeira metade do século XVIII)	86
Gráfico 2 - Quantificação dos documentos produzidos pela Câmara de Vila Rica sobre o pequeno comércio de alimentos e bebidas (primeira metade do século XVIII)	98
Gráfico 3 - Temporalidade dos documentos da Câmara de Vila Rica sobre o pequeno comércio	99
Gráfico 4 - Locais de registro dos autos de achada (1730-1735)	106
Gráfico 5 - Locais do morro de Vila Rica registrados nos autos de achada (1730-1735)	107
Quadro 1 - Tipos de negócios, número de licenças e sexo dos licenciados em Vila Rica (1733-1736)	36
Quadro 2 - Locais ocupados por pequenos comerciantes licenciados em Vila Rica (1733-1736)	39
Quadro 3 - Denominação e quantidade de produtos mencionados em denúncias e autuações em Vila Rica (primeira metade do século XVIII)	58
Quadro 4 - Instrumentos de venda identificados (primeira metade do século XVIII)	67
Quadro 5 - Bandos sobre o pequeno comércio de alimentos e bebidas (primeira metade do século XVIII)	78
Quadro 6 - Fiadores de vendas atuantes no comércio (Vila Rica, 1728-1736)	123
Quadro 7 - Fiadores de vendas das próprias escravas (Vila Rica, 1733-1736)	129

LISTA DE ABREVIATURAS

APM	Arquivo Público Mineiro
ANAIS BN	Anais da Biblioteca Nacional
CC	Casa dos Contos
CMOP	Câmara Municipal de Ouro Preto
RAPM	Revista do Arquivo Público Mineiro
SC	Seção Colonial
SG	Secretaria de Governo da Capitania

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 - CONDIÇÕES HISTÓRICAS DO PEQUENO COMÉRCIO	23
1.1 A metamorfose historiográfica do pequeno comércio.....	23
1.2.1 Modalidades do pequeno comércio.....	29
1.2 Pequeno comércio em Vila Rica.....	34
1.2.1 Pequeno comércio nas freguesias de Antônio Dias, Ouro Preto e Padre Faria...35	
1.2.2 O “Morro desta Vila” (primeira metade do século XVIII).....44	
1.2.3 Pequeno comércio no “morro desta Vila”: perfis e dinâmicas de venda.....49	
1.2.4 Condições materiais do pequeno comércio no morro de Vila Rica: entre o abastecimento e o deleite.....56	
CAPÍTULO 2 - A ADMINISTRAÇÃO DO PEQUENO COMÉRCIO: MODOS DE OPERAR	73
2.1 As investidas dos governadores: esmiuçando os bandos.....	75
2.1.1 Produção e propagação dos bandos.....	76
2.1.2 Punições aos comerciantes ilegais.....	83
2.1.3 Contexto de publicação dos bandos: a revolta de 1720 e o comércio.....	85
2.1.4 Desdobramentos dos bandos.....	87
2.1.5 Administração do pequeno comércio em perspectiva conectada.....	89
2.1.6 Decadência dos bandos.....	95
2.2 As articulações da Câmara de Vila Rica.....	96
2.2.1 Vereações, acórdãos e editais.....	99
2.2.2 Autuações: auto de correição e auto de achada.....	106
2.3 As influências da população local: grupos e meios de atuação.....	110
2.3.1 Testemunhas.....	110
2.3.1 Reclamações e denúncias.....	112
CAPÍTULO 3 - DINÂMICAS DE MISTIÇAGENS E O PEQUENO COMÉRCIO	118
3.1 Escravos, libertos, patronos e fiadores.....	120
3.2 Escravos, libertos, patronos e procuradores.....	135
3.3 “Negras” acusadas e “pretas” vendedoras: léxico e representações dos comerciantes ilegais e legais.....	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS	155
REFERÊNCIAS	159
Fontes.....	159
Bibliografia.....	167

INTRODUÇÃO

No oitavo dia do mês de agosto do ano de 1733, nas proximidades da capela do Ouro Fino, em Vila Rica, um escrivão da almotaçaria e alguns oficiais de justiça depararam-se com uma quitanda de escravas. Naquela ocasião, encontrava-se Luiza, escrava do soldado Manoel de Oliveira, portando consigo “hum tabuleiro com tres pães de trigo e balança com pesos meados”.¹ Junto a ela estava Verônica, “preta escrava de Domingas Gonsalves preta forra moradora acima da ponte de Antonio Dias”, transportando em seu tabuleiro “cinco pães de trigo, duas rosquinhas e dois pedaços de queijo, com huma balansa com seu marco de quarta”.² Nesse contexto, também foi avistada “huma negra por nome Anna, escrava que disse ser de Alexandre Correia”, trazendo “hum tabuleiro com doze broas e coatro paens de trigo e marco de balansa”.³ Em seguida, os oficiais identificaram a presença da “negra por nome Joana, como consta de hum escrito que lhe foi achado em hum tabuleiro em que dizia ser escrava de Henrique Gonçalves, morador no Corrego Seco” com “lisensa por tempo de dois mezes para trabalhar no destrito deste morro”.⁴ Além do bilhete, ela levava consigo “seis broas e hum lenso com laranjas”.⁵ Embora possa parecer uma descrição simples do cotidiano de Vila Rica, na verdade, esse registro é decorrente de uma ação das autoridades locais para punir aqueles que não obedeciam as leis que regulamentavam o comércio de alimentos e bebidas na sede da capitania mineira.

Na tentativa de evitar ser apreendida pelos oficiais, Joana se dirigiu a uma capoeira próxima, deixando para trás alguns limões e uma pequena bolsa contendo “coatro vinteis de ouro que lhe foi achado em huma sinta branca”.⁶ Ao seguir a fugitiva para continuar a abordagem, os oficiais encontraram, em meio à vegetação, “outra negra com hum escrito”, chamada Rosa, “escrava de Jozeph Gonçalo Martins, morador no Córrego Seco”, que transportava consigo uma licença para “trabalhar por donde quizer”.⁷ Ao seu lado, “foi

¹ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2. No decorrer do texto, as menções ao Arquivo Público Mineiro e Fundo da Câmara Municipal de Ouro Preto serão referenciadas, respectivamente, a partir das siglas “APM,” e “CMOP”.

² AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2.

³ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2.

⁴ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2v.

⁵ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2v.

⁶ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2v.

⁷ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2v.

achada huma negra por nome Teresa”, escrava de Manoel Fernandes da Cruz, carregando um cesto e uma bolsa cheios de “carazes crus que vinha da parte de Ouro Bueno donde dise que os tinha comprado em huma roça”.⁸

Antes de encerrar a elaboração do auto de achada, o escrivão relatou a apreensão de “huma negra por nome Antonia, escrava de Luiza da Conceição com hum taboleiro com dezaseis paens de trigo e oito broas”, de Luzia “escrava de Maria Jozepha com hum taboleiro com treze boroas”, da “negra por nome Maria”, também escrava do soldado Manoel de Oliveira, “com quatro paes de trigo, balansa e marco” e de “mais huma negra por nome Rosa”, escrava de José da Costa, morador no Padre Faria, que carregava um saco com o restante dos bolos que “andava vendendo para fazer o seu jornal”.⁹ Finalmente, o documento foi encerrado com o registro da “negra por nome Teresa, escrava de Domingos Simões, também morador no Padre Faria, [...] com oito broas de milho em hum sesto, e a negra por nome Josefa, escrava de Domingos de Abreu Fontes” que morava em São Bartolomeu, “com hum copo em que trazia hum resto de Angu de milho que diz era de seu sustento”.¹⁰

Conforme já indicamos, o episódio narrado faz parte de uma autuação feita a algumas vendedoras que estavam infringindo as leis que regulamentavam as atividades comerciais. Neste caso, as quitadeiras foram apreendidas por agirem contra as determinações previstas no bando do governador André de Melo e Castro. Após a confecção desse registro, elas foram julgadas pelo juiz ordinário da Câmara de Vila Rica. De acordo com os registros do auto de achada, as quitadeiras foram inocentadas no final do julgamento, após a autoridade considerá-las “de pouca entidade, como taõbem [...] rusticas que como tais naõ [estavam] cientes da prohibicaõ que hã de vender couzas comestiveis pello morro desta Vila”.¹¹ Para a historiadora Débora Camilo, a suposta benevolência do juiz, ao isentar as escravas das penas estipuladas pelo bando do governador, não constitui o ponto culminante desta autuação. Segundo Camilo, o fator de maior influência para a liberação das quitadeiras foi a defesa eficaz promovida por Luiza da Conceição, preta forra, senhora de uma das escravas apreendidas.¹² A fim de evitar o pagamento de quarenta oitavas de ouro e a prisão de sua

⁸ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2v.

⁹ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2v.

¹⁰ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2v.

¹¹ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 17.

¹² CAMILO, Débora Cristina de Gonzaga. *As donas da rua: Comerciantes de ascendência africana em Vila Rica e Mariana (1720-1800)*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2015.

escrava Antônia por três meses, a africana liberta adotou uma “posição ativa na defesa de seu meio de vida”, apontando as “contradições entre editais e bandos” vigentes naquela época.¹³ De acordo com Luiza da Conceição, o bando proibia a venda de produtos alimentícios na região onde sua escrava foi apreendida. Contudo, um edital divulgado pela Câmara permitia a comercialização de pães em tabuleiros naquele local.¹⁴

O trabalho de Débora Camilo, assim como outros que serão discutidos oportunamente adiante, demonstra que as pesquisas produzidas sobre o pequeno comércio nas últimas décadas têm voltado suas análises para as negociações e conflitos no âmbito da administração local, bem como para a dinâmica e complexidade subjacentes às atividades comerciais.¹⁵ De modo similar, no presente trabalho, documentos semelhantes a essa autuação, somadas a outras fontes administrativas registradas em Vila Rica na primeira metade do século XVIII, serão utilizados para discutir as dinâmicas sociais e escravistas em torno do pequeno comércio e da administração imposta sobre ele. Nesse sentido, busca-se defender a hipótese de que o pequeno comércio foi um motor das dinâmicas de mestiçagens que, por sua vez, promovia a configuração social nas Minas Gerais.¹⁶ Em primeiro lugar, almeja-se apontar a diversificação de qualidades e condições jurídicas dos indivíduos que promoviam o pequeno comércio. Em segundo lugar, busca-se demonstrar que essa dimensão material do pequeno comércio, aludida nas fontes administrativas, revelam que as atividades comerciais promoveram ambientes de profunda mestiçagem cultural. Em terceiro lugar, busca-se demonstrar que os aparatos administrativos e fiscais desenvolvidos para controlar a ação dos pequenos comerciantes contribuíram para a formação e consolidação de laços, sociabilidades, solidariedades e negócios entre pretos(as), brancos(as), índios(as), crioulos(as) e mestiçados(as), fomentando as dinâmicas de mestiçagens.

Como conceito desenvolvido por Eduardo França Paiva, as dinâmicas de mestiçagens auxiliam na compreensão de como grupos sociais que não se viam nem eram identificados como mestiçados (brancos, negros, crioulos e índios), contribuíram para a formação de uma sociedade profundamente mestiçada.¹⁷ Ademais, pressupõe-se que as sociedades

¹³ CAMILO, 2015. p. 89.

¹⁴ CAMILO, 2015. p. 89.

¹⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

¹⁶ PAIVA, Eduardo F.; LIMA, Douglas. Discutindo as mestiçagens nas Minas Gerais do século XVIII por meio dos registros de coartação e de alforria. *Fronteiras & Debates*. Macapá, v. 10, n. 1, jan./jun. 2023.

¹⁷ Segundo Eduardo F. Paiva, o conceito de “mestiçado”, agrupa todos os tipos sociais mesclados biologicamente, como “mestiços, mamelucos, bastardos, mulatos, pardos, caboclos, cabras, curibocas, cafuzos, caburés, zambos, entre outros, todas categorias de distinção antigas, empregadas de forma generalizada por todos os grupos sociais, que ajudaram a manter a distinção hierarquizada entre indivíduos e grupos em sociedades ao mesmo tempo marcadas por forte mobilidade social”. PAIVA, Eduardo França. *Filhos de índios e*

ibero-americanas compartilhavam a concepção de pureza na ascendência, origem, linhagem e religião e que a miscigenação não representava um esforço de homogeneização das diferenças, mas sim a gênese de novas formas de distinção, baseadas nas qualidades, origens e condições entre os séculos XV e XVIII. Nesse sentido, o conceito “dinâmicas de mestiçagens” aponta para processos históricos desenvolvidos no contexto moderno da Ibero-América, caracterizado pelo encontro de indivíduos

de “qualidades” e “condições” diversas, propiciando o surgimento de relações afetivas, de famílias, amizades e negócios, assim como a circulação de ideias e informações de todos os tipos, além de potencializar o vigor das misturas biológico-culturais.¹⁸

Sem sombra de dúvida, também é de suma importância para este estudo a compreensão de que os mercados na Ibero-América constituíam locais de trocas que ultrapassavam as simples transações comerciais e monetárias.¹⁹ Nesse contexto, eles se caracterizavam como espaços sem fronteiras fixas, constituídos “pelo trânsito e pela mobilidade – física, cultural, técnica e política”.²⁰ Além disso, conformaram ambientes propícios a “negociações de toda ordem, de superposições e contatos entre diferentes, de aprendizados e sociabilidades, e crisol de misturas”.²¹ Sob essa ótica, esse amplo mercado era sustentado por comerciantes, mascates, vendedores ambulantes e quitandeiras, como aquelas interceptadas pelas autoridades fiscais de Vila Rica. Conforme evidenciado pela conceituação e pelo caso das quitandeiras mencionado nas páginas iniciais, esses mercados reuniam indivíduos de distintas qualidades, origens e condições jurídicas.

Segundo Eduardo Corona Pérez, esses espaços, assim como vivendas, ruas, praças, alamedas e fontes, favoreceram as trocas, sobretudo, culturais. Neles, as misturas faziam parte do cotidiano, pois ali eram aprendidos idiomas, códigos culturais e leis que regiam a sociedade, bem como reelaborações culinárias, danças, músicas e práticas socioculturais típicas de sociedades de diferentes partes do mundo.²² Os espaços onde atuavam os pequenos comerciantes eram, portanto, locais de uso comum caracterizados pela mobilidade,

negros e dinâmicas de mestiçagens nas Minas Gerais do século XVIII - entre o cativeiro e a liberdade. in: ALVEAL, Carmen; DIAS, Thiago Alves (orgs.). *Espaços coloniais – domínios, poderes e representações*. São Paulo: Alameda, 2019. p. 137-170. Ver, PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical da ibero-América, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. p. 42.

¹⁸ PAIVA, 2015. p. 41.

¹⁹ PAIVA, 2015. p. 33.

²⁰ PAIVA, 2015. p. 33.

²¹ PAIVA, 2015. p. 34.

²² CORONA PÉREZ, Eduardo. Familias y mestizajes en la Andalucía occidental. Un universo relacional complejo. *Dossier Esclavos. Del debate historiográfico al gran público. Andalucía en la Historia*. nº 84, julio-septiembre, 2024.

circulação, coexistência, convivência e sociabilidades, fundamentais na formação de sociedades profundamente mestiçadas, biológica e culturalmente, como a que se constituiu nas Minas Gerais do século XVIII.²³

Conforme aludimos, o pequeno comércio na América portuguesa foi promovido por diversos tipos de vendedores. Entretanto, o foco desta investigação serão as modalidades comerciais encontradas com maior frequência na documentação, tais como as vendas, quitandas e os tabuleiros, que compunham pequeno comércio ambulante desenvolvido nos espaços de uso comum. Além de serem modalidades comerciais vistas com maior frequência nas fontes consultadas, elas nos interessam devido à sua notável difusão no termo de Vila Rica, sobretudo em sua malha urbana, sendo muitas delas comandadas por escravas e libertas indicadas nas fontes consultadas.

De maneira geral, a documentação administrativa elaborada para controlar a atuação desses indivíduos revela inúmeros detalhes sobre as trocas, sobretudo culturais, os acordos, as redes de sociabilidades e as relações escravistas, experimentadas em torno do pequeno comércio. A descrição dos produtos vendidos por esses diferentes tipos de vendedores, por exemplo, apontam para diversas receitas trazidas da Península Ibérica e da África, que foram reproduzidas e adaptadas na América. É o caso, por exemplo, das alcamonias apreendidas com comerciantes ambulantes que atuavam ilegalmente no morro de Vila Rica.²⁴ Esse doce de origem árabe (*Al-kammuniâ*) era produzido em Portugal à base de mel, cominho, gergelim e linhaça.²⁵ Entretanto, no Novo Mundo, a produção da alcamonia foi adaptada e seus ingredientes foram substituídos pela farinha de mandioca e o melaço.²⁶ A partir deste único exemplo, entre outros abordados adiante, nota-se que o pequeno comércio conformava ambientes de profunda mestiçagem cultural, pois reunia clientes de variadas qualidades e condições jurídicas e fomentava a circulação de adaptações de produtos de diferentes origens.

Além disso, a intensa fiscalização promovida pelas autoridades, sobretudo, para evitar que o pequeno comércio ocorresse nas áreas de extração aurífera, foi contornada por escravos, libertos e livres a partir da conformação de redes de sociabilidade e solidariedade compostas por brancos, índios, pretos, crioulos e mestiçados. O mecanismo de concessão de

²³ PAIVA; LIMA, 2023. p. 85.

²⁴ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 4.

²⁵ PEREIRA, Ana Marques; PERIDÃO, Maria da Graça. Do comer e do Falar... Vocabulário Gastronómico. Lisboa: Relógio d'Água, 2015. p. 44-45.

²⁶ PIRES, Maria do Carmo. Cozinha mineira e abastecimento alimentar nos campos de Vila Rica de Ouro Preto no século XVIII e início do século XIX. *Revista História e Cultura*, Vol. 9, Nº 2, 2020. p. 68. FREYRE, Gilberto. Casa-Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ª Edição. São Paulo: Global Editora, 2003. p. 22. PEREIRA; PERIDÃO, 2015. p. 44-45.

licenças executado pela Câmara é um exemplo disso.²⁷ Em suma, todos os comerciantes, boticários e oficiais, tais como alfaiates e ferreiros, para atuarem, precisavam obter uma espécie de autorização emitida pelas autoridades de Vila Rica. Caso fossem apanhados pelos fiscais atuando sem as licenças, eram multados conforme determinavam os editais, acórdãos e posturas. Para evitar as punições, procuravam a Câmara para pagar os tributos necessários para adquirir as licenças. Nesta oportunidade, a maioria dos vendedores e oficiais apresentavam um fiador. Teresa, escrava de Maria Fernandes, por exemplo, tirou sua licença para ter uma venda, em 1733. Para tanto, apresentou o português Francisco da Mota Branco como fiador.²⁸ Situações semelhantes a essa serão exaustivamente analisadas no decorrer deste trabalho.

A documentação consultada também possui diversos casos que demonstram indivíduos que foram apreendidos por venderem alimentos e bebidas em regiões proibidas. Este foi o caso de Maria, escrava de Alexandre Corrêa, presa pelos fiscais no “morro desta Vila”, onde foi encontrada com “hum taboleiro e nele humas poucas de broas feita de farinha de milho e hum resto de Alcamonia”.²⁹ Assim como outros indivíduos aprisionados naquele contexto, seu senhor invocou alguns advogados como procuradores, a fim de obter o suporte necessário para lidar com esses processos jurídico-administrativos.³⁰ Conforme será discutido no terceiro capítulo, essa busca por procuradores era uma estratégia comum entre escravos, livres e libertos autuados em Vila Rica na década de 1730.

Nesse sentido, para defender a hipótese de que o comércio promoveu o surgimento e a consolidação de relações de solidariedade e negócios entre pessoas de diferentes qualidades, origens e condições jurídicas, fomentando as dinâmicas de mestiçagens nas Minas Gerais setecentistas, utiliza-se diferentes tipos de documentos administrativos, elaborados em nome dos governadores e autoridades da Câmara de Vila Rica. Dentre as fontes, destaca-se, em primeiro plano, os bandos publicados pelos governadores das capitanias de São Paulo e Minas do Ouro, bem como da distinta capitania das Minas Gerais. Segundo o padre Raphael Bluteau, um bando seria um “pregão público, pelo qual se faz pública uma ordem ou decreto”.³¹ Tanto no contexto mineiro do século XVIII quanto em outros espaços do império ultramarino português, tais leis regulamentavam atividades cotidianas. Entre os bandos que

²⁷ CHAVES, 1999. p. 71. RAMOS, 1972. p. 328.

²⁸ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 12v.

²⁹ AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21.

³⁰ AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21.

³¹ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. p. 163.

encontramos, o mais antigo que abordou o pequeno comércio na futura região de Minas Gerais foi lançado no ano de 1710. Por ser o registro mais longo a abordar as temáticas investigadas neste estudo, sua publicação marca o início do recorte temporal deste trabalho. Em suma, naquela ocasião, o governador Antônio de Albuquerque proibiu que escravos(as) e forros(as) fossem àquelas lavras para vender alimentos e bebidas aos cativos.

Outros registros que integram o *corpus* documental deste estudo são os acórdãos, posturas, vereações e editais promulgados pela Câmara de Vila Rica na primeira metade dos Setecentos. Nessas determinações, observa-se os esforços das autoridades para organizar o pequeno comércio por meio do controle dos preços, da convocação dos vendedores para a retirada de licenças e da delimitação dos locais e horários em que o comércio era permitido. Além disso, as leis publicadas, tanto pela Câmara quanto pelos governadores, permitem observar nuances do cotidiano daquela sociedade, uma vez que essas normas eram elaboradas “por detrás de la realidad social que pretendían corregir”.³²

As autuações também compõem o escopo documental desta pesquisa. Os documentos dessa natureza, analisados nesta dissertação, foram produzidos entre 1716 e 1735, totalizando quarenta e oito registros de apreensões. As doze primeiras, registradas entre 1716 e 1728, foram encontradas no livro de correições do fundo documental “Câmara Municipal de Vila Rica”, do Arquivo Público Mineiro.³³ As trinta e seis autuações remanescentes correspondem ao período entre 1730 e 1735. Elas foram encontradas no mesmo arquivo, porém, no fundo documental “Não Encadernados da Câmara Municipal de Ouro Preto”. Em suma, os autos eram elaborados pelos escrivães da almotaçaria no momento da apreensão de qualquer indivíduo que violasse os bandos e editais publicados. Essas fontes contêm informações sobre os agentes fiscais responsáveis pelas abordagens, a localização das ocorrências, os produtos e instrumentos utilizados pelos comerciantes apreendidos. No caso das autuações registradas na década de 1730, após a apreensão dos transgressores, os autos eram encaminhados ao escrivão da Câmara para dar início a um julgamento promovido pelo juiz ordinário, com base no bando vigente. Durante o transcurso do julgamento, outros registros, tais como cópias de bandos e editais, procurações dos réus e, em alguns casos, depoimentos de testemunhas eram anexados à autuação. No desfecho da sentença, era registrada a decisão do juiz, bem como os pagamentos efetuados ao escrivão pelos registros processuais.

³² ARÉVALO, Raúl González. *La vida cotidiana cotidiana de los esclavos en la Castilla del renacimiento*. Marcial Pons: Madrid, 2022. p. 44.

³³ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05.

O recorte espacial deste estudo se restringe ao termo de Vila Rica. Contudo, ressalta-se que será direcionada maior ênfase às freguesias de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, Antônio Dias, Padre Faria e à região do “morro desta Vila”. O morro chama a atenção pelo intenso embate em torno do pequeno comércio na primeira metade do século XVIII. Enquanto eram promovidas leis e ações para controlar e, por vezes, extinguir o pequeno comércio naquele local, escravos, livres e libertos cotidianamente vendiam alimentos e bebidas próximos às lavras da região. Já as freguesias do Ouro Preto, Antônio Dias e Padre Faria chamam a atenção pela concentração de vendas comandadas por forros e escravos, identificadas nos registros de cobranças elaborados pelas autoridades.

A lista de cobrança dos quintos, de 1715, os registros do real donativo arrolados entre 1727 e 1729, bem como o livro de licenças, utilizado pela Câmara entre 1733 e 1735, constituem outro conjunto de fontes importante para o escopo deste estudo. Essa documentação também foi encontrada no fundo documental “Câmara Municipal de Ouro Preto”, do Arquivo Público Mineiro. Por meio delas, foi possível identificar os vendedores, suas qualidades e condições jurídicas, o número de escravos sob sua tutela, onde estabeleciam suas atividades e com quem mantinham negócios. Além disso, quando foi possível aplicar o método onomástico, as informações contidas nesses documentos se complementaram e revelaram maiores detalhes das trajetórias dos pequenos comerciantes.

Finalmente, o compêndio de fontes deste trabalho termina no conjunto documental composto por reclamações, petições e abaixo-assinados elaborados por moradores de Vila Rica na primeira metade do século XVIII. O mais antigo desses documentos é o termo de obrigação proposto pelos moradores do Córrego Seco e do Ouro Fino, por meio do qual reivindicavam o fim do comércio promovido naquela região, nos anos 1720. Na década de 1730, diferentes moradores do morro também registraram solicitações de providências e castigos àqueles que possuíssem vendas clandestinas e às negras de tabuleiro.³⁴ Ao que tudo indica, as reclamações foram atendidas, uma vez que nos anos seguintes houve uma consolidação das leis e autuações promovidas naquele período. Além disso, com menor grau de influência, é necessário considerar a decadência da mineração iniciada em meados do século XVIII.³⁵ Ao passo em que houve a intensificação da fiscalização sobre o comércio, também aumentaram o controle da extração e circulação do ouro, devido aos primeiros sinais

³⁴ SOLICITAÇÃO de providências em relação à concorrência das vendas clandestinas e das negras de tabuleiro. 19 de agosto de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 28. PETIÇÃO de moradores mineiros solicitando um edital para que as negras de vendas, forras, ou cativas, sejam presas, multadas e açoitadas. 22 de maio de 1737. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx., 06, Doc. 36.

³⁵ MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa. À Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808)*. 3. ed. Tradução de João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 1995. p. 110.

de esgotamento desse metal.³⁶ Assim, aos poucos, as áreas de mineração se tornavam ambientes repletos de oficiais de justiça imbuídos de bandos e editais que previam penas para quem vendesse alimentos e bebidas na região. Dessa forma, as regiões das lavras deixaram de ser locais atrativos para os pequenos comerciantes.

Ao que tudo indica, as dinâmicas administrativas empregadas para controlar o pequeno comércio passaram por mudanças em meados dos Setecentos. A legislação continuava exigindo a posse das licenças e a obediência aos horários de funcionamento. No entanto, diferente das décadas anteriores, as leis deixaram de mencionar o pequeno comércio ilegal que se desenvolvia no morro. Tanto a legislação quanto as queixas registradas pela população sobre o pequeno comércio passaram a apontar para as tentativas de garantir o abastecimento da população, evitar o fomento de quilombos e o acobertamento de escravos furtivos.³⁷ Nesse sentido, em virtude das mudanças observadas na documentação, o ano de 1746, que corresponde ao ano da última reclamação registrada sobre os pequenos comerciantes no morro, delimita o recorte temporal desta pesquisa.

Para discutir as hipóteses mencionadas anteriormente, a estruturação dos capítulos foi orientada pela busca de responder a três problemas centrais. No primeiro capítulo, a principal questão consiste em entender como se desenvolveu o pequeno comércio em Vila Rica. Para tanto, apresentamos um exame panorâmico dos avanços historiográficos, metodológicos e conceituais, que nos permitem compreender as atividades comerciais desenvolvidas na sede da capitania mineira, durante a primeira metade do século XVIII. Assim, foram analisados os perfis dos vendedores, homens e mulheres, escravos, livres e forros, bem como as dinâmicas, estratégias, instrumentos e produtos utilizados por eles. O Capítulo 2 se dedica à análise dos mecanismos, estratégias e desdobramentos da regulamentação e fiscalização das atividades comerciais em Vila Rica. O estudo desses elementos se fez necessário por serem compreendidos como ponto de partida para a conformação de muitas alianças e trocas culturais entre sujeitos de qualidades, condições e origens distintas. O problema que orienta este capítulo consiste em compreender como se deu a administração do pequeno comércio na sede da capitania mineira. Para tanto, elaboramos uma análise da administração das atividades comerciais dividida em três níveis de atuação: governadores, Câmara e população.

³⁶ SILVA, Marilda Santana da. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista: a representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, SP, 2003. p. 134. Sobre as diferenças entre vendas fixas e volantes, ver: CHAVES, Cláudia M. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999. p. 50.

³⁷ CHAVES, 1999. p. 67. ANDRADE, 2024. p. 29-86. RAMOS, 1996. GUIMARÃES, 1988. GUIMARÃES, 1995.

Em primeiro lugar, apresentamos os bandos enquanto meios de intervenção utilizados pelos governadores para controlar o pequeno comércio. Demonstramos que as questões em torno de escravos e libertos e seus envolvimento nas atividades comerciais, não eram peculiaridades do cenário mineiro, uma vez que instrumentos e discursos semelhantes foram empregados em outras áreas da Ibero-América. Além disso, analisamos a influência direta de eventos marcantes nas primeiras décadas da história das Minas Gerais, como a revolta de 1720, e as articulações entre os níveis de atuação. Em segundo lugar, analisamos as dinâmicas administrativas promovidas pela Câmara de Vila Rica, por meio de vereações, posturas e editais, demonstrando como as proibições eram elaboradas com respaldo na legislação portuguesa e de que forma se converteram em ações práticas. Por fim, analisamos o terceiro nível que influenciou a administração do pequeno comércio na sede da capitania mineira, composto por alguns moradores da região, tais como mineradores, oficiais, militares, políticos e vendedores que possuíam licenças.

O terceiro capítulo, encerrando esta dissertação, busca compreender de que maneira as dinâmicas de mestiçagens foram forjadas em torno do pequeno comércio. O cerne deste capítulo consiste em apresentar interações e negócios entre escravos, libertos e livres, promovidas em virtude do pequeno comércio e da administração imposta sobre ele. Na primeira seção, são analisadas diversas licenças que demonstram as articulações e alianças entre vendedores de diferentes qualidades e condições jurídicas com seus respectivos fiadores. Assim, demonstra-se a inserção de escravos e forros em diferentes redes que lhes garantiam cumprir parte das determinações exigidas pelas autoridades e exercer suas atividades com maior segurança. Na segunda seção, são expostas análises de autuações que demonstram como pessoas de diferentes qualidades, origens e condições jurídicas se articularam e contaram com o apoio de redes de sociabilidades para lidar com a repressão do pequeno comércio no morro de Vila Rica, promovida, sobretudo, na década de 1730.

Finalmente, na última seção é apresentada uma discussão a respeito do léxico empregado para descrever os pequenos comerciantes. Nela, demonstra-se como as qualidades, condições jurídicas e outros vocábulos foram utilizados para representar escravos e libertos na documentação consultada. Nesta oportunidade, é demonstrado como os indivíduos que retiravam licenças e obedeciam às leis impostas aos comerciantes, eram representados de maneira distinta daqueles que não seguiam as determinações das autoridades ou acabavam apreendidos pelos fiscais. Nos daremos por satisfeitos caso este trabalho inicial suscite questões ou apresente mínimas contribuições para pensar a respeito

das relações escravistas, das dinâmicas administrativas, do pequeno comércio e das mestiçagens experimentadas no interior da América portuguesa.

CAPÍTULO 1 - CONDIÇÕES HISTÓRICAS DO PEQUENO COMÉRCIO

“Entre montanhas de imensa altura, e dellas rodeada, (...) se levantou esta Villa, (...), mais soberba, e opulenta que todas, assim pela frequencia de *Comerciantes*, como pela abundancia de suas Minas, mormente da innaccessivel Montanha de *Tapahuacanga*, em cujas faldas se encosta, e se descansa. Esta serra he hum Potosí de Ouro (...)”³⁸

1.1 A metamorfose historiográfica do pequeno comércio

As práticas e desdobramentos do pequeno comércio nas Minas Gerais foram analisadas há décadas em trabalhos historiográficos. Mafalda Zemella, na intenção de compreender o abastecimento da capitania mineira no século XVIII, foi pioneira ao mostrar que o comércio de bebidas e comestíveis foi intensamente praticado na região mineradora.³⁹ A partir de bandos, crônicas e memórias sobre as Minas Gerais no Setecentos, mostrou que “os negociantes em geral, e especialmente os ambulantes, não eram bem vistos, nem pela população mineradora, nem pelas autoridades governamentais”.⁴⁰ Posteriormente, Waldemar de Almeida Barbosa mostrou que as vendas das escravas em regiões de mineração eram feitas com “inteira liberdade de locomoção”.⁴¹ Na mesma linha de Mafalda Zemella, o autor salientou a tensão evidente entre as atividades das negras de tabuleiro e os interesses das autoridades que buscavam assegurar a “boa ordem” através dos bandos.⁴²

As pesquisas aprofundadas acerca desse tema se consolidaram a partir dos anos 1970, quando Luiz Mott apresentou os *Subsídios à História do pequeno comércio no Brasil*.⁴³ Nessa obra, foram delineadas fontes acessíveis no Arquivo Histórico Ultramarino e sua

³⁸ BRITO, Francisco Tavares de. Itinerario geografico com a verdadeira descripção dos Caminhos, Estradas, Rossas, Citios, Povoaçãoens, Lugares, Villas Rios, Montes, e Serras, que ha da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro até as Minas do Ouro. Sevilha: Oficina de Antonio da Sylva, 1732. p. 18. Disponível em: <<http://purl.pt/150>>. Acesso em: 12/08/2024.

³⁹ ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1990.

⁴⁰ ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1990.

⁴¹ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e Quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1972. p. 117.

⁴² BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e Quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1972. p. 119.

⁴³ MOTT, Luiz R. B. Subsídios à História do pequeno comércio no Brasil. In: *Revista de História*, vol. 53, nº 105. p. 81-106. 1976.

aptidão para a exploração de estudos voltados à temática na Ibero-América, entre os séculos XV e XVIII. A partir desse marco, a historiografia passou a buscar uma compreensão mais aprofundada do perfil dos vendedores, ressaltando a participação das “gentes de cor”, os locais estratégicos de atuação e as estruturas de fiscalização ligadas a essa modalidade comercial. Esses avanços historiográficos e metodológicos permitiram que, na década seguinte, Ana Maria Magaldi e Luciano Figueiredo argumentassem que a venda de alimentos e bebidas constituía uma parte significativa do cotidiano nas Minas Gerais setecentistas, notadamente pelas mãos de escravas e forras.⁴⁴

Os anos 1980 e 1990 foram cruciais em termos de contribuições para o entendimento do pequeno comércio, sobretudo, no que diz respeito ao trabalho realizado por escravas e libertas nas ruas da Bahia,⁴⁵ Rio de Janeiro,⁴⁶ São Paulo⁴⁷ e Minas Gerais.⁴⁸ Neste ínterim, tensionando fontes da capitania do Rio de Janeiro e a bibliografia norte-americana da década de 1980, Leila Mezan Algranti demonstrou que atividades promovidas por escravos nos centros urbanos, como as vendas de alimentos e bebidas, eram fundamentais para o funcionamento e economia das sociedades escravistas. Não obstante, esse cotidiano dos cativos era intensamente fiscalizado, controlado e, por vezes, repreendido pelas autoridades.⁴⁹ Essas atividades eram realizadas a partir de sistemas de “aluguel” e “ganho”.⁵⁰ Segundo a autora, esses esquemas eram característicos dos centros urbanos, onde “os escravos alugavam seu próprio tempo e força de trabalho sem intermediários, e viviam em liberdade”. Os escravos de “ganho”, por sua vez, exerciam serviços simples e empreitadas, cujo rendimento

⁴⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida e MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Quitandas e quitutes: um estudo sobre rebeldia e transgressão femininas numa sociedade colonial. *Cad. Pesqui.* [online]. 1985, n.54, pp.50-61. ISSN 0100-1574.

⁴⁵ ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão-de-obra escrava em Salvador, 1811-1860*. São Paulo: Corrupio, 1988, p.141-143. OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: o seu mundo e os outros. Salvador, 1790-1890*. São Paulo: Corrupio, 1988. GRAHAM, Richard. A rua e a venda. *Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal (Salvador, 1780-1860)*. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 63-90.

⁴⁶ ALGRANTI, Leila Mezan. *Feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no rio de janeiro (1808-1821)*. 1983. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983. SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Negro na rua: a nova face da escravidão*. São Paulo, Hucitec, 1988.

⁴⁷ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo, Brasiliense, 1984. SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família. São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, 1989.

⁴⁸ FIGUEIREDO et. al, 1985, p.50-61. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 3ed. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2009. p. 137-139. PAIVA, Eduardo França. Mulheres, família e resistência escrava nas Minas Gerais do século XVIII. *Varia Historia*, Belo Horizonte, nº 13, Junho, 1994. p.67-77. RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto - Stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil - 1695-1726*. The University of Florida-Ph.D., 1972. p. 226-241.

⁴⁹ ALGRANTI, 1983. p. 41-42.

⁵⁰ ALGRANTI, 1983. p. 41-42.

deveria ser dado ao senhor, conforme combinado previamente.⁵¹ De toda forma, ambos os sistemas marcaram a escravidão urbana e garantiram a circulação de cativos nos espaços das urbes com maior autonomia. Esses movimentos possibilitaram, por exemplo, a circulação das negras de tabuleiro e frasqueiras em espaços de uso comum das vilas na América portuguesa, como será demonstrado adiante

No final da década de 1980, Liana Maria Reis ampliou o entendimento da historiografia a respeito das chamadas “negras de tabuleiro”, relativizando este arquétipo. Liana Reis demonstrou que essa figura poderia corresponder à “preta, mulata, escrava ou forra, incluindo aquela que se utilizava do tabuleiro para o transporte de comestíveis, como aquela que levava garrafas e potes contendo leite, cachaça e outras bebidas”.⁵² A presença marcante dessas figuras femininas nas atividades comerciais da América portuguesa, sobretudo no século XVIII, estava intrinsecamente ligada à capacidade de acumulação de recursos financeiros. Dessa forma, a inserção nas práticas comerciais representou a “reorganização, no Brasil, de práticas culturais africanas, principalmente para as mulheres originárias da África ocidental”.⁵³ Em torno de suas tendas e tabuleiros parte dos moradores se aglomerava e aí comprava cachaça, toucinho, quitutes e quitandas, além de desenvolverem e vivenciarem sociabilidades, como demonstrou Luciano Figueiredo na década de 1990.⁵⁴

As modalidades de comércio e os encontros que dela decorreram não eram inteiramente bem-vistos pelas autoridades reais e locais que governavam as Minas Gerais, sobretudo na primeira metade do século XVIII. Enquanto essas vendas supriam as necessidades da mão de obra envolvida na mineração, também constituíam uma preocupação, devido às fugas, planejamento de rebeliões, desvios de ouro e prejuízos para os proprietários refletidos nos jornais.⁵⁵ São inúmeras as menções à prática de prostituição e à presença de quilombolas em estabelecimentos comerciais comandados por forras. Exemplo disso é a investida do conde de Assumar, analisada por Carlos Magno Guimarães. Segundo o conde

⁵¹ ALGRANTI, 1983. p. 43-47. A origem deste modo de trabalho praticado pelos escravos nas Américas remonta às cidades-estado da Grécia, onde os “cativos dividiam-se em dois grupos: aqueles que trabalhavam diretamente para seus senhores, e os que viviam fora de casa trabalhando em qualquer atividade, e entregando a seus proprietários toda a soma adquirida, ou apenas uma porcentagem. Estes últimos, denominados “escravos que vivem à parte” ou “pay-eating slaves” ficaram conhecidos posteriormente no Brasil como escravos ao ganho”. ALGRANTI, 1983. p. 63.

⁵² REIS, 1989. p. 77.

⁵³ FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas na cidade do Rio de Janeiro e de São João del Rei*. Tese de professora titular apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, 2004. p. 326.

⁵⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. 2ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999. p. 44.

⁵⁵ Para uma discussão dos jornais em Vila Rica na primeira metade do século XVIII ver REZENDE, Dejanira Ferreira de. *Mineração nos morros de Minas Gerais: conflitos sociais e o estilo dos pequenos exploradores (1711-1779)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2013. p. 51.

governador, “nas casas destas depravadas [os quilombolas] fazem os seus ajuntamentos e tomam as suas resoluções para insultar e desinquietar com o sumo perigo os brancos nas suas fazendas”.⁵⁶

A concepção negativa também era compartilhada pelos demais moradores da capitania, sobretudo por aqueles que viviam nas vilas, como foi demonstrado por Donald Ramos.⁵⁷ A partir de fontes administrativas da primeira metade do século XVIII, Ramos demonstrou, por exemplo, a solicitação feita por um grupo de moradores da sede da capitania mineira à Câmara pedindo “que fechasse as vendas de Padre Faria e da maioria dos becos da vila porque serviam de esconderijo a negros fugidos”.⁵⁸ De acordo com o autor, há um número considerável de evidências que comprovam “a cooperação havida entre calhambolas e moradores de Vila, especialmente os comerciantes”.⁵⁹ Além disso, a perspectiva desfavorável sobre as atividades comerciais era corroborada pela concepção negativa que as autoridades da época tinham em relação aos indivíduos libertos e escravos.⁶⁰ De qualquer forma, os anseios dos administradores, somados às queixas das populações mineradoras, foram traduzidos em bandos e editais, explorados pela historiografia no final da década de 1980.⁶¹

A historiografia brasileira referente ao período em questão adotou novas fontes e métodos, englobando e reexaminando tópicos relacionados à instituição da escravidão.⁶² Nesse ímpeto, evidenciou-se que o pequeno comércio, apesar dos esforços administrativos para controlá-lo ou suprimi-lo, desempenhou um papel significativo, especialmente na trajetória dos escravos e dos alforriados nas Minas Gerais do século XVIII.⁶³ Diversas pesquisas focadas em testamentos e inventários passaram a revelar que escravos, coartados e forros adquiriram suas cartas de alforria, acumularam propriedades e recursos financeiros por

⁵⁶ APM, SG, SC-04, f. 740-748 *Apud* GUIMARÃES, Carlos Magno. Quilombos e Política (MG - Século XVIII). *Revista de História*, FFLCH-USP, 132, 1995. p. 77.

⁵⁷ RAMOS, Donald. O quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1996. p. 164-192. Ver também GUIMARÃES, Carlos Magno. Os Quilombos do Século do Ouro (Minas Gerais - Século XVIII). *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 18, n. especial, 1988. p. 7-43.

⁵⁸ RAMOS, 1996. p. 181.

⁵⁹ RAMOS, 1996. p. 186.

⁶⁰ PAIVA, Eduardo França. A plebe negra. Forros nas Minas Gerais no século XVIII. In: *Caravelle*. n. 84, 2005. p. 68. Esta temática foi retomada para discutir as alforrias em: LIMA, Douglas. *Libertos, patronos e tabeliães: a escrita da escravidão e da liberdade em alforrias notariais*. Belo Horizonte: Caravana Grupo Editorial, 2020. p. 141.

⁶¹ REIS, Liana Maria. Mulheres de ouro: as negras de tabuleiro nas Minas Gerais do Século XVIII. In: *Revista do Departamento de História da UFMG*, nº 8, janeiro de 1989.

⁶² PAIVA, Eduardo França. “Por meu trabalho, serviço e indústria”: histórias de africanos, crioulos e mestiçados nas Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Caravana Grupo Editorial, 2022. p. 143

⁶³ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. São Paulo: Graal, 2ª ed., 1986. p. 177.

meio da produção e comercialização de alimentos.⁶⁴ Ana Maria Almeida Fraga, valendo-se desses documentos, enfatizou o pequeno comércio como uma estratégia para atingir a libertação. No entanto, simultaneamente, as vendas propiciaram encontros. Esses encontros resultaram em momentos de lazer e desvio de recursos financeiros que causavam desconforto a uma parte da população. Nesse sentido, a partir das reclamações apresentadas por moradores de Vila Rica e Mariana na primeira metade dos setecentos, a autora forneceu uma compreensão mais precisa do engajamento da “multidão” de mulheres negras nessa atividade comercial. Consequentemente, demonstrou que elas atuavam

pelas cidades mas, principalmente, subindo e descendo os morros, descendo às lavras, ocupando os caminhos e ruas. Conversando, cativando fregueses, levando e trazendo notícias, recados de amores proibidos, ajudando os negros fugidos e quilombolas ao avisarem-os sobre a movimentação dos ordenanças ou das tropas dos capitães-do-mato. Escondendo-se dos almotacés porque não tinham licença ou balança aferidas ou por que vendiam produtos proibidos como a cachaça ou subornando-os.⁶⁵

As análises apresentadas na dissertação de Ana Maria Fraga trazem à luz a complexa natureza da vigilância relacionada ao pequeno comércio. Em consonância com essa perspectiva, Flávio Marcus da Silva sugere que as leis sobre as vendas e a circulação de produtos não eram abruptamente impostas pelas autoridades com o objetivo de erradicar as vendas. Pelo contrário, essas regulamentações, associadas à estigmatização de forros e escravos, representavam esforços para normatizar as práticas comerciais, em resposta às queixas de uma parcela considerável da comunidade local, composta tanto por mineiros quanto por outros comerciantes.⁶⁶ Nesse sentido, afirmou que as “negras de tabuleiro que não comercializavam gêneros proibidos nas áreas de mineração podiam realizar suas atividades normalmente, desde que tirassem licença nos órgãos administrativos locais”.⁶⁷

Neste contexto de maior compreensão das práticas comerciais e do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas, Eduardo França Paiva, que já havia dedicado trabalhos anteriores às escravas e alforriadas que comercializavam os “molhados” nas regiões de

⁶⁴ Eduardo F. Paiva definiu a coartação da seguinte maneira: “Trata-se da coartação, uma prática muito comum nas Minas Gerais, pela qual escravos compravam suas alforrias, pagando-as em parcelas, que podiam ser semestrais ou anuais, durante vários anos, dependendo do que combinavam com seus senhores”. PAIVA, 2009. p. 21. Ver, RAMOS, 1972. p. 226. Ver, PAIVA, 2009. p. 137, 178; PAIVA, 2022. p. 105-110, 169-170, 271-274.

⁶⁵ FRAGA, Ana Maria Almeida. *Cativeiro Barroco: A Escravidão Urbana nas Minas Gerais: Mariana e Ouro Preto na Primeira Metade do Século XVIII*. 2000. Dissertação (Mestrado) - Universidade Severino Sombra, 2000. p. 56.

⁶⁶ SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

⁶⁷ SILVA, Flávio Marcus. Práticas Comerciais e o abastecimento alimentar em Vila Rica na primeira metade do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica: Companhia do Tempo, 2007. p. 370.

mineração, atribuiu a essas mulheres o papel de “*passseurs culturels/mediadoras culturais*”.⁶⁸ Assim, essas vendedoras foram consideradas “agentes responsáveis pelo trânsito de e entre culturas, no tempo e no espaço”.⁶⁹ Além disso, de acordo com Paiva, a circulação dessas mulheres e as articulações entre elas e indivíduos abastados da sociedade são aspectos fundamentais para compreender o funcionamento das Minas Gerais e a inserção desta região aurífera na história global. Sem sair de suas capitânicas, apenas pelo consumo e demanda por produtos importados, como escravos, tecidos, louças, ferramentas e utensílios domésticos, essas mulheres foram amplamente responsáveis pela “inserção das Minas Gerais no processo de globalização moderna”.⁷⁰

Nesse sentido, graças às análises de suas atividades comerciais, redes de contatos, sociabilidade e solidariedade, o contexto mineiro deixou de ser interpretado como uma “‘ilha’ desconectada do restante do mundo, fruto, no geral, de uma visão que privilegiou o regional pelo regional, como se ele se bastasse” e foi compreendido “como produto de articulações globais, de conexões entre o locus e o orbis”. Segundo Paiva,

da América profunda, longe dos portos, impuseram-se mudanças demográficas, econômicas, linguísticas, comportamentais e políticas internas a regiões mais ou menos próximas, a outros continentes e a outras culturas. Gentes que chegaram às Minas Gerais, voluntária ou forçadamente, e gentes que aí nasceram protagonizaram essa história de viés global, mas também conformada por dinâmicas internas muito específicas, ligadas à natureza da economia e às culturas que se encontraram aí, adaptando-se, confrontando-se, superpondo-se e misturando-se, tudo ao mesmo tempo, produzindo um universo cultural formidável.⁷¹

Portanto, os estudos sobre o pequeno comércio se modificaram nas últimas décadas. Observa-se uma queda das abordagens dualistas que historicamente alimentaram antagonismos entre escravos e senhores, autoridades e trabalhadores, opressores e oprimidos. Ao invés disso, as pesquisas têm se voltado para a análise das negociações e conflitos no âmbito da administração local, bem como das dinâmicas e complexidades subjacentes às atividades comerciais. Desta forma, o trabalho aqui desenvolvido tem o objetivo de aprofundar as análises sobre o pequeno comércio e suas dinâmicas de adaptações, confrontos,

⁶⁸ PAIVA, Eduardo França. Bateias, carumbés, tabuleiros: mineração africana e metiçagem no Novo Mundo. In: PAIVA, Eduardo França & ANASTASIA, Carla Maria Junho. (orgs.) *O trabalho mestiço; maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFMG, 2002. p. 197.

⁶⁹ PAIVA, 2002. p. 9.

⁷⁰ PAIVA, 2024. p. 148.

⁷¹ PAIVA, 2024. p. 146.

superposições e misturas biológicas e, sobretudo, culturais a partir do contexto de Vila Rica na primeira metade do século XVIII.

1.2.1 Modalidades do pequeno comércio

Além de compreender os espaços de atuação dos pequenos comerciantes como ambientes propícios às trocas culturais, os avanços historiográficos das últimas décadas nos possibilitam discutir quais eram as atividades que configuravam o pequeno comércio. Nesse sentido, é possível discutir a respeito dessas atividades comerciais a partir de trabalhos referenciais que abordam o mercado interno nas Minas Gerais setecentistas, como as obras de Mafalda Zemella e Cláudia Maria das Graças Chaves.⁷² De acordo com a perspectiva de Chaves, esse mercado era composto por dois tipos de comércio: fixos e volantes. Os primeiros, eram “pontos comerciais fixos, como lojas, vendas, tabernas, além de feiras e de uma rede comercial de abastecimento estabelecida”.⁷³ Apesar de Cláudia Chaves ter feito importantes apontamentos sobre essas diversas formas de comércio fixo, será oportuno nos debruçarmos sobre as lojas e vendas, uma vez que a presença dessas modalidades comerciais possui maior relevância na documentação consultada para a realização do presente trabalho.

As diferenças entre as lojas e vendas foram mensuradas por diversos autores. De acordo com Mafalda Zemella, as lojas eram responsáveis, sobretudo, pelo fornecimento das “fazendas secas”.⁷⁴ Ou seja, vendiam “produtos não comestíveis”,⁷⁵ tais como armarinhos, tecidos, enfim, artigos para indumentária, utilidades domésticas, perfumarias, etc”.⁷⁶ Por outro lado, segundo Zemella, as fazendas secas como tecidos, ferramentas, móveis e utensílios também eram comercializadas nas vendas. Entretanto, os produtos mais vendidos nesse último tipo de estabelecimento comercial eram os “molhados”, “isto é, as bebidas, os comestíveis, as gulodices, etc”.⁷⁷

Além da possibilidade de diferenciar as vendas e lojas com base nos produtos vendidos com maior ou menor frequência, também é possível distingui-las a partir de seus rendimentos econômicos. Na lista de cobranças do real donativo em 1729, analisada nas páginas subsequentes, por exemplo, foram arroladas 246 lojas, cujos responsáveis pagaram, aproximadamente, 4.500 8as (quatro mil e quinhentas oitavas) de ouro. Por outro lado, foram

⁷² Ver ZEMELLA, 1990. CHAVES, Cláudia M. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

⁷³ CHAVES, 1999. p. 40.

⁷⁴ ZEMELLA, 1990. p. 163.

⁷⁵ CHAVES, 1999. p. 89.

⁷⁶ ZEMELLA, 1990. p. 163.

⁷⁷ ZEMELLA, 1990. p. 163.

contabilizadas 616 vendas, que renderam aproximadamente 4.000 oitavas de ouro. Portanto, sem descartar as diferenças apontadas pela historiografia, distinguimos as lojas das vendas a partir da superioridade de rendimentos das lojas sobre as vendas.

Além disso, as distinções entre esses dois tipos de estabelecimentos fixos podem ser mensuradas com base na participação das mulheres. No ano de 1729, todos os contribuintes do real donativo que possuíam lojas em Vila Rica eram homens. Isso não exclui, evidentemente, a inserção feminina em redes comerciais mais rentáveis. Essa participação foi notada, por exemplo, nos casos abordados por Isnara Pereira Ivo, em que diversas mulheres, incluindo não brancas, forras e nascidas livres, transportavam ou mandavam levar produtos comercializados entre os sertões das capitanias do Norte e as Minas Gerais.⁷⁸ No entanto, em relação às lojas identificadas na sede da capitania mineira na primeira metade do Setecentos, sobressaíram as figuras masculinas. Por outro lado, as vendas contaram com a participação de 423 homens e 193 mulheres, atestando que as vendas também se distinguiam das lojas por meio da presença feminina.

Outro tipo comercial que se destacou na documentação consultada, sobretudo pela participação de mulheres escravas e libertas, foi a quitanda. No entanto, é preciso ter cautela para definir o que eram as quitandas e identificá-las entre as tipologias de comércio (fixo e volante). Conforme será discutido adiante, este termo de origem kimbundu é polissêmico. Nas Minas Gerais setecentistas, assim como em outros locais, a “quitanda” correspondia tanto a um tipo de comida quanto a um ambiente caracterizado para a comercialização de “molhados”.⁷⁹ A exemplo disso, Francisco Eduardo de Andrade utilizou o vocábulo para representar uma gama de gêneros de guloseimas.⁸⁰ De modo semelhante, Eduardo França Paiva abordou as quitandas como um tipo específico de mercadoria vendida em tabuleiros.⁸¹

Na documentação consultada, o termo “quitanda” foi empregado para indicar um local onde vendedores se reuniam com suas frasqueiras, balanças, cestos, e tabuleiros recheados de produtos de alimentos e bebidas. Ao tratar da quitanda neste sentido, a autuação mencionada nas páginas iniciais deste trabalho fornece subsídios para refletir a respeito dessa modalidade comercial.⁸² De acordo com a descrição feita pelo escrivão da almotaçaria, quando as escravas quitandeiras foram surpreendidas pelos oficiais, fugiram do local

⁷⁸ IVO, 2009. p. 295-306.

⁷⁹ Ver JÚNIOR, A. de Assis. *Dicionário Kimbundu-Português*. Luanda: Argente, Santos e Comp., Lda., [s.d.]. p. 145. Agradeço a indicação e a concessão da obra por parte do Grupo de Pesquisa Antigo Regime nos Trópicos e, especialmente, do professor Dr. Roberto Guedes Ferreira.

⁸⁰ ANDRADE, 2019. p. 105-109.

⁸¹ PAIVA, 2002. p. 10.

⁸² AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04.

carregando seus produtos e instrumentos de venda, desfazendo aquela quitanda com agilidade.

Assim, por um lado, entende-se que as quitandas se aproximam das características de um estabelecimento comercial fixo, uma vez que eram promovidas por vendedoras que se reuniam em ambientes específicos. Todavia, conforme demonstrou a autuação mencionada, as quitandas eram montadas e desmontadas com maior facilidade do que outros estabelecimentos comerciais, a exemplo das lojas e vendas. Além disso, elas também se diferenciam desses tipos comerciais fixos devido aos estoques de produtos disponíveis no cotidiano. A quantidade de produtos vendidos nas quitandas era aparentemente restrita ao que cabia nos cestos, tabuleiros e sacos usados para o transporte dos alimentos e bebidas. Essa situação é distinta, por exemplo, daquela apresentada pelas vendas, uma vez que os produtos vendidos ali podiam ser estocados em “cargas” e barris, armazenados nos próprios estabelecimentos comerciais. Finalmente, as condições materiais também distanciam as quitandas de um tipo comercial “fixo”. Na autuação analisada nas páginas iniciais, por exemplo, nota-se a presença de tabuleiros, cestos, sacos, lenços e cintas, utilizados para armazenar pequenas quantidades de variados produtos, de maneira semelhante àquela apresentada pelas negras de tabuleiro e por outros comerciantes “volantes” encontrados na documentação.

Assim como os estabelecimentos fixos, o tipo comercial chamado de “volante” também era bastante diversificado. Segundo Cláudia Chaves, o comércio volante era composto por tropeiros, comboieiros, boiadeiros, atravessadores, mascates e negras de tabuleiro que “transportavam e vendiam suas mercadorias pelos caminhos de Minas Gerais, nas vilas e arraiais sem localização fixa ou em feiras”.⁸³ Tropeiros, boiadeiros e comboieiros eram indivíduos que “conduziam em seus carregamentos uma diversidade de gêneros”, tais como gado, alimentos ou mesmo escravos.⁸⁴ Esses “homens de caminho”, como eram comumente chamados pelos oficiais dos registros fiscais, eram “também atores de descaminhos e responsáveis pelas aberturas dos caminhos proibidos, denominados de picadas, que se tornaram artérias do comércio ilegal e da aplicação das ações de confisco pelas autoridades”.⁸⁵ Portanto, eram indivíduos que promoviam atividades comerciais cruzando grandes distâncias e distribuindo produtos de variada natureza entre as capitânicas da América portuguesa.

⁸³ CHAVES, 1999. p. 49.

⁸⁴ IVO, 2009. p. 276.

⁸⁵ IVO, 2009. p. 277.

Em menor escala espacial de circulação e mobilidade física, atuavam os atravessadores e mascates. De acordo com as definições de Raphael Bluteau, a prática de atravessar mercadorias correspondia ao ato de “compra-las para monopolizar”.⁸⁶ Nesse sentido, os atravessadores eram indivíduos que compravam os produtos que chegavam às vilas trazidos pelos “homens de caminho”, estocavam-nos e vendiam aos moradores das redondezas quando os preços dos alimentos ficavam demasiadamente altos nas vendas e lojas. Além disso, eram caracterizados por percorrer as áreas urbanas e suburbanas em busca de ofertas que lhes pagassem melhor pelos produtos que forneciam.⁸⁷ Todavia, essa prática de reter os produtos para revendê-los em momentos mais rentáveis era prejudicial às dinâmicas comerciais, ao controle dos preços e ao abastecimento alimentar da população. Em decorrência disso, corriqueiramente, as práticas dos atravessadores eram proibidas pelas autoridades por meio de editais e posturas.

Diferente do termo “atravessar”, o vocábulo “mascate” não foi registrado por Raphael Bluteau em seu dicionário. No entanto, de acordo com Charles Ralph Boxer, na América Portuguesa o mascate “referia-se a vendedor ambulante” que vendia “mercadorias baratas e bugigangas de lugar em lugar, e de porta em porta”.⁸⁸ Segundo Mafalda Zemella, “os pobres mascates eram tachados de elementos nocivos e indesejáveis. Os humildes vendedores ambulantes eram nivelados aos vagabundos, aos vadios e aos mendigos”.⁸⁹ Em Vila Rica, a presença desses mascates foi registrada pela Câmara ao tirarem licenças e em pedidos de permissão para atuar na sede da capitania de Minas Gerais.⁹⁰

O comércio chamado de “volante” também contou com a participação das negras de tabuleiro. Segundo Eduardo Paiva, elas foram personagens centrais pela circulação de informações, tradições e práticas culturais.⁹¹ Além da dimensão das trocas culturais, discutida adiante, essas mulheres foram descritas por Claudia Chaves como forras ou escravas que “vendiam gêneros comestíveis, geralmente próximo às lavras e faisqueiras”.⁹² Essas mercadorias, quando não eram produzidas pelas próprias vendedoras, eram fornecidas por pequenos produtores situados nas áreas suburbanas e nos campos. Exemplos disso eram “os

⁸⁶ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. p. 141.

⁸⁷ CHAVES, 1999, 267.

⁸⁸ BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil. Dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2000. p. 130.

⁸⁹ ZEMELLA, 1990. p. 165.

⁹⁰ REQUERIMENTO de João Francisco Pimenta solicitando devolução dos produtos que foram penhorados para cobrir a multa, que recebeu por não ter licença de mascatear. 1737. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 10, Doc. 09.

⁹¹ PAIVA, 2022. p. 91.

⁹² CHAVES, 1999. p. 57.

laticínios do Rio das Mortes e o açúcar, o melão, a farinha de mandioca e a aguardente do Rio das Velhas”.⁹³ Segundo Débora Camilo, para que essas comerciantes, tanto fixas quanto ambulantes, pudessem acessar esses alimentos e bebidas para revendê-los nos espaços de uso comum, como as áreas de mineração, foi fundamental a inserção delas no sistema de créditos.⁹⁴

Portanto, nota-se que foram vários os tipos de vendedores que promoveram o pequeno comércio nas Minas Gerais. Entretanto, alguns dos substratos comerciais serão enfocados com maior ênfase em detrimento de outros. Entre os estabelecimentos comerciais “fixos”, interessa-nos investigar as vendas, pois, conforme será discutido adiante, elas tinham enorme importância econômica e social em Vila Rica, na primeira metade do século XVIII.⁹⁵ Em primeiro lugar, nota-se uma grande quantidade desses estabelecimentos comerciais no termo da sede da capitania mineira. Tanto as regiões centrais, como a freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, quanto os espaços mais distantes do termo de Vila Rica, como a freguesia de Congonhas do Campo, contavam com diversas vendas comandadas por brancos, pretos, crioulos, índios e mestiçados. Exemplos disso são os casos de Francisca Moreira de Godoi, “forra índia” dona de uma venda em Itatiaia, e de Maria, escrava de Domingos de Souza Braga, dona de uma venda em Lavras Novas, ambas as regiões pertencentes ao amplo termo de Vila Rica.⁹⁶

Por outro lado, como demonstram os exemplos mencionados, interessa-nos investigar as vendas devido à intensa participação de escravos e libertos, como vendedores e consumidores. No âmbito do comércio “volante”, também nos interessam as atividades descritas na documentação que contavam com um notável envolvimento de escravos e forros, tais como as negras de tabuleiro, “frasqueiras”, e demais vendedores ambulantes cujas atividades foram descritas na documentação consultada. Conforme será discutido com maior profundidade a seguir, os registros administrativos elaborados pelas autoridades para controlar o pequeno comércio, revelam inúmeros detalhes sobre as relações escravistas, as formas e estratégias de venda, bem como as trocas, sobretudo, culturais observadas em Vila Rica, na primeira metade do século XVIII.

⁹³ PAIVA, 2009, 78.

⁹⁴ CAMILO, 2015. p. 63-75. PIRES, 2020.

⁹⁵ Sobre as categorias de comércio “fixo” e “volante” ver CHAVES, Cláudia M. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

⁹⁶ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. f. 23v. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 26v.

1.2 Pequeno comércio em Vila Rica

O pequeno comércio se estabeleceu de duas formas na sede da capitania mineira, no período proposto. As fontes consultadas permitem afirmar que essas duas facetas se diferenciavam, sobretudo, pela distribuição espacial e pela maneira como eram conduzidas pelas autoridades. De um lado, localizado nas freguesias de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias e no Padre Faria, se desenvolveu um comércio composto por lojas, vendedores fixos e ambulantes, que abasteciam os moradores e trabalhadores daquelas regiões. Em alguma medida, esses estabelecimentos atendiam às regulamentações e funcionavam com o consentimento das autoridades. A manutenção fiscal desses locais ocorria por meio das licenças, posturas, acórdãos e editais emitidos pela Câmara com o intuito de garantir o funcionamento daquelas atividades comerciais de acordo com os interesses políticos e administrativos.

Por outro lado, no “morro desta Vila” se desenvolveu um pequeno comércio que contrariava a vontade e a permissão das autoridades locais. A principal parcela dos clientes desse comércio eram os trabalhadores que atuavam na extração do ouro naquela região. Conforme discutiremos adiante, os produtos alimentares que circulavam ali saciavam a fome, especialmente, a dos escravos. O conteúdo das leis, autuações e os produtos vendidos naquele contexto, conduzem a refletir que essas atividades comerciais desempenhavam uma função mais voltada aos prazeres do consumo dos alimentos, das bebidas e das experiências de sociabilidade promovidas nas vendas e em torno dos tabuleiros, do que ao abastecimento alimentar daquela região. No entanto, o envolvimento dos escravos nessas atividades, como clientes, era nocivo aos interesses de seus senhores e dos administradores da capitania. Nesse sentido, para evitar os descaminhos do ouro e controlar as sociabilidades dos escravos enviados à mineração, o pequeno comércio do morro foi alvo de severas dinâmicas administrativas, incluindo leis que previam multas, açoitamentos e apreensões. Proibições com essa intensidade não ocorreram nas regiões de Antônio Dias, Ouro Preto e Padre Faria.

Portanto, para compreender as condições históricas e o caráter profundamente mestiçado, nos sentidos biológicos e culturais, do pequeno comércio de Vila Rica na primeira metade do Setecentos, é necessário entender as dinâmicas comerciais daquele contexto. Para tanto, utilizamos fontes administrativas, tais como as listas do real donativo, livros de licenças e registro dos quintos reais. Não obstante esses registros possuam lacunas, buscamos esmiuçar as duas facetas do pequeno comércio no contexto proposto para a análise. O esforço foi direcionado para compreender como se deu a presença e atuação de homens e

mulheres, de diferentes qualidades e condições jurídicas, nas regiões que compunham o cenário urbano da sede da capitania mineira no século XVIII.

1.2.1 Pequeno comércio nas freguesias de Antônio Dias, Ouro Preto e Padre Faria

Na primeira metade do século XVIII, grande parte do pequeno comércio do núcleo urbano de Vila Rica se concentrava nas freguesias de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias e Padre Faria. Nesses espaços, as atividades comerciais estavam sob maior controle das autoridades, uma vez que grande parte desses vendedores retirava as licenças necessárias para suas vendas junto da Câmara.⁹⁷ Estes eram os casos, por exemplo, de Antônio Teixeira Mendes⁹⁸ e João Mendes Ribeiro,⁹⁹ possuidores de licenças para ter venda na freguesia de Ouro Preto, e de Manoel Vieira da Cruz, licenciado para ter uma venda em Antônio Dias.¹⁰⁰ Nesta mesma situação também se encontravam, por exemplo, Antônia, escrava de Brás Manoel, licenciada para ter venda no Padre Faria,¹⁰¹ Elena, escrava de dona Joana Peregrina, com licença para sua venda no Ouro Preto,¹⁰² e Rosa Maria, preta forra, licenciada para atuar em sua venda em Antônio Dias.¹⁰³ As licenças para negócios representavam uma parte significativa do controle fiscal sobre diversas atividades econômicas, como veremos nos capítulos seguintes de maneira aprofundada. Em suma, todos aqueles que possuíam vendas, lojas, boticas ou lucravam a partir de seus ofícios (carpinteiros, carapinas, sapateiros, etc...), deveriam se apresentar à Câmara com um fiador para serem registrados nos livros de licenças.

A seguir, apresentamos a análise do livro das licenças confeccionado entre 1733-1736, um dos poucos exemplares remanescentes e que, atualmente, está sob a guarda do Arquivo Público Mineiro. Em primeira análise, buscamos observar em que medida as licenças fornecidas pela Câmara eram destinadas a pequenos comerciantes de Vila Rica.

⁹⁷ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

⁹⁸ TERMOS de fiança das lojas e vendas. 1724-1725. APM, CMOP-18, f. 5. LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31, f. 33.

⁹⁹ TERMOS de fiança das lojas e vendas. 1724-1725. APM, CMOP-18, f. 4v. LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31, f. 55.

¹⁰⁰ TERMOS de fiança das lojas e vendas. 1724-1725. APM, CMOP-18, f. 40. LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31, f. 95.

¹⁰¹ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31, f. 103.

¹⁰² LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31, f. 35.

¹⁰³ TERMOS de fiança das lojas e vendas. 1724-1725. APM, CMOP-18, f. 39v.

QUADRO 1
Tipos de negócios, número de licenças e sexo dos licenciados em Vila Rica (1733-1736)¹⁰⁴

Nº	Tipos de Negócios	Licenças	Licenças para homens	Licenças para mulheres
1	Andar com frasqueira	6	6	0
2	Andar vendendo	1	0	1
3	Andar com tabuleiro	4	2	2
4	Cargas	1	1	0
5	Cargas ou loja	1	1	0
6	Corte	69	69	0
7	Dispor mantimento fiado	1	1	0
8	Loja	90	90	0
9	Mandar vender	2	2	0
10	Mascatear	2	1	1
11	Moinho	4	4	0
12	Oficial	194	194	0
13	Tenda	2	2	0
14	Venda	394	190	204
15	Venda ou loja	6	5	1
16	Vender pela Vila	1	1	0
17	Negócio não identificado*	28	4	24
Total		806	575	231

Fontes: LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

A análise dessas licenças demonstra que a maior parte delas foram fornecidas a comerciantes de diversas categorias (ver Quadro 1). Em ordem decrescente, os negócios mais contemplados pelas licenças, de maneira expressiva, foram as vendas (49%), oficiais (24%), lojas (11%) e cortes (8,5%). Em menor medida, o restante das licenças identificadas foram designadas a tendas, cargas, “cargas ou loja” e “venda ou loja”, e para alguns tipos de vendedores ambulantes que se licenciaram para “vender pela vila”, “mascatear”, “mandar vender”, “andar com tabuleiro”, “andar com frasqueira” e “andar vendendo”. Novamente, observa-se que a maioria das licenças daquele período foram destinadas a uma significativa

¹⁰⁴ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

parcela de vendedores de variada natureza. Segundo Flávio Marcus da Silva, tanto as vendas quanto os comerciantes ambulantes ajudavam a garantir “o fluxo de gêneros alimentícios no mercado interno mineiro”.¹⁰⁵ Por isso, ao delimitar o espaço dessas atividades comerciais, “as autoridades procuravam evitar conflitos e desordens sem prejudicar o abastecimento dos centros urbanos”.¹⁰⁶

A análise dessa documentação também nos permite observar a predominância dos homens (73,3%) em relação às mulheres (26,7%) entre os licenciados. No entanto, ao focar apenas as vendas, notamos que as mulheres foram contempladas com pouco mais da metade das licenças (51,1%) em relação aos homens (48,9%). Ademais, nesta documentação, o pequeno comércio se manifestou através das licenças para andar com frasqueira, andar vendendo, andar com tabuleiro, mascatear, possuir venda e vender pela vila. Assim, nota-se um quadro de equilíbrio, já que homens e mulheres aparecem, respectivamente, com 207 e 209 licenças registradas naquele período. A participação feminina nessas atividades comerciais em Vila Rica já era significativa no início do século XVIII e, pelo que indicam os estudos recentes, perdurou durante aquela centúria.

O levantamento realizado por Maykon Rodrigues dos Santos a respeito do número de vendas em Vila Rica demonstrou que em 1786, ano com maior número de licenças registradas entre 1733 e 1794, foram arroladas 118 vendas na freguesia de Ouro Preto e 94 na freguesia de Antônio Dias.¹⁰⁷ A partir dos registros de mulheres licenciadas para ter vendas naquele ano, ele identificou 46 vendas registradas em Ouro Preto, sendo 13 comandadas por forras, 10 por escravas e 23 por mulheres livres.¹⁰⁸ Já em Antônio Dias, contabilizou 60 vendas naquele ano, sendo 13 comandadas por forras, 17 por escravas e 30 por mulheres livres.¹⁰⁹

Os dados compilados por Maykon dos Santos podem ser comparados com os registros das licenças analisados neste trabalho, sobretudo por partirem de fontes da mesma natureza. A partir desse esforço, é possível identificar a intensa participação de escravas e forras no pequeno comércio de Vila Rica ao longo do século XVIII, guardadas as diferenças

¹⁰⁵ SILVA, 2008, 173.

¹⁰⁶ SILVA, 2008, 173.

¹⁰⁷ SANTOS, Maykon Rodrigues. *Entre secos e molhados: a participação das mulheres Mina no pequeno comércio e a construção de identidades. Vila Rica, 1773-1794*. Monografia (Bacharelado) - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2008. p. 64-65, 70, 74.

¹⁰⁸ A respeito das mulheres identificadas como “livres”, Maykon Santos afirmou ser “plausível supor que parte das mulheres livres ou não foram identificadas como forras ou eram livres, mas com ascendência escrava que aprenderam com mulheres africanas a atuação no pequeno comércio”. SANTOS, 2008. p. 71.

¹⁰⁹ SANTOS, 2008. p. 64-65, 70, 74.

demográficas e sociais entre os contextos iniciais e finais daquele período.¹¹⁰ No ano de 1734, período de maior registro das licenças arroladas, a freguesia de Ouro Preto contou com 10 vendas comandadas por escravas, outras 10 por forras e 8 por mulheres que não tiveram suas condições jurídicas arroladas. Já em Antônio Dias, as licenças apontam para 3 vendas comandadas por escravas, 3 por forras e 3 por mulheres que não tiveram suas condições jurídicas arroladas. Ainda naquele período, a freguesia de Padre Faria, que não foi analisada por Maycon dos Santos, os registros contabilizam 18 vendas comandadas por escravas, 8 por forras e 7 por mulheres sem a condição jurídica identificada.

A partir de outras fontes documentais, como as listas dos quintos e do real donativo, é possível observar a concentração das vendas em alguns locais desde o início do Setecentos. A partir dessas fontes, Tarcísio Gaspar observou que “nos núcleos mais densamente povoados houve a proliferação de vendas e lojas”.¹¹¹ Assim, notou que esses estabelecimentos comerciais estavam intensamente presentes nas regiões de Antônio Dias, Ouro Bueno, Ouro Podre e Ouro Preto em 1715.¹¹² Nos registros dos quintos de 1722, foram encontrados 98 estabelecimentos comerciais registrados em Antônio Dias, 106 no Ouro Preto e 72 no Padre Faria. Não obstante, assim como pudemos observar em documentos posteriores, Gaspar não encontrou o registro de nenhuma venda nas regiões que compunham o morro de Vila Rica, tais como o Ouro Bueno e Ouro Fino.¹¹³ Por outro lado, diferente da situação encontrada para a maior parte das regiões urbanizadas, constatou que nos arrabaldes e campos de Vila Rica, como Cachoeira do Campo, Itatiaia e São Bartolomeu, houve a concentração de unidades produtivas como roças e sítios.

A partir das listas do real donativo posteriores àquelas analisadas por Tarcísio Gaspar observamos que as localidades de Antônio Dias, Ouro Preto e Padre Faria continuavam sendo os espaços de concentração de vendas arroladas pelas autoridades locais em 1729.¹¹⁴ Ao todo, foram identificadas 616 vendas no termo de Vila Rica.¹¹⁵ Naquele contexto, assim como nas

¹¹⁰ A população escrava em Vila Rica contava com cerca de 11.500 escravos na década de 1730. No início da década de 1770, o número de cativos já passava de 24 mil. Ver figuras e análises elaboradas em CORONA PÉREZ, Eduardo. Population and Slavery in Vila Rica de Ouro Preto (1712-1770). *Culture & History Digital Journal*, v. 12, n. 2, 2023. p. 2. DOI: 10.3989/chdj.2023.022. Disponível em: <https://cultureandhistory.revistas.csic.es/index.php/cultureandhistory/article/view/301>. Acesso em: 4 dec. 2024.

¹¹¹ GASPAR, 2021. p. 783.

¹¹² Em 1715, foram identificadas 34 vendas Antônio Dias, 20 no Ouro Bueno, 26 no Ouro Podre e 15 no Ouro Preto. GASPAR, 2021. p. 783-784.

¹¹³ GASPAR, 2021. p. 808.

¹¹⁴ Esses documentos foram elaborados pela Câmara de Vila Rica entre 1727 e 1731, como forma de contribuição voluntária para “subsidiar as núpcias de suas altezas reais”, no entanto, “na prática o Real Donativo teve caráter tributário, ostensivamente exigido pelo rei”. GASPAR, 2021. p. 814. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

¹¹⁵ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

décadas anteriores, a maior parte desses estabelecimentos comerciais estavam situados nos principais bairros da vila. Desta forma, foram identificadas 174 vendas em Antônio Dias, 161 no Ouro Preto e 123 na região de “Padre Faria, Taquaral e Bom Sucesso”.¹¹⁶ Além disso, foi possível constatar que 423 (68,7%) vendas eram chefiadas por homens e as 193 (31,3%) restantes eram comandadas por mulheres. Entre os vendedores identificados pelas qualidades, destaca-se a presença das pretas (39), negras (7), pretos (7), pardas (3), pardos (3) e crioula (1). A condição jurídica, quando indicada, apontou para a presença significativa de escravas (95), forras (68) e, em menor medida, de forros (11) e escravos (4).

Na década seguinte, a partir das licenças registradas entre 1733-1736, observamos, novamente, que os locais com maior concentração das vendas daquele período eram, respectivamente, Ouro Preto, Padre Faria e Antônio Dias (ver Quadro 2). Nesses registros, é importante frisar, os números não condizem com a exata quantidade de vendas, pois algumas licenças foram renovadas por uma mesma pessoa ao longo dos anos. Este é o caso, por exemplo, de João Lopes de Paiva, que retirou licença para possuir uma venda em maio de 1733 e outra em janeiro de 1734.¹¹⁷ Situação semelhante foi experimentada por Violante Pereira Gomes, preta forra, licenciada para ter venda nos anos de 1733 e 1734.¹¹⁸ No entanto, os dados revelam que a maior parte dos estabelecimentos comerciais licenciados pela Câmara também se localizava nas regiões apontadas anteriormente com maior concentração de vendas em Vila Rica. Por isso, na análise dos dados, mantivemos maior foco nas regiões de Antônio Dias, Ouro Preto e Padre Faria.

QUADRO 2

Locais ocupados por pequenos comerciantes licenciados em Vila Rica (1733-1736)¹¹⁹

nº	Local	Qtde.
1	Água Limpa	2
2	Antônio Dias	15
3	Arrabaldes de Vila Rica	1
4	Cachoeira do Campo	4
5	Caminho de São Bartolomeu	1
6	Chiqueiro	1
7	Congonhas	6

¹¹⁶ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

¹¹⁷ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 23v, 42.

¹¹⁸ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 22, 96.

¹¹⁹ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

8	Gravato	1
9	Itabira	3
10	Itatiaia	1
11	Lavras Novas	1
12	Livr�e [?]	1
13	Morro	3
14	Ouro Branco	2
15	Ouro Preto	64
16	Padre Faria	28
17	Padre Faria e Taquaral	25
18	S�o Bartolomeu	3
19	Santo Ant�nio da Casa Branca	1
20	S�o Gonalo	1
21	Tripu�	2
22	Tripu� para fora e Tr�s Cruzes	1
Sub-total: 167		
23	N/C	248
Total: 415 ¹²⁰		

Fontes: LICENAS para neg cios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

A an lise dos locais ocupados pelos comerciantes licenciados em Vila Rica demonstra que dentre as 132 licenas destinadas aos estabelecimentos comerciais de Ant nio Dias, Padre Faria e Ouro Preto, 71 (53,8%) delas foram concedidas  s mulheres e 61 (46,2%) foram destinadas aos homens. Al m disso, nota-se que 121 (91,7%) licenas foram concedidas sem a identifica o da qualidade das pessoas contempladas.¹²¹ As 11 licenas (8,3%) restantes foram destinadas  s mulheres pretas. De modo semelhante, a maior parte das licenas (58,6%) n o apresenta a condi o jur dica dos beneficiados.¹²² No entanto, constatamos que as licenas remanescentes foram concedidas a 32 (24%) escravas, 21 (15,7%) forras e 1 (0,7%) a um escravo. Este  ltimo se chamava Loureno e era escravo de Domingos Gonalves Cramos. Seu senhor tamb m era ligado  s atividades comerciais, uma

¹²⁰ Dentre os registros foram contabilizadas duas licenas para ter “venda ou loja”.

¹²¹ LICENAS para neg cios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

¹²² LICENAS para neg cios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

vez que foi seu fiador no procedimento de retirar a licença da Câmara e possuía duas lojas na freguesia de Ouro Preto.¹²³

Em sua maioria, os registros de licenças da década de 1730 contêm o nome do indivíduo licenciado, o negócio para o qual aquela licença seria direcionada (loja, venda, botica ou ofício), o local onde seriam desenvolvidas as atividades e o nome de um fiador. No entanto, uma pequena parcela dos registros (3,5%), não possuem a identificação das atividades que seriam desenvolvidas.¹²⁴ No caso das 575 licenças destinadas a homens, apenas 4 (0,6%) não tiveram suas atividades especificadas. Já no caso das 231 licenças destinadas a mulheres, 24 (10,3%) delas foram registradas sem a atividade que iriam exercer.¹²⁵ No caso das mulheres, os 207 (89,7%) registros com a identificação completa dizem respeito à posse de vendas. Isso permite levantar a hipótese de que as mulheres cujas atividades não foram mencionadas, provavelmente, também eram comerciantes.¹²⁶

Para atestar se essas mulheres estavam ligadas às atividades comerciais utilizamos o método onomástico, sistematizado por Carlo Ginzburg e Carlo Poni e amplamente utilizado pela historiografia.¹²⁷ No entanto, a busca nominativa de comerciantes, sobretudo de escravas e libertas, é complicada devido à ausência do registro de sobrenomes que possibilitem a identificação dessas pessoas em diferentes documentos.¹²⁸ Nesse sentido, ao procurar os

¹²³ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 5, 65.

¹²⁴ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

¹²⁵ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

¹²⁶ No caso dos homens não é possível ensaiar hipóteses desta natureza, pois a variedade de licenças foi maior: cargas, corte, “dispor mantimentos”, loja, moinho, ofício, “mandar vender com tabuleiro”, tenda, venda e “vender pela vila”. LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

¹²⁷ GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989. p. 169-178. O método onomástico foi utilizado e discutido em diversos trabalhos. Ver BARROS, Maria Filomena Lopes de. *Categorias sociais nas comunidades mudéjares ibéricas (séculos XIV-XV)*. In: VILAR, Hermínia Vasconcelos (dir.); BARROS, Filomena Lopes de (dir.). *Categorias sociais e mobilidade urbana na Baixa Idade Média: Entre o Islão e a Cristandade*. Évora: Cidehus, 2012. p. 35-60. CONCEIÇÃO, Hélida Santos. *O sertão e o império: as vilas do ouro na capitania da Bahia (1700-1750)*. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. p. 350-361. GUEDES, Roberto. *Acervos on-line: caminhos para histórias conectadas entre o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste do Brasil*. In: PAIVA, E. F.; PEREIRA, J. de Jesus; SILVA, R. C.; ROLAND, Samir L. (Orgs.) *Reescrevendo histórias do Brasil: conexões e dinâmicas internas no Centro-Norte (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Caravana, 2023. p. 19-32. HAMEISTER, Martha Daisson. *As famílias, os amigos e os negócios: a utilização de fontes seriadas no estudo de relações pessoais de comerciantes de animais no Continente do Rio Grande de São Pedro nos três primeiros quartéis do século XVIII. Cadernos de História*. Belo Horizonte, v. 8 n. 10 2º sem. 2006. p. 43-62. REIS, Flávia Maria da Mata. *Entre faisqueiras, catas e galerias: explorações do ouro, leis e cotidiano nas Minas do século XVIII (1702-1762)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. SIMONATO, Juliana Sabino. *A capitania do Espírito Santo sob a égide dos Filipes: escravidão, comércio de escravos e dinâmicas de mestiçagens (1580-1640)*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. p. 30.

¹²⁸ FURTADO, Junia Ferreira.; VENANCIO, Renato Pinto. Comerciantes, tratantes e mascates. In: PRIORE, Mary Del (org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado nos 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 104. BONOMO, Juliana Resende. “Com gosto” e “por gosto”: o ofício das quitandeiras de

nomes das mulheres licenciadas sem a identificação das atividades exercidas em Vila Rica, encontramos diversas homônimas com apenas um nome e/ou um sobrenome.

Para medir o grau de dificuldade da aplicação do método onomástico neste caso, buscamos os nomes das mulheres licenciadas nas bases de dados dos lançamentos do real donativo dos anos de 1727-1728 e 1729. Nessas listas, fizemos o levantamento de nomes equivalentes aos das mulheres licenciadas sem a identificação das atividades. Neste esforço, contabilizamos 97 aparições do nome “Maria”, 54 aparições de “Joana”, 42 aparições de “Josefa”, 38 de “Teresa”, 34 de “Antônia”, 31 de “Ana”, 24 de “Francisca” e “Rosa”, 21 de “Catarina”, 20 de “Inácia”, 16 de “Luiza”, 11 de “Úrsula” e 9 de “Quitéria”. Dessas 422 entradas, 203 (48,1%) também não tiveram suas fontes de renda registradas.¹²⁹ Por outro lado, constatamos que 193 (45,7%) das mulheres remanescentes se dedicavam às vendas, 18 (4,3%) foram registradas como possuidoras de “venda ou corte” e 8 (1,9%) de “venda ou loja”.¹³⁰ Além disso, dentre as entradas de nomes equivalentes aos das licenciadas sem a identificação das atividades, identificamos 255 (60,6%) forras, 109 (25,9%) escravas e 57 (13,5%) mulheres registradas sem a identificação da condição jurídica.

Dessa forma, constata-se que o método onomástico é dificultoso devido às características apresentadas pelas fontes e a forma como mulheres, sobretudo escravas e libertas, eram registradas nos documentos oficiais. Entretanto, é possível conjecturar que essas mulheres estavam ligadas às atividades comerciais por meio dos nomes de seus fiadores e patronos. Frequentemente, esses indivíduos aparecem nas fontes como donos e fiadores de vendas e lojas. Esta busca, nos permite conhecer brevemente as redes comerciais de Vila Rica, uma vez que donos de lojas e vendas financiavam seus escravos ou terceiros em outros estabelecimentos comerciais. Este é o caso, por exemplo, de Antônia licenciada para atuar em Antônio Dias, cujo fiador foi Tomé Gonçalves da Costa. Nas listas dos contribuintes para o real donativo encontramos quatorze entradas do nome “Antônia”, com vendas localizadas em Antônio Dias. Não é possível identificar qual delas seria a licenciada afiançada por Tomé Gonçalves. No entanto, Tomé foi o fiador de três vendas em 1724 e 1734.¹³¹ Situação semelhante foi a de Felipa de Souza do Amaral que teve Jacinto Machado como fiador para

Minas Gerais sob uma perspectiva histórica. Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 50.

¹²⁹ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

¹³⁰ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

¹³¹ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 55. TERMOS de fiança das lojas e vendas. 1724-1725. APM, CMOP-18. f. 38.

atuar em Antônio Dias em 1724.¹³² Na lista dos donativos de 1729, o nome “Felipa” foi associado a uma parda forra que possuía venda em Antônio Dias. Jacinto Machado, por sua vez, foi registrado como oficial de alfaiate e possuidor de uma venda em Antônio Dias.¹³³ Outro caso similar foi o de Josefa, escrava de Francisco Marques, morador na freguesia de Ouro Preto, licenciada em 1734, cujo fiador foi o aferidor Alexandre Pinto de Miranda.¹³⁴ Nos lançamentos dos donativos, tanto seu patrono quanto seu fiador foram registrados como possuidores de vendas em Ouro Preto.¹³⁵

A ausência do local onde estariam estabelecidas algumas vendas licenciadas (ver Quadro 1) compõe outra lacuna identificada nas licenças da Câmara de Vila Rica. Não foi possível encontrar explicação plausível para a ausência dessas informações. Entretanto, podemos afirmar que todas as vendas sem a identificação do local eram pertencentes a homens. Assim, por meio do método onomástico encontramos a possível localização de alguns estabelecimentos comerciais. As licenças de João Dias Moreira e Matias Pereira Pena, por exemplo, foram registradas sem a indicação do local dos estabelecimentos comerciais. Não obstante, na lista dos contribuintes para o real donativo de 1727-1728 ambos foram registrados como donos de “venda ou corte” na região do “Padre Faria, Taquaral e Bom Sucesso”.¹³⁶ Na mesma situação, foram identificados Manoel Rodrigues Soares e o supracitado Manoel Vieira da Cruz, neste caso, como possuidores de vendas em Antônio Dias.¹³⁷

Portanto, apesar de apresentar lapsos na documentação, é possível constatar a presença de um pequeno comércio pujante formado por redes de apoio e fianças nas regiões de Antônio Dias, Ouro Preto e Padre Faria, desde o início do Setecentos. De certo modo, essas vendas correspondiam às prerrogativas fiscais das autoridades, na medida em que registravam suas licenças e pagavam os impostos. Além disso, os perfis dos vendedores apontam para a presença de pessoas de todas as qualidades e condições jurídicas envolvidas nas atividades comerciais das regiões mais populosas de Vila Rica. Destaca-se, sobretudo, a presença das mulheres identificadas pela qualidade de “pretas”. De maneira adaptada às

¹³² TERMOS de fiança das lojas e vendas. 1724-1725. APM, CMOP-18. f. 40.

¹³³ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. f. 3. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 11v.

¹³⁴ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 33v.

¹³⁵ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. f. 8v, 12 e 14. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 3, 7 62, 65v.

¹³⁶ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. f. 29, 31v.

¹³⁷ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. f. 3, 6v.

condições políticas, administrativas e sociais locais, elas conseguiram reproduzir a “tradição mercantil de determinadas regiões da África” em busca dos “ganhos sociais foram possibilitados pelas vendas e quitandas”.¹³⁸

Os estabelecimentos comerciais de Antônio Dias, Ouro Preto e Padre Faria foram legislados no sentido de garantir a manutenção dos preços cobrados pelos produtos,¹³⁹ a posse de licenças para vender,¹⁴⁰ o horário de funcionamento das vendas e tabernas,¹⁴¹ bem como a regulação de balanças, pesos e medidas utilizados no cotidiano desses estabelecimentos.¹⁴² Entretanto, o pequeno comércio dessas áreas foi diferente daquele que se desenvolveu na região de extração aurífera de Vila Rica, apresentada na documentação como o “morro desta Vila”. A documentação produzida sobre as atividades comerciais do morro aponta para diversas tentativas de proibir a concessão de licenças para vendedores daquela região, o alto número de reclamações apreensões, bandos, acórdãos e editais, realizados com o intuito de inibir a ação de vendedores fixos e, sobretudo, ambulantes que atuavam na região das lavras. Para captar essa distinção é fundamental compreender a ocupação histórica daquele espaço, sua disposição geográfica em relação aos demais locais de Vila Rica e o modo como aquele comércio e as pessoas envolvidas foram representados nos registros das autoridades.

1.2.2 O “Morro desta Vila” (primeira metade do século XVIII)

No alvorecer do século XVIII, durante os primeiros anos de colonização da atual cidade de Ouro Preto, o espaço que corresponde ao morro de Vila Rica “não se apresentava como um território voltado para a atividade mineradora, mas sim como uma área de refúgio e um ponto de referência geográfica para a abertura de caminhos e conexões entre os povoados vizinhos”.¹⁴³ No decurso dos anos, foi densamente povoado e cotidianamente frequentado por libertos, escravos e livres, por variados motivos. Dessa forma, deixou de ser apenas um reduto de refúgio nas primeiras décadas do Setecentos, e se tornou uma região associada à perspectiva de enriquecimento.¹⁴⁴ Entre os habitantes daquela área, na década de 1730,

¹³⁸ CAMILO, 2015. p. 70.

¹³⁹ EDITAL da câmara de Vila Rica que define o preço do pão. 29 de maio de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 33.

¹⁴⁰ VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 5 de janeiro de 1715. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 358-359.

¹⁴¹ ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 5 de janeiro de 1732. APM, CMOP-28, f. 14v-15.

¹⁴² Essas obrigações estão distribuídas em POSTURAS da Câmara de Vila Rica. 1720-1735. APM, CMOP-10, f. 7, 8v, 9, 9v, 14v, 15, 18v.

¹⁴³ LOPES, Myriam Bahia (coord.); LIMA, Kleverton Teodoro; VIEIRA, Luiz Alberto Sales. *Morro da Queimada: Século XVIII*. Ouro Preto: Universidade Federal de Minas Gerais, Ministério da Cultura PRONAC, 2008. p. 3.

¹⁴⁴ LOPES, 2008. p. 15.

encontravam-se mineradores, autoridades, clérigos, fiscais, comerciantes, vendedores e militares de diversas categorias, incluindo pretos, brancos e mestiçados.¹⁴⁵

Alguns documentos administrativos das primeiras décadas do século XVIII sugerem que os residentes do morro podiam suprir todas as suas demandas básicas sem a necessidade de se deslocarem para outras partes da vila para adquirir instrumentos de trabalho e outros bens essenciais.¹⁴⁶ Outros documentos nos fornecem indícios de que habitantes de diversas regiões de Vila Rica se dirigiam àquele território para exercer suas atividades econômicas, como é o caso de Verônica, “preta escrava de Domingas Gonsalves preta forra moradora acima da ponte de Antonio Dias”,¹⁴⁷ apreendida enquanto vendia pães de trigo, rosquinhas e queijo na paragem do Ouro Fino, no morro de Vila Rica (ver Figura 1).

Em uma análise preliminar da documentação que reprimia o pequeno comércio no morro, identificamos as diferentes “paragens” que compunham aquela complexa região. As fontes, discutidas com maior propriedade nos capítulos seguintes, demonstram que aquele espaço era composto pelas paragens do Ouro Fino,¹⁴⁸ Ouro Podre,¹⁴⁹ “a paragem chamada a queimada”,¹⁵⁰ o morro de Antônio Dias,¹⁵¹ a Jacutinga,¹⁵² a Pedra Branca,¹⁵³ os Tanques¹⁵⁴ e a “Lavra Nova junto à capela de Santa Ana”.¹⁵⁵ Esses locais compunham uma parcela considerável do que era conhecido como “morro desta vila”.¹⁵⁶ A identificação dessas

¹⁴⁵ LISTA de cobrança de foros vencidos no ano de 1733. 15 de setembro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 09, f. 1.

¹⁴⁶ CARTA de Pedro de Almeida. 7 de novembro de 1720. APM, CMOP-06, f. 25.

¹⁴⁷ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2. Provavelmente eram moradoras dos arredores da vila, naquilo que Eduardo Paiva chamou de suburbano, entre a vila e o campo, podendo também habitarem esse último espaço. PAIVA, E. F. Urbano e Rural no século XVIII mineiro - conceitos e definições históricas. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo; FONSECA, Cláudia Damasceno; ANDRADE, Francisco Eduardo de. (Org.). *Espacializando a História. Experiências e perspectivas sob o prisma do urbano*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2021. p. 203-219.

¹⁴⁸ AUTUAÇÃO contra Teresa, negra forra, por venda ilegal de cachaça no Morro de Vila Rica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 21.

¹⁴⁹ AUTUAÇÃO contra Teresa, negra forra, por venda ilegal de cachaça no Morro de Vila Rica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 21.

¹⁵⁰ AUTUAÇÃO contra Dionísio da Costa, morador do Morro de Vila Rica, por estar estocando produtos comestíveis em sua casa para venda ilegal. 28 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 17.

¹⁵¹ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23.

¹⁵² AUTUAÇÃO contra Francisco da Silva por venda ilegal de aguardente e demais gêneros aos negros mineiros. 25 de fevereiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 14.

¹⁵³ AUTUAÇÃO contra Francisco da Silva por venda ilegal de aguardente e demais gêneros aos negros mineiros. 25 de fevereiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 14.

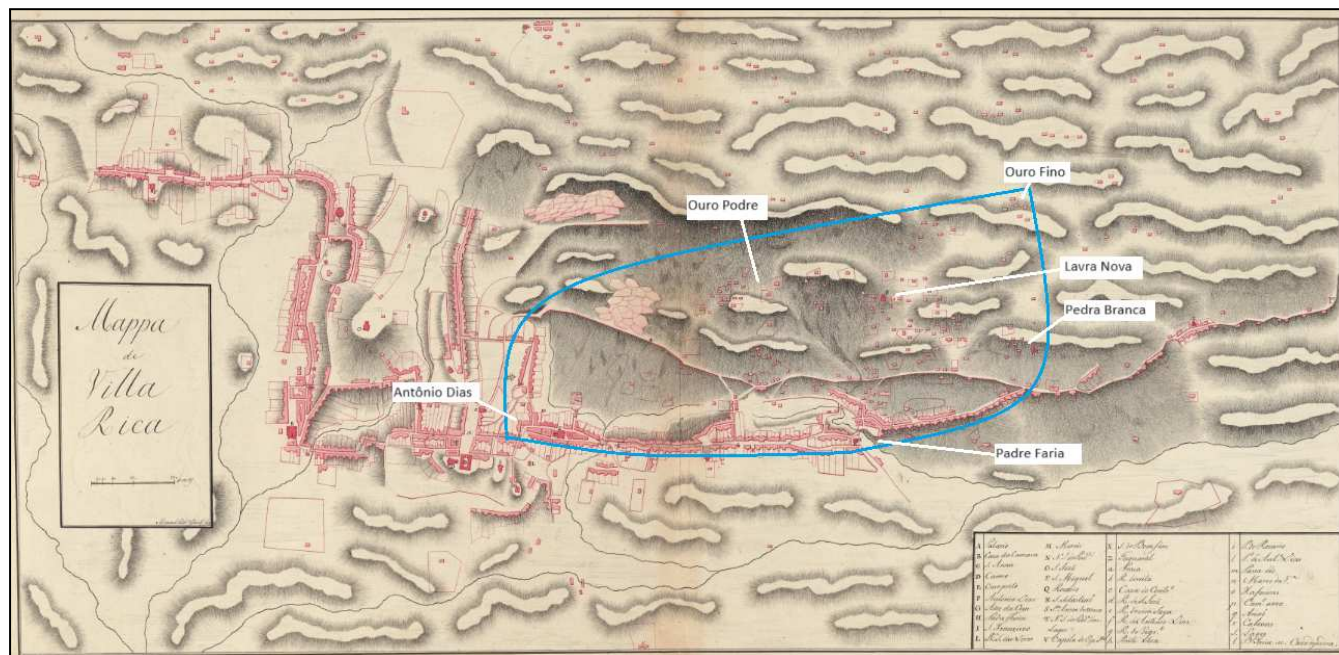
¹⁵⁴ AUTUAÇÃO contra Bento de Oliveira por venda de aguardente no Morro da Vila. 25 de fevereiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 15.

¹⁵⁵ AUTUAÇÃO contra Bento de Oliveira por venda de aguardente no Morro da Vila. 25 de fevereiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 15.

¹⁵⁶ Nas autuações remanescentes o local indicado era o amplo “morro desta Vila”.

localidades representa um passo crucial na compreensão das áreas de atuação das vendedoras de tabuleiros, quitandeiras, frasqueiros e mascates. Além disso, possibilita a identificação dos espaços onde escravos e libertos buscavam ouro nas margens dos rios e encostas de morros, constituindo-se assim na clientela principal desses comerciantes.¹⁵⁷

FIGURA 1 - Mappa de Villa Rica, ca. 1786-1787 (adaptado). Em destaque: paragens que compunham o morro de Vila Rica¹⁵⁸



Fonte: MAPPA de Villa Rica, ca. 1786-1787. Manoel Ribeiro Guimarães. Biblioteca Mário de Andrade. Disponível em: <https://bit.ly/4cWzT5x>. Acesso em: 15/05/2024.

A documentação do início do século XVIII indica que, naquele período, o morro fazia parte da freguesia de Antônio Dias.¹⁵⁹ Não obstante, as representações cartográficas e os registros feitos pelas autoridades revelam que o morro era um local espacialmente afastado dos principais núcleos urbanos da freguesia. O mapa elaborado por Sylvio de Vasconcellos demonstra a posição relativamente isolada do morro em relação às áreas centrais das freguesias de Antônio Dias, Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e, em menor medida, do Padre Faria (ver Figura 2). De maneira semelhante, o croqui elaborado por Maria Aparecida de Menezes Borrego (adaptado por Mateus Frizzzone) representa o adensamento populacional

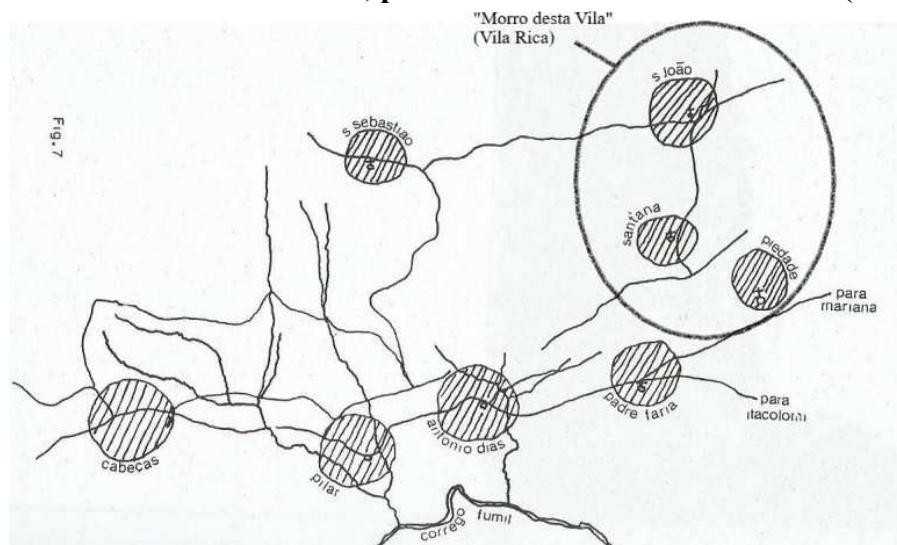
¹⁵⁷ SOUZA, 1986. p, 177.

¹⁵⁸ MAPPA de Villa Rica, ca. 1786-1787. Manoel Ribeiro Guimarães. Biblioteca Mário de Andrade. Disponível em: <https://bit.ly/4cWzT5x>. Acesso em: 15/05/2024. A adaptação foi feita com base nas indicações de Ingrid Aparecida Rogério Ribeiro, responsável por identificar onde as igrejas e capelas foram representadas no mapa reproduzido. RIBEIRO, Ingrid Aparecida. Rogério. *Capelas de Vila Rica: a vida festiva e os adros da freguesia de Antônio Dias do século XVIII a meados do XIX*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

¹⁵⁹ GASPAR, Tarcísio de Souza. Listas dos quintos e do Real Donativo: atividades econômicas, mineração e escravidão no Termo de Vila Rica (1715-31). *História Econômica & História de Empresas*. v. 24, n. 3, set.-dez, 2021. p. 801.

dessas regiões. Além disso, demonstra a distância entre o morro e a casa da Câmara e Cadeia de Vila Rica na primeira metade do século XVIII (ver Figura 3).

FIGURA 2 - Arraiais de Vila Rica, primeira metade do século XVIII (adaptado)¹⁶⁰



Fontes: VASCONCELLOS, Sylvio de. *Vila Rica: formação e desenvolvimento – residências*. São Paulo: Perspectiva, 2011. p. 72.

FIGURA 3 - “Morro” de Vila Rica e arraiais de Vila Rica, 1730 (adaptado)¹⁶¹



Fontes: FRIZZONE, Mateus Freitas Ribeiro. *O sistema punitivo, o cotidiano e o edifício da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica - 1723-1785*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. p. 52.

¹⁶⁰ VASCONCELLOS, Sylvio de. *Vila Rica: formação e desenvolvimento – residências*. São Paulo: Perspectiva, 2011. p. 72.

¹⁶¹ Mateus Frizzone inseriu a letra “b”, em vermelho, apontando o local da Casa de Câmara e Cadeia na década de 1720. BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748)*. 1. ed. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2004. p. 66. Apud FRIZZONE, Mateus Freitas Ribeiro. *O sistema punitivo, o cotidiano e o edifício da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica - 1723-1785*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. p. 52.

Portanto, na primeira metade do Setecentos, o morro de Vila Rica era uma região dinâmica e complexa, em virtude das múltiplas atividades empreendidas naquele amplo local. Essas atividades, como pudemos notar, se desenvolveram com maior distância do centro administrativo da sede da capitania mineira. A lonjura entre o morro e a instituição da Câmara atormentou as autoridades e demais moradores em diversos momentos. Em maio de 1718, por exemplo, a Câmara ordenava que as vendas do morro “se levantassem e se viessem a situar nesta vila”.¹⁶² Não foi encontrada nenhuma justificativa para esta determinação. No entanto, como veremos no Capítulo 2, o pequeno comércio desenvolvido no morro motivou diversas reclamações. Geralmente, as tentativas de controle estavam atreladas à prevenção dos descaminhos do ouro, brigas, prostituição, ofensas a Deus, prejuízos de senhores de escravos jornaleiros e de alguns comerciantes que atuavam em conformidade com as leis.

As leis e cartas trocadas entre as autoridades ilustram bem as soluções para os inconvenientes causados pelo pequeno comércio do morro de Vila Rica na primeira metade do século XVIII. Em janeiro de 1719, por exemplo, a Câmara enviou uma carta ao conde de Assumar, informando o governador a respeito de alguns moradores que, por meio de uma petição, pediam a transferência das vendas do morro para o Ouro Podre ou para o centro da vila.¹⁶³ O governador respondeu afirmando sua confiança na decisão dos oficiais a respeito daquela petição: “tudo o que vossas merces nesta materia resolverem, entenderei que he mais justo pela satisfação que tenho desse Sennado”.¹⁶⁴ Alguns dias depois, a solução para este problema foi publicada pela Câmara em forma de um edital. Neste documento legislativo, os oficiais reconheciam as queixas dos moradores “a respeito das vendas (...) sitas no Ouro Fino e Corrego Seco alegando notorios prejuizos e irreparaveis”.¹⁶⁵ Em seguida, ordenaram que todos os moradores que estivessem com vendas nas paragens se retirassem em quinze dias. Aquelas vendas, segundo o edital, deveriam ser deslocadas para a “Cruz das Almas para baixo athe as primeiras cazas e da rua formoza que vai da Casa da Camara the o pe do Morro dos quais xãos não pagarão foro a este senado”.¹⁶⁶ Os vendedores, é importante frisar, não estavam apenas sendo obrigados a se deslocarem do morro. Neste caso, receberiam espaços em áreas centrais de Vila Rica sem pagar por elas.

A tentativa de deslocar os pequenos comerciantes da região do morro para áreas centralizadas de Vila Rica não ficou restrita às vendas. As negras de tabuleiro,

¹⁶² VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 4 de maio de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 72. *Apud* SILVA, 2008. p. 151.

¹⁶³ CARTA da Câmara ao governador dom Pedro de Almeida. 7 de janeiro de 1719. APM, CMOP-06. p. 11v-12.

¹⁶⁴ CARTA de Pedro de Almeida. 7 de janeiro de 1719. APM, CMOP-06, f. 12.

¹⁶⁵ EDITAL da Câmara de Vila Rica. 23 de janeiro de 1719. APM, CMOP-06, f. 12-12v.

¹⁶⁶ EDITAL da Câmara de Vila Rica. 23 de janeiro de 1719. APM, CMOP-06, f. 12-12v.

frequentemente mencionadas nas leis voltadas para aquela região, também receberam ordens para saírem dos morros e se situarem em locais próximos às autoridades no centro da vila. Em carta à Câmara, o governador ordenou que os oficiais escolhessem “a paragem mais comoda nesta Villa para que as ditas negras vendaõ juntas em quitanda com penas graves aos Senhores que consentirem, que se desvie para outra parte”.¹⁶⁷ Em resposta àquela carta, os oficiais assinaram um acórdão determinando que a quitanda seria montada “por baxo da casa desta Camara para o que lhe mandavaõ fazer repartimentos e balcoens para demonstradores do que quiserem vender”.¹⁶⁸ Novamente, o esforço das autoridades demonstra a presença de um incômodo comércio no morro de Vila Rica que deveria ser deslocado para locais centrais da urbe. Assimilar esses esforços administrativos é fundamental para compreender as dinâmicas comerciais experimentadas naquela região.

Não obstante, as ordens publicadas para que os comerciantes fixos transferissem suas vendas para as regiões centralizadas e para que as negras montassem suas quitandas embaixo da Câmara, na verdade, são exceções em meio às duras formas de controle e repressão do pequeno comércio naquela região. Os editais e bandos que regulavam o pequeno comércio no morro, até meados do século XVIII, eram mais rígidos em comparação com as leis aplicadas a outras regiões de Vila Rica. Na maioria das oportunidades, como veremos no capítulo seguinte, o pequeno comércio do morro era proibido e sujeito a punições severas, como o açoite, o confisco dos bens e o degredo para Benguela. No entanto, os esforços de repressão revelam-nos, em alguma medida, os perfis dos vendedores e as dinâmicas comerciais daquela região mineradora.

1.2.3 Pequeno comércio no “morro desta Vila”: perfis e dinâmicas de venda

Os registros elaborados para controlar e inibir a presença de comerciantes na região do morro durante toda a primeira metade do Setecentos, são fontes imprescindíveis para conhecer detalhes a respeito dos vendedores que atuavam naquela área. A preferência por essas fontes é justificada pela carência de informações nas listas de cobrança de impostos e nos livros de licenças, assinaladas anteriormente, no que diz respeito ao pequeno comércio desenvolvido nesta região. Ambas transmitem a falsa impressão de que não havia atividades comerciais no morro de Vila Rica.¹⁶⁹

¹⁶⁷ CARTA de Pedro de Almeida. 24 de julho de 1720. APM, CMOP-06, f. 25v-26.

¹⁶⁸ ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 29 de julho de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 137.

¹⁶⁹ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

Nas listas dos donativos, por exemplo, não foram computadas as vendas existentes nos locais que pertenciam ao morro.¹⁷⁰ Em contrapartida, os lançamentos de Antônio Dias, Ouro Preto e Padre Faria, indicados anteriormente, contemplam as vendas e lojas. Além disso, o baixíssimo número de licenças concedidas apenas a comerciantes ambulantes do morro (3), dificulta a identificação dos vendedores que atuavam naquela região. Nesse sentido, reafirmamos que as principais fontes que nos permitem conhecer os pequenos comerciantes que atuavam no morro de Vila Rica são os documentos oficiais de repressão. À medida que eram impostos os controles administrativos e fiscais, esses registros revelam nuances do cotidiano, os perfis, as dinâmicas de vendas e os produtos que compunham as atividades comerciais de pequena monta no “morro desta Vila” na primeira metade do século XVIII.¹⁷¹

No início da década de 1710, atendendo às reclamações dos moradores do “morro, e Córrego do Padre Faria”, o bando do governador Antônio de Albuquerque proibia que homens e, sobretudo, mulheres com condições jurídicas de escravos e libertos, vendessem alimentos e bebidas naquela região.¹⁷² No mesmo sentido, em janeiro de 1717, os oficiais da Câmara determinavam que “nenhuma pessoa pudesse ter vendas” no “ouro podre, morro e correjo seco do Padre Faria.”¹⁷³ Em 1720, o conde de Assumar ordenava que “toda pessoa” que tivesse vendas no morro, fosse se “situar nesta Vila”.¹⁷⁴ No mesmo ano, os oficiais proibiam os moradores do morro de “ter vendas publicas ou occultas nem terem pretas ou escravos de tableiros pelas lavras proprias ou alheias”.¹⁷⁵

O governador D. Lourenço de Almeida, renovou as proibições em 1722, determinando que “nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja possa ter nos

¹⁷⁰ Foram registrados apenas os “cortes”, “ofícios”, “escravos” e “manejos”. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

¹⁷¹ Por meio das *ordenanzas municipales* da Península Ibérica, documentos similares aos editais emitidos pelas câmaras da América Portuguesa, Raúl González Arévalo demonstrou que as leis “transmiten una imagen más social que las frías actas notariales, a partir de las que abordar la vida cotidiana de los esclavos y las dinámicas de integración y exclusión en la sociedad castellana”. Por meio dessa documentação, constatou a presença de escravos e libertos, homens e mulheres, comercializando e consumindo água, bebidas alcoólicas e alimentos nas ruas da Andalucía nos séculos XV e XVI. Ver ARÉVALO, 2022. p. 51. ARÉVALO, Raúl González. El trabajo de los esclavos en la Andalucía del Renacimiento. Mano de obra esclava en la ciudad, el campo y la mar. *Dossier Esclavos. Del debate historiográfico al gran público. Andalucía en la Historia*. nº 84, julio-septiembre, 2024. p. 30-35.

¹⁷² BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

¹⁷³ Provavelmente, este “morro” se trata do Ouro Fino ou Ouro Bueno. VERAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 28 de janeiro de 1717. RAPM. vol. 25, 1937. p. 29-30.

¹⁷⁴ BANDO de Pedro de Almeida. 17 de julho de 1720. APM, SG, SC-11, f. 291v.

¹⁷⁵ TERMO de obrigação que fazem os moradores do morro Ouro Fino e Córrego Seco, a não terem vendas ou lojas seca. 14 de agosto de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 140-141.

lugares do morro [...] nenhuma casta de venda”.¹⁷⁶ Na década seguinte, o conde das Galveas proibia “que no dito morro” houvesse “venda alguma de qualquer pessoa que seja principalmente de negras cativas ou forras”.¹⁷⁷ Posteriormente, revelando maiores detalhes sobre a qualidade das pessoas envolvidas no pequeno comércio, Gomes Freire de Andrade ditou as punições para os brancos, negros, mulatos e carijós que possuíssem vendas ou enviassem negras de tabuleiro às regiões auríferas do morro de Vila Rica e Mata Cavalos, em Ribeirão do Carmo (futura cidade de Mariana).¹⁷⁸

Portanto, nota-se que o pequeno comércio do morro de Vila Rica, proibido pelas autoridades, era composto por indivíduos de diferentes qualidades e condições jurídicas. Não obstante, em vários momentos foi dado maior destaque às escravas e às forras não brancas. Essa variedade de perfis e a ênfase dada às libertas e cativas também podem ser atestadas por meio das autuações promovidas pelos fiscais aos vendedores que atuavam ilegalmente no morro. Em suma, esses documentos eram redigidos por oficiais da Câmara no momento em que apreendiam comerciantes que realizavam suas vendas em locais proibidos. Apesar do baixo número de exemplares desses documentos, as apreensões apontam para as origens, qualidades e condições jurídicas dos indivíduos que vendiam, de maneira fixa e ambulante, naquela região.

As autuações demonstram a apreensão de mulatos, negros, negras, pretas, escravos e forros, além daqueles apreendidos sem a identificação da qualidade e condições jurídicas. Este é o caso de Domingos Francisco, “achado subindo para o morro” com cachaça, linguiça, toucinho, fumo, doces e frutas “tudo mais para vender no dito morro”.¹⁷⁹ Em situação semelhante foram apreendidos Francisco Antunes, no Córrego Seco,¹⁸⁰ Félix Rodrigues¹⁸¹ e Custódio Francisco,¹⁸² na paragem do Ouro Fino. As qualidades e condições jurídicas dos comerciantes do morro aparecem em menor número nas autuações dos homens. Entre os registros que encontramos, essas categorias de distinção foram empregadas para identificá-los apenas nas prisões do “mulato por nome Diogo de tal que este sempre vende no morro” e do “negro forro por nome Manoel”.¹⁸³ Situação semelhante foi relatada por Isnara Pereira Ivo, ao notar ausência de referência à “qualidade” ou “condição” dos “homens de caminho” que

¹⁷⁶ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

¹⁷⁷ BANDO de André de Melo e Castro. 5 de setembro de 1733. APM, SG, SC-37, f. 30v-31.

¹⁷⁸ BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184.

¹⁷⁹ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 4.

¹⁸⁰ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 3.

¹⁸¹ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 3v.

¹⁸² AUTUAÇÃO feita pelo aferidor João de Brum da Silveira, contra Custódio Francisco, por vendas irregulares. 3 de fevereiro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 04, Doc. 20.

¹⁸³ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 2v.

foram alvos de ações de confisco enquanto transportavam produtos nos sertões da América portuguesa.¹⁸⁴

Os registros das mulheres autuadas demonstram, de maneira mais abrangente, as qualidades e condições jurídicas das pessoas envolvidas no pequeno comércio da região do morro. A participação das libertas, por exemplo, aparece nos casos de Joanna da Conceição, “preta forra, escrava que foi do Coronel João Fernandes Guimarães”,¹⁸⁵ e Teresa, preta forra, que vivia com seu patrono Domingos de Amorim.¹⁸⁶ O envolvimento das escravas apresenta-se nas autuações, entre outras, da “negra por nome Maria de nação Cobû”¹⁸⁷, escrava de Manoel da Silva Coimbra, e da “negra por nome Joana massangana”, escrava de Inácia Lopes, preta forra.¹⁸⁸ Dessa forma, apesar da limitada amostragem, é possível ter noção dos perfis dos vendedores que atuavam de maneira fixa ou ambulante naquela região.

Os modos como os pequenos comerciantes atuavam no morro de Vila Rica também podem ser compreendidos por meio das fontes legislativas e fiscais. Em diversos bandos, os governadores apontam para a atuação de vendedores, fixos e ambulantes, em “lavras e sítios onde se tira o ouro”.¹⁸⁹ Segundo Raphael Bluteau, a lavra é “a terra que se lava [...] para extrahir metaes”.¹⁹⁰ Logo, nota-se a preferência de vender em locais próximos à mineração, onde o ouro extraído poderia ser facilmente trocado pelas mercadorias abundantemente fornecidas “aos negros e aos brancos” que frequentavam aquela região.¹⁹¹

Os governadores mencionam em suas leis duas formas de vendas: públicas e ocultas. Assim, inferimos que as vendas públicas seriam aquelas que não estavam escondidas das autoridades e, provavelmente, possuíam algum tipo de respaldo das autoridades ou esquema de vigilância para funcionarem. Não obstante, não encontramos nenhuma licença concedida a dono(a) de vendas no morro. De acordo com Bluteau, o “público” é algo do “comum, do uso de todos; [que se manifesta] perante muita gente”.¹⁹² No mesmo sentido, o termo “publicar”

¹⁸⁴ IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho: trânsitos, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. p. 311.

¹⁸⁵ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, preta forra, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22.

¹⁸⁶ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23.

¹⁸⁷ AUTUAÇÃO contra uma negra, por venda ilegal de fumo no Morro da Vila. 19 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 25.

¹⁸⁸ AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, Meirinho da Almotçaria. 18 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 10. f. 7v.

¹⁸⁹ BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

¹⁹⁰ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. p. 11.

¹⁹¹ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

¹⁹² BLUTEAU, 1712-1728. p. 262.

se refere a “fazer público, e manifesto a todos [...]”.¹⁹³ Assim, compreendemos que essas vendas públicas não se escondiam na paisagem montanhosa e dinâmica do morro de Vila Rica. Essas vendas, é importante frisar, eram diferentes dos estabelecimentos comerciais mais discretos, cuja dinâmica era voltada para dificultar a identificação e interceptação dos fiscais.

As vendas “ocultas”¹⁹⁴ ou “particulares”¹⁹⁵ do morro de Vila Rica também podem ser compreendidas a partir da obra de Bluteau. Nas definições do jesuíta, o “particular” é o oposto do “público” e corresponde, por exemplo, “ao estado de homem não público” e a algo que é feito “no particular de sua casa, [isto é,] no interior”.¹⁹⁶ No mesmo sentido, o “oculto” foi definido como algo “escondido, encoberto, não sabido”¹⁹⁷. O termo ainda foi utilizado para definir as palavras “clandestina”,¹⁹⁸ “clandestinamente”,¹⁹⁹ “esconder”²⁰⁰ e “escondidamente”.²⁰¹ Ao que tudo indica, o emprego das palavras aponta para uma prática comercial sigilosa.

Algumas autuações demonstram estratégias que os vendedores utilizavam para garantir a discrição de suas atividades comerciais. Este é o caso de Bento Leite, preso em fevereiro de 1732, provavelmente, após ter sido denunciado às autoridades.²⁰² Os oficiais vasculharam a casa do comerciante na paragem de Pedra Branca e encontraram diversos produtos escondidos em seu “buraco de mina”.²⁰³ Ali, as autoridades identificaram os produtos que Bento vendia cotidianamente no morro de Vila Rica: bacalhau, sardinha, queijo, melão, azeite, vinho, aguardente do reino, cachaça, fumo, frascos, frasqueira, xícaras e barris que armazenavam bebidas.

O local de atuação de pequenos comerciantes não era determinado pelo lugar onde viviam. As frasqueiras, negras de tabuleiro, quitandeiras e mascates, frequentemente, como salientou Waldemar Barbosa, tinham grande liberdade de locomoção e gozavam da mobilidade física para encontrar os locais mais oportunos de vender seus produtos.²⁰⁴ Ademais, é isto que a documentação nos conta, tanto nas leis quanto nas autuações. O bando

¹⁹³ BLUTEAU, 1712-1728. p. 262.

¹⁹⁴ BANDO de Pedro de Almeida. 12 de agosto de 1720. APM, SG, SC-11, f. 292.

¹⁹⁵ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

¹⁹⁶ BLUTEAU, 1712-1728. p. 162-163.

¹⁹⁷ BLUTEAU, 1712-1728. p. 127.

¹⁹⁸ BLUTEAU, 1712-1728. p. 277.

¹⁹⁹ BLUTEAU, 1712-1728. p. 277.

²⁰⁰ BLUTEAU, 1712-1728. p. 534.

²⁰¹ BLUTEAU, 1712-1728. p. 534.

²⁰² AUTUAÇÃO contra Bento Leite, morador do morro do Padre Faria, pela venda ilegal de comida e bebida. 20 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 26.

²⁰³ AUTUAÇÃO contra Bento Leite, morador do morro do Padre Faria, pela venda ilegal de comida e bebida. 20 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 26.

²⁰⁴ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e Quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1972. p. 117.

de dom Lourenço de Almeida, por exemplo, demonstra que os comerciantes vendiam “por si, ou pelas pessoas de seus escravos”, tanto de maneira fixa quanto ambulante.²⁰⁵ Assim, do mesmo modo que escravos se dirigiam ao morro para cumprir seus compromissos diários por meio da mineração, outros iam até a região para vender e acumular o pecúlio. Este é o caso da “negra por nome Roza escrava de Joze da Costa morador a Cruz do padre faria”, apreendida no Ouro Fino com “hum saco com coatro [bolos de Resto] que dis andava vendendo para fazer o seu jornal”.²⁰⁶

A dinâmica de se deslocar para o morro em função das atividades comerciais também promoviam as conexões entre a região aurífera e o restante da malha urbana de Vila Rica. Em 31 de janeiro de 1732, José Marinho de Andrade, morador na freguesia do Padre Faria, foi multado em cem oitavas de ouro, após as investigações, testemunhas e denúncias confirmarem que o réu costumava levar “huma negra sua ladina vendendo pello morro” e no Alto do Padre Faria.²⁰⁷ Situação semelhante foi experimentada por alguns moradores do Padre Faria como Antônio Teixeira Martins, preso e multado por ter sido comprovado que saía da região para vender aguardente do reino no morro, e Ana Maria, escrava de Alexandre de Corrêa, apreendida “no morro desta Vila em a parage chamada a Lavra nova junto a Capela de Santa Anna”.²⁰⁸ Finalmente, este também foi o caso de Bento de Oliveira, segundo as testemunhas, “acostumado a andar com dous cavallos conduzindo agoas ardentes de canna para o morro para nelle as vender em Barris e aos frascos sem medo nem temor algum”.²⁰⁹

A prática de se deslocar para o morro e vender próximo às lavras era acompanhada de experiências comerciais vindas da África, trazidas pelos milhões de escravos(as) forçadamente deslocados para a América portuguesa. Em alguns lugares daquele continente, como a região central (Angola e Congo), o espaço destinado à reunião de pessoas para comprar e vender produtos era chamado de *kitanda*.²¹⁰ Segundo Selma Pantoja, a *kitanda* correspondia a uma “feira quotidiana, feira, lugar da feira”.²¹¹ Nesses locais, a participação das mulheres era importantíssima, já que eram as principais vendedoras e fornecedoras de

²⁰⁵ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

²⁰⁶ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2.

²⁰⁷ AUTUAÇÃO contra José Marinho de Andrade, preso na cadeia da Vila, por ser atravessador de mantimentos vendidos por uma escrava. 31 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 18.

²⁰⁸ AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21.

²⁰⁹ AUTUAÇÃO contra Bento de Oliveira por venda de aguardente no Morro da Vila. 25 de fevereiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 15.

²¹⁰ JÚNIOR, A. de Assis. *Dicionário Kimbundu-Português*. Luanda: Argente, Santos e Comp., Lda., [s.d.]. p. 145.

²¹¹ PANTOJA, 2001. p. 63.

“gêneros de primeira necessidade, a exemplo do peixe seco, da farinha de mandioca, de milho, verduras e legumes, entre outros gêneros”.²¹² Nas Minas Gerais setecentistas, houve a reprodução adaptada dessas dinâmicas mercantis, tanto pelas mulheres africanas engajadas no comércio de alimentos e bebidas quanto pelo emprego do termo “quitanda”.²¹³

Na América portuguesa, assim como na África, a quitanda poderia indicar o lugar onde ocorria o comércio de alimentos. Como foi demonstrado anteriormente, esses locais eram designados pelas autoridades, como fizeram os oficiais da Câmara de Vila Rica ao apontar o espaço onde as negras vendedoras deveriam realizar suas atividades comerciais.²¹⁴ No mesmo sentido, foi reservada a “rua da Quitanda” no Distrito Diamantino. O objetivo também era reunir as vendedoras ambulantes em um local de fácil acesso para realizar a fiscalização.²¹⁵ No entanto, as quitandas também poderiam ser “estabelecimentos improvisados” onde “comerciantes de rua” se reuniam sem o consentimento das autoridades.²¹⁶ A “quitanda de negras” encontrada pelos fiscais na “Capela do ouro fino”, próximo à “Capoeira indo para o morro dos calhambolas”, em agosto de 1733, ilustra tanto o uso do termo quanto a reprodução adaptada dessa dinâmica comercial de herança africana.²¹⁷ Em suma, a autuação registrou a apreensão de doze mulheres que estavam reunidas com seus produtos, transportados em cestos e tabuleiros, em um ponto estratégico do morro de Vila Rica.²¹⁸

A palavra quitanda recebeu outro significado na América portuguesa. Além do local de reunião de vendedoras, o termo foi empregado para se referir a um tipo de alimento comercializado. O inventário de Joana Barbosa de Arantes, preta forra, analisado por Débora Camilo, demonstra o emprego da palavra neste sentido.²¹⁹ Joana, que certamente era uma

²¹² PANTOJA, 2001. p. 45-67 Apud CAMILO, 2015. p. 42.

²¹³ FARIA, 2004. FIGUEIREDO, 1999. REIS, 1989. PAIVA, 2022. SOUZA, 1986. MOTT, 1976. ZEMELLA, 1990. BARBOSA, 1972. FURTADO, 1999. SILVA, 2007. CAMILO, 2015. BONOMO, 2020. FURTADO; VENANCIO, 2000.

²¹⁴ CARTA de Pedro de Almeida. 24 de julho de 1720. APM, CMOP-06, f. 25v-26.

²¹⁵ FERREIRA, Rodrigo de Almeida. Sociabilidade contraventora: o contrabando de diamantes no Distrito Diamantino no período dos Contratos (1740-1771). *Anais da V Jornada Setecentista*. Curitiba, 2003. p. 608-617.

²¹⁶ SANTOS, Orlando Almeida dos Santos. Entre tradições locais e saberes transnacionais: subsídios para uma leitura “Sul-Sul” dos comércios de rua de Salvador e de Luanda. *AbeÁfrica: Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos*, v. 4, n. 4, Abril de 2020. p. 158.

²¹⁷ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2.

²¹⁸ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2.

²¹⁹ CAMILO, 2015. p. 54.

africana liberta,²²⁰ declarou suas dívidas e créditos afirmando que “tãobem me é devedora Theodozia Teixeira crioula forra moradora no dito morro da quantia de 28 oitavas e três quartos de ouro procedidas de *varias quitandas que lhe tenho vendido*”.²²¹ O uso da palavra, neste caso, corrobora com algumas das descrições historiográficas que definem a quitanda como um tipo de mercadoria, a exemplo dos doces e guloseimas vendida em tabuleiros.²²²

Na documentação consultada para esta pesquisa, não encontramos o emprego da palavra quitanda para descrever os produtos comercializados no morro. No entanto, a dimensão material do pequeno comércio desenvolvido nessa área foi amplamente registrada na documentação. Além dos perfis dos vendedores, de variadas qualidades e condições jurídicas, e das estratégias de vendas apresentadas acima, as leis e autuações demonstram uma variedade de instrumentos, produtos e receitas, como veremos adiante.

1.2.4 Condições materiais do pequeno comércio no morro de Vila Rica: entre o abastecimento e o deleite

Os alimentos e as bebidas eram pretexto para o encontro de escravos e libertos.²²³ Tanto as aguardentes quanto as comidas “constituíam uma maneira de confraternizar e manter a solidariedade.”²²⁴ No caso do morro de Vila Rica na primeira metade do século XVIII, essa dinâmica foi revelada, por exemplo, no bando de André de Melo e Castro publicado para proibir o pequeno comércio naquela região. O governador buscava evitar que os escravos mineradores consumissem seus jornais com bebidas “rezultando haver entre elles pendencias, e feriremsse gravemente redundando todos estes dezatinos em graves prejuizo dos Senhores dos ditos negros”.²²⁵ Quais eram esses alimentos e bebidas comercializadas e proibidas na região mineradora? Que tipo de instrumentos eram utilizados na venda e armazenamento desses produtos?

A documentação consultada permite acessar os tipos de comidas e bebidas e o modo como eram comercializados no morro de Vila Rica, no período proposto. A análise da legislação e dos elementos materiais envolvidos nas atividades comerciais demonstram, por

²²⁰ PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: do que estamos efetivamente falando? PAIVA, Eduardo França, CHAVES, Manuel F. Fernández e GARCÍA, Rafael M. Pérez. (org.) *Do que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos: escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016. p. 66.

²²¹ INVENTÁRIO de Joana Barbosa Arantes. 1786. APM, CC, Rolo 111. Volume 1931. *Apud* CAMILO, 2015. p. 54. Grifo nosso.

²²² ANDRADE, 2019. p. 105-109. PAIVA, 2002. p. 10.

²²³ SCARANO, Julita. *Negros nas terras do ouro: cotidiano e solidariedade (Século XVIII)*. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 79.

²²⁴ SCARANO, Julita. *Negros nas terras do ouro: cotidiano e solidariedade (Século XVIII)*. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 79-80.

²²⁵ BANDO de André de Melo e Castro. 5 de setembro de 1733. APM, SG, SC-37, f. 30v-31.

um lado, a venda de produtos que faziam parte da dieta básica dos escravos, livres e libertos que atuavam nas áreas de mineração, como as frutas (banana e laranja), cachaça, pães, azeite, alimentos à base de milho e carne de porco (ver Quadro 3).²²⁶ Além disso, as fontes revelam a comercialização de diversos gêneros alimentícios para além dos produtos do abastecimento cotidiano daquela população. A segunda parcela dos alimentos evidencia a função desse “mercado” de fornecer produtos destinados ao entretenimento²²⁷ e à satisfação²²⁸ da clientela, tanto pelo gosto quanto pelas sociabilidades desenvolvidas em seu entorno.²²⁹

O Quadro 3 demonstra os diversos produtos apreendidos em Vila Rica, na primeira metade do século XVIII. Os itens listados, é preciso frisar, não esgotam os gêneros vendidos por pequenos comerciantes. No entanto, a análise dos 42 tipos de mercadorias, vendidas e compradas por indivíduos de variadas qualidades e condições envolvidas, nos permite conhecer alguns detalhes deste “crisol de misturas” experimentado no interior das Minas Gerais setecentistas.²³⁰

QUADRO 3
Denominação e quantidade de produtos mencionados em denúncias e autuações em Vila Rica (primeira metade do século XVIII)²³¹

nº	Produtos	Nº de incidências
1	Azeite	5
2	Azeite Doce	1

²²⁶ Segundo Cláudia Chaves, quando a Câmara de tentou regulamentar os preços dos produtos mais vendidos no cotidiano setecentista Vila Rica, os alimentos encontrados com maior frequência foram: laranjas, bananas, quiabos, ovos, pães, leite, azeite de mamona, farinha de mandioca e de milho, milho, grão de bico, cevada, arroz, feijão miúdo, fradinho, couve, carne de porco e de galinha. CHAVES, 1999. p. 91-92.

²²⁷ “Divertir dos seus negócios, ou destino § Divertir v. g. entreter a dor, enganá-la [...] Divertir-se” BLUTEAU, 1712. p. 515.

²²⁸ Definição de “gosto” em BLUTEAU, 1712. p. 664.

²²⁹ Segundo José Newton Coelho Meneses, “a alimentação é, junto com a respiração e a ingestão de água, uma essencial necessidade humana. Essa necessidade, no entanto, é biológica. Todo o universo simbólico e de representações culturais no seu entorno é gosto”. Para uma discussão a respeito do gosto: MENESES, José Newton Coelho. A terra de quem lavra e semeia: alimento e cotidiano em Minas Colonial. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica: Companhia do Tempo, 2007. p. 354-355.

²³⁰ Essa expressão foi empregada por Eduardo França Paiva para descrever as experiências dos “mercados” da Ibero-América como locais de trocas biológicas e culturais que iam além das transações monetárias PAIVA, 2015. p. 34.

²³¹ APM,CMOP, Cx.02 Doc.30, APM,CMOP, Cx.03 Doc.10, APM,CMOP, Cx.03 Doc.16, APM,CMOP, Cx.03 Doc.17, APM,CMOP, Cx.03 Doc.19, APM,CMOP, Cx.03 Doc.21, APM,CMOP, Cx.03 Doc.22, APM,CMOP, Cx.03 Doc.24, APM,CMOP, Cx.03 Doc.25, APM,CMOP, Cx.03 Doc.26, APM,CMOP, Cx.03 Doc.29, APM,CMOP, Cx.03 Doc.30, APM,CMOP, Cx.04 Doc.19, APM,CMOP, Cx.04 Doc.20, APM,CMOP, Cx.04 Doc.48, APM,CMOP, Cx.05 Doc.04, APM,CMOP, Cx.05 Doc.20, APM,CMOP, Cx.06 Doc.10, APM,CMOP, Cx.06 Doc.14, APM,CMOP, Cx.06 Doc.15, APM,CMOP, Cx.06 Doc.21, APM,CMOP, Cx.06 Doc.21, APM,CMOP, Cx.07 Doc.52, APM, CMOP-05.

3	Açúcar	1
4	Aguardente	2
5	Aguardente da Terra	1
6	Aguardente de Cana	1
7	Aguardente do Reino	4
8	Alcamonia	2
9	Angu de milho	1
10	Bacalhau	6
11	Banana	2
12	Bolo	1
13	Broa	4
14	Broa de farinha de milho	5
15	Broa de milho	1
16	Broa de pão de ló	1
17	Cachaça	12
18	Cará cru	1
19	Carne cozida	1
20	Carne crua	1
21	Carne de porco	1
22	Carne de vaca	1
23	Farinha	7
24	Fumo	4
25	Laranja	1
26	Limão	1
27	Linguiça	4
28	Mel de pau	1
29	Melaço	1
30	Melado	1
31	Pão de trigo	6
32	Pé de Moleque	1
33	Petiscos de negros	1
34	Pitas brancas	1

35	Polpa de fazenda [?]	1
36	Presunto	1
37	Queijo	2
38	Rosquinha	1
39	Sardinha	1
40	Toucinho	2
41	Vinagre	6
42	Vinho	5
Total: 42		

Fontes: APM, CMOP, Não Encadernados; APM, CMOP-31.

A demanda de produtos trazidos de fora das Minas Gerais, como os alimentos e bebidas vendidos na sede da capitania mineira, era notável dinâmica e favoreceu as trocas e redes de comércio nos âmbitos locais e globais.²³² A análise das fontes demonstrou que alguns desses produtos eram comercializados em vendas e por parte dos ambulantes que atuavam em Vila Rica na primeira metade do século XVIII. A aguardente do reino, por exemplo, trazida de Portugal para a América, como o nome indica, foi apreendida nos barris de Antônio Teixeira Martins,²³³ Vicente de Souza e Francisco Rodrigues,²³⁴ e nos frascos de Dionísio da Costa²³⁵ e de Bento Leite.²³⁶

Segundo Bluteau, a aguardente é um tipo de “licor espirituoso” extraído de vários produtos como “vinho, grãos, suco de cana, borras de açúcar”.²³⁷ Alguns tipos de aguardentes mencionados pelo jesuíta foram encontrados na documentação. A autuação de Pedro de Freitas Guimarães no morro de Vila Rica, por exemplo, atesta a venda de aguardente de

²³² MAGALHÃES, Beatriz Ricardina de. A demanda do trivial: vestuário, alimentação e habitação. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 65, julho de 1987, p. 154.

²³³ AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21.

²³⁴ PEDIDO de relaxamento pela prisão de venda ilegal de molhados. 13 de setembro de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 30.

²³⁵ AUTUAÇÃO contra Dionísio da Costa, morador do Morro de Vila Rica, por estar estocando produtos comestíveis em sua casa para venda ilegal. 28 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 17.

²³⁶ AUTUAÇÃO contra Bento Leite, morador do morro do Padre Faria, pela venda ilegal de comida e bebida. 20 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 26.

²³⁷ A “borra” é “a parte grosseira de algum líquido, que assenta, e faz pé”. BLUTEAU, 1712. p. 44, 191.

cana.²³⁸ As autuações de Manoel de Barros Braga²³⁹ e Joana Massangano, escrava de Inácia Lopes, preta forra, revelam a venda da chamada aguardente da terra.²⁴⁰ A cachaça, por sua vez, foi mencionada em doze autuações, como aquela feita a Manoel de Barros Braga, acusado por mandar suas escravas venderem a bebida no morro, e a Joana da Conceição, “escrava que foi do almotacé coronel João Fernandes Guimarães”.²⁴¹

O vinho, diferente das aguardentes apreendidas nas mãos de homens e mulheres de diferentes qualidades e condições jurídicas, foi encontrado apenas com homens, como os supracitados Vicente de Souza e Francisco Rodrigues.²⁴² Em fevereiro de 1732, a bebida também foi confiscada na casa de Bento Leite, em um buraco de mina, onde se encontrava “huõ Baril de vinho ja encetado”.²⁴³ A bebida também foi apreendida em frascos de Custódio Francisco, utilizados para vender aguardentes, azeite, vinagre e “confeitos”.²⁴⁴ As bebidas e outros produtos de origem externa entraram na região mineradora sob sistemas de regulamentação do fornecimento de diversos artigos que eram trazidos de fora da capitania de Minas Gerais.²⁴⁵

Outro item vendido pelos pequenos comerciantes era o bacalhau. Junto da aguardente do reino, o bacalhau faz parte dos produtos portugueses comercializados nas vendas e tabuleiros das áreas de mineração. Segundo Bluteau, o bacalhau era uma forma de consumir certos peixes preparados de formas específicas. O peixe indicado pelo jesuíta foi o badeja.²⁴⁶

²³⁸ AUTUAÇÃO contra Pedro de Freitas Guimarães, feita pelo aferidor Alexandre Pinto de Miranda, por uma venda clandestina no Morro de Vila Rica. 19 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 24.

²³⁹ AUTUAÇÃO contra Teresa, negra forra, por venda ilegal de cachaça no Morro de Vila Rica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 21.

²⁴⁰ AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, Meirinho da Almotacaria. 18 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 10. f. 7v.

²⁴¹ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, preta forra, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22. Sobre a cachaça na história da América portuguesa ver VENANCIO, Renato Pinto; NOVAES, Fernando Valadares; FIGUEIREDO, Luciano e PRIORE, Mary Del (orgs.). *Cachaça: alquimia brasileira*. Rio de Janeiro: Design, 2006. VENANCIO, Renato Pinto. No reino do impalpável: os significados da cachaça. MONTELEONE, Joana; AYER, Maurício (orgs.). *Cachaça, história e literatura*. São Paulo: Alameda, 2023. p. 15-39. SILVA, 2015.

²⁴² PEDIDO de relaxamento pela prisão de venda ilegal de molhados. 13 de setembro de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 30. Sobre o vinho na história da América portuguesa ver VENANCIO, Renato Pinto. *Vinho & Colonização: o Brasil e as bebidas alcoólicas portuguesas, 1500-1822*. São Paulo: Alameda, 2023.

²⁴³ Segundo Bluteau, encetar é o verbo que indica o ato de “tocar tirando a primeira porção”. BLUTEAU, 1712. p. 489.

²⁴⁴ AUTUAÇÃO de auto de achada de Custódio Francisco morador no morro Ouro Fino, que se sente injustiçado. 3 de março de 1735. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 07, Doc. 52.

²⁴⁵ IVO, 2009. ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Contratos na América portuguesa: o reinado de d. João V. *Simpósio Fiscalidade Iberoamericana, Siglos XVI-XIX*, s/d. Disponível em: <<https://www.abphe.org.br/arquivos/luiz-antonio-silva-araujo.pdf>>. Acesso em: 20/10/2024.

²⁴⁶ O peixe foi descrito como “peixe de grandeza meyã, boca rasgada, dentes no interior da boca curvos, lombo cor de chumbo, barriga branca, de escamas miúdas”. BLUTEAU, 1712. p. 157.

Para fazer o bacalhau, era necessário escalar e curar o peixe, ou seja, abri-lo “pela barriga” e secá-lo ao Sol.²⁴⁷ Esses processos eram feitos nas regiões de Terra Nova e Banco do Bacalhau, no nordeste do oceano Atlântico, onde o bacalhau era pescado e vendido a comerciantes portugueses.²⁴⁸ O bacalhau era enviado à América e distribuído na capitania mineira por homens e mulheres de caminho em forma de “cargas”, como demonstram os registros fiscais analisados por Isnara Pereira Ivo.²⁴⁹ Ao que tudo indica, os pequenos comerciantes compravam os peixes, e outros produtos, da forma como chegavam ao interior mineiro e armazenavam em suas residências. Este é o caso de Antônio Teixeira Martins e Bento Leite, presos com “cargas de bacalhau” em suas casas após serem denunciados pela venda ilegal de alimentos e bebidas no morro.²⁵⁰

Além de alimentos salgados como o bacalhau, as autuações e outros documentos coetâneos atestam a produção de algumas receitas ibéricas e árabes introduzidas e adaptadas no Novo Mundo. Exemplo disso, são as “pitas brancas” recheadas de postas de carne de porco vendidas por Dionísio da Costa.²⁵¹ Ao que tudo indica, a pita é um tipo de pão árabe feito à base de farinha de trigo.²⁵² O caso de Dionísio é o único que apresenta essa identificação. No entanto, as atuações demonstram que os pães feitos com trigo eram frequentemente vendidos, sobretudo pelas escravas, como apontam os cestos e tabuleiros de Ana Maria e das quitadeiras Antônia, Ana, Luiza, Maria e Verônica apreendidas no Ouro Fino.²⁵³ Essa constatação nos permite questionar em que medida o pão de trigo não foi um alimento presente no cotidiano mineiro setecentista. Evidentemente, não se pretende confrontar as constatações historiográficas sobre o assunto. No entanto, a pequena amostragem documental nos possibilita relativizar a ausência deste tipo de alimento no

²⁴⁷ BLUTEAU, 1712. p. 156.

²⁴⁸ BOUCHARD, Jack. Terra Nova: mental maps of the northwest Atlantic in the sixteenth century. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*. Cambridge University Press, 2023.

²⁴⁹ IVO, 2009. p. 274-353.

²⁵⁰ AUTUAÇÃO contra Bento Leite, morador do morro do Padre Faria, pela venda ilegal de comida e bebida. 20 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 26. AUTUAÇÃO contra Antônio Teixeira Martins, pela venda ilegal de produtos comestíveis e bebidas alcoólicas. 12 de agosto de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 29.

²⁵¹ AUTUAÇÃO contra Dionísio da Costa, morador do Morro de Vila Rica, por estar estocando produtos comestíveis em sua casa para venda ilegal. 28 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 17.

²⁵² É equivalente ao chamado pão árabe ou pão sírio. MARTÍNEZ, José Ciro; SIRRI, Omar. Bureaucraft: Statemakers in Amman and Baghdad. *CULTURAL ANTHROPOLOGY*, Vol. 38, Issue 3, pp. 386-410. AL-DMOOR, Haneen M. Flat bread: ingredients and fortification. *Quality Assurance and Safety of Crops & Foods*, Vol. 4, 2012. p.2-8.

²⁵³ AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21. AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2.

cotidiano e considerar que o pequeno comércio observado no contexto deste trabalho fornecia produtos que fugiam à dieta básica do dia a dia e, por isso, eram atrativos para a clientela.

Apesar da cultura do trigo ter existido em São Paulo, o trigo consumido nas Minas Gerais era majoritariamente trazido do Velho Mundo.²⁵⁴ Até a segunda metade dos Setecentos, comerciantes portugueses compravam o trigo de fornecedores provenientes da Espanha, França e Inglaterra e o vendiam na América.²⁵⁵ Entretanto, esses fornecedores não supriam totalmente a demanda pelo trigo. Segundo José Newton Coelho Meneses, o trigo era caro e escasso, inclusive nas mesas das famílias abastadas, “embora fosse produzido em pequenas quantidades nas regiões contíguas às Minas”.²⁵⁶

Segundo Gilberto Freyre, “o português no Brasil teve de mudar quase radicalmente o seu sistema de alimentação, cuja base se deslocou, com sensível déficit, do trigo para a mandioca”.²⁵⁷ Dessa forma, na região mineradora “os produtos, as técnicas culinárias, os modos de fazer e as identificações e invenções em torno da comida” foram ajustados conforme “as condições climáticas, geográficas, sociais e econômicas da formação da região desde o início do século XVIII”.²⁵⁸ Naquele contexto, para suprir a carência desses grãos, uma das estratégias usadas pelos habitantes das Minas Gerais foi substituir ou misturar a farinha de trigo com o fubá de milho adquirido com maior facilidade.²⁵⁹ As broas de pão de ló, encontradas no tabuleiro de Ana Maria, escrava de Alexandre de Corrêa, são exemplos dessas dinâmicas de adaptações de receitas para suprir a falta de certos ingredientes.²⁶⁰ A broa, segundo Bluteau, é um tipo de “pão de milho”.²⁶¹ Já o pão de ló é um outro tipo de “massa de farinha, ovos, açúcar, a qual fica mui fofa depois de ir ao forno, onde se coze e talvez se torra, com o que fica mais dura”.²⁶² No entanto, é possível que na América portuguesa, devido às dificuldades em acessar algumas matérias primas, a broa de pão de ló

²⁵⁴ MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2ª edição, 2022. p. 140-157.

²⁵⁵ SILVA, 2008. p. 26-28

²⁵⁶ MENESES, José Newton Coelho. Mesa farta, gostos diversos. Cozinha e práticas alimentares da elite mineira (séculos XVIII e XIX).. In: ALGRANTI, Leila Mezan; MACÊDO, Sidiana da Consolação Ferreira de (Org.). *História & Alimentação. Brasil séculos XVI-XXI*. Belém, PA: Paka-Tatu, 2020. p. 435.

²⁵⁷ FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48ª Edição. São Paulo: Global Editora, 2003. p. 22.

²⁵⁸ PIRES, Maria do Carmo. Cozinha mineira e abastecimento alimentar nos campos de Vila Rica de Ouro Preto no século XVIII e início do século XIX. *Revista História e Cultura*, Vol. 9, Nº 2, 2020. p. 68.

²⁵⁹ MENESES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico: abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas*. Diamantina: Maria Fumaça, 2000. p. 112-113. MENESES, 2020. RAMOS, 1972. p. 330 *Apud* SILVA, 2008. p. 26-28.

²⁶⁰ AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21.

²⁶¹ BLUTEAU, 1712. p. 199.

²⁶² BLUTEAU, 1712. p. 30.

tenha se apresentado como uma forma adaptada de produzir os alimentos de acordo com as possibilidades locais.

Os trânsitos de elementos culturais, adaptados e comercializados por escravos, livres e libertos, também são perceptíveis no caso das alcamonias, doces tipicamente portugueses de origem árabe.²⁶³ Essas guloseimas foram encontradas no tabuleiro de Ana Maria, junto das broas de pão de ló, e entre os produtos de Domingos Francisco, apreendido enquanto vendia ilegalmente no morro de Vila Rica.²⁶⁴ Segundo Maria da Conceição Vilhena, a alcamonia é encontrada em documentos remanescentes do século XV e designa um bolo ou doce feito a partir de linhaça, cominho ou gergelim e mel “de origem judaico-espanhol-marroquina”.²⁶⁵ O nome do doce é originário do termo árabe “*Kammunîya*, com o significado de *parecido com o cominho*, o qual em árabe se dizia *Kammûn* [grifo da autora]”.²⁶⁶ De acordo com Vilhena, a sílaba “al-” representa o artigo árabe, “que os povos da Península consideravam como fazendo parte do substantivo, e que se encontra nas várias centenas de palavras de origem árabe, tal como almofada, alface, alvará, alcatifa, alcatrão, almude, alcácer”.²⁶⁷ Dessa forma, a expressão “al *Kammunîya*” teria dado origem às diversas palavras que designam o doce feito a partir de sementes: “alcominia, alcamonia, alcomenia”.²⁶⁸ Ainda segundo Maria Vilhena, “o cominho, de que deriva a palavra alcomonia, é uma planta de cor parda, umbelífera, cujos grãos, aromáticos e de sabor acre, são utilizados na medicina e na cozinha [...] originária e cultivada no Mediterrâneo Oriental.²⁶⁹ Não obstante, a alcamonia se espalhou pelos domínios ibéricos onde foi produzida e comercializada, sobretudo, pelos africanos e seus descendentes a partir de diferentes formas e adaptações. É o que demonstram alguns dicionários de língua portuguesa, fontes setecentistas e estudos contemporâneos.

O jesuíta Raphael Bluteau descreveu a alcamonia como uma “massa de farinha com melão e gengibre” no início do século XVIII.²⁷⁰ Mais tarde, Antônio de Moraes Silva, que publicou inúmeros verbetes com definições idênticas às de Bluteau, registrou o doce com algumas alterações. Segundo Moraes e Silva, a alcamonia era uma “massa feita de melão

²⁶³ BONOMO, 2020, p. 66.

²⁶⁴ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 4.

²⁶⁵ COROMINAS, Joan. Dicionario crítico etimológico de la lengua castellana. Madrid: Gredos, 1954. *Apud* VILHENA, Maria da Conceição. Reminiscências árabes na doçaria portuguesa: as alcamonias. Revista Arquipélago História. 2ª série, Vol. 4, nº 2, 2000. p. 627.

²⁶⁶ VILHENA, 2000. p. 627.

²⁶⁷ VILHENA, 2000. p. 628.

²⁶⁸ VILHENA, 2000. p. 628.

²⁶⁹ Atualmente, as alcamonias fazem parte das guloseimas tradicionais produzidas em algumas regiões do Baixo Alentejo, fabricadas em pequenos vilarejos à base de mel, farinha de trigo e o pinhão (semente abundante naquela região). VILHENA, 2000. p. 628.

²⁷⁰ BLUTEAU, 1712. p. 53.

com farinha, e talvez gengibre, ou outra especiaria, donde lhe veio o nome, Árábico d'origem; vulgo Alcomonia".²⁷¹ O Códice Costa Matoso, compilado na metade dos setecentos, foi ainda mais preciso ao indicar como o doce foi adaptado na América portuguesa: “da farinha do milho misturada com *melado* e *amendoim* se fazem uns bolos, *alcamonia*, digo, a *que chamam alcamonia* ou *pés-de-moleque*”.²⁷²

Não é possível afirmar que a alcamonia deu origem ao pé de moleque. No entanto, existem proximidades entre esses doces. Segundo Maria Peridão e Ana Marques Pereira, a alcamonia era produzida à base de farinha de mandioca e melaço no contexto mineiro do Setecentos.²⁷³ Nesse sentido, os relatos apontam para o uso de ingredientes em comum na produção das alcamonias e pés de moleque, como o amendoim e os tipos de farinha.²⁷⁴ Esses componentes, é importante frisar, são elementos básicos das dietas indígenas que foram introduzidos para reelaborar combinações e produtos tradicionais das populações mediterrânicas.²⁷⁵

Nesse sentido, é provável que a alcamonia, mesmo que adaptada posteriormente, chegou à América portuguesa devido às influências árabes que adentravam as fronteiras ibéricas e norte africanas mediterrânicas. Já o pé de moleque parece ter sido desenvolvido a partir desses elementos indígenas e com influência significativa dos africanos subsaarianos falantes do kimbundu, língua predominante no norte da região de Angola.²⁷⁶ Segundo o dicionário de Assis Júnior, o termo *muleke* em kimbundu significa “rapaz; garoto; criado de servir”.²⁷⁷ Já nos dicionários de língua portuguesa, como de Bluteau e Morais e Silva, os verbetes encontrados para “moleque” referem-se a “pretinho, negro pequeno”.²⁷⁸ Nesse sentido, provavelmente o nome do doce faz referência aos pés calejados pelo andar descalços

²⁷¹ SILVA, Antônio de Morais. Dicionário da língua portuguesa recopilado de todos os impressos até o presente. 3. ed. Lisboa. 1823. p. 87.

²⁷² MATOSO, Caetano da Costa. *Códice Costa Matoso*. Coordenação geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p. 785. Grifo nosso.

²⁷³ PEREIRA; PERIDÃO, 2015. p. 44-45.

²⁷⁴ Segundo Gilberto Freyre, o pé de moleque também era produzido com farinha de mandioca e amendoim. FREYRE, 2003. p. 144. De acordo com Câmara Cascudo, o uso “das castanhas e amendoins foi influência dos confeitados que a mulher portuguesa recriou com a matéria-prima local, gomas, frutos secos, raízes, substituindo a farinha de trigo nas exigências saudosistas da sobremesa lusitana no Brasil”. CASCUDO, Luís da Câmara. *História da alimentação no Brasil. Primeiro Volume. Cardápio Indígena, Dieta Africana, Ementa Portuguesa*. Companhia Editora Nacional: São Paulo. 1967. p. 154.

²⁷⁵ FREYRE, 2003. p. 41, 44. PEREIRA, Tamiris Maia Gonçalves; MAGALHÃES, Sônia Maria de; NAZARENO, Elias. Estado do conhecimento sobre história da alimentação indígena no Brasil. *História: questões e debates*, Curitiba, v. 68, n. 1, p. 368-403, 2020.

²⁷⁶ AUGUSTO, Moisés Alves. *Morfologia Contrastiva entre Português e Kimbundu: obstáculos e suas causas na escrita e ensino da língua portuguesa entre os kimbundu em Angola*. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. p. 51.

²⁷⁷ JÚNIOR, [s.d.]. p. 307.

²⁷⁸ BLUTEAU, 1712. p. 91. SILVA, 1823. p. 262.

de jovens africanos escravos, libertos ou seus descendentes. Assim, é possível notar a interação de elementos, técnicas, produtos alimentícios e nomenclaturas de diferentes partes do mundo inseridos no cotidiano mineiro dos Setecentos por meio dos alimentos vendidos por pequenos comerciantes nas áreas de mineração, como atestam as autuações de Ana Maria e Domingos, mencionados anteriormente, e da africana Joana Massangana, apreendida com “dez pes de moleque” em seu tabuleiro.²⁷⁹

As adaptações das guloseimas não permitem identificar exatamente quais eram os ingredientes que compunham as alcamonias e pés de moleque apreendidos. No entanto, as fontes bibliográficas e documentais consultadas atestam que os ingredientes mencionados anteriormente eram produzidos nas comarcas da capitania mineira. A produção da farinha de mandioca, por exemplo, era estimulada pelas autoridades e realizada nas freguesias do termo de Vila Rica, como Casa Branca, São Bartolomeu e Cachoeira do Campo.²⁸⁰ Esses produtores também forneciam outros gêneros vendidos por pequenos comerciantes como melado, melaço e queijo, encontrados na documentação consultada.

O angu também era comercializado naquele contexto, como demonstra a autuação de Josefa, escrava de Domingos de Abreu Fontes, da freguesia de São Bartolomeu.²⁸¹ Esse alimento fazia parte da dieta mineira, sobretudo, dos escravos.²⁸² Este derivado do milho é um produto tipicamente africano e, nas Minas Gerais, era servido acompanhado de feijão e carnes e gorduras, a exemplo do toucinho, intensamente valorizado pelos portugueses.²⁸³ Assim como algumas mercadorias listadas anteriormente, as carnes poderiam ser adquiridas pelos comerciantes tanto de produtores da região, como indicam as 69 licenças para “cortes” concedidas no termo de Vila Rica, quanto dos homens e mulheres de caminho que traziam esses alimentos de outras comarcas e capitanias. Esses itens também eram fornecidos por produtores da comarca do Rio das Mortes, onde havia um forte desenvolvimento agrícola e pecuário com importante relevância ao abastecimento do mercado interno mineiro.²⁸⁴ De toda forma, as autuações atestam que as carnes também eram vendidas por pequenos comerciantes nas áreas de mineração. É o que indicam os toucinhos apreendidos entre os pertences de

²⁷⁹ AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, meirinho da almotaçaria. 19 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 10.

²⁸⁰ SILVA, 2008. p. 133.

²⁸¹ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2v.

²⁸² CHAVES, 1999. p. 92. FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, angu e couve. Ensaio sobre a comida dos mineiros*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982. p. 69. IVO, 2009. p. 119, 300-302, 339-353.

²⁸³ SCARANO, 2002. p. 47.

²⁸⁴ PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na Colônia; Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: EDUFMG, 2001 APUD SILVA, 2008. p. 83.

Domingos Francisco²⁸⁵ e da preta forra Joana da Conceição,²⁸⁶ as carnes de porco, presunto e carne de vaca encontradas com Dionísio da Costa²⁸⁷ e as linguças apreendidas com a escrava Joana Massangano²⁸⁸ e com Joana da Conceição, preta forra.²⁸⁹

O azeite encontrado na documentação é outro exemplo dos itens vendidos por pequenos comerciantes. O chamado “azeite doce” e outros tipos de azeites sem identificação foram identificados nas autuações de Vila Rica e em documentos de vilas vizinhas, como os registros da almotaçaria de Ribeirão do Carmo.²⁹⁰ Os diferentes tipos de azeite poderiam ser empregados na complementação alimentar, para espantar insetos, iluminar ambientes ou até na manipulação do ouro.²⁹¹ Naquele contexto, o azeite poderia ser “da terra”, indicando que o líquido era produzido nas Minas Gerais (possivelmente o de mamona), ou “do reino”, sugerindo que o produto era enviado de Portugal.²⁹² Neste último caso, o azeite chegava até o interior mineiro carregado pelos homens e mulheres de caminho. Diferentemente do bacalhau apreendido em forma de “cargas”, o azeite apreendido com pequenos comerciantes, como Bento Leite e Vicente de Souza, estava armazenado em barris.²⁹³

O Quadro 4 demonstra a variedade de instrumentos utilizados para transportar, servir, mensurar e armazenar as mercadorias vendidas por pequenos comerciantes. Assim como os alimentos arrolados anteriormente, todos os instrumentos listados a seguir foram apreendidos pelos oficiais da Câmara de Vila Rica na primeira metade do século XVIII. A análise qualitativa desses itens demonstra as diversas dinâmicas e estratégias que compunham o pequeno comércio naquelas áreas de mineração.

²⁸⁵ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 4.

²⁸⁶ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, preta forra, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22.

²⁸⁷ AUTUAÇÃO contra Dionísio da Costa, morador do Morro de Vila Rica, por estar estocando produtos comestíveis em sua casa para venda ilegal. 28 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 17.

²⁸⁸ AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, Meirinho da Almotaçaria. 18 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 10. f. 7v.

²⁸⁹ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, preta forra, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22.

²⁹⁰ MAGALHÃES, Sônia Maria de. Mercado secos e molhados. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 44, (jan-jun). 2008, p. 112-131.

²⁹¹ Segundo Isnara Pereira Ivo, o azeite era empregado para “untar as formas das barras de ouro para que elas não se grudassem e saíssem mais facilmente” IVO, 2009. p. 249. SILVA, Valquíria Ferreira da. *De cabeça de porco à bebida de negro: Um estudo sobre a produção e o consumo da aguardente nas Minas Gerais no século XVIII*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. p. 181. SAYEGH, Liliane Márcia Lucas. Vila Rica e seus chãos sagrados: a intervenção das irmandades na sua configuração urbana. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2016. p. 172.

²⁹² CHAVES, 1999. p. 90.

²⁹³ AUTUAÇÃO contra Bento Leite, morador do morro do Padre Faria, pela venda ilegal de comida e bebida. 20 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 26. PEDIDO de relaxamento pela prisão de venda ilegal de molhados. 13 de setembro de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 30.

QUADRO 4
Instrumentos de venda identificados (primeira metade do século XVIII)²⁹⁴

n°	Instrumento	N° de incidências
1	Alforge	1
2	Balança	15
3	Barril	28
4	Boceta	2
5	Carga	3
6	Carrinho	1
7	Casco de vidro	1
8	Cesto	2
9	Cinta	1
10	Copo	9
11	Couro partido	5
12	Frasco	54
13	Frasqueira	7
14	Funil	4
15	Lenço	2
16	Marco	5
17	Medidas	3
18	Papel de licença	2
19	Pesos	9
20	Prato	1
21	Rolo	1
22	Saco	3
23	Tabuleiro	6
24	Xícara	1
Total		166

²⁹⁴ APM,CMOP, Cx.02 Doc.30, APM,CMOP, Cx.03 Doc.10, APM,CMOP, Cx.03 Doc.16, APM,CMOP, Cx.03 Doc.17, APM,CMOP, Cx.03 Doc.19, APM,CMOP, Cx.03 Doc.21, APM,CMOP, Cx.03 Doc.22, APM,CMOP, Cx.03 Doc.24, APM,CMOP, Cx.03 Doc.25, APM,CMOP, Cx.03 Doc.26, APM,CMOP, Cx.03 Doc.29, APM,CMOP, Cx.03 Doc.30, APM,CMOP, Cx.04 Doc.19, APM,CMOP, Cx.04 Doc.20, APM,CMOP, Cx.04 Doc.48, APM,CMOP, Cx.05 Doc.04, APM,CMOP, Cx.05 Doc.20, APM,CMOP, Cx.06 Doc.10, APM,CMOP, Cx.06 Doc.14, APM,CMOP, Cx.06 Doc.15, APM,CMOP, Cx.06 Doc.21, APM,CMOP, Cx.06 Doc.21, APM,CMOP, Cx.07 Doc.52, APM, CMOP-05.

Fontes: APM, CMOP, Não Encadernados; APM, CMOP-31.

Em primeiro lugar, nota-se os instrumentos e recipientes empregados para transportar objetos e produtos como alforge, bocetas, carrinhos, cascos de vidro, cestos, cinta, frascos, frasqueira, lenços, sacos e tabuleiros. Segundo Bluteau, o alforge era um instrumento de transporte composto pela junção de “dois sacos, ou bolsões em que se leva provisão de roupa, ou comida para a jornada” colocados sobre o arreo de muares.²⁹⁵ A presença deste instrumento indica que muares (asnos, cavalos ou mulas) eram empregados no pequeno comércio, como fazia Bento de Oliveira, preso por andar “com dois cavalos conduzindo agoas ardentes de cana que naquela parte o recolhia em sua casa e que ahy ha vendia aos barris e frascos”.²⁹⁶ Junto dos “carrinhos pequeninos”, esses instrumentos dão uma dimensão pouco mencionada a respeito das dinâmicas de deslocamento dos pequenos comerciantes. Tanto os carrinhos quanto os alforjes foram identificados na casa de Vicente de Souza e Francisco Rodrigues, apreendidos em setembro de 1730.²⁹⁷ A investigação naquele domicílio foi iniciada após os dois “serem denunciados [por andar] vendendo pelo Morro desta dita Villa parte proibida pelo Bando de Sua Excelência e acórdão da Câmara”.²⁹⁸ Ao buscar elementos para comprovar as acusações, os oficiais encontraram duas frasqueiras, frascos, barris com bebidas, dois “alforjes de cilhage”²⁹⁹ e “dois carrinhos pequeninos com que tudo andavaõ os suplicados vendendo pelo dito morro”.³⁰⁰

As frasqueiras, frascos e cascos de vidro eram usados para levar as bebidas para vender. Segundo Bluteau, a frasqueira é uma espécie de “caixa com repartições e vãos para se levarem frascos de vinho, azeite, vinagre, etc”.³⁰¹ O uso desses instrumentos é atestado nas autuações de Thereza, preta forra, denunciada por andar com “hum frasco de cachaça” vendendo pelo morro,³⁰² e de Joana Massangano, apreendida com uma balança, um frasco de

²⁹⁵ Trata-se de um instrumento, geralmente, colocado sobre o arreo de muares para transportar objetos. Segundo Raphael Bluteau, o alforge é a junção de “dois sacos, ou bolsões em que se leva provisão de roupa, ou comida para a jornada”. BLUTEAU, 1712. p. 57.

²⁹⁶ AUTUAÇÃO contra Bento de Oliveira por venda de aguardente no Morro da Vila. 25 de fevereiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 15.

²⁹⁷ PEDIDO de relaxamento pela prisão de venda ilegal de molhados. 13 de setembro de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 30.

²⁹⁸ PEDIDO de relaxamento pela prisão de venda ilegal de molhados. 13 de setembro de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 30.

²⁹⁹ “Cilha”, ou “silha”, era uma espécie de cinta de pano forte ou couro usada para apertar a cela de animais “passando-a por baixo da barriga da besta”. BLUTEAU, 1712. p. 272, 400.

³⁰⁰ PEDIDO de relaxamento pela prisão de venda ilegal de molhados. 13 de setembro de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 30. f. 2v.

³⁰¹ BLUTEAU, 1712. p. 635.

³⁰² AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23.

aguardente da terra e um copo de vidro. Todos esses objetos eram transportados por Joana em um “cesto com varias couzas comestiveis para o dito moro a vender”.³⁰³

Os cestos e tabuleiros, amplamente conhecidos, eram usados para transportar os produtos vendidos. Todas as vezes que foram encontrados na documentação consultada estavam sendo carregados por escravas. Este também foi o caso das bocetas³⁰⁴ e cintas,³⁰⁵ provavelmente, utilizadas para guardar dinheiro ou ouro recebido em troca dos produtos que comercializavam. Por outro lado, os sacos, provavelmente feitos de pano ou couro, foram encontrados com homens e mulheres que os usavam para transportar bolos, farinha e linguiças.³⁰⁶ De modo semelhante, nota-se o uso dos lenços para armazenar as frutas vendidas no morro, como as laranjas apreendidas como Joana, escrava de Henrique Gonçalves.³⁰⁷ Outra forma de utilizá-los foi identificada na autuação de Pedro de Freitas Guimarães, investigado por possuir em casa barris de aguardente, bacalhau e “hû frasco embrulhado em hû lenso pardo”.³⁰⁸

Em segundo lugar, estão os objetos empregados no consumo dos alimentos e bebidas, tais como os copos, os pratos e as xícaras. Os copos foram encontrados em vários modelos: grandes,³⁰⁹ pequenos³¹⁰ e aqueles feitos de vidro.³¹¹ As xícaras foram encontradas em um único documento. Não obstante, sua aparição é reveladora do uso desses materiais de maneira conjunta. Bento Leite, dono das xícaras, as organizou junto de “hua frisqueira do porto com

³⁰³ AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, meirinho da almotaçaria. 19 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 10.

³⁰⁴ Caixa pequena de papelão, madeira, redonda, oblonga, oval. § Trazer alguma coisa em boceta, empapelada, guardada com cuidado e mimo. BLUTEAU, 1712. p. 185.

³⁰⁵ Acreditamos se tratar de um acessório para colocar dinheiro, também chamado de “buldríe”. Ver PEREIRA, Alexandra Maria. *Um mercador de Vila Rica: atividade mercantil na sociedade do ouro (1737-1738)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008. p. 67, 158.

³⁰⁶ “Saco, s. f. caso feito de panno, ou coiro, de duas peças rectangulares cosidas por 3 lados; fica hum aberto que serve de boca, por onde se mettem as coisas, que se levão ou guardão no sacco”. BLUTEAU, 1712. p. 364.

³⁰⁷ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2.

³⁰⁸ AUTUAÇÃO contra Pedro de Freitas Guimarães, feita pelo aferidor Alexandre Pinto de Miranda, por uma venda clandestina no Morro de Vila Rica. 19 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 24. Grifo nosso.

³⁰⁹ AUTUAÇÃO de auto de achada de Custódio Francisco morador no morro Ouro Fino, que se sente injustiçado. 3 de março de 1735. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 07, Doc. 52.

³¹⁰ AUTUAÇÃO de auto de achada de Custódio Francisco morador no morro Ouro Fino, que se sente injustiçado. 3 de março de 1735. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 07, Doc. 52.

³¹¹ AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, meirinho da almotaçaria. 19 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 10. AUTUAÇÃO contra Manuel Gonçalves por ter sido encontrado em sua casa, bebidas alcoólicas e outros produtos comercializados por ele. 24 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 16. AUTUAÇÃO contra Dionísio da Costa, morador do Morro de Vila Rica, por estar estocando produtos comestíveis em sua casa para venda ilegal. 28 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 17.

des *frascos* com alguãs *xicaras* de *argodente do Reino*".³¹² Os pratos também foram identificados em uma única autuação, além da menção feita no bando do governador dom Lourenço de Almeida. Apesar do baixo número de aparições, esses documentos revelam o uso dos pratos para servir arroz, feijão, farinha, milho e carne cozida, comercializados nas vendas disseminadas pelo morro.³¹³

Em terceiro lugar, estão as balanças, funis, marcos, medidas e pesos, instrumentos empregados nos trâmites comerciais. As balanças, marcos, pesos e medidas foram identificadas em autuações e posturas.³¹⁴ Nessas posturas, documentos confeccionados pela Câmara para regulamentar atividades econômicas, as autoridades buscavam combater a prática de mensurar e vender mercadorias usando instrumentos com "vícios". Este não era um problema exclusivo do morro, uma vez que as posturas previam multas para quem utilizasse instrumentos adulterados ou com defeito em todo o termo de Vila Rica.³¹⁵ A presença das balanças em algumas autuações feitas no morro, indicam que elas poderiam ser compartilhadas pelas negras de tabuleiro quando estavam reunidas compondo as quitandas. É o que indica a autuação feita às mulheres apreendidas próximas à capela do Ouro Fino, mencionada anteriormente. Naquela ocasião, apesar de terem sido encontradas doze escravas reunidas, foram registradas apenas duas balanças. Além disso, apenas Ana e Verônica possuíam os marcos necessários para pesar os produtos.³¹⁶

Os instrumentos de pesagem foram identificados tanto com vendedores ambulantes apreendidos em espaços de uso comum quanto dentro das casas de pessoas denunciadas às autoridades. Nas buscas domiciliares, a presença desses instrumentos serviu como prova para incriminar os comerciantes ambulantes ou donos de vendas ocultas. Este foi o caso de Francisco da Silva Ferreira, apreendido pelos oficiais após encontrarem em sua casa uma "balança com alguns papelinhos de ouro e sem ter ordem alguma do senado para poder ter venda".³¹⁷ Em situação semelhante, Dionísio da Costa foi apreendido após os oficiais encontrarem frascos de bebidas, carnes, frutas e uma balança em sua casa.³¹⁸

³¹² AUTUAÇÃO contra Bento Leite, morador do morro do Padre Faria, pela venda ilegal de comida e bebida. 20 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 26. f. 2v. Grifo nosso.

³¹³ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

³¹⁴ POSTURAS da Câmara de Vila Rica. 1720-1735. APM, CMOP-10.

³¹⁵ POSTURAS da Câmara de Vila Rica. 1720-1735. APM, CMOP-10. f. 7, 8, 8v, 9v, 14v, 15, 15v, 18v.

³¹⁶ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2v-3.

³¹⁷ AUTUAÇÃO contra Francisco da Silva Ferreira, por venda ilegal de mercadorias, feito pelo aferidor João de Brum da Silveira e pelo Juiz da Aferição, Domingos de Amorim. 25 de junho de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 04, Doc. 48.

³¹⁸ AUTUAÇÃO contra Dionísio da Costa, morador do Morro de Vila Rica, por estar estocando produtos comestíveis em sua casa para venda ilegal. 28 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 17.

A variedade de balanças encontradas com escravos, livres e libertos de variadas qualidades nas autuações conduz à reflexão sobre as trocas culturais e formas de transmissão dos conhecimentos necessários para a utilização desses instrumentos no cotidiano. Este foi o caso do mulato Diogo, apreendido com uma balança e pesos sem aferir em outubro de 1721. Em setembro de 1731, situação semelhante foi vivenciada por Joanna Massangana, por ser encontrada com uma “balança bruta” entre seus pertences.³¹⁹ De modo parecido, Antônio Teixeira Alves foi preso com uma “balança de folha” em agosto de 1732.³²⁰ Em fevereiro do ano seguinte, foi a vez de João da Costa, preso com uma balança inglesa com um marco de meia libra.³²¹

Finalmente, em quarto lugar, estão os recipientes onde eram armazenados os produtos vendidos pelos pequenos comerciantes. De acordo com autuações já mencionadas, os produtos eram armazenados em barris, cargas e rolo. Este último, foi encontrado apenas na autuação de Bento Leite, que usava este método para armazenar fumo.³²² Os barris e cargas foram mais numerosos. De acordo com Bluteau, o barril é uma espécie de “vaso de madeira”, onde se guardavam os produtos.³²³ Entre os comerciantes foi comum o uso dos barris para armazenar açúcar, carne e produtos líquidos de toda sorte. Nas autuações foram encontrados barris com aguardente de cana e do reino, azeite, cachaça, melão, melado, sardinhas, vinagre e vinho.

De acordo com Isnara Pereira Ivo, homens e mulheres de várias qualidades e condições jurídicas utilizavam os barris para transportar produtos “molhados”.³²⁴ Conforme apontamos anteriormente, bebidas e alimentos como aguardente, cachaça, carne seca, manteiga e peixe, são exemplos de produtos que transitavam entre as vilas e sertões da América portuguesa.³²⁵ Do mesmo modo, a historiadora encontrou produtos como toucinho, rapadura, sal e peixe seco, cuja identificação dos recipientes utilizados para o transporte foram as chamadas “cargas”.³²⁶ Provavelmente, esses produtos chegavam em Vila Rica por meio dos homens de caminho, eram comprados pelos pequenos comerciantes e armazenados

³¹⁹ AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, meirinho da almotaçaria. 19 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 10.

³²⁰ AUTUAÇÃO contra Antônio Teixeira Martins, pela venda ilegal de produtos comestíveis e bebidas alcoólicas. 12 de agosto de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 29.

³²¹ AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 19.

³²² AUTUAÇÃO contra Bento Leite, morador do morro do Padre Faria, pela venda ilegal de comida e bebida. 20 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 26.

³²³ BLUTEAU, 1712. p. 170.

³²⁴ IVO, 2009.

³²⁵ IVO, 2009. p. 100, 108, 177, 246, 248, 300, 301, 338, 339, 344, 346, 347, 352, 353.

³²⁶ IVO, 2009. p. 274-353.

do modo como eram adquiridos. É o caso, por exemplo, das cargas de bacalhau encontradas nas casas de Antônio Teixeira Martins e Pedro Guimarães, mencionados anteriormente.³²⁷

Ao longo deste capítulo foram discutidos alguns elementos que permitem acessar os processos históricos e condições materiais do pequeno comércio desenvolvido em Vila Rica na primeira metade do Setecentos. Os perfis, produtos e instrumentos demonstram o caráter profundamente mestiçado, nos sentidos biológico e, sobretudo, cultural das atividades comerciais. Como foi demonstrado, vendedores de qualidades e condições jurídicas diversas promoviam suas atividades comerciais tanto em contextos legais quanto em espaços onde as práticas não eram bem aceitas. Dessa forma, não há motivos para duvidar que os produtos e instrumentos vendidos no morro também eram comercializados nas regiões de Antônio Dias, Pilar do Ouro Preto e Padre Faria. Não obstante, o teor das proibições e a presença de guloseimas indicam que as atividades nas áreas de mineração estavam mais ligadas aos prazeres e às sociabilidades, do que ao abastecimento alimentar. No entanto, o principal fator que diferenciava as duas facetas do pequeno comércio em Vila Rica era a abordagem política imposta pelas autoridades. Na região do morro de Vila Rica, como veremos no capítulo seguinte, o pequeno comércio foi administrado de maneira peculiarmente rígida tanto pela Câmara quanto pelos governadores que estiveram à frente da capitania.

³²⁷ AUTUAÇÃO contra Pedro de Freitas Guimarães, feita pelo aferidor Alexandre Pinto de Miranda, por uma venda clandestina no Morro de Vila Rica. 19 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 24. AUTUAÇÃO contra Antônio Teixeira Martins, pela venda ilegal de produtos comestíveis e bebidas alcoólicas. 12 de agosto de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 29.

CAPÍTULO 2 - A ADMINISTRAÇÃO DO PEQUENO COMÉRCIO: MODOS DE OPERAR

As disputas e tentativas de controle da região das Minas Gerais ocorreram, pelo menos, desde o fim do século XVII.³²⁸ Algumas das principais tônicas desses embates foram as reivindicações pela posse e o direito de uso de regiões estratégicas para a mineração. Todavia, os litígios experimentados nas décadas iniciais de colonização da região mineradora não se deram exclusivamente em torno da busca pelo ouro. De acordo com Anthony John Russell-Wood, as Câmaras das primeiras vilas das Minas Gerais (Vila do Carmo, Vila Rica e Vila de Sabará) foram instituídas pelo governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho como forma de impor ordem e leis para cessar uma gama de turbulências que causaram instabilidade na região recém-ocupada.³²⁹

Entre as dissidências vivenciadas naqueles espaços estavam aquelas causadas pelo pequeno comércio de comidas e bebidas estabelecidos ao redor dos locais de extração aurífera. Esse pequeno comércio se desenvolveu tanto de modo fixo quanto ambulante e foi amplamente utilizado para o acúmulo de pecúlio para pagamento de alforrias. Além disso, foi um dos grandes responsáveis pelo abastecimento alimentar de escravos, livres e libertos que se ocupavam da produção aurífera e de diamantes nas Minas Gerais da primeira metade do século XVIII.³³⁰ Entretanto, apesar do fornecimento de produtos alimentícios, a atuação dos diversos comerciantes nas áreas de mineração incomodava uma parte significativa da população, uma vez que provocavam prejuízos na produção e arrecadação do ouro, e aos comerciantes que seguiam as prerrogativas das autoridades. Assim, por diversos motivos, esses vendedores foram alvos de denúncias e reclamações direcionadas às autoridades por parte dos moradores de Vila Rica.

O esforço para regulamentar ou proibir as vendas junto aos lugares de mineração estava ligado à concepção de justiça compartilhada pela doutrina política vigente no século XVIII.³³¹ Controlar os pequenos comerciantes significava regular uma parte das ações da população, por meio de leis e da atuação de oficiais de justiça. Ademais, as punições

³²⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto – notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia Historia*, v. 31, Belo Horizonte, jan. 2004. p. 123.

³²⁹ RUSSELL-WOOD, Anthony John R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109. p. 25–79, 1977. p. 35.

³³⁰ RAMOS, 1972. p. 226. PAIVA, 2009. p. 21, 137, 178; PAIVA, 2022. p. 105-110, 169-170, 271-274.

³³¹ Para revisão dessa doutrina política, ver: ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica: Companhia do Tempo, 2007. p. 170-171. PEREIRA, Marcos Aurélio. Da arte de governar bem ou mal: A necessidade do Estado e o exercício da justiça no alvorecer das Minas. *Revista de História*, [S. l.], n. 177, 2018.

estabelecidas em conformidade com a noção de justiça eram determinadas de acordo com a hierarquia social vigente.³³² Como demonstraremos a partir da documentação, as penas eram estipuladas conforme as qualidades e condições jurídicas. Dessa forma, as ações administrativas sobre esses pequenos comerciantes obedeciam à noção de justiça, resumida à “perpétua e constante vontade que atribui a cada um o seu Direito”.³³³

Os motivos que levaram à regulamentação das atividades comerciais foram vários. Em primeiro lugar, o controle foi motivado pelos descaminhos³³⁴ do ouro, frequentemente associado ao pequeno comércio na documentação. De acordo com as reclamações e leis, as vendas estabelecidas em locais de extração aurífera geravam dificuldades nas arrecadações da fazenda real e prejuízos à coroa portuguesa, pois parte do ouro encontrado nas áreas de mineração era gasto na compra de alimentos e bebidas vendidos em vendas fixas ou por ambulantes. Além disso, os estabelecimentos comerciais e a figura das “negras de tabuleiro” eram comumente associados a confusões, prostituição, ofensas a Deus. Finalmente, as reclamações sobre o pequeno comércio e as ordens das autoridades visavam reduzir os prejuízos sofridos tanto por senhores de escravos que lançavam seus cativos às minas quanto por comerciantes que atuavam em conformidade com as leis.

A documentação produzida na primeira metade do século XVIII por governadores das Minas Gerais e agentes da Câmara de Vila Rica demonstra as preocupações que estavam por trás da procura por regulamentação ou extinção dos tabuleiros e pequenas vendas. Além disso, essa documentação, composta por bandos, editais, vereações, requerimentos e petições, nos permite notar três níveis de influência sobre a administração desse pequeno comércio. Os níveis eram distribuídos entre os governadores de Minas Gerais, a Câmara de Vila Rica e, finalmente, os moradores que promoviam denúncias e eram a favor dos castigos, multas e demais punições àqueles que vendessem alimentos e bebidas nos espaços destinados à mineração. Desse modo, de maneira concomitante, perceber que esses grupos se influenciaram a partir de diferentes interesses e mecanismos é um importante passo para

³³² Ver ANTUNES, Álvaro de Araújo. O Campo Jurídico: espaço e limites da justiça. In *Fiat Justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808)*. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

³³³ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica: Companhia do Tempo, 2007. p. 170.

³³⁴ Segundo Isnara Pereira Ivo, o descaminho “constitui toda e qualquer medida vinculada a resultados negativos para a fazenda real: o não cumprimento de uma medida fiscal acordada entre administradores e o rei; a não aceitação de cláusulas comerciais contratuais referentes à proteção do fisco real e, principalmente, o negar-se a participar das regras gerais definidas para os contratos de rendas régias”. IVO, 2009. p. 165.

compreender a administração desse pequeno comércio na sede da capitania de Minas Gerais na primeira metade do século XVIII.

2.1 As investidas dos governadores: esmiuçando os bandos

O instrumento mais utilizado pelos governadores da capitania de São Paulo e Minas do Ouro (depois Minas Gerais) para regulamentar o pequeno comércio em áreas de mineração foi o bando. Por todo o império português, esse tipo de lei foi empregado para controlar diferentes aspectos e atividades que fizeram parte do cotidiano das sociedades, tanto na Europa, quanto no ultramar. Segundo Cinthya da Silva Martins, os bandos são documentos tradicionais na administração portuguesa desde, pelo menos, o século XV, através dos quais as autoridades buscaram alcançar a “boa ordem” e “sossego público”.³³⁵ Esses documentos não foram objeto de circulação restrita, tais como as correspondências trocadas entre as autoridades. Pelo contrário, os bandos estiveram “de una u otra forma, en circulación por el espacio urbano abierto” em toda a Ibero-América transmitindo as normas que regiam a vida pública, econômica e social.³³⁶ Eram pregados nas paredes e portas dos estabelecimentos mais frequentados pela população, como igrejas, praças e pelourinhos, ou em locais estrategicamente escolhidos em função das ordens estabelecidas.

De acordo com o *Vocabulario Portuguez e Latino* de dom Raphael Bluteau (1712), o bando seria um “pregão público, pelo qual se faz pública uma ordem ou decreto”.³³⁷ No contexto mineiro setecentista, coetâneo à definição de Bluteau, os bandos estavam sob a responsabilidade dos governadores da capitania. Em geral, as determinações eram relacionadas “a questões quotidianas, ou medidas emanadas de uma ordem mais ampla e de instância superior por intermédio”.³³⁸ Em outras palavras, os bandos eram lançados para responder a ordens reais, reclamações da Câmara ou, como veremos adiante, demandas expressadas pela população local.

Os bandos publicados na América portuguesa apresentavam alguns padrões de escrita. De modo semelhante à sistematização feita por Douglas Lima³³⁹ e Eduardo França Paiva³⁴⁰

³³⁵ MARTINS, Cinthya da Silva. Ao Rufar das Caixas, LEIA-SE O BANDO: estudo diacrônico da Tradição discursiva Bando no Ceará (1670-1832). Dissertação em Linguística Aplicada (Mestrado) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013.

³³⁶ ROJAS, Isabel Castro. Ordenar el universo de los signos. Bandos, pregones y espacio urbano en España y América durante la Edad Moderna. *LaborHistórico*, Rio de Janeiro, 2 (1): 16-29, jan. | jun. 2016. p. 18.

³³⁷ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. p. 163.

³³⁸ SILVA, 2015. p. 148.

³³⁹ Ver, LIMA, 2020. p. 72-113.

³⁴⁰ PAIVA, 2009. p. 47-53.

sobre registros de alforrias e testamentos, respectivamente, acreditamos que a compreensão estrutural dos bandos é fundamental para o estudo desse instrumento legislativo e sua aplicação nas Minas Gerais do século XVIII. Para desenvolver uma leitura mais atenta às estruturas, padrões e variações observadas nos bandos, nos debruçamos sobre análises interdisciplinares e voltadas para contextos históricos externos à capitania mineira.

Cinthyia da Silva Martins estudou os bandos publicados no Ceará entre 1670 e 1832 sob a ótica da linguística aplicada. No total, analisou 90 bandos, tendo como base interpretativa a noção de que os documentos compunham uma tradição discursiva utilizada para tornar públicas as deliberações governativas. Em diálogo com Johannes Kabatek, Cinthyia Martins definiu as tradições discursivas, na qual o bando está incluído, como formas tradicionais de dizer as coisas, tendo como traços definidores a repetição e a evocação.³⁴¹ Nesse sentido, as análises dos bandos contemplaram a dimensão contextual dos diferentes momentos em que os discursos foram publicados.

Não obstante, o principal resultado de sua pesquisa foi a sistematização da estrutura dos bandos. Em suma, concluiu que o discurso diplomático deste tipo de documento “compôs-se de três partes principais (protocolo, texto e escatoloco) construídas de até nove fórmulas diplomáticas (intitulação, notificação, exposição, dispositivo, sanção, corroboração, datação, subscrição e/ou precação)”.³⁴² Segundo Martins, os bandos publicados no Ceará no período da análise passaram por “reestruturações em sua forma documental” e, portanto, apresentavam continuidades e mudanças pontuais sem deixar de se caracterizar como uma tradição discursiva.³⁴³

As análises de Cinthyia Martins foram voltadas para o campo da linguística. Portanto, não podem ser forçosamente reproduzidas no presente trabalho. No entanto, o esforço de sistematização dos bandos empreendido por Martins auxiliou o desenvolvimento da metodologia empregada nesta pesquisa, sobretudo, por apontar possíveis maneiras de “desmontar o documento em diferentes peças”.³⁴⁴ Nesse sentido, apesar das contribuições serem válidas para o entendimento da estruturação do texto dos documentos, a metodologia de desmontagem dos bandos foi feita de forma distinta neste trabalho. Pretendemos buscar informações acerca da produção, conteúdo e desdobramentos dessas leis, bem como as conexões entre os bandos, eventos e conjunturas latentes nos respectivos contextos de

³⁴¹ MARTINS, 2013. p. 13.

³⁴² MARTINS, 2013. p. 10.

³⁴³ MARTINS, 2013. p. 139-171.

³⁴⁴ TESTOS, Jorge André Nunes Barbosa da Veiga. *Sentenças régias em tempo de Ordenações Afonsinas (1446-1512): um estudo de diplomática judicial*. Dissertação (Mestrado em Paleografia e Diplomática). Universidade de Lisboa, 2011. p. 16 *Apud* MARTINS, 2013. p. 140.

publicação. Dessa forma, a análise qualitativa dos bandos foi dividida em três partes: produção do bando, possíveis desdobramentos das leis e informações acerca da prática do pequeno comércio. A última parte foi de suma importância para o desenvolvimento do primeiro capítulo. Já as análises que correspondem às duas primeiras partes serão largamente expostas e desenvolvidas no decorrer deste tópico.

2.1.1 Produção e propagação dos bandos

Em primeiro lugar, buscamos extrair informações como a abrangência das leis que regulamentavam o pequeno comércio na primeira metade do século XVIII nas Minas Gerais, uma vez que alguns bandos foram publicados para as regiões mineradoras, em geral, enquanto outros eram direcionados a bairros, arraiais e vilas específicas. Entre os vinte e dois bandos lançados para tratar dessa temática na região, cinco deles definiram um recorte espacial genérico apontando para as proibições nas lavras do ouro, como fez Antônio de Albuquerque, em 1710 (ver Quadro 5).³⁴⁵ Neste caso, o bando foi escrito pelo secretário Manoel Pegado, a mando do supracitado governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, proibindo “aos escravos as armas, e hirem as negras às Lavras a vender coisas comestíveis e bebidas”.³⁴⁶ Apesar da amplitude do bando, este caso merece atenção por dois motivos. Primeiramente, por ser a mais antiga investida de um governador contra o pequeno comércio na região que viria a se tornar a Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. Em segundo lugar, o documento ganha relevância por ter sido redigido como respaldo às queixas feitas pelos “mineyros, e moradores no morro, e Corrego do Padre Faria” (ver Figura 1).

As origens das reclamações e justificativas registradas nos bandos sobre o pequeno comércio são interligadas e nos interessam para compreender a produção das leis. No decorrer da análise, notamos que os bandos eram elaborados na medida em que as necessidades dos habitantes locais chegavam aos respectivos governadores. O bando de Antônio Albuquerque, por exemplo, foi justificado pelas “pendencias, ferimentos, mortes, roubos, ofensas de Deos, descaminho do ouro, prejuízo ao quinto”.³⁴⁷ Essa dinâmica de atender às necessidades dos moradores nos ajuda a compreender o sentido atribuído aos bandos enquanto instrumentos de reparação, regulamentação de práticas cotidianas, negociação e solução de potenciais conflitos de interesses entre os administradores régios e a população local. Além disso, reafirma que existiam esforços de adaptações às leis e ordens

³⁴⁵ BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

³⁴⁶ BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

³⁴⁷ BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

das autoridades por parte dos moradores comuns.³⁴⁸ Ademais, destaca o caráter apaziguador nas políticas de governadores, sobretudo, pelos exercícios da tributação e cobrança do quinto³⁴⁹. Finalmente, essas constatações dão força à ideia de que a administração do pequeno comércio se deu por meio de três níveis de influência interligados. As investidas dos governadores, por meio dos bandos, seriam uma delas, atreladas às contribuições da Câmara e às inquietações dos moradores que rogavam por regulamentações.

QUADRO 5
Bandos sobre o pequeno comércio de alimentos e bebidas (primeira metade do século XVIII)³⁵⁰

Nº	Governador	Locais mencionados	Data:
1	Antônio Albuquerque de Carvalho (1710-1713)	Morro de Vila Rica	01/12/1710
2	Brás Baltazar da Silveira (1713-1717)	Lavras de ouro e estradas	04/02/1714
3	Conde de Assumar (1717-1720)	Lavras de ouro	29/12/1717
4	Conde de Assumar (1717-1720)	Lavras de ouro	27/01/1718
5	Conde de Assumar (1717-1720)	Vila do Carmo	16/03/1718
6	Conde de Assumar (1717-1720)	Minas Gerais	21/11/1719
7	Conde de Assumar (1717-1720)	Morro de Vila Rica	17/07/1720
8	Conde de Assumar (1717-1720)	Morro de Vila Rica	12/08/1720
9	Lourenço de Almeida (1720-1732)	Morro de Vila Rica	27/04/1722
10	Lourenço de Almeida (1720-1732)	Sabará	11/09/1729
11	André de Melo e Castro (1732-1735)	Comarca do Serro do Frio	09/01/1732
12	André de Melo e Castro	Comarca do Serro do	15/05/1732

³⁴⁸ Ver, SILVA, Vera Alice Cardoso. Lei e ordem nas Minas Gerais formas de adaptação e de transgressão na esfera fiscal, 1700-1733. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40: p.675-688, jul/dez 2008.

³⁴⁹ Ver, GOUVÊA, 2004. p. 124.

³⁵⁰ Devo atribuir mérito e referência à relação do Controle e repressão ao pequeno comércio durante o século XVIII em Minas Gerais: cronologia da legislação, cujos dados foram compilados em FIGUEIREDO, 1999, Anexo 1. As informações fornecidas foram: data, tipo documental, abrangência e sinopse. Entretanto, devido a lacunas e imprecisões, compreensíveis pelo volume de fontes, os bandos, sobretudo lançados sobre Vila Rica, foram consultados nesta pesquisa. BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v. BANDO de Pedro de Almeida. 17 de julho de 1720. APM, SG, SC-11, f. 291v. BANDO de Pedro de Almeida. 12 de agosto de 1720. APM, SG, SC-11, f. 292. BANDO de André de Melo e Castro. 5 de setembro de 1733. APM, SG, SC-37, f. 30v-31. BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184.

	(1732-1735)	Frio	
13	André de Melo e Castro (1732-1735)	Morro de Vila Rica	03/11/1732
14	André de Melo e Castro (1732-1735)	Tijuco	16/04/1733
15	André de Melo e Castro (1732-1735)	Tijuco	05/05/1733
16	André de Melo e Castro (1732-1735)	Morro de Vila Rica	05/09/1733
17	André de Melo e Castro (1732-1735)	Tijuco	02/12/1733
18	André de Melo e Castro (1732-1735)	Tijuco	31/01/1734
19	André de Melo e Castro (1732-1735)	Distrito de Furquim	01/01/1734
20	Gomes Freire de Andrade (1735-1735)	Morro de Vila Rica	01/03/1736
21	Gomes Freire de Andrade (1737-1752)	Comarca do Serro do Frio	26/08/1739
22	Gomes Freire de Andrade (1737-1752)	Comarca do Serro do Frio	01/03/1743

Fontes: FIGUEIREDO, 1999, Anexo 1. APM, SG, SC-01, f. 184. APM, SG, SC-07, f. 37v. APM, SG, SC-11, f. 291v-292. APM, SG, SC-37, f. 30v-31.

Os grupos alvos dessa legislação e os modos de publicação são os aspectos finais da produção dos bandos interessantes para esta pesquisa. O intuito dessa modalidade legislativa era regulamentar as práticas cotidianas daqueles que Laura de Mello e Souza chamou de “desclassificados do ouro”. Segundo a historiadora, os desclassificados eram homens livres pobres, expropriados, mestiços ou negros. Dentre esses indivíduos, “as negras quitadeiras e os vadios” foram os principais alvos da “legislação mineira na forma de bandos e instruções repressivas”.³⁵¹ No decorrer dos anos, os alvos foram descritos de maneira mais precisa, sendo identificados por categorias de distinção mais específicas.³⁵²

No bando de 1710, os alvos das proibições referentes ao comércio de alimentos e bebidas foram escravos(as) e forros(as). Já na década seguinte, o governador dom Lourenço de Almeida determinava que “nenhuma pessoa de qualquer qualidade e Condiçam que seja”

³⁵¹ SOUZA, 1986, p. 152.

³⁵² A respeito das categorias de distinção empregadas nos contextos da Ibero-América, ver: PAIVA, 2015, p. 161-239.

pudesse “vender aos negros ou brancos qualquer genero”.³⁵³ Assim, nota-se que com o passar dos anos a composição social nas Minas Gerais se transformava, ficando cada vez mais mestiçada e complexa. Nos bandos, isto refletia claramente na maior precisão das indicações das condições jurídicas e qualidades dos potenciais desordeiros. A inclusão desta última categoria de distinção demonstra que o pequeno comércio era praticado por brancos, pretos, crioulos, índios e mestiçados gerados das mais variadas misturas.

De acordo com Eduardo F. Paiva, a “qualidade” era uma categoria de distinção utilizada para diferenciar

as pessoas que a possuíam das que não eram providas delas ou das que a tinham em menor proporção ou menos intensidade. Os “homens bons”, sem sangue infecto ou que não traziam defeito de nascimento nem defeito mecânico, tinham “qualidade” que os distinguia de mouros, judeus, negros e mestiços e que legitimavam seus privilégios.³⁵⁴

Na Ibero-América a categoria mais empregada para identificar, distinguir e hierarquizar os grupos e indivíduos era a “qualidade”.³⁵⁵ No entanto, a legislação sobre o pequeno comércio, devido à diversidade das pessoas envolvidas, de certa forma, igualou esses sujeitos. Portanto, através dos bandos, todas as “qualidades” que eram marcadamente vistas como diferentes e hierarquizadas, eram igualmente proibidas de comercializar comidas e bebidas nas áreas de mineração.

A eficácia dessa modalidade legislativa dependia da disseminação das determinações dos governadores. A divulgação desses bandos pouco fugiu do que foi determinado por Antônio Albuquerque, no mais antigo dos exemplares, quando mandou lançar “nos arrayaes destas minas, e lavras de mayor concenso dellas ao som de caixas, e se registrará nos livros das superintendencias e secretaria deste Governo”.³⁵⁶ Entretanto, a documentação não fornece detalhes da difusão desses bandos. Por meio dela, não é possível compreender, por exemplo, como os indivíduos que não sabiam ler poderiam captar as determinações estabelecidas nos bandos. Nesse sentido, é importante recorrer a outros estudos que examinaram a divulgação dos bandos em regiões ibero-americanas.³⁵⁷

³⁵³ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

³⁵⁴ PAIVA, 2015. p. 29.

³⁵⁵ PAIVA, 2015.

³⁵⁶ BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

³⁵⁷ As perspectivas de história comparada e conectada entre as realidades ibero-americanas vêm sendo desenvolvidas em estudos recentes. Ver, CORONA PÉREZ, Eduardo. Familias amestizadas en contextos esclavistas. Un estudio comparado entre la península ibérica de los siglos XVI-XVII y las Minas Gerais del siglo XVIII. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Vol. 23 N.º 1, 2023. p. 123-148. ARÉVALO, 2022. p. 133-138.

A respeito dos domínios espanhóis na Ibero-América, a historiografia faz menção à existência dos “pregoneros”, responsáveis por publicar e declamar os bandos em voz alta em espaços públicos para a população.³⁵⁸ Segundo Víctor Tau Anzoátegui, geralmente o cargo era ocupado por “una persona de rango social inferior, mulato, indio o negro, a veces esclavo, que recibía una pequeña retribución por el desempeño del oficio”.³⁵⁹ De acordo com Herman Nébias Barreto, o fato de negros e índios ladinos cumprirem as funções de pregoeiro revela o “aproveitamento das competências linguísticas desses indivíduos para a difusão oral das normas jurídicas”.³⁶⁰ Em regiões de domínio português no continente africano os bandos e editais eram lidos pelo pregoeiro ou meirinho da Câmara.³⁶¹

Cíntya da Silva Martins, encontrou menções à publicação dos bandos em Minas Gerais através das memórias, crônicas e romances históricos. Ela identificou a presença dos pregoeiros nas obras “Chica que manda”³⁶² e “Memórias do districto Diamantino da Comarca do Serro Frio”³⁶³. A partir dessas narrativas, compreendeu a publicação dos decretos nos “largos principais das povoações”.³⁶⁴ Nesses locais, os bandos eram “cantados em voz ditada, repetidas vezes, depois de frenéticos rufos de tambores tangidos por papangus vestidos de vermelho e cercados pela soldadesca dos pedestres, ordenanças ou dragões”.³⁶⁵ Todas essas contribuições, desde os estudos historiográficos da América espanhola até os escritos das Minas Gerais setecentistas, nos ajudam a pensar na reconstrução daquilo que Herman Nébias Barreto chamou de “paisagem sonora” das aglomerações urbanas.³⁶⁶ Apesar de aplicar esta noção às sociedades do vice-reino do Peru, esses aportes, consideradas as distinções históricas, são úteis para pensar na publicação dos bandos que regulamentaram as vendas em Vila Rica.

O historiador Anthony John Russell-Wood, não mencionou a participação dos pregoeiros na publicação das leis. Entretanto, identificou que os porteiros eram os responsáveis por anunciar os “decretos municipais nas ruas”.³⁶⁷ Nesse sentido, é possível afirmar que os indivíduos que ocupavam os cargos de porteiros eram personagens centrais no

³⁵⁸ Ver, ROJAS, 2016.

³⁵⁹ TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. Los Bandos de Buen Gobierno del Río de la Plata, Tucumán y Cuyo. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2004. p.59 *Apud* ROJAS, 2016. p. 24.

³⁶⁰ BARRETO, 2023. p. 183.

³⁶¹ LOBATO, Alexandre. *História da Fundação de Lourenço Marques*. Lisboa: Revista Lusitânia, 1948. p. 82.

³⁶² VASCONCELOS, Agripa. *Chica que manda*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2010. p. 24.

³⁶³ SANTOS, Felício. *Memórias do Districto Diamantino da comarca do Serro Frio. Provincia de Minas Geraes*. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1868.

³⁶⁴ SANTOS, 1868. p. 120

³⁶⁵ VASCONCELOS, 2010. p. 24.

³⁶⁶ BARRETO, 2023. p. 180.

³⁶⁷ RUSSELL-WOOD, 1977. p. 60.

fluxo de informações. De acordo com os estudos coordenados por Graça Salgado, o cargo de porteiro foi instituído na América portuguesa no “ano da fundação de São Vicente, primeira vila erigida no Brasil, e da instalação da sua Câmara”.³⁶⁸ Aos porteiros eram atribuídas as funções de fazer penhoras onde residirem e nos lugares próximos, apregoar as deliberações da Câmara. De acordo com Eduardo Paiva, o cargo de porteiro era arrematado temporariamente, como era costume.³⁶⁹ Os argumentos empregados por um arrematante ao cargo na cidade de Mariana entre fins do século XVIII e início do XIX, revelam o imaginário social a respeito da ocupação deste cargo. Para fazer a compra temporária do direito de ocupar o cargo pela quarta vez, além de oferecer quarenta mil reis e apresentar dois alferes como fiadores, o requerente João Alves de Carvalho apelou para argumentos como ser beato, ter “voto jurado” e ser casado.³⁷⁰

Em Vila Rica, segundo Luiz Alberto Ornellas Rezende, os porteiros eram funcionários da Câmara, assim como escrivães e tesoureiros. O ocupante desse cargo era responsável por “fixar em locais públicos todas as decisões camarárias dadas em vereações, anunciar aos moradores locais todas as arrematações em aberto e os demais editais municipais”.³⁷¹ Além disso, observou que os indivíduos que exerciam esse ofício eram de origem modesta e pertencentes “às famílias protegidas das oligarquias locais”.³⁷² Assim, “viam no exercício do cargo uma oportunidade de renda e de aquisição de um pouco de prestígio pelo fato de se envolverem na administração municipal e estarem sempre próximos da cúpula camarária”.³⁷³ Portanto, se tratando da sede da capitania de Minas Gerais da primeira metade do século XVIII, de modo semelhante aos *pregoneros* que atuavam na América espanhola, inferimos que os bandos sobre o pequeno comércio em Vila Rica eram captados pelas populações da região por meio de homens menos abastados ligados às elites políticas locais.

2.1.2 Punições aos comerciantes ilegais

No início da década de 1710, na região que viria a se tornar Vila Rica, homens e, sobretudo, mulheres com condições jurídicas de escravos e libertos, estariam vendendo

³⁶⁸ SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e meirinhos: a administração do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 139.

³⁶⁹ PAIVA, Eduardo França. A viagem insólita de um cristão das Minas Gerais: um documento e um mergulho no imaginário colonial. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 16, nº 31 e 32, 1996. p. 353-363.

³⁷⁰ PAIVA, 1996. p. 355-356.

³⁷¹ REZENDE, 2015. p. 98

³⁷² REZENDE, 2015. p. 98

³⁷³ REZENDE, 2015. p. 98

“pasteis, bollos, doce, mel, aguardente, e mais bebidas”.³⁷⁴ As pessoas que insistissem na prática do comércio nas estradas, lavras e sítios onde se tirava o ouro estariam “sob pena de serem assoutados, e perderem tudo, e pagarem os que forem forros 30 oitavas de ouro para a fazenda Real, e os Senhores dos escravos pagarem 60 oitavas na forma Referida”.³⁷⁵

As punições, como parte dos possíveis desdobramentos dos bandos, compõem outro campo de interesse deste estudo. A partir do trabalho de Isnara Pereira Ivo, é possível notar que as punições aos sujeitos envolvidos nos descaminhos do ouro eram bastante similares, uma vez que o tema preocupava as principais autoridades responsáveis pelo controle fiscal. De acordo Ivo, “as preocupações com os desvios de ouro e com as fraudes fiscais” eram assuntos tratados pela coroa, por contratadores dos caminhos, e, principalmente, pelos “governadores das capitâneas envolvidas, pois a arrecadação fiscal regular garantia a parte que cabia a cada um na transação. Defender os interesses dos arrematadores de caminho significava preservar numerários administrados pelos governadores”.³⁷⁶ Assim, segundo Isnara Pereira Ivo,

“não é difícil entender o empenho de dom Lourenço de Almeida em legislar a favor de seus potenciais parceiros: Declaro por meu bando que toda a pessoa e registros dos ditos dois caminhos novo e velho com escravos, cargas de fazenda seca ou molhada além de pagar a importância do que dever nos registros *pagará 200 oitavas de ouro*, de cuja condenação *serão 100 oitavas de ouro para quem denunciar* os tais descaminhos e as outras *cem para as obras pias* e na mesma *pena pecuniária ficaram imersas todas e quaisquer pessoas que forem em ajuda de ocultarem os ditos escravos*”.³⁷⁷

No decurso dos anos as penas previstas para pequenos comerciantes que atuassem em locais proibidos, como o morro de Vila Rica, variaram e apresentaram peculiaridades segundo as condições jurídicas dos agentes julgados. Na década de 1720, em seu primeiro bando acerca do pequeno comércio, dom Lourenço de Almeida determinava que “nenhuma pessoa de qualquer qualidade e Condição que seja” pudesse “vender aos negros ou brancos qualquer genero”.³⁷⁸ Em 27 de abril de 1722, respondendo as “repetidas queichas que me fizeraõ os officiais da Camera desta Villa Rica a Requerimento dos moradores della e dicto morro”, o governador determinava que ninguém estava autorizado a possuir “nenhuma casta

³⁷⁴ BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

³⁷⁵ BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

³⁷⁶ IVO, 2009. p. 317.

³⁷⁷ IVO, 2009. p. 317. Grifo nosso.

³⁷⁸ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

de venda de seco, nem de molhado ou seja publica, ou particular Como tambem da mesma sorte nenhuma casta de pessoa poderá vender aos negros ou brancos qualquer genero que seja”.³⁷⁹

De acordo com o bando, como já demonstramos anteriormente, pessoas de todas as qualidades e condições comercializavam alimentos de maneira ilegal “por pratos, ou medidas mais pequenas”.³⁸⁰ As pessoas brancas apanhadas nessas condições de desobediência ao bando seriam presas por trinta dias na “cadea desta Villa” e pagariam “cem outavas de ouro”.³⁸¹ No caso de escravos e forros os açoites seriam adicionados à penalidade. As cem oitavas seriam pagas pelos libertos e no caso dos escravos o valor seria cobrado de seu(s) respectivo(s) senhor(es), que poderiam se defender de variadas formas durante o julgamento. Este foi o caso, por exemplo, de Francisco da Silva Ferreira, julgado com base no bando do conde de Galveias por vender aguardente aos negros em sua casa. O réu recebeu seu alvará de soltura após requerer sua liberdade e comprovar que pagou a quantia de “duas doblas”.³⁸²

Em cinco bandos lançados sobre o morro de Vila Rica, as penas aplicadas a escravos, forros, “negro, mulato, ou carijó”³⁸³, eram distintas daquelas reservadas aos brancos. Entretanto, outros governadores, em contextos específicos, deixaram de especificar as punições. Em 12 de agosto de 1720, logo após a revolta de Felipe dos Santos, o conde de Assumar determinava que nenhuma pessoa poderia “ter venda, nem publica, nem ocultamente assim de molhado, como de fazenda Seca de qualquer genero que seja, nem consinta escravo, ou escrava sua a possa ter, nem andar com tabuleiros pellas Lavras”.³⁸⁴ A punição para quem desobedecesse a ordem seria a perda de “toda a Sua fazenda [...] e a pessoa de quem for a logea, ou venda clara ou oculta sera degredada por quatro annos para Benguela”.³⁸⁵ Apesar da prática de degredo ser inédita no âmbito dos bandos sobre o pequeno comércio nas Minas Gerais do século XVIII, esse tipo de castigo já era conhecido na região.³⁸⁶

³⁷⁹ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

³⁸⁰ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

³⁸¹ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

³⁸² AUTUAÇÃO contra Francisco da Silva por venda ilegal de aguardente e demais gêneros aos negros mineiros. 25 de fevereiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 14.

³⁸³ BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184.

³⁸⁴ BANDO de Pedro de Almeida. 12 de agosto de 1720. APM, SG, SC-11, f. 292.

³⁸⁵ BANDO de Pedro de Almeida. 12 de agosto de 1720. APM, SG, SC-11, f. 292.

³⁸⁶ Carla Maria Junho Anastasia abordou a punição aplicada aos cabeças de uma sublevação, em 1716, castigados com o “degredo para Benguela”. Ver, ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998. p. 32.

O degredo esteve presente no repertório jurídico português, pelo menos, desde o século XV e combinava duas modalidades.³⁸⁷ Segundo Maristela Toma, dentro do sistema punitivo português o degredo “significou a expulsão do criminoso do local onde o crime fora cometido e seu envio para outro local, que poderia ou não fazer parte do território metropolitano”.³⁸⁸ Dessa forma, na primeira modalidade os condenados eram enviados para regiões pouco habitadas dentro de Portugal. Na segunda, os degredados eram levados para possessões lusas na África, América ou Ásia.³⁸⁹ Na medida em que o império se alargava, a segunda modalidade ganhava expressão.³⁹⁰ Ainda de acordo com Toma, degradar criminosos era diferente do ato de expulsar, pois ao serem degredados os perturbadores da ordem eram afastados para um destino específico e mantidos sob a jurisdição das autoridades.³⁹¹

Os crimes castigados com esse tipo de pena nos dão uma dimensão da intensidade com a qual o pequeno comércio do morro de Vila Rica era tratado pelos governadores da primeira metade do século XVIII. Segundo Thaís Tanure, o degredo era empregado sobre crimes sexuais, contra a ordem e a moral.³⁹² Nesse sentido, a venda de alimentos e bebidas em locais proibidos, na perspectiva do conde de Assumar, deveria ser punida tal como os casos de adultério, crimes contra a propriedade, a figura do rei e o espaço da corte, o ato de navegar em colaboração com outra coroa, o contrabando ou o impedimento do castigo de hereges pelo Santo Ofício.³⁹³

2.1.3 Contexto de publicação dos bandos: a revolta de 1720 e o comércio

O contexto da publicação do bando de dom Pedro de Almeida nos ajuda a compreender o porquê da intensidade das penas propostas pelo conde. Trata-se do período em que os mascarados e seguidores do potentado Pascoal da Silva Guimarães se rebelaram nas ruas de Vila Rica no episódio que ficou conhecido como a revolta de Felipe dos Santos. Segundo Carla Anastasia, os meses de junho, julho e agosto de 1720 foram marcados por diversas manifestações que saíam do morro do Ouro Podre, contra o governador e o ouvidor,

³⁸⁷ Ver TOMA, Maristela. A pena de degredo e a construção do império colonial português. *MÉTIS: história & cultura*. v. 5, n. 10, p. 61-76, jul./dez, 2006. TOMA, Maristela. *Imagens do degredo: história, legislação e imaginário - (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002. TANURE, Thaís. “*Nas terras remotas o diabo anda solto*”: *degredo, inquisição e escravidão no mundo atlântico português (séculos XVI A XVIII)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. p. 33.

³⁸⁸ TOMA, 2007. p. 62.

³⁸⁹ TOMA, 2007. p. 66.

³⁹⁰ TOMA, 2007. p. 67.

³⁹¹ TOMA, 2007. p. 64-65.

³⁹² TANURE, 2018. p. 42.

³⁹³ TANURE, 2018. p. 42-47.

Martinho Vieira.³⁹⁴ As intenções por trás da sublevação nos interessam menos do que suas ligações e desdobramentos que recaíram sobre pequenos comerciantes que atuavam no morro de Vila Rica.³⁹⁵ Em decorrência do morro ter sido local de articulação dos revoltosos, somado ao objetivo do conde de Assumar de “normatizar a população”, o número de bandos voltados para aquela região cresceu exponencialmente no contexto da sublevação.³⁹⁶

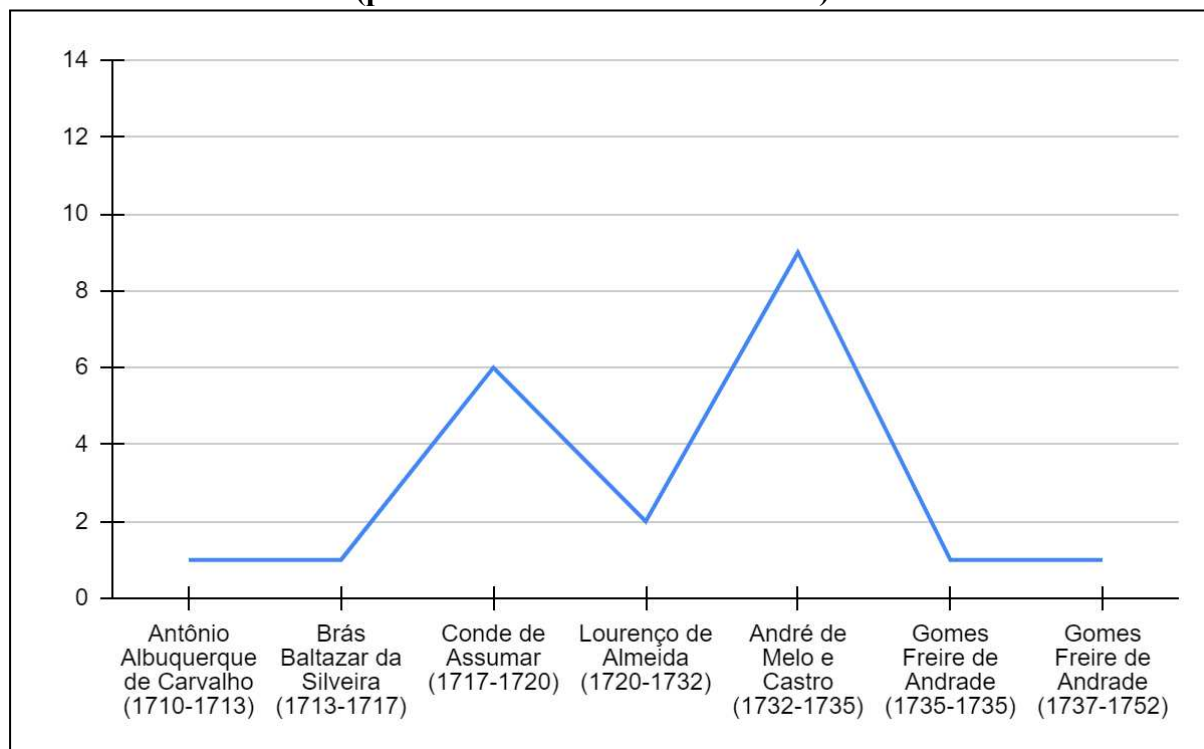
Antes da posse de dom Pedro de Almeida enquanto governador das Minas Gerais, apenas dois bandos foram publicados para a regulamentação das vendas. Já sob sua administração, foram lançados seis bandos entre os anos de 1717 e 1720 (ver Gráfico 1). As duas últimas publicações legislavam diretamente sobre o morro de Vila Rica, no contexto da revolta. Justamente nesses momentos os bandos não faziam distinção entre criminosos negros ou brancos, livres ou não. Pelo contrário, tratou os vendedores de maneira genérica, associados à revolta e com teor incisivo nas penas – trazendo a possibilidade de degredo para Benguela.

³⁹⁴ Os episódios foram descritos em ANASTASIA, 1998. p. 50-59.

³⁹⁵ Para um compilado e discussão das interpretações da revolta de Vila Rica, ver: NEGREIROS, Carlos Eugênio da Silva; CHAGAS JÚNIOR, Wilson Arnhold; NETO, Willibaldo Ruppenthal. De um episódio da História Pátria à disputa de redes comerciais: ensaio sobre as análises historiográficas da revolta de Vila Rica. *Revista Discente de História*, Vol. 4, nº 4, 2013.

³⁹⁶ Sobre a noção de “normatizar a população”, ver PEREIRA, 2018. p. 16.

GRÁFICO 1
Quantificação dos bandos sobre o pequeno comércio de alimentos e bebidas
(primeira metade do século XVIII)³⁹⁷



Fontes: FIGUEIREDO, 1999, Anexo 1. APM, SG, SC-01, f. 184. APM, SG, SC-07, f. 37v. APM, SG, SC-11, f. 291v-292. APM, SG, SC-37, f. 30v-31.

No dia 17 de julho de 1720, após ordenar que os mascarados fossem mortos, “o conde publicou um bando pelo qual determinava que todos os proprietários de casas ou vendas localizadas no morro de Ouro Podre se desfizessem delas no prazo de quinze dias, e fossem se estabelecer em Vila Rica ou qualquer outro lugar que desejassem”.³⁹⁸ Ainda sem apelar ao degredo, adicionado como punição no bando seguinte, o governador previa que em caso de desobediência à sua ordem o contraventor seria considerado “cabeça dos Rebeldes que perseguiaõ o povo, e inquietavaõ o dominio de El Rey nosso Senhor”³⁹⁹. Além disso, seriam “tidos e havidos por traydores ao dito Senhor; e seos bens seraõ confiscados com as demais pennas que merece o enorme e horrorozo crime em que ficaõ incurso”⁴⁰⁰. Pelo que indica a publicação posterior, a ordem não foi acatada pelos moradores e vendedores do morro, o que levou o conde de Assumar a lançar o seu segundo bando sobre os comerciantes e moradores

³⁹⁷ FIGUEIREDO, 1999, Anexo 1. BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v. BANDO de Pedro de Almeida. 17 de julho de 1720. APM, SG, SC-11, f. 291v. BANDO de Pedro de Almeida. 12 de agosto de 1720. APM, SG, SC-11, f. 292. BANDO de André de Melo e Castro. 5 de setembro de 1733. APM, SG, SC-37, f. 30v-31. BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184.

³⁹⁸ ANASTASIA, 1998. p. 57.

³⁹⁹ BANDO de Pedro de Almeida. 17 de julho de 1720. APM, SG, SC-11, f. 291v.

⁴⁰⁰ BANDO de Pedro de Almeida. 17 de julho de 1720. APM, SG, SC-11, f. 291v.

daquela região. Nele, justificava a publicação pelas “pertubaçoens alteraçoens, discomodos, damnos e prejuizos a esta Vila, e tendo outrosy os ditos moradores feito grande damno a esta Vila e aos mercadores della com a Copia de vendas e logeas que tinham no dito morro em damno do Comercio desta Vila”.⁴⁰¹

Neste caso, a participação da população na origem das reclamações foi usada como estratégia discursiva do conde contra os rebeldes na confecção dos bandos. A determinação foi fundamentada nas “varias Representaçoens dos ditos moradores do morro, e sendo a minha intenção que os innocentes não sejam castigados pellos culpados, antes sim favorecer e amparar todos aquelles que se portaraõ como Leaes e fieis Vassalos”.⁴⁰² Esses moradores inocentes, provavelmente, foram ressaltados dessa maneira para apontar o caráter negativo daqueles que promoveram a revolta. Esse processo era comum ao conde de Assumar, conforme retratou Carla Anastasia ao analisar como o governador lidou com a “gente intratável” que promoveu os motins de Pitangui.⁴⁰³ Finalmente, o bando que tinha como pena o degredo para Benguela, reforçava a publicação anterior e determinava que nenhum morador poderia “ter venda, nem publica, nem ocultamente assim de molhado, como de fazenda Seca de qualquer genero que seja, nem consinta escravo, ou escrava sua a possa ter, nem andar com tabuleiros pellas Lavras”.⁴⁰⁴

2.1.4 Desdobramentos dos bandos

Para dimensionar o impacto da ordem de fechamento das casas de comércio no morro do Ouro Podre, nos lançamos aos registros de licenças e pagamentos de tributos. Em 1715, apenas para a região mencionada, foram registradas cinquenta vendas comandadas por homens sem descrição de qualidade, com exceção de Manoel, pardo forro.⁴⁰⁵ Se considerarmos que o bando menciona o “morro desta Vila” de maneira genérica, provavelmente, englobando os demais morros, como o Ouro Bueno e Ouro Fino, o número de atingidos pela legislação subiria para setenta e um, já que naquele período vinte e uma licenças foram concedidas para diversos vendedores e lojistas, como o preto forro Antônio dos Reis, Andreza preta forra, e Joana parda.⁴⁰⁶

⁴⁰¹ BANDO de Pedro de Almeida. 12 de agosto de 1720. APM, SG, SC-11, f. 292.

⁴⁰² BANDO de Pedro de Almeida. 12 de agosto de 1720. APM, SG, SC-11, f. 292.

⁴⁰³ ANASTASIA, 1998. p. 87-98.

⁴⁰⁴ BANDO de Pedro de Almeida. 12 de agosto de 1720. APM, SG, SC-11, f. 292v.

⁴⁰⁵ REGISTRO de lançamentos dos reais quintos de 1715 e respectiva lista dos cobradores e contribuintes. APM, CMOP-02, 1715-1717.

⁴⁰⁶ Na cobrança dos quintos de 1719 os arraiais de “Ouro Podre, Ouro Bueno e Córrego Seco foram compreendidos no interior do bairro denominado genericamente ‘morro’.” Ver, GASPAR, Tarcísio de Souza. Listas dos quintos e do Real Donativo: atividades econômicas, mineração e escravidão no Termo de Vila Rica (1715-31). *História Econômica & História de Empresas*. v. 24, n. 3, set.-dez, 2021. p. 803-804.

Em contrapartida, quando foram registrados os dados sobre os quintos em 1721, não foram computadas vendas ou lojas nos morros do Ouro Podre, Ouro Fino e Ouro Bueno.⁴⁰⁷ Assim, a diminuição dos bandos lançados sobre as vendas, apontadas no Gráfico 1, e a ausência de registros dessa modalidade comercial na arrecadação tributária, indicam que as atividades comerciais caíram significativamente na década de 1720. Todavia, tanto os bandos publicados ainda no início da década anterior quanto outros documentos que serão explorados à frente (autos, reclamações e editais), demonstram que as investidas dos governadores dom Pedro de Almeida (1717-1720) e dom Lourenço de Almeida (1720-1732), não foram suficientes para erradicar a prática comercial nos morros de Vila Rica.

Em 3 de novembro de 1732, André de Melo e Castro, o conde das Galveas, renovou o bando vigente a respeito do pequeno comércio.⁴⁰⁸ A diferença entre as ordens do então governador para as de seu antecessor, d. Lourenço de Almeida, se inicia na escrita. Geralmente, os bandos eram redigidos pelos indivíduos que ocupavam o cargo de secretário do governo. No entanto, o bando do conde das Galveas, foi redigido pelo escrivão da Câmara de Vila Rica, Antônio Falcão Pereira. Devido à apresentação dessa exceção à regra, é importante questionar: em que medida a participação de um agente camarário poderia interferir na redação de um bando?

Naquele contexto, o escrivão estava intimamente ligado às questões fiscais do pequeno comércio, já que foi responsável por redigir grande parte das autuações contra vendedores e negras de tabuleiro na década de 1730.⁴⁰⁹ Provavelmente, a articulação direta com oficiais da câmara concedeu ao governador da capitania um conhecimento mais aprofundado sobre as dinâmicas comerciais ocorridas no morro. Isto proporcionou a escrita de um bando com novos detalhes, possibilitando ações mais incisivas para a regulamentação das vendas nos espaços de mineração. Nesse sentido, para garantir que “no dito morro e em todos os lugares do districto desta Villa em que actualmente se anda tirando ouro” não houvesse “venda alguã de qualquer pessoa que seja principalmente de vendas de negras Captivas ou forras”, o conde das Galveas utilizou o bando para chamar a atenção de “todos os officiais de Justissa especialmente ao Juiz ordinario desta Villa e mais officiais subordinados a Camara”.

⁴⁰⁷ GASPAR, 2021. p. 808.

⁴⁰⁸ A respeito deste bando, somente encontramos as cópias feitas nas autuações. AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 6-7.

⁴⁰⁹ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 6-7.

Diferente dos bandos anteriores que eram direcionados, sobretudo, aos vendedores, este exemplar emitido pelo conde das Galveas delegou aos oficiais a função de “observar inviolavelmente a este meu bando em todas as tendas que se acharem dentro de *cem passos* aos Lugares Referidos onde se ande tirando ouro com servisso mineral”.⁴¹⁰ Portanto, além de fornecer informações valiosas a respeito das estratégias cotidianas dessas vendedoras, André de Melo e Castro rompeu com os padrões apresentados pelos bandos anteriores ao elaborar suas determinações em articulação com a Câmara. De acordo com os bandos publicados em outras regiões de Minas Gerais, os métodos do conde das Galveas estavam sendo eficazes, já que seus bandos foram utilizados como “modelo” da forma de regulamentação que seria empregada nas áreas de extração de diamantes.

2.1.5 Administração do pequeno comércio em perspectiva conectada

Em 1733, o conde das Galveas lançava o quarto bando a respeito do pequeno comércio na capitania das Minas Gerais. A análise qualitativa demonstrou que o governador costumava lançar bandos com conteúdos semelhantes, sem grandes alterações nas proibições ou punições. Essa situação vale tanto para Vila Rica quanto para as regiões de extração diamantífera, como o arraial do Tejuco, na comarca do Serro do Frio. Ambos eram espaços vigiados pelos administradores régios, sobretudo, pela preocupação com os descaminhos do ouro e dos diamantes. Nesse ímpeto, o pequeno comércio se apresentou como obstáculo latente para evitar os extravios das pedras preciosas e da arrecadação fiscal. Para lidar com esses desafios na região mais ao norte da capitania André de Melo e Castro lançou dois bandos (16/04/1733 e 02/12/1733) determinando que não poderia existir

venda alguma dentro da circunferência do dito Tejuco, nem às entradas dele, e muito menos na rua do Córrego para baixo indo para o Limoeiro, nem tampouco junto às lavras, ou ribeiros dos Diamantes, o que se tem proibido repetidas vezes, mas somente dentro da sua povoação.⁴¹¹

Neste caso, os bandos foram escritos na própria sede da capitania, junto aos secretários do governo, João da Costa Carneiro e Matias do Amaral e Veiga. De modo semelhante aos bandos de Vila Rica, os documentos deveriam ser fixados “nas partes mais publicas, e mais povoaçoens da Comarca do Serro do Frio”,⁴¹² ao som de caixas “no arrayal do Tejuco, e mais partes que parecerem convenientes, registando-se nos livros da Camera,

⁴¹⁰ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 6v. Grifo nosso.

⁴¹¹ BANDO de André de Melo e Castro. 16 de abril de 1733. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960, p.112. *Apud* FERREIRA, 2009.

⁴¹² BANDO de André de Melo e Castro. 16 de abril de 1733. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960, p.112.

Ouvidoria daquela Comarca, no da Secretaria desta Comarca, e no da Secretaria deste Governo”.⁴¹³ As punições aos delitos de vender alimentos e bebidas em locais específicos eram conhecidas na região mais ao Sul: “pagar da cadêa cem mil reis, metade para a Fazenda Real, e a outra metade para quem fizer a denuncia e os que forem captivos, pagaram por elles seus senhores a mesma condemnação; e não será solto o ditto Escravo, e Escrava antes de satslaze-la;”.⁴¹⁴ A diferença mais significativa em relação às determinações lançadas sobre Vila Rica se deu por conta dos diamantes. Caso fossem encontrados diamantes nas tabernas ou em poder de seus donos, as pedras seriam recolhidas pelo Ouvidor Geral.

Além disso, para as vendas regularizadas no Tejuco, o governador determinou que deveriam ser abertas “depois de manhã clara, e fechando-as irremissivelmente antes das Ave Marias”.⁴¹⁵ Já em Vila Rica, determinações dessa natureza não apareceram nos bandos. Provavelmente, o governador não se debruçou sobre esta questão na sede da capitania por conta de acórdão publicado pela Câmara em 1732, determinando que todas as vendas estivessem fechadas “logo que tocarem as ave-marias e não vender a negro algum”, sob pena de 12 oitavas e 20 dias de prisão aos contraventores.⁴¹⁶ Ademais, os bandos mencionados sobre o pequeno comércio naquela região da comarca do Serro do Frio eram mais extensos, pois tratavam de diversos assuntos que assolavam a fiscalização da busca pelos diamantes. Os dois bandos que abordaram o pequeno comércio no arraial do Tejuco em 1733 tentaram regulamentar o pagamento da capitação,⁴¹⁷ compra e venda de diamantes (proibida fora do Tejuco), prisão de vagabundos e pessoas que pediam esmolas, proibição de negros portando armas e a vida escandalosa das mulheres.⁴¹⁸

⁴¹³ BANDO de André de Melo e Castro. 16 de abril de 1733. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960. p. 113.

⁴¹⁴ BANDO de André de Melo e Castro. 16 de abril de 1733. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960. p. 112.

⁴¹⁵ BANDO de André de Melo e Castro. 16 de abril de 1733. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960. p. 112.

⁴¹⁶ ACÓRDÃO do senado da câmara de Vila Rica. 5 de janeiro de 1732. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, CMOP-28, Termos de Acórdãos, f. 14v.

⁴¹⁷ Para explicar a capitação compreendida naquele contexto, me atenho ao próprio documento: “a pessoa, que com os seus Negros quizer minerar Diamantes na sobreditta Comarca do Serro do Frio, pague por cada hum delles vinte cinco mil e seiscentos reis, metade no acto do registo, e a outra metade no fim dos primeiros quatro mezes”. Ver, BANDO de André de Melo e Castro. 22 de abril de 1732. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960. p. 111.

⁴¹⁸ A vida escandalosa foi descrita, no bando, nos seguintes termos: “[andavam] em cadeiras, e serpentinhas acompanhadas de escravos, se atrevem irreverentes a entrar na caza de Deus com vestidos ricos, e pomposos, e totalmente alheios, e improprios da sua condição; e não se podendo dissimular por todas as leys divinas, e humanas, sem hum grave escandalo de consciencia dos que governão, o castigo de gente tam abominavel, que se deve reputar como contagio dos povos, e estrago dos bons costumes; mando, que toda a mulher de qualquer estado que seja, que viver escandalosamente, seja notificada para que dentro de oito dias saya fora da Comarca do Serro do Frio; e quando não o executem no ditto termo, serão prezas, e confiscadas em tudo que se lhe achar”. BANDO de André de Melo e Castro. 2 de dezembro de 1733. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960. p. 115.

A prática de abordar diferentes temas no mesmo bando não foi incomum. Em cada um dos bandos publicados em Vila Rica, que se enquadram nessa situação, abordaram-se dois ou três assuntos em média. Em 1710, por exemplo, além das vendas, Antônio de Albuquerque proibia a posse de armas por parte de escravos nas áreas de mineração.⁴¹⁹ De modo semelhante, no mesmo bando usado para proibir o comércio nas regiões de extração aurífera, o conde de Assumar determinou que “nenhú negro, mulato ou bastardo ou carijó possa uzar de armas de bastoins ou de porretes”.⁴²⁰

O modo como as autoridades tentaram controlar as vendas e o consumo de alimentos e bebidas por parte de escravos e libertos em Vila Rica, na primeira metade do século XVIII, não foi exclusivo daquele contexto, como já demonstramos. Além disso, as leis lançadas sobre o pequeno comércio nas Minas Gerais do Setecentos possuem várias semelhanças com as determinações publicadas na Península Ibérica dos séculos XV e XVI. Exemplo elucidativo dessas equivalências é a ordem lançada sobre os taberneiros de Antequera, em 1531.

Naquela oportunidade, as autoridades determinavam “que ningund taverneiro sea osado de acoger ni acoja en su casa a ningund esclavo ni esclava, negro ni blanco a veber ni jugar ni le dar vino ninguno si no fuere yendo por él para su amo [...] so pena que qualquier que lo contrario finiere pague de pena dozientos maravedís”.⁴²¹ De modo semelhante, nas Minas setecentistas, D. Lourenço de Almeida proibiu as pessoas de “qualquer qualidade ou condição que seja, recolher em sua caza de dia, ou de noute, negro, ou negra, algua com qualquer pretexto”.⁴²² Assim, as proximidades notadas nas dinâmicas administrativas, como a tentativa de conter a prática de esconder escravos em residências e estabelecimentos comerciais, indicam possibilidades de estabelecer conexões e comparações nos aspectos sociais, políticos e administrativos entre os cenários mineiro e ibérico.

As análises bibliográficas e documentais mostram que tanto nos casos mineiro quanto ibérico os escravos ocupavam lugares centrais nas leis relacionadas à venda e consumo de

⁴¹⁹ BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

⁴²⁰ ALMEIDA, Samuel Soares de. Memória histórica do município de São João del-Rei. São João del-Rei: Manuscrito do autor, 1919. f. 74. Disponível em: <https://ia802806.us.archive.org/20/items/IPHAN-AHSJX02/Memória%20Histórica.pdf>. Acesso em: 02/10/2024.

⁴²¹ ALIO HIDALGO, 1979. p. 38 *Apud* ARÉVALO, 2022. p. 61.

⁴²² BANDO de D. Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, CMOP-06, f. 33v. Ver ANDRADE, Francisco Eduardo de. Minas dos Pretos: confrarias do Rosário e aquilombados africanos e afrodescendentes da capitania de Minas Gerais. ANTUNES, Andressa. ANDRADE, Francisco Eduardo de. TEIXEIRA, Vanessa Cerqueira (orgs.). *Irmãos das Minas: confrarias religiosas e sociabilidade em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX*. Jundiá: Paco Editorial, 2024. p. 29-86.

comidas e alimentos.⁴²³ Nas Minas, foram os principais consumidores, sobretudo, das negras de tabuleiro que atuavam em áreas de extração aurífera. Do outro lado do Atlântico, alguns séculos antes, os escravos foram abordados nas *ordenanzas municipales* como parte significativa e problemática dos clientes que frequentavam as vendas e tabernas.⁴²⁴ Assim, as preocupações expressas em ambos os contextos se aproximam e apontam para a busca da ordem e do sossego público por meio do controle da população escrava. Além disso, nota-se a tentativa de conter os extravios dos recursos levantados pelos escravos de ganho ou “jornaleiros”, que gastavam as arrecadações de seus senhores no consumo de alimentos e bebidas nos espaços da urbe.

A *ordenanza* mencionada não aponta para a erradicação das vendas de bebidas. No entanto, demonstra uma tentativa de controlar o consumo indevido por parte dos escravos ao regulamentar a forma como as bebidas deveriam ser vendidas. Ao ordenar que as bebidas fossem comercializadas apenas em quantidades maiores, a legislação indica que havia um consumo desses produtos por parte da população escrava, sobretudo, quando era vendido em pequenas quantidades. Ao que tudo indica, essa estratégia buscava garantir que aqueles produtos não fossem comprados para serem consumidos instantaneamente pelos escravos e tampouco fossem adquiridos contra a vontade de seus senhores.

De modo semelhante, as autoridades da América portuguesa determinavam que os produtores e comerciantes nas Minas vendessem alimentos e bebidas nas áreas de mineração apenas em maiores quantidades. Dessa forma, evitava-se tanto que os produtos fossem comprados e consumidos por escravos jornaleiros de maneira indevida quanto os descaminhos do ouro. Foi nesse sentido que D. Lourenço de Almeida, em 1722, determinava aos frequentadores do morro de Vila Rica.

[...] os Lavradores de milho feijam e farinha e arôz poderam Levar os ditos generos a vender nos ditos Lugares não fazendo a venda delles senão por alqueires e o mais miudo por quartas e não por pratos ou mididas mais pequenas e fazendo o Contrario ficaram incursos na dita pena como tambem Se poderã asim a brancos como a negros vender a Carne Crua e não cozida porque toda a pessoa que a vender cozida ou seja branco ou negro incorrerã na Referida penna e tambem toda a pessoa que nos ditos Lugares declarados

⁴²³ *Ordenanzas municipales* são espécies de leis de caráter corretivo e punitivo nos reinos da Península Ibérica, sobretudo entre os séculos XV e XVI. Ver ARÉVALO, Raúl González. *Ordenanzas municipales y trabajo esclavo en la Corona de Castilla (Siglos XV-XVI)*. CAVACIOCCHI, Simonetta (org.). *Schiavitù e servaggio nell'economia europea. Secc. XI-XVIII*. Firenze : Firenze University Press, 2014.

⁴²⁴ ARÉVALO, 2022.

de qualquer qualidade ou condicam que seja Recolher em sua Caza de dia ou de noite negros ou negras alguãs com qualquer pretexto que Seja.⁴²⁵

As regras para o funcionamento das vendas também revelam oportunidades de conexões e comparações. Assim como as vendas de Vila Rica e Tejuco deveriam estar fechadas ao soar dos sinos no horário das ave-marias, como mencionamos anteriormente, algo similar foi notado no reino de Castela, em meados do século XVI.⁴²⁶ De modo semelhante, as autoridades locais determinavam que os escravos de “Santo Domingo (1540) no tenían permitido salir tras el Ave María”.⁴²⁷ Provavelmente, tais aproximações que ainda carecem de estudos e análises verticalizadas nos apontam para um repertório legislativo compartilhado entre os contextos ibero-americanos.⁴²⁸ Outros aspectos que permitem conectar as práticas administrativas lançadas sobre o cotidiano dos escravos na Península Ibérica e nas Minas Gerais foram as aplicações de multas e as estratégias de estimular a população a denunciar os comerciantes que vendessem a escravos de maneira ilegal.

O supracitado bando do governador D. Lourenço de Almeida, previa que qualquer pessoa de qualquer qualidade poderia “hir denunciar em segredo ou em publico perante o Juiz Ordinario, o qual lhe tomará a denunciaçãõ”.⁴²⁹ Caso a denúncia se confirmasse, haveria o pagamento de multa de cem oitavas de ouro, das quais seriam “sesenta para a fazenda Real, vinte para o Aferidor [...] e as outras vinte para a Camara desta Villa Rica das quais daram des ao denunciante se houver”. No mesmo sentido, em Estepa, no de 1534, previa-se “que ningún tavernero ni mesonero sea osado de dar de comer ni beber en su casa a ningún esclavo, so pena de syscientos maravedís, tergia parte para el que lo acusare, y tercia parte para el juez que lo exsecutare, y tergia parte para las obras públicas del consejo”.⁴³⁰

A *ordenanza* lançada sobre as vilas da região montanhosa de Villaluenga (Villaluenga, Benaocaz, Ubrique e Grazalema), em 1555, é ainda mais parecida com os bandos publicados na Minas Gerais do Setecentos. Naquele contexto, as autoridades ordenaram que “ningun tauernero ni otra perçona que vendiere vino en qualquiera dé las villas de esta serrania no acoxa en su casa y taverna donde vendiere el dicho vino ningun esclauo ni esclaua”. Caso contrário, as penas para quem vendesse vinho ou escondesse escravos em suas casas e tabernas seria de trezentos maravedis. Além disso, a *ordenanza*

⁴²⁵ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

⁴²⁶ ACÓRDÃO do senado da câmara de Vila Rica. 5 de janeiro de 1732. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, CMOP-28, Termos de Acórdãos, f. 14v.

⁴²⁷ ARÉVALO. 2022, p. 136

⁴²⁸ A respeito dessa interpretação agradeço a Gustavo de Castro Belém e ao prof. Dr. Eduardo Corona Pérez pelas oportunas discussões durante uma das disciplinas ministradas pelo professor Eduardo Corona.

⁴²⁹ BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

⁴³⁰ GARZA CORTÉS, 1996. p. 106 *Apud* ARÉVALO, 2022. p. 62.

previa a divisão do valor da multa da seguinte forma: “la tercia parte para el denunciador y las otras dos terçias partes para obras publicas y gastos de justicia y jues que lo setencçiare”.⁴³¹

Portanto, nota-se que os vendedores eram instigados pelas autoridades a não venderem bebidas e alimentos aos escravos por meio da previsão de multas pecuniárias. Ademais, tanto bandos quanto *ordenanzas* estimulavam a população a denunciar os comerciantes que mantinham práticas ilegais ao declararem que parte do valor pago pelos condenados seria dado aos denunciantes. Além do pagamento da multa e da repartição de seu valor, outra consequência comum em caso de subversão dos bandos e *ordenanzas* eram os castigos físicos. A determinação publicada pelo *cabildo* de Córdoba, em 23 de agosto de 1501, previa “treynta açotes” para os escravos “que beuen e comen en las tabernas, de que roban a sus dueños para ello, y lo que ganan lo comen e beuen”.⁴³² De modo semelhante, o governador das Minas, em 1722, determinava que os escravos interceptados pelas autoridades vendendo ilegalmente no Morro de Vila Rica fossem “asoutados no alto da Camera”.⁴³³

2.1.6 Decadência dos bandos

Em 1736, no último bando que abordou questões comerciais “no morro desta Villa e no de matta Cavalloz”⁴³⁴, o governador Gomes Freire de Andrade reiterou as problemáticas enfrentadas pelos antigos administradores das Minas Gerais. Segundo o governador, a publicação foi feita “atendendo meus antecessores aos inconvenientes que Rezultaõ das vendas e negras de tabuleiros que ha no morro desta Villa”.⁴³⁵ Desta forma, determinou “que nenhuma pessoa nos ditos morros de Villa Rica e matta cavalos tenha venda de couzas Comestiveis ou bebidas [...] e nesta mesma penna emcorreraõ os que forem com tabuleiros de coisas comestiveis aos ditos morros”.⁴³⁶ Ao determinar a punição para os criminosos, Gomes Freire detalhou, de maneira inédita em relação aos demais governadores, quem eram os alvos dessa legislação e a distinção das penas conforme as qualidades dos vendedores, como discutimos no Capítulo 1. Assim, ordenou a proibição das vendas, fixas e ambulantes, “sob penna de quarenta outavas de ouro e vinte dias de cadea sendo pessoa branca e sendo negro,

⁴³¹ IGLESIAS GARCÍA, 2020. p. 130 *Apud* ARÉVALO, 2022. p. 62.

⁴³² IGLESIAS GARCÍA, 2020. p. 130 *Apud* ARÉVALO, 2022. p. 62.

⁴³³ BANDO de D. Lourenço e Almeida. 27 de abril de 1722. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, CMOP-06, f. 33v.

⁴³⁴ BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184.

⁴³⁵ BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184.

⁴³⁶ BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184.

mulato, ou carijo, terá outo dias de prizaõ as mesmaz quarenta outavas de ouro de penna e sincoenta asoutes em prassa publica”.⁴³⁷

O fato de ser o último bando publicado para o morro de Vila Rica não corresponde, obrigatoriamente, à ideia de que as vendas foram extintas. Entretanto, é possível afirmar que à medida que se intensificava a fiscalização sobre a extração e a circulação do ouro, devido aos primeiros sinais de esgotamento do metal, notamos a diminuição da promulgação de leis e queixas relativas às vendas de alimentos e bebidas nas regiões de mineração. Isto nos leva a crer que os espaços que compunham o morro de Vila Rica (Ouro Fino, Ouro Bueno, Queimada...), deixaram de ser ambientes atrativos aos pequenos comerciantes, como veremos no decorrer deste capítulo.⁴³⁸

No ano da publicação deste último bando, o aferidor que atuava junto aos oficiais da câmara de Vila Rica nas correições em busca de contraventores dos bandos, escreveu ao governador Gomes Freire de Andrade um requerimento para a abertura de execuções contra as pessoas que praticam comércio no morro e em locais proibidos.⁴³⁹ No ano anterior, os oficiais da câmara de Vila Rica discutiram a respeito das “correições”⁴⁴⁰ feitas no morro, bandos e editais. Posteriormente, os moradores do morro do Ouro Fino redigiram um requerimento sobre a apreensão de gêneros proibidos.⁴⁴¹

Do mesmo modo, os bandos lançados por André de Melo e Castro foram publicados em meio às discussões a respeito do pequeno comércio entre governadores, agentes régios e administradores locais.⁴⁴² Além disso, de maneira semelhante às investidas do conde das Galveas, dom Lourenço de Almeida legislou sobre as vendas em um cenário de apresentação

⁴³⁷ BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184.

⁴³⁸ Ainda assim, a quantidade de pessoas que viviam no morro foi significativa até, pelo menos, o início do século XIX. Segundo os dados arrolados por Iraci Del Nero da Costa, o morro contava com 1291 pessoas em 1804, o que correspondia a 14,56% da população total. A título de comparação, na mesma época, o distrito de Antônio Dias contava com 1631, Ouro Preto com 2871 e o Padre Faria e Alto da Cruz somavam 1671 pessoas. Naquele período, nenhum vendedor de “molhados” foi identificado morando na região do morro. O perfil dos moradores daquele local apontam, sobretudo, para faiscaidores (66) e mineiros (17). COSTA, Iraci del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo: Pioneira, 1979. p. 152, 163-165.

⁴³⁹ REQUERIMENTO do aferidor Pinto de Miranda sobre a certidão de abertura de execuções contra as pessoas que praticam comércio no morro e em locais proibidos. 22 de fevereiro de 1736. APM, CC, Cx. 35, Rolo 511.

⁴⁴⁰ As correições correspondem aos momentos em que oficiais da câmara e almotaçaria saíam, em conjunto, para fiscalizar determinados aspectos cotidianos, como a regulamentação das balanças e averiguação dos preços dos produtos. Ver, SILVA, 2003. p. 78.

⁴⁴¹ ORDEM dos oficiais da Câmara de Vila Rica ao procurador, escrivão e oficiais de justiça sobre a correição no morro, bandos e editais. 12 de fevereiro de 1735. APM, CC, Cx. 60, Rolo, 519. REQUERIMENTO dos moradores do morro do Ouro Fino sobre a apreensão de gêneros proibidos. 16 de abril de 1735. APM, CC, Cx. 60, Rolo, 519.

⁴⁴² REPRESENTAÇÃO do secretário do governo das Minas ao rei *Apud* BARBOSA, 1972. p. 120-123

de proposta dos moradores pela abolição das vendas no morro de Vila Rica⁴⁴³, elaboração de termos de obrigação⁴⁴⁴ e lançamento de editais e acórdãos pela câmara⁴⁴⁵.

Portanto, constatamos que os governadores, componentes de um dos três níveis de influência na administração do pequeno comércio lançavam seus bandos de acordo com as necessidades administrativas e demandas apresentadas pela população. O conteúdo dos bandos, como observamos, apresentou alguns padrões e certas variações ligadas a eventos ou conjunturas específicas de cada contexto histórico. Entretanto, essas investidas não se deram de maneira isolada. Para compreender o cenário administrativo em que esses bandos eram inseridos, a seguir, serão analisadas as fontes que nos permitem notar uma profícua articulação entre a Câmara, os próprios governadores e uma parte da população de Vila Rica, incluindo mineradores e comerciantes que atuavam nos espaços de mineração.

2.2 As articulações da Câmara de Vila Rica

A Câmara de Vila Rica foi criada em 1711, no período em que Antônio de Albuquerque era governador da capitania de São Paulo e das Minas do Ouro. Alguns autores atribuem este ato à tentativa de controle da ação dos potentados locais e dos conflitos decorrentes da Guerra dos Emboabas.⁴⁴⁶ Para Luiz Alberto Ornellas Rezende, a Câmara cumpriria a função de administrar o interior das Minas Gerais, como forma de garantir o direcionamento equilibrado de esforços aos demais cantos da América portuguesa, tais como, a capitania do Rio de Janeiro no contexto em que sofreu invasões francesas.⁴⁴⁷ Em diálogo com a obra de Anthony J. R. Russell-Wood, Maria de Fátima Gouvêa identificou que a rotina político-administrativa da Câmara de Vila Rica na primeira metade do século XVIII se configurou em dois polos principais. “De um lado, a fiscalização do comércio e a cobrança de taxas. De outro, a manutenção da lei e da ordem em sentido amplo — abastecimento, condições sanitárias, urbanização, dentre outros.”⁴⁴⁸

A respeito desta interpretação, vale ressaltar que o pequeno comércio foi discutido e administrado em ambos os polos. Tanto pela regulamentação prévia, por meio da concessão

⁴⁴³ PROPOSTA dos moradores do Morro pelo fim das vendas. 30 de maio de 1722. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, CMOP-06, f. 31v-32v.

⁴⁴⁴ TERMO de obrigação que fazem os moradores do morro Ouro Fino e Córrego Seco, a não terem vendas ou lojas seca. 14 de agosto de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 140-141.

⁴⁴⁵ EDITAL da Câmara de Vila Rica. APM, CMOP-06, 1717-1733, f. 31-31v.

⁴⁴⁶ Para uma síntese dessa discussão: REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736*. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. p. 21-72. A respeito da guerra dos emboabas, ver ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

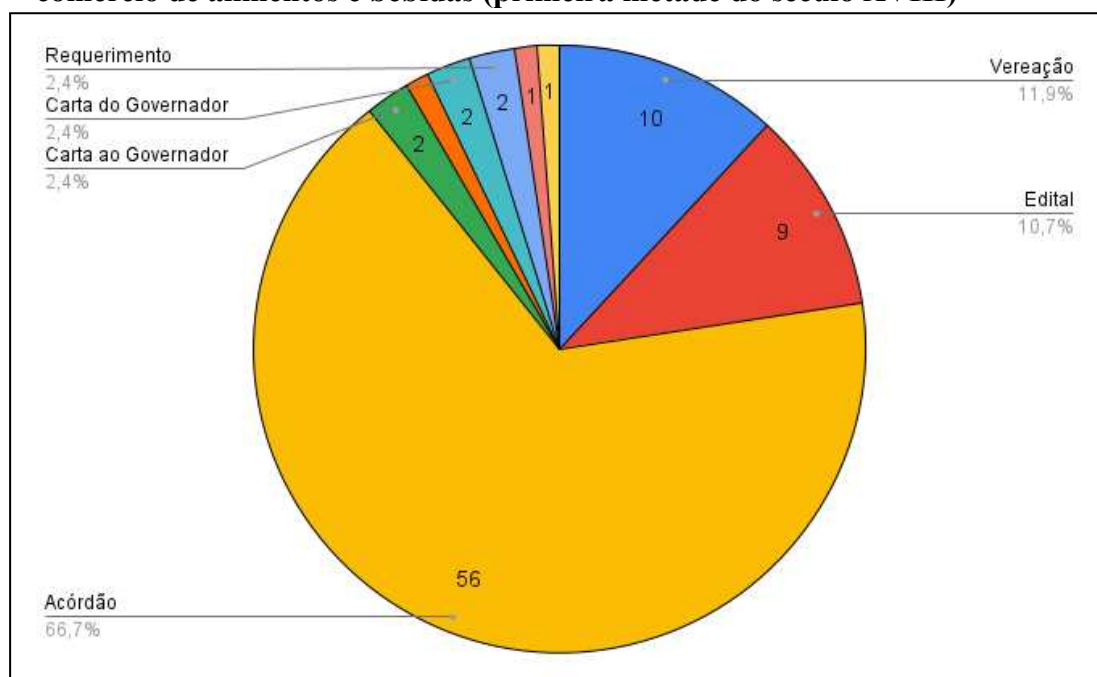
⁴⁴⁷ REZENDE, 2015. p. 13.

⁴⁴⁸ GOUVÊA, 2004. p. 127.

de licenças e correições, quanto pela manutenção da lei, por meio de bandos e editais que buscaram equilibrar o abastecimento alimentar e o sossego público. Dessa forma, a participação da Câmara na administração do pequeno comércio de alimentos e bebidas presente no morro de Vila Rica ocorreu de maneira mais ampla e diversificada, sobretudo, em comparação às investidas dos governadores — limitadas aos bandos e correspondências. Os instrumentos legais que nos contam sobre a participação da Câmara na administração do pequeno comércio são: vereações, editais, acórdãos, posturas e autuações.

Não acreditamos ter encontrado todos os registros produzidos pela instituição camarária de Vila Rica em relação à administração das práticas comerciais. Lidamos, portanto, com a documentação mapeada nos trabalhos historiográficos e inventariada pelo Arquivo Público Mineiro. Entretanto, apesar de não dar conta da totalidade das ações administrativas locais, foi possível mapear os meios de discussão e implementação de leis acerca do pequeno comércio (ver Gráfico 2).

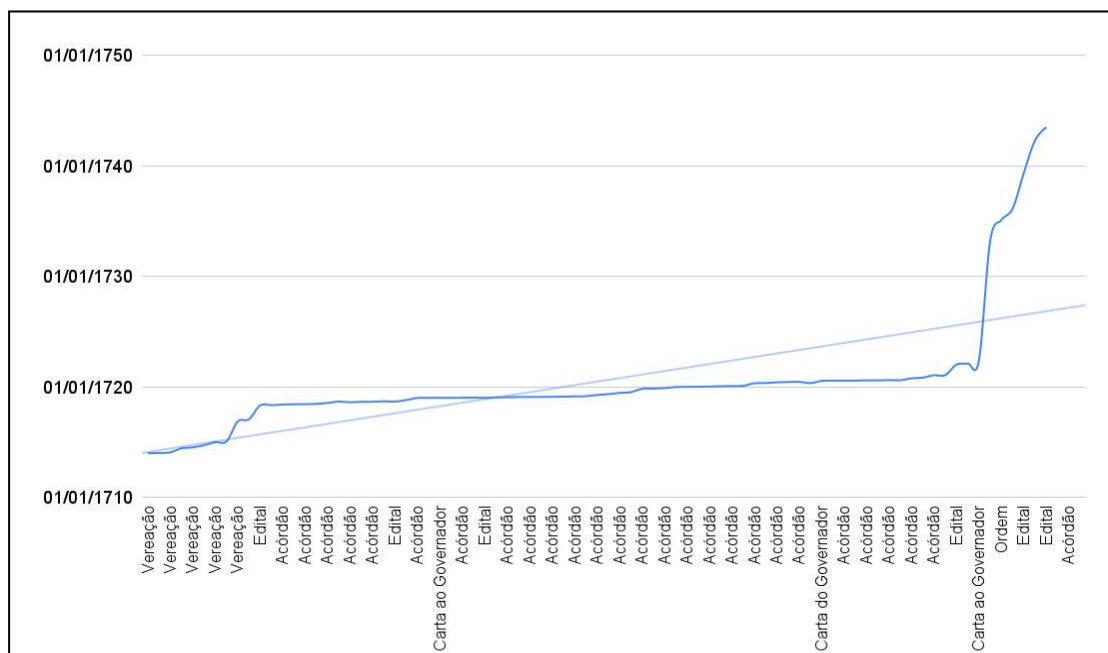
GRÁFICO 2
Quantificação dos documentos produzidos pela Câmara de Vila Rica sobre o pequeno comércio de alimentos e bebidas (primeira metade do século XVIII)⁴⁴⁹



Fontes: FIGUEIREDO, 1999, Anexo 1. ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 291, 298, 327, 306, 330-331, 339-340, 358-359 e 362. REVISTA do Arquivo Público Mineiro. vol. 25, 1937. p. 72, 74-76, 78-81, 83, 92-101, 104, 106, 110, 111, 115, 116, 121-126, 131, 132, 135, 136, 138, 139, 142, 155, 157, 163, 164. APM, CMOP-06, f. 31v-32v.

⁴⁴⁹ FIGUEIREDO, 1999, Anexo 1. Para a documentação camarária, foram encontrados 34 registros, para além daqueles contabilizados por Luciano Figueiredo. ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 291, 298, 327, 306, 330-331, 339-340, 358-359 e 362. REVISTA do Arquivo Público Mineiro. vol. 25, 1937. p. 72, 74-76, 78-81, 83, 92-101, 104, 106, 110, 111, 115, 116, 121-126, 131, 132, 135, 136, 138, 139, 142, 155, 157, 163, 164. APM, CMOP-06, f. 31v-32v.

GRÁFICO 3
Temporalidade dos documentos da Câmara de Vila Rica sobre o pequeno comércio⁴⁵⁰



Fontes: FIGUEIREDO, 1999, Anexo 1. ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 291, 298, 327, 306, 330-331, 339-340, 358-359 e 362. REVISTA do Arquivo Público Mineiro. vol. 25, 1937. p. 72, 74-76, 78-81, 83, 92-101, 104, 106, 110, 111, 115, 116, 121-126, 131, 132, 135, 136, 138, 139, 142, 155, 157, 163, 164. APM, CMOP-06, f. 31v-32v.

2.2.1 Vereações, acórdãos e editais

As manifestações mais antigas da Câmara de Vila Rica sobre o pequeno comércio foram as vereações e os acórdãos. Esses dois tipos de documentos foram encontrados em publicações da Revista do Arquivo Público Mineiro. Apesar das distinções de nomenclatura, os conteúdos indicam que as vereações e os acórdãos desempenhavam funções semelhantes. Tanto as vereações quanto os acórdãos se apresentaram como formas de registro das decisões tomadas pelos agentes da Câmara. Além disso, como veremos adiante, as vereações foram registradas até 1717. Os acórdãos, por sua vez, começaram a ser registrados no ano seguinte, cumprindo a mesma função de informar os assuntos tratados e as ações acordadas entre os vereadores.

Apesar da existência das vendas e a fundação da instituição camarária serem anteriores, a primeira vereação encontrada data do dia 5 de janeiro de 1714. Nela, os oficiais “resolveram se mandassem publicar Editais para [...] que toda a pessoa e moradores nesta

⁴⁵⁰ FIGUEIREDO, 1999, Anexo 1. ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 291, 298, 327, 306, 330-331, 339-340, 358-359 e 362. REVISTA do Arquivo Público Mineiro. vol. 25, 1937. p. 72, 74-76, 78-81, 83, 92-101, 104, 106, 110, 111, 115, 116, 121-126, 131, 132, 135, 136, 138, 139, 142, 155, 157, 163, 164. APM, CMOP-06, f. 31v-32v.

Vila e seu termo [que] tivessem lojas e vendajes, viessem a tirar licenças a este Senado da Câmara, os da Vila em termo de quinze dias, e os do termo della em vinte”.⁴⁵¹ Para quem desobedecesse o edital que seria publicado, caberia a pena do pagamento de “seis outavas alem da postura deste Senado”.⁴⁵² As posturas que vigoravam naquela época não foram encontradas na documentação consultada. No entanto, aquelas que foram publicadas e atualizadas entre 1720 e 1735 previam as penas de prisão e multas entre 4 e 8 oitavas de ouro.⁴⁵³ Pelo que indica a análise das fontes, a convocação dos vendedores e lojistas para tirarem suas licenças era frequente. Nos anos seguintes, por meio de acórdãos e vereações, foram lançadas cinquenta e duas chamadas para o registro de licenças.⁴⁵⁴

Convocações dessa natureza moldaram as dinâmicas administrativas determinadas pela Câmara de Vila Rica. Concomitante às determinações dessas autoridades, ocorreram adaptações por parte das pessoas que seriam atingidas pelas leis. Isso inclui escravos, forros e indivíduos não brancos nascidos livres, sobretudo, as mulheres pretas e mestiçadas. A historiografia já abordou casos emblemáticos que representam o sucesso de mulheres que souberam interpretar essas leis e códigos da realidade escravista, misógina, patriarcal e mestiçada das Minas Gerais no século XVIII.⁴⁵⁵ As trajetórias de Bárbara Gomes de Abreu e Lima e Joana da Silva Machada são exemplos nesse sentido. Ambas eram crioulas solteiras que alcançaram a “libertação, a ascensão econômica e os estreitos contatos com alguns homens de poder”, conforme demonstrado por Eduardo França Paiva por meio de testamentos.⁴⁵⁶

As licenças registradas pela Câmara, de modo semelhante, guardadas as distinções, demonstram como essa população não branca, sobretudo as mulheres, tentou atingir certa ascensão econômica e social, como ocorreu com as testadoras mencionadas acima. A escrava de Úrsula Rodrigues, cujo nome não foi registrado, foi uma dessas mulheres que compreendeu os códigos firmados pelas autoridades e logo no início do ano de 1734, registrou sua licença para “andar vendendo”.⁴⁵⁷ Para obter a licença, a escrava apresentou

⁴⁵¹ VERAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 5 de janeiro de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 291.

⁴⁵² VERAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 5 de janeiro de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 291.

⁴⁵³ POSTURAS da Câmara de Vila Rica. 1720-1735. APM, CMOP-10. f. 4v, 8, 10, 12, 15v.

⁴⁵⁴ ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 291-292, 330-331, 358-359. REVISTA do Arquivo Público Mineiro. vol. 25, 1937. p. 72, 74-76, 78, 79, 80, 81, 83, 91-99, 101, 104, 106, 110, 111, 115, 116, 121-125, 129, 131, 132, 138, 139, 142, 155, 157, 164. EDITAL da Câmara de Vila Rica. 27 de setembro de 1718. APM, CMOP-06, f. 6.

⁴⁵⁵ PAIVA, 2022. p. 105-106.

⁴⁵⁶ PAIVA, 2022. p. 105-106.

⁴⁵⁷ LICENÇAS para negócios. 1733-1736. APM, CMOP-31.

Jerônimo da Silva como seu fiador.⁴⁵⁸ Segundo o professor Eduardo F. Paiva, os fiadores eram comumente acionados nas Minas Gerais do século XVIII, por indivíduos escravos, libertos e livres. Eles integrariam, portanto, “uma rede de contatos e de conhecimentos que envolvia homens e mulheres livres, libertos e escravos, brancos, mestiços e negros e que era acionada cotidianamente”.⁴⁵⁹

Não podemos afirmar se Úrsula Rodrigues foi uma liberta bem sucedida como suas contemporâneas Bárbara e Joana, citadas anteriormente, porque não encontramos nenhum inventário ou testamento em seu nome. Entretanto, o registro da licença de sua escrava demonstra a integração de ambas em redes de apoio e solidariedade, forjadas com o intuito de exercer de maneira legal suas atividades comerciais. Em 1727, o nome de Úrsula Rodrigues foi atribuído a duas pessoas distintas na mesma lista de contribuintes para o real donativo. A primeira referência ao nome está associada a uma mulher liberta que possuía dois escravos e um estabelecimento comercial na freguesia de Antônio Dias, tendo pago 8 oitavas de ouro por eles. A segunda referência é a uma escrava de Inácio Francisco, que também possuía um estabelecimento comercial, pelo qual pagou 6 oitavas de ouro. Esses dados, extraídos de uma listagem de 1727, foram inscritos sete anos antes do registro da licença para a escrava de Úrsula Rodrigues. Dessa forma, não é possível determinar com precisão o momento em que Úrsula deixou de ser escrava. Entretanto, pode-se inferir que ela era uma mulher liberta que conseguiu ascender economicamente, possuir sua própria escravaria e prosperar por meio do comércio. Casos como este serão analisados de maneira aprofundada no capítulo terceiro. De qualquer forma, este é um exemplo de como a administração da Câmara sobre o pequeno comércio impactava e promovia a articulação entre pessoas de diversas qualidades e condições jurídicas.

Além dessas convocações, a Câmara publicou vereações e acórdãos para proibir a venda nas lavras “com pena de dezaseis oitavas de ouro pagas da cadeia para as rendas deste conselho na forma da postura de nossos antecessores ficando a nosso arbitrio a segunda comdenação dos que incorrerem nas penas”.⁴⁶⁰ Alguns meses depois, para evitar o prejuízo e desordens, mandaram os almotacés fazerem as “correições” por conta do uso de pesos falsos

⁴⁵⁸ O papel dos fiadores será discutido no Capítulo 3. Ver, ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Fiadores, procuradores e testas de ferro: as redes de negociantes nas arrematações de contratos na América Portuguesa no setecentos. *Revista Eletrônica de História do Brasil* | Juiz de Fora, v.1, n.1, 1997 / v.10, n.1 e 2, jan./dez. 2008.

⁴⁵⁹ PAIVA, Eduardo França. Coartações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. *Revista de História, [S. l.]*, n. 133. p. 53, 1995.

⁴⁶⁰ VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 12 de janeiro de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 298.

no comércio, sobretudo nas estradas.⁴⁶¹ Menos de um mês após esta última determinação, após receberem reclamações, estabeleceram o limite de 15 dias para que todos os vendedores estivessem com suas licenças, pesos e medidas regularizados.⁴⁶² Finalmente, na última vereação voltada às vendas em 1714, foi decidida a proibição da venda de bebidas e comestíveis aos domingos e feriados em nome da “conservação destas minas, o verdadeiro aumento dellas felicidade publica, e as utilidades dos Reais quintos de Sua Magestade”.⁴⁶³

O conteúdo encontrado nas vereações, sobretudo a partir de 1716, contribui ainda mais para a compreensão da administração do pequeno comércio no morro de Vila Rica. No dia 21 de novembro daquele ano, foi registrada a vereação que determinou a extinção das vendas no Ouro Podre. Nela, os oficiais da Câmara registravam que “genero algum de vendas, asim de comestivel como de outro qualquer genero não consintão no dito morro”.⁴⁶⁴ No início do ano seguinte, mandaram publicar editais estendendo a proibição

no ouro podre morro e corego seco do padre faria para que nenhuma pessoa pudesse ter vendas nos tais distritos nem se passassem licenças para elas pelo grande dano e prejuízo que se segue a todos estes povos nas ditas vendas deterem os seus negros que mineraõ como porque nella destroem os jornais se segue fogirem por o se acharem as ditas vendas sobre as lavras e em que os ditos negros trabalhaõ.⁴⁶⁵

Na Ibero-América, os editais eram instrumentos utilizados para “dar publicidad a una cosa o disposición, meramente para conocimiento del público o de aquellos a quienes interese”.⁴⁶⁶ Portanto, um edital era a forma oficial de divulgação das decisões tomadas pelas autoridades locais. Neste caso, optamos por lidar com os editais que legislavam sobre o pequeno comércio, conforme as prerrogativas acordadas entre os agentes da Câmara de Vila Rica. Assim como os bandos eram lidos em voz alta em locais de uso comum e anunciados ao som de tambores, recomendava-se que os editais fossem disseminados da mesma maneira para garantir a difusão das disposições. No contexto em que estamos analisando, ensejamos que os locais de publicação, tanto dos bandos quanto dos editais, fossem as regiões do morro destinadas à mineração.

⁴⁶¹ VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 16 de janeiro de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 327.

⁴⁶² VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 14 de julho de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 330-331.

⁴⁶³ VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 26 de setembro de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 339-340.

⁴⁶⁴ ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 14 de dezembro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 157.

⁴⁶⁵ Provavelmente, este “morro” se trata do Ouro Fino ou Ouro Bueno. VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 28 de janeiro de 1717. RAPM. vol. 25, 1937. p. 29-30.

⁴⁶⁶ ARRAZOLA, Lorenzo. *Enciclopedia española de Derecho y Administración o Nuevo Teatro Universal de la legislación de España e Indias*. Madrid: Imprenta de Díaz y Compañía, 1852 *Apud* ROJAS, 2016. p. 19.

Embora as vendas de alimentos e bebidas realizadas por escravos e forros naquela região já tivessem sido mencionadas pelo governador Antônio de Albuquerque no início da década, o edital mais antigo que se tem registro sobre esse pequeno comércio é datado de 1718. Esse edital foi publicado “para que as vendas que se achavam no Ouro Fino, Córrego Seco, Ouro Podre, Rio das Pedras e Ouro Bueno, que se levantassem e se viessem a situar nesta vila”.⁴⁶⁷ No entanto, essas proibições eram alteradas de tempos em tempos. Poucos meses após a ordem para que as vendas no morro fossem extintas, os oficiais publicaram outro edital solicitando que os vendedores do Ouro Podre, Ouro Fino e Ouro Bueno fossem até a Câmara “tirar licença deste senado, dentro de quinze dias” para dar prosseguimento ao comércio.⁴⁶⁸ O edital seguinte, entre os que encontramos, foi lançado no dia 10 de janeiro de 1722.⁴⁶⁹ Neste caso, os oficiais da Câmara proibiam novamente “as vendas do morro, e mais partes delle por se vender occultamente”.⁴⁷⁰ Dessa forma, as determinações camarárias nos demonstram as oscilações das autoridades em relação à existência do pequeno comércio em locais específicos.

Além disso, o edital lançado em janeiro de 1722 nos fornece a base legal para aquelas determinações: “houvermos por bem seguindo a Ordenação livro 1º título 66 § 28 e 32 Resolver, que nenhuã pessoa de qualquer grao, ou condiçãõ que seja venda ou mande Vender ao dito morro, e mais partes prohibidas”.⁴⁷¹ A referência registrada pelo escrivão da Câmara, José da Silveira Miranda, corresponde ao título das Ordenações Filipinas dedicados aos vereadores camarários. No parágrafo 32, as ordenações determinam que os vereadores “porão taxa aos officiais mechanicos, jornaleiros, mancebos, e moças de soldada, louça e mais cousas, que se comprarem e venderem, segundo a disposição da terra e qualidade do tempo”.⁴⁷² Já no parágrafo 28 do código, consta que estes seriam os responsáveis por prover

as posturas, vereações e costumes antigos da cidade, ou villa; e as que virem que são boas, segundo o tempo, façam-as guardar, e as outras emendar. E façam de novo as que cumprir ao prol e bom regimento da terra, considerando em todas as cousas, que a bem comum cumprirem; e antes que façam as posturas e Vereações, ou as desfaçam, e as outras cousas, chamem os Juizes e homens bons, que costumam andar no regimento, e digam-lhes o que virem e considerarem. E o que com elle acordarem, se cousa leve for, façam-a logo pôr em scripto e guardar; e nas cousas graves e grandes, depois que per lodos, ou pela Maior parte delles for acordado, façam chamar o

⁴⁶⁷ VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 4 de maio de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 72. *Apud* SILVA, 2008. p. 151.

⁴⁶⁸ EDITAL da Câmara de Vila Rica. 8 de setembro de 1718. APM, CMOP-06, f. 8v.

⁴⁶⁹ EDITAL da Câmara de Vila Rica. 10 de janeiro de 1722. APM, CMOP-06, f. 31-31v.

⁴⁷⁰ EDITAL da Câmara de Vila Rica. 10 de janeiro de 1722. APM, CMOP-06, f. 31.

⁴⁷¹ EDITAL da Câmara de Vila Rica. 10 de janeiro de 1722. APM, CMOP-06, f. 31v.

⁴⁷² ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I, Título LXVI, § 32. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 14/03/2024.

Concelho, e digam-lhe as cousas quaes são, e o proveito, ou dano, que delas pode recrescer, assi como, se tiverem demanda sobre sua jurisdição, ou se lha tomam, ou lhe vão contra seus Foros e costumes, de modo que não possam escusar demanda, ou em outros feitos semelhantes. E o que pela maior parte deles for acordado, façam logo escrever no livro da Vereação, e dêem seu acordo à execução.⁴⁷³

Ademais, assim como o conde das Galveas chamou a atenção dos oficiais de justiça por meio de um bando, como observamos anteriormente, os agentes da Câmara utilizaram o edital emitido em janeiro de 1722 para recomendar

aos officiaes de justiça e particularmente ao afferidor desta Villa com todo o cuidado fação de revistar quaisquer pessoas, que nas ditas partes se acharem vendendo, ou mandarem vender; o que faraõ perante os nossos Almotacês, dando dicas, the tres testemunhas verbalmente ou prendendo os diligentes e trazendo os a presença dos ditos Almotacês, e na falta do Juis Ordinário para serem condenados por testemunha verbalmente ou prezos com o que se achar na forma referida.⁴⁷⁴

As articulações da Câmara para administrar o pequeno comércio aparecem neste edital de forma explícita. Seus mecanismos, personagens e formas de atuação, como as atribuições delegadas aos aferidores, constituíam a prática administrativa para além das determinações escritas em vereações, acórdãos, editais e bandos. No cotidiano das áreas de mineração, essa prática era exercida por meio das correições e autuações de pequenos comerciantes, com o objetivo de assegurar a observância das leis. Portanto, além de avisar os moradores sobre as proibições, os editais serviam como meio de instrução aos oficiais de justiça acerca dos modos de agir conforme as recomendações das autoridades locais ou superiores.

As formas de fiscalização detalhadas no edital de 1722 não eram novas em Vila Rica. Em 1716, já ocorriam as correições e autuações feitas pelos oficiais de justiça.⁴⁷⁵ Por meio delas, vendedores e oficiais de toda sorte (ferreiros, sapateiros, alfaiates, carpinteiros...) eram abordados e multados, caso estivessem atuando de maneira irregular. Foi o caso de Anita Massangana, em abril de 1716. A africana, provavelmente trazida de Angola, foi condenada a pagar 8 oitavas de ouro “por não mostrar os papeis de sua logea”.⁴⁷⁶ De modo semelhante, em 31 de julho de 1718, a escrava, cujo nome não foi mencionado, pertencente ao capitão Constantino de Paiva, foi condenada em 20 oitavas de ouro “por não ter licença da Camara

⁴⁷³ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I, Título LXVI, § 28. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 14/03/2024.

⁴⁷⁴ EDITAL da Câmara de Vila Rica. 10 de janeiro de 1722. APM, CMOP-06, f. 31v.

⁴⁷⁵ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05.

⁴⁷⁶ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 1v.

nem aferido balança ou medidas vendendo com venda aberta”.⁴⁷⁷ Nesse caso, a condenação foi feita seguindo o requerimento do aferidor Alexandre Pinto de Miranda.

No ano de 1721, foi registrado no mesmo livro das correições uma relação das “pessoas que se acharaõ no morro com vendagens e pesos falsos”.⁴⁷⁸ Os condenados foram: “hum negro forro por nome Manoel [que] foi achado no correjo seco com balansa sem marco e medidas por aferir”⁴⁷⁹, “Francisco Antunes [que] foi achado no correjo seco com venda e sem ter pesos nem balansa medida”⁴⁸⁰, “Felix Rodrigues foi achado com venda no ouro fino sem ter medidas aferidas”⁴⁸¹, “Domingos Francisco foi achado subindo para o morro com hum sacco com farinha e dois frascos de cachaça, tira [?] em rolo limgohissas, Bananas, fumo tousinho, alcomonias, tudo para vender no dito morro”⁴⁸² e “hum mulato por nome Diogo de tal que este esta sempre vendendo no morro”⁴⁸³. O que todas essas condenações têm em comum, novamente, é o fato de serem punições àqueles que praticavam suas vendas de maneira irregular ou em locais previamente proibidos pelas autoridades por meio de vereações, acórdãos e editais.

Além disso, essa pequena sequência de editais, apreensões e multas aplicadas a vendedores, demonstram a constituição de estratégias de controle do pequeno comércio desenvolvidas ao longo das primeiras décadas de desenvolvimento social, urbano e administrativo em Vila Rica. A legislação e os modos de atuar contra o pequeno comércio ilegal se desenvolveu de maneira contundente nas primeiras décadas. Nesse sentido, em meados do século XVIII, os editais lançados pela Câmara de Vila Rica deixaram de ter um caráter de instrução aos oficiais e passaram a reforçar as proibições e punições previstas em bandos publicados anteriormente. Este foi o caso, por exemplo, do edital publicado no dia primeiro de maio de 1742, no qual se proibia “andar vendendo pelos morros e lavras desta Villa e seu termo genero algum de comida ou bebida oculta ou manifesta com *pena de incorrerem nos bandos e proibições dos excelentissimos senhores Governadores e deste senado*”.⁴⁸⁴

⁴⁷⁷ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 2.

⁴⁷⁸ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 2.

⁴⁷⁹ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 2v.

⁴⁸⁰ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 3.

⁴⁸¹ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 3v.

⁴⁸² CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 4.

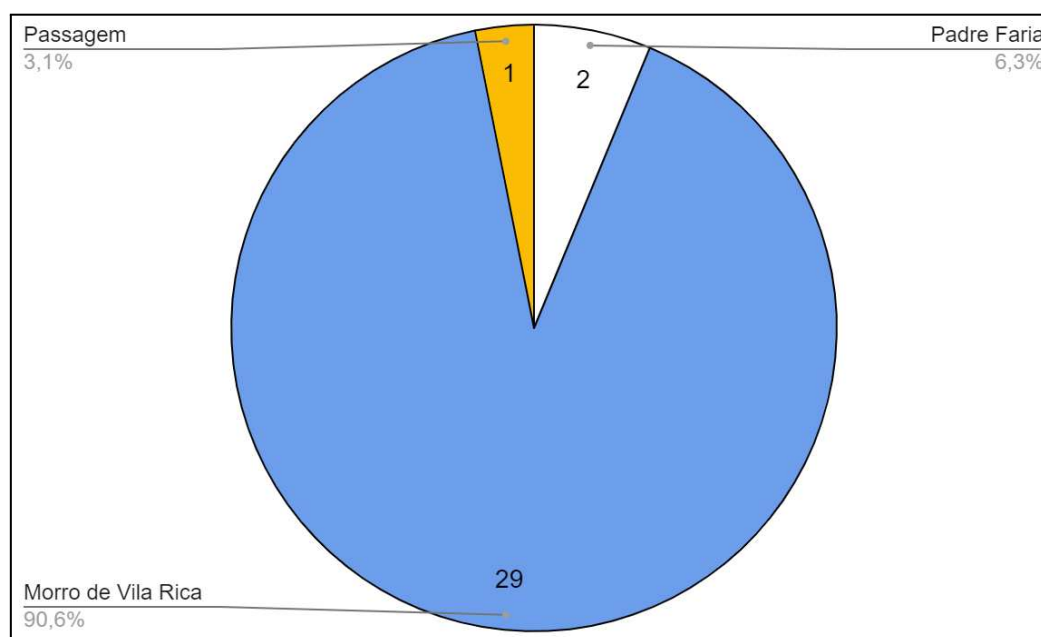
⁴⁸³ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 4v.

⁴⁸⁴ EDITAL da Câmara de Vila Rica. 1 de maio de 1742. APM, CMOP-49, f. 20v-21v. Grifo nosso.

2.2.2 Autuações: auto de correição e auto de achada

As condenações apresentadas anteriormente foram chamadas de autos de correição. São diferentes, é importante frisar, das autuações derivadas dos “autos de achada”, mencionados nas páginas iniciais deste trabalho. Ambos os processos eram desenvolvidos pelos oficiais da Câmara de Vila Rica. No entanto, os autos de correição que encontramos foram registrados de maneira curta em um único livro, trazendo poucas informações além daquelas já mencionadas (nome, qualidade, condição jurídica, motivo da condenação e valor da multa). As autuações derivadas de “autos de achada”, por sua vez, correspondentes somente à década de 1730 e voltadas para o morro de Vila Rica (ver Gráficos 3 e 4), eram documentos mais extensos, nos quais o julgamento era detalhadamente descrito pelo escrivão da Câmara.

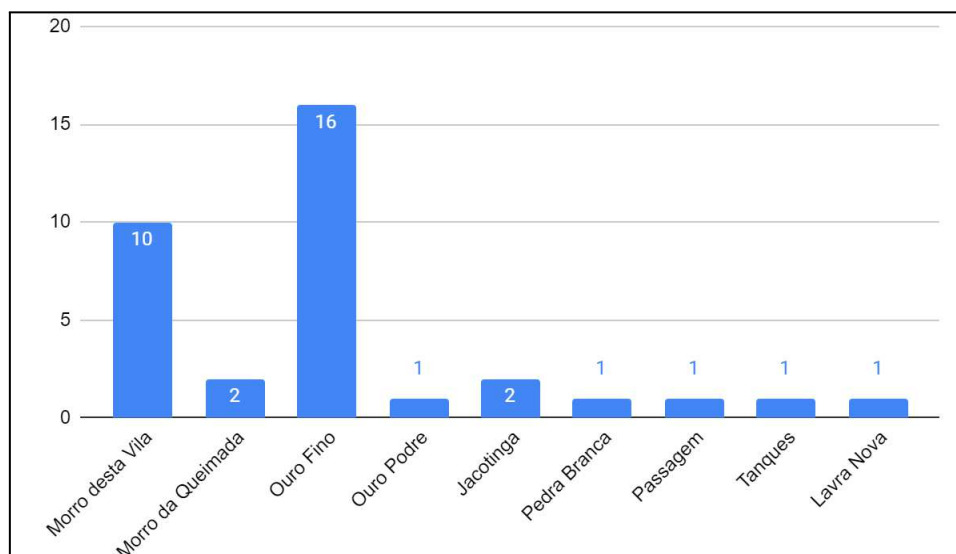
GRÁFICO 4
Locais de registro dos autos de achada (1730-1735)⁴⁸⁵



Fontes: APM, CMOP, Não Encadernados.

⁴⁸⁵ APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 10. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 16. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 17. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 18. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 19. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 21. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 22. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 23. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 24. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 25. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 26. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 29. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 30. APM, CMOP, Cx. 04, Doc. 04. APM, CMOP, Cx. 04, Doc. 19. APM, CMOP, Cx. 04, Doc. 20. APM, CMOP, Cx. 04, Doc. 48. APM, CMOP, Cx. 05, Doc. 04. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 10. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 14. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 15. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 21. APM, CMOP, Cx. 07, Doc. 52. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 17. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 36.

GRÁFICO 5
Locais do morro de Vila Rica registrados nos autos de achada (1730-1735)⁴⁸⁶



Fontes: APM, CMOP, Não Encadernados.

Os autos de achada eram documentos confeccionados pelos escrivães da Câmara ou almotaçaria. Não foi possível mapear o paradeiro do restante da documentação dos autos de achada. No entanto, a presença efêmera de autuações aplicadas a pequenos comerciantes registradas no livro de correições e o baixo número de autos de achada encontrados no fundo documental “Não Encadernados da Câmara Municipal de Ouro Preto”, no Arquivo Público Mineiro, permitem levantar a possibilidade de que essas autuações se intensificaram na década de 1730 em decorrência do aumento significativo da população escrava em Vila Rica naquele decênio.⁴⁸⁷ Nesses autos, os escrivães descreviam a data, local, produtos e identificação dos (possíveis) comerciantes que eram apreendidos pelos oficiais de justiça (meirinhos, alcaides, aferidores, rendeiros, etc).⁴⁸⁸ As prisões eram realizadas quando esses fiscais identificavam indivíduos que vendiam comidas e bebidas em ambientes proibidos

⁴⁸⁶ APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 10. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 16. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 17. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 18. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 19. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 21. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 22. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 23. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 24. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 25. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 26. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 29. APM, CMOP, Cx. 03, Doc. 30. APM, CMOP, Cx. 04, Doc. 04. APM, CMOP, Cx. 04, Doc. 19. APM, CMOP, Cx. 04, Doc. 20. APM, CMOP, Cx. 04, Doc. 48. APM, CMOP, Cx. 05, Doc. 04. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 10. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 14. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 15. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 21. APM, CMOP, Cx. 07, Doc. 52. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 17. APM, CMOP, Cx. 06, Doc. 36.

⁴⁸⁷ CORONA PÉREZ, Eduardo. Population and Slavery in Vila Rica de Ouro Preto (1712-1770). *Culture & History Digital Journal*, v. 12, n. 2, 2023. p. 2. DOI: 10.3989/chdj.2023.022. Disponível em: <https://cultureandhistory.revistas.csic.es/index.php/cultureandhistory/article/view/301>. Acesso em: 4 dec. 2024.

⁴⁸⁸ Sobre os cargos da Câmara ver REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *Poder local, agentes régios e controle camarário em Vila Rica, 1711-1789*. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 75-82. REZENDE, 2015. p. 88-120.

pelos bandos e editais.⁴⁸⁹ Essas apreensões eram impulsionadas tanto pela fiscalização rotineira promovida pelos oficiais de justiça quanto pelas denúncias estimuladas pelos administradores.

Após a prisão e a confecção do auto de achada, o escrivão da Câmara iniciava um processo chamado de “autuação”, onde seriam registradas as principais informações acerca do julgamento do réu promovido pelo juiz ordinário.⁴⁹⁰ Nessas autuações, o escrivão registrava as datas e locais das diferentes etapas do julgamento, uma cópia do bando ou edital desobedecido pelo autuado, relato das testemunhas, petições, procurações e, finalmente, as sentenças. Em alguns casos, os oficiais eram certos ao apreender pequenos comerciantes que atuavam em locais proibidos. No entanto, em outras ocasiões as autuações eram equivocadas e o réu era sentenciado como inocente. De qualquer forma, é interessante notar que ambas as situações, sendo as acusações verídicas ou frustradas, são frutos de esforços administrativos situados entre diferentes ações fiscais. Além disso, como veremos no capítulo terceiro, essas autuações resultaram em mobilizações envolvendo pessoas de diferentes qualidades, origens e condições jurídicas articuladas para defender aqueles que eram autuados.

Exemplo emblemático para compreender melhor o funcionamento destes autos é o caso de João da Costa, autuado no dia 2 de fevereiro de 1733.⁴⁹¹ O julgamento foi iniciado pelo escrivão da Câmara, Antônio Falcão Pereira, um dia após João ser apreendido na casa onde vivia no morro do Ouro Fino. O alcaide Antônio Lopes de Matos, a mando do juiz ordinário Manoel Rodrigues Coelho, vasculhou o local até encontrar “hú frasco de cachaça, com tres ou quatro dedos menos, hua balança ingleza, e hum marco de meia libra sem aferir, hú copinho que levara dous vinténs da dita cachaça e huã linguça”.⁴⁹² Para dar seguimento ao julgamento, o escrivão registrou o “termo de ajuntada da petição e certidão” feita pelo aferidor João de Brum da Silveira. Isto indicava que uma cópia do bando vigente seria anexada às folhas do julgamento. Neste caso, tratou-se do bando de André de Melo e Castro, lançado em 3 de novembro de 1732, analisado anteriormente. Retomando brevemente as

⁴⁸⁹ Nenhum estudo foi encontrado a respeito do funcionamento desses autos de achada. No entanto, agradeço a Vinícius do Carmo Pires, graduado em História na Universidade Federal de Minas Gerais, pelos ricos diálogos e discussões que foram imprescindíveis para a compreensão dessas fontes.

⁴⁹⁰ Segundo Álvaro Araújo Antunes, “ao juiz ordinário competia julgar casos civis e criminais em primeira instância, estabelecer inquéritos judiciais, instaurar devassas, conhecer crimes de injúria verbal, presidir e dar audiência pública nas câmaras, etc”. ANTUNES, 2007. p. 169-190.

⁴⁹¹ AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 19.

⁴⁹² AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 19. f. 2.

determinações, o governador ordenava que “no dito morro e em todos os lugares do districto desta Villa em que actualmente se anda tirando ouro” não houvesse “venda alguã de qualquer pessoa que seja principalmente de vendas de negras Captivas ou forras”.⁴⁹³

Para comprovar a acusação de que João da Costa “vendia todo o genero de bebidas, e comestiveis sem licença deste senado, e menos ter aferido balanças nem pezos”⁴⁹⁴ foram ouvidas quatro testemunhas. Todos eram homens, que viviam da mineração com faixa etária de 30 a 45 anos. Inácio dos Santos de Oliveira, Simão Gomes da Costa e Domingos Vieira Pinto eram moradores no morro da Queimada. Manoel Ferreira da Rocha, por sua vez, morava no Ouro Fino. Com exceção deste último, as testemunhas afirmavam que o réu vendia seus produtos no morro. Além disso, foi visto levando um barril de cachaça e um escravo “por nome Domingos de Nassaõ Angolla [...] vendendo a negros no ditto morro”.⁴⁹⁵ Apesar das afirmações coletadas, o juiz ordinário considerou que o relato das testemunhas não era suficiente para concluir “que o autuado vendesse no morro”.⁴⁹⁶ Por isso, declarou que João da Costa era inocente por “naõ se achar incurssso o autuado nas dittas penas e que os efeitos depositados se lhe entreguem”.⁴⁹⁷

Desta forma, fica demonstrado que os autos de achada envolviam processos mais complexos do que as correições. Além disso, observa-se, mais uma vez, as articulações da Câmara em função da administração do pequeno comércio naquelas áreas destinadas à mineração em Vila Rica. Apesar da publicação de editais, vereações e acórdãos, a atuação articulada entre a Câmara, oficiais de justiça e fiscais, complementava os esforços para garantir que as normativas fossem cumpridas pelos comerciantes. No entanto, nem sempre o julgamento foi executado com os mesmos critérios. De acordo com Marco Antônio da Silveira, paralelamente às determinações previstas nas leis havia “uma *outra legislação*, pessoal e cotidiana”, com respaldo em interesses pessoais.⁴⁹⁸

A presença de instrumentos de venda como balanças, marcos, frascos, apontam, claramente, que João da Costa era envolvido nas atividades comerciais. Os relatos das testemunhas, tampouco deixam dúvidas que o réu praticava suas vendas tanto em sua casa,

⁴⁹³ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 6v.

⁴⁹⁴ AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 19. f. 8.

⁴⁹⁵ AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 19. f. 12.

⁴⁹⁶ AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 19. f. 13.

⁴⁹⁷ AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 19. f. 13.

⁴⁹⁸ SILVEIRA, 1997. p. 157. Grifo do autor.

quanto nos locais de mineração. Entretanto, como foi exposto, João da Costa termina inocentado. Controvérsias, contradições, manipulação de denúncias e o crédito dado ao relato das testemunhas conforme a conveniência dos juízes são características comuns aos processos de julgamento de pequenos comerciantes em Vila Rica, como veremos no Capítulo 3. A depender dos personagens envolvidos, os interesses das autoridades (governadores e agentes camarários) convergem ou divergem da complexa população de mineradores e vendedores que atuavam no morro, e, de certa forma, faziam parte da administração do pequeno comércio da região.

2.3 As influências da população local: grupos e meios de atuação

O terceiro nível de influência administrativa sobre o pequeno comércio, que se desenvolveu na principal área de mineração de Vila Rica, era distribuído entre os moradores da região. Esta camada diversificada da população atuava por meio de reclamações, petições, denúncias e testemunhos, com o incentivo dos governadores e da Câmara. Todos esses mecanismos eram utilizados para expressar os interesses de mineradores e vendedores que traziam consigo informações e críticas a respeito da comercialização de alimentos e bebidas nos morros. Essas informações, o modo como foram apresentadas e recebidas pelas autoridades são importantes para a compreensão das influências da população local na administração do pequeno comércio nas áreas de mineração.

2.3.1 Testemunhas

O relato das testemunhas em autos de achada, em teoria, servia para dar “prova de algum facto”.⁴⁹⁹ Em autuações como aquela feita a João da Costa, o fato a ser comprovado era a participação, ou não, do réu em atividades comerciais contra as determinações das autoridades. O grupo de pessoas que participaram como testemunhas nas autuações que encontramos é restrito. Entretanto, a breve análise do perfil dos inquiridos é interessante. Ao todo, foram registrados 35 nomes que contribuíram com as investigações contra pequenos comerciantes. Havia oficiais (pedreiros, alfaiates e ferreiros), mineradores e militares, como o alferes Francisco Ferreira Velho, morador no morro de Antônio Dias com 45 anos de idade.⁵⁰⁰ A maior parte deles habitava nos variados espaços do morro de Vila Rica: Queimada, Ouro Podre, Jacutinga e Ouro Fino. Eram homens cuja média de idade chegou aos 29 anos de idade, sendo o minerador Manoel Alves de Carvalho o mais jovem entre eles com 21 anos.

⁴⁹⁹ BLUTEAU, 1712. p. 456

⁵⁰⁰ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23.

Essas testemunhas participaram das autuações promovidas pela Câmara de duas maneiras. A primeira delas, como testemunhas oculares que assinaram os autos de achada no momento em que eram confeccionados pelos escrivães. Este grupo corresponde a 37,1% dos atestantes.

A segunda maneira de participação ocorria no momento da “inquirição”, onde os delatores respondiam às perguntas iguais feitas pelo juiz ordinário, como ocorreu no processo de João da Costa.⁵⁰¹ Após a leitura da autuação, as testemunhas deveriam fornecer as informações que sabiam a respeito da acusação apresentada. Nos casos analisados, a metade dos inquiridos confirmou as acusações apresentadas pelos oficiais de justiça. Alguns, iam além, como fez o minerador “Domingos Vieira Pinto morador na queimada”, ao detalhar que João da Costa levava “hum Baril de cachaça” com seu escravo “Domingos de Nassaõ Angolla e que ouvira dizer a varias pessoas que estava vendendo a negros no ditto morro as couzas prohibidas”.⁵⁰² Por outro lado, algumas testemunhas (22,7%) contrariavam as acusações com a mesma veemência, como fez o delator mais velho, Manoel Ferreira da Fonseca Velho, ao afirmar que Thereza, preta forra, “sabia pello ver que a dita embargante nunca vendera pello morro nenhum dos generos prohibidos no Bando de Sua Exclencia”.⁵⁰³

A atuação dessas testemunhas, é importante frisar, está inserida em um contexto de profunda valorização da palavra.⁵⁰⁴ Apesar disto, e das testemunhas discursarem “juradas aos santos evangelhos”,⁵⁰⁵ nem sempre todas as testemunhas estavam de acordo a respeito de um fato. Essas aparentes contradições, segundo Marco Antônio da Silveira, ocorriam de maneira simultânea na sociedade mineira do Setecentos. De acordo com a situação, “os moradores das Minas, temerosos pelo destino de sua alma ou empurrados por uma coerção social, juravam a verdade e mantinham a palavra”.⁵⁰⁶ Já em outros momentos, “diante de uma realidade adversa e em nome de sua sobrevivência, rompiam seus acordos e punham em xeque a eficácia da lei e a sociabilidade”.⁵⁰⁷

⁵⁰¹ AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 19.

⁵⁰² AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 19. f. 12.

⁵⁰³ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 20v.

⁵⁰⁴ SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1997. p. 99.

⁵⁰⁵ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 22-23.

⁵⁰⁶ SILVEIRA, 1997. p. 106.

⁵⁰⁷ SILVEIRA, 1997. p. 106.

Finalmente, em outros casos (27,3%), os delatores não concordaram tampouco negaram as acusações, como fez o minerador João Marques, no mesmo caso de Thereza, no qual “dice que não sabe se a embargante vendia no morro”.⁵⁰⁸ Entretanto, apesar de não contribuírem com informações a respeito das vendas, esses testemunhos inconclusos demonstram que, nem sempre, as autoridades responsáveis pela administração do pequeno comércio buscavam as pessoas corretas para garantir a fiscalização e controle dessa atividade comercial. Portanto, as testemunhas eram variadas e, por vezes, não atendia às expectativas dos oficiais envolvidos no julgamento dos (possíveis) infratores de bandos e editais. Por isso, outras fontes de informações eram adotadas para aperfeiçoar as medidas administrativas sobre o pequeno comércio nas áreas de mineração. Nesse sentido, era valiosa a ação daqueles que denunciavam ou, coletivamente, escreviam petições, solicitações e abaixo-assinados informando as autoridades dos problemas causados pelas vendas e tabuleiros presentes nos morros.

2.3.1 Reclamações e denúncias

Os requerentes e suplicantes de ações administrativas sobre o pequeno comércio se apresentaram como moradores, vendedores ou mineradores. Entre 1720 e 1746 foram localizados quatro registros de reclamações. Apesar da limitada amostragem, são documentos ricos em informações e assinados por duzentas e noventa e quatro pessoas. Este fato demonstra uma articulação entre moradores e as autoridades. De modo geral, os perfis dos indivíduos que assinavam requerimentos pedindo às autoridades pelo combate das atividades comerciais eram bastante variados. Conforme demonstram as listas do real donativo da década de 1720 e as licenças para negócios da década de 1730, em meio às reclamações é possível notar a presença de comerciantes. Estes foram os casos André Pereira de Carvalho, que possuía loja no Ouro Preto, Domingos Rodrigues Chaves, dono de lojas e vendas no termo de Vila Rica, Felipe Pereira de Araújo, dono de uma venda licenciada no Padre Faria, e João Ferreira Passos, que era dono de 6 escravos e uma venda em Antônio Dias em 1729.⁵⁰⁹ Além das posses mencionadas, João Ferreira foi alcaide em 1718, 1720 e 1723 e escrivão do alcaide em 1727.⁵¹⁰

⁵⁰⁸ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 26v.

⁵⁰⁹ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. f. 14, 23, 26v. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 14, 31v, 35v, 91. LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 101.

⁵¹⁰ REZENDE, 2020. p. 398.

Assim como João Ferreira Passos, outros homens que ocuparam cargos na Câmara também fizeram parte das reclamações coletivas. Estes foram os casos de Antônio da Costa Gouvea, que foi provedor dos quintos em 1515 e 1718 e procurador da instituição em 1719, e André de Figueiredo Silveira, que ocupou o cargo de almotacé em 1736.⁵¹¹ A presença do mestre sapateiro Francisco Alves da Cruz demonstra que, mesmo de maneira reduzida, oficiais também apoiaram as reclamações formais sobre pequenos comerciantes.

O mais antigo dos registros de reclamação, entre os que encontramos, foi o termo de obrigação proposto pelos moradores do Córrego Seco e Ouro Fino pelo fim das vendas, ocultas ou manifestas, de pretas ou escravos de tabuleiro.⁵¹² O documento foi assinado por 58 moradores do morro. Entre eles, merece destaque a presença de Antônio da Costa Gouvea, listado entre os maiores pagantes do quinto em relação aos moradores do Ouro Podre, em 1715.⁵¹³ Além de ser um homem abastado, Antônio da Costa também ocupou cargos políticos e administrativos na década de 1710. Foi provedor dos quintos 1715 e procurador da Câmara em 1719.⁵¹⁴

O termo assinado por Antônio da Costa Gouvea e os demais moradores de Vila Rica em 1720 foi registrado pelo escrivão da Câmara apenas dois dias após a publicação do bando lançado pelo conde de Assumar, no dia 12 de agosto de 1720. A análise dessa circunstância reforça a ideia de que os bandos não conseguiam inibir as atividades comerciais de maneira repentina. Ademais, essas medidas não eram suficientes para evitar o descontentamento e as manifestações da população, entre os quais havia membros da elite, mineradores e vendedores que atuavam em Vila Rica. Na década de 1730, os próprios comerciantes, registrados e licenciados pela almotacaria, se apresentaram frente à Câmara pedindo providências em relação à concorrência injusta das vendas clandestinas e negras de tabuleiro.⁵¹⁵ Eram moradores que possuíam suas casas de comércio “desde o Padre Faria athe Tacoaral que elles pagaõ o Donativo a sua Magestade, aferiçoens e Receita”.⁵¹⁶

⁵¹¹ REZENDE, 2015. p. 363. TERMO de obrigação que fazem os moradores do morro Ouro Fino e Córrego Seco, a não terem vendas ou lojas seca. 14 de agosto de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 141. ABAIXO-ASSINADO solicitando que os negros de tabuleiro sem licença sejam impedidos de venderem bebidas e comestíveis nas lavras, ruas e arraiais. 1 de fevereiro de 1741. APM, CMOP, Cx. 12 Doc. 35.

⁵¹² TERMO de obrigação que fazem os moradores do morro Ouro Fino e Córrego Seco, a não terem vendas ou lojas seca. 14 de agosto de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 140-141.

⁵¹³ GASPAR, 2021. p. 794.

⁵¹⁴ REZENDE, 2015. p. 356.

⁵¹⁵ SOLICITAÇÃO de providências em relação à concorrência das vendas clandestinas e das negras de tabuleiro. 19 de agosto de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 28.

⁵¹⁶ SOLICITAÇÃO de providências em relação à concorrência das vendas clandestinas e das negras de tabuleiro. 19 de agosto de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 28. f. 1.

Nas palavras dos suplicantes, seus antagonistas (mascates, frasqueiras e negras de tabuleiro) não pagavam os impostos previstos e vendiam aos seus escravos jornaleiros nas áreas de extração. Além disso, por agirem de maneira ambulante, não deixavam brechas para que a clientela se dirigisse “as vendas dos suplicantes, no que recebem grande dano [...] em não venderem”.⁵¹⁷ Acerca desta reclamação, nenhum bando foi publicado, tampouco foram encontrados editais neste contexto.

No mesmo sentido, anos mais tarde, “o Alferes Luis Francisco do Couto e Jozé Moreira e Manoel Francisco Lisboa, e todos os mais mineiros desta Vila, e morro”⁵¹⁸, procuraram a Câmara buscando providências em relação às vendas. Neste caso, nota-se um conhecimento das estruturas de fiscalização por parte dos requerentes, pois ao suplicar por ações das autoridades, reproduziram informações que já haviam sido expostas em bandos e editais. Por exemplo, no que tange às proibições e a menção à contribuição de vizinhos para executar a fiscalização dentro do sistema de recompensas por denúncias. Ademais, reproduziram uma estratégia discursiva empregada por governadores e agentes da Câmara.

Conforme foi demonstrado no primeiro capítulo, o pequeno comércio foi retratado em bandos e editais como um problema causado, sobretudo, pela população forra e escrava. No caso das queixas registradas pela população não era diferente. Apesar de algumas proibições se destinarem a pessoas de qualquer “qualidade”, as representações feitas tanto pelas autoridades quanto pelos suplicantes, associavam essa atividade comercial, principalmente, às negras que angariavam recursos com suas vendas. No registro em questão, o pequeno comércio foi associado ao acobertamento de escravos fugitivos. Assim, os suplicantes pediam aos agentes camarários que lançassem

seus Editais para que as tais negras não Recolham de dia nem de noute Escravo algum dos supplicantes nem fugitivos dos seuz mostradores, e por vez para dentro, pena de que sendo lhe achados por qualquer official de justiça, ou capitaes do Matto, ou vizinhos os possa prenderem a ellas e a elles, e levadas a Cadea desta Vila donde não saíram, sem pagarem doze oitavas de condenação, trinta diaz de Cadea, sincoenta asoutes no Pelourinho e o mesmo se deve entender com alguns Brancos de Suspeita⁵¹⁹

A estratégia de associação do pequeno comércio à população forra, escrava e não branca era evidente na legislação e nas queixas. Entretanto, os autos de achada, as licenças

⁵¹⁷ SOLICITAÇÃO de providências em relação à concorrência das vendas clandestinas e das negras de tabuleiro. 19 de agosto de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 28. f. 1.

⁵¹⁸ PETIÇÃO de moradores mineiros solicitando um edital para que as negras de vendas, forras, ou cativas, sejam presas, multadas e açoitadas, se recolherem em suas casas escravos ou fugitivos. 22 de maio de 1737. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 10, Doc. 13. f. 1.

⁵¹⁹ PETIÇÃO de moradores mineiros solicitando um edital para que as negras de vendas, forras, ou cativas, sejam presas, multadas e açoitadas, se recolherem em suas casas escravos ou fugitivos. 22 de maio de 1737. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 10, Doc. 13. f. 1.

concedidas pela Câmara e os registros tributários demonstram que a prática comercial em Vila Rica esteve longe de ser uma exclusividade de libertos e cativos. As autuações contabilizam o total de 15 escravas e 2 forras investigadas pela prática de vendas fixas ou ambulantes no morro de Vila Rica. As 15 pessoas restantes não foram identificadas a partir de nenhuma qualidade ou condição jurídica.

A ausência das categorias de distinção (qualidade e condição jurídica) não permite afirmar se as 15 pessoas restantes eram brancas e livres. Entretanto, é necessário se perguntar: por que os termos associados à escravidão (negra, escrava, forra) foram empregados em alguns casos em detrimento de outros? Em quais circunstâncias essas categorias de distinção foram utilizadas? Essas questões serão abordadas com maior profundidade no terceiro capítulo. Em suma, acreditamos que, quando possível, as categorias de “negras” e “escravas” eram empregadas como estratégia discursiva dessa população suplicante em casos de acusação ou denúncia. Aliás, como a análise dos bandos, representações e editais demonstrou, o uso de certas qualidades e condições em detrimento de outras, era uma estratégia compartilhada pelos três níveis de influência sobre a administração do pequeno comércio em Vila Rica (governadores, Câmara e população local).

A última solicitação encontrada dentro do recorte temporal desta pesquisa remete ao dia 22 de abril de 1746. Neste caso, trata-se de uma reclamação que também denunciava o fato dos vendedores de cachaça estarem recolhendo os escravos nos estabelecimentos comerciais. Assim, pediam às autoridades que determinassem “horas convenientes para que vendam aos ditos negros a sua Fazenda, e achandosse algú fora de horas nas dita, serem castigados com as penas que lhe forem impostas”.⁵²⁰ Na mesma folha, os oficiais da Câmara responderam à solicitação informando que “por editaes deste Senado, se tem já dado providência a este requerimento”.⁵²¹

Como demonstrado, os bandos e editais sobre as vendas foram publicados em Vila Rica até a década de 1730, com o objetivo de lidar com as reclamações dos proprietários de escravos mineradores, os descaminhos do ouro, as confusões e as desonras a Deus. Indica-se que essa legislação não foi atualizada nas décadas seguintes, provavelmente devido à intensificação da estrutura administrativa sobre o pequeno comércio, que se consolidou por meio das leis e autuações promovidas naquele período. Além disso, é necessário considerar o

⁵²⁰ SOLICITAÇÃO de uma determinação de horário de funcionamento das tavernas, para evitar a permanência de escravos durante toda a noite nesses locais. 22 de abril de 1746. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 18, Doc. 44.

⁵²¹ SOLICITAÇÃO de uma determinação de horário de funcionamento das tavernas, para evitar a permanência de escravos durante toda a noite nesses locais. 22 de abril de 1746. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 18, Doc. 44.

modelo de cobrança de impostos que vigorou entre 1735 e 1751: a capitação. Essa forma de tributação foi uma das estratégias administrativas para diminuir o impacto do contrabando de ouro, frequentemente associado ao pequeno comércio. Segundo Cláudia Chaves, a capitação consistia na “cobrança de 4 3/4 de oitavas de ouro sobre cada escravo acima de doze anos”.⁵²² A partir de sua implementação em 1735, “ficava liberada a circulação do ouro em pó e de moedas sem que fosse necessária a utilização das Casas de Fundição”.⁵²³

A esse cenário administrativo, com menor influência do que a intensificação da fiscalização, soma-se o início da decadência da produção aurífera, devido aos primeiros sinais de declínio do metal na região. O ouro era o principal meio de pagamento dos produtos comercializados no morro de Vila Rica. Nesse contexto, com a queda da extração aurífera e a livre circulação do ouro em pó, as áreas de mineração, repletas de oficiais de justiça, deixaram de ser um ambiente atrativo para os pequenos comerciantes fixos e ambulantes. Pelo que indicam as investigações sobre o pequeno comércio em Vila Rica na segunda metade do século XVIII, neste período os estabelecimentos comerciais se concentraram nas freguesias de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e, principalmente, de Antônio Dias.⁵²⁴

Sendo assim, a eficácia da administração e os primeiros sinais de queda nas atividades comerciais nas áreas destinadas à mineração são os fatores que explicam a diminuição no lançamento de novas leis sobre o pequeno comércio no morro de Vila Rica. As reclamações ainda eram registradas por comerciantes e moradores preocupados com a volta de seus escravos para suas casas. Entretanto, as queixas eram relacionadas ao extenso horário de funcionamento das tavernas e ao envolvimento de quilombolas em estabelecimentos comerciais.⁵²⁵

Portanto, tentou-se demonstrar os principais instrumentos empregados pelas autoridades administrativas de Vila Rica no que tange às atividades comerciais e seus desdobramentos na primeira metade do século XVIII. Buscou-se argumentar que os governadores publicaram os bandos para controlar as vendas em regiões de mineração, a partir das reclamações de moradores e mineradores que atuavam na região. Os bandos eram lançados para controlar o pequeno comércio em toda a capitania de maneira genérica. No entanto, foram substituídos por publicações voltadas para locais que necessitavam de cuidados específicos, como o complexo morro de Vila Rica. Na medida em que os

⁵²² Ver, CHAVES, 1999. p. 72.

⁵²³ Ver, CHAVES, 1999. p. 72.

⁵²⁴ SANTOS, 2008.

⁵²⁵ CHAVES, 1999. p. 67. ANDRADE, 2024. p. 29-86. RAMOS, 1996. GUIMARÃES, 1988. GUIMARÃES, 1995.

governadores se aproximavam da Câmara para legislar, o controle sobre as vendas se mostrou mais intenso e efetivo.

A instituição da Câmara também possuiu um papel fundamental na construção das dinâmicas administrativas e fiscais impostas sobre o pequeno comércio. Por meio de acórdãos, vereações, posturas e editais, garantia que a população ficasse ciente sobre as formas corretas de exercer as atividades comerciais. Para além da publicação das ordens que regiam o cotidiano, a Câmara de Vila Rica também agiu por meio da concessão das licenças. Desta forma, arrecadaram recursos e buscaram controlar a existência e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Por fim, para lidar com aqueles que não seguiam as prerrogativas fiscais impostas pela instituição, a Câmara se valia da legislação vigente para julgar e punir os contraventores, com o auxílio de seus oficiais e da própria população local.

Finalmente, conforme foi demonstrado, a atuação dos agentes da Câmara sobre as atividades comerciais contou com a importante colaboração daquela parte da população interessada na regulamentação de vendedores que atuavam na urbe, sobretudo, nas áreas de mineração. Por meio de denúncias, testemunhos, reclamações e solicitações, os mineradores senhores de escravos e os vendedores licenciados constituíam os principais segmentos da população que exerciam maior influência e participação na complexa administração do pequeno comércio no morro. Conhecer a estrutura administrativa e seus desdobramentos junto à população é fundamental para compreender como os esforços de fiscalização do pequeno comércio estimularam as aproximações, acordos, negociações e articulações entre pessoas de diferentes qualidades e condições jurídicas, fomentando, assim, as dinâmicas de mestiçagens.

Capítulo 3 - DINÂMICAS DE MISTIÇAGENS E O PEQUENO COMÉRCIO

Os estudos realizados nas últimas décadas demonstram que as dinâmicas de mestiçagens eram intensas na Ibero-América moderna. Os processos de misturas biológicas e culturais ocorriam em diversos âmbitos da vida cotidiana desde os primeiros encontros entre os chamados Velho e Novo Mundo.⁵²⁶ Historiadores como Carmen Bernand, Serge Gruzinski e Eduardo França Paiva são as principais referências de análises sobre os processos históricos que permitiram a construção do mundo moderno intensamente mestiçado.⁵²⁷ Em linhas gerais, os dois primeiros autores apontam, sobretudo, para a dimensão ambígua das mestiçagens. Por um lado, chamam a atenção para a mestiçagem que surgia pela via da dominação e violência, fruto dos choques causados pelos encontros entre europeus, africanos, povos nativos e mestiçados da América. Por outro lado, demonstram a existência de misturas e intermediações culturais geradas pela aproximação oportuna entre esses povos, movida por distintos interesses. Nesse sentido, as mestiçagens, como produtos mesclados que resultam dos encontros no Novo Mundo, nos ajudam a compreender as variadas adaptações, dinâmicas de influências, sociabilidades, acordos e misturas encontradas na documentação consultada para a realização deste trabalho.

A partir dessas perspectivas desenvolvidas por Bernand e Gruzinski, mas focado nos processos de constituição das mesclas biológicas e culturais, o conceito de “dinâmicas de mestiçagens” proposto por Eduardo Paiva nos auxilia a interpretar o “conjunto de forças e de operações das quais resultaram os produtos mestiços, incluídos os humanos, e, também, os lexicais, que nomearam, definiram, valoraram e atribuíram significados a essas dimensões e a esses produtos”.⁵²⁸ De diversas maneiras, como afirmou Cerceau Netto, os estudos demonstram como os indivíduos envolvidos nos processos históricos de mestiçagens “forjaram um Novo Mundo, adaptando invenções e novas maneiras de viver e pensar, ainda que numa síntese conflituosa ou pacífica”.⁵²⁹ A historiografia produzida acerca desta temática demonstrou que os espaços e situações que fomentaram acordos, trocas e mesclas biológicas e culturais eram diversos. Estes eram os casos das irmandades religiosas, dos ambientes

⁵²⁶ BERNAND, Carmen. *Negros esclavos y libres en las ciudades hispanoamericanas*. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2001. p. 106.

⁵²⁷ PAIVA, 2015. BERNAND, 2001. GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

⁵²⁸ PAIVA, Eduardo França. Escravidão, dinâmicas de mestiçagens e o léxico ibero-americano. *Perspectivas – Portuguese Journal of Political Science and International Relations*, n.10, 2013. p. 14.

⁵²⁹ NETTO, Rangel Cerceau. Mesclas americanas: uma leitura historiográfica do fenômeno e do conceito de mestiçagem na América ibérica. e-hum Revista Científica das áreas de História, Letras, Educação e Serviço Social do Centro Universitário de Belo Horizonte, vol. 6, n.º 1, Janeiro/Julho de 2013. p. 60.

jurídicos, das guerras de conquista, dos diversos tipos de “mercados” e, dentro desta categoria, o pequeno comércio.⁵³⁰

Dentre as contribuições historiográficas publicadas nos últimos anos, destaca-se as análises realizadas por Isnara Pereira Ivo a respeito dos homens e mulheres que atuaram nas estradas, minas e registros dos sertões das capitanias de Minas Gerais e Bahia. Em uma escala de análise mais espacialmente ampla, os estudos de Ivo demonstram como as atividades comerciais de secos e molhados nos sertões “intensificaram um processo de trocas culturais com as áreas mineradoras das Gerais e do império português”.⁵³¹ As análises documentais apontam que este movimento ocorreu em áreas de trânsito permitido e proibido, onde circulavam livres, forros e escravos “que portavam produtos e culturas de origens distintas”.⁵³² Nesse sentido, suas análises são caras para este estudo na medida que revelam a importante participação de indivíduos de diferentes qualidades e condições jurídicas nas redes de comércio e abastecimento da América portuguesa e como as relações comerciais podem ser reveladoras a respeito de trocas biológicas e, sobretudo, culturais.

No âmbito dos estudos sobre a escravidão e as mestiçagens na Ibero-América, a análise de Herman Nébias Barreto sobre a cultura jurídica desenvolvida por índios litigantes em domínios espanhóis no continente americano também é de suma importância para o presente trabalho.⁵³³ Uma das questões centrais de Barreto era compreender como os índios de Charcas, “dentro de condições sociais restritas e opressivas, desenvolveram estratégias de apropriação das normas jurídicas em sua vida cotidiana e lutaram ativamente por seus direitos perante as jurisdições espanholas”.⁵³⁴ Para responder a esta questão, Herman Barreto tencionou os conceitos de dinâmicas de mestiçagens, cultura jurídica e litigância, com fontes manuscritas e impressas de natureza variada como as escrituras públicas de La Plata e Potosí, cédulas régias e cartas da Audiência de La Plata.⁵³⁵

⁵³⁰ SILVA, Ariel Lucas. Religião e dinâmicas de mestiçagens na comarca do Serro do Frio: irmandades, devoção e sociabilidades no tempo da escravidão – século XVIII. In ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira Alveal; ROLIM, Leonardo Cândido; ARAÚJO, Soraya Geronazzo; DIAS, Thiago Alves (orgs.) *Anais do VII Encontro Internacional de História Colonial*. Mossoró: EDUERN, 2018. p. 182-195. GRUZINSKI, Serge. Os índios construtores de catedrais. Mestiçagens, trabalho e produção na Cidade do México, 1550-1600. In: PAIVA, Eduardo França & ANASTASIA, Carla Maria Junho. (orgs.) *O trabalho mestiço; maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFGM, 2002.

⁵³¹ IVO, 2009. p. 47.

⁵³² IVO, 2009. p. 119.

⁵³³ O conceito de litigância foi discutido, sobretudo, em seu terceiro capítulo. Ver BARRETO, 2023. p. 16-17, 209-338.

⁵³⁴ BARRETO, 2023. p. 15.

⁵³⁵ O conceito de cultura jurídica foi apropriado “enquanto expressão cultural, nas práticas das instituições jurídicas, nas atitudes e crenças dos jurisdicionados sobre o lugar do direito na vida social, nas estratégias de mobilização da organização judiciária no caso de violações de direitos e na consciência jurídica dos indivíduos de serem titulares de direitos dignos de proteção” BARRETO, 2023. p. 16.

Dessa forma, sustentou a hipótese de que os índios de Charcas, de diversas maneiras, “souberam tirar proveito da assistência dos profissionais de direito para se tornarem litigantes ativos em defesa dos seus interesses, apesar de sua vulnerável posição econômica”.⁵³⁶ Os indivíduos a quem os índios recorriam para lidar com as instituições jurídicas eram procuradores e advogados pagos que compunham um “mercado privado” de advocacia. Não obstante, os índios de Charcas se valeram dos próprios fiscais da Audiência, clérigos e mestiços letrados para escreverem petições e dar auxílio durante as litigâncias.⁵³⁷ Ao observar essas dinâmicas que envolviam índios, espanhóis e mestiçados, o historiador evidenciou como essas estratégias foram exaustivamente encontradas na documentação e compunham uma verdadeira “cultura jurídica mestiça” desenvolvida naquele período.⁵³⁸

Sob a influência dos trabalhos mencionados, guardadas as distinções espaciais, temporais e documentais, o objetivo deste capítulo é compreender como os pequenos comerciantes se organizavam e, quando necessário, se defendiam das ações fiscais e jurídicas movidas pelas autoridades de Vila Rica na primeira metade do século XVIII. Não é a intenção argumentar o desenvolvimento de uma cultura jurídica de pequenos comerciantes em Vila Rica, uma vez que o volume documental é insuficiente. A hipótese que buscamos sustentar é de que as dinâmicas administrativas de fiscalização e controle das atividades comerciais potencializaram as articulações entre homens e mulheres de diferentes qualidades, origens e condições jurídicas.

3.1 Escravos, libertos, patronos e fiadores

A necessidade de obter licenças para vender produtos em locais fixos ou de maneira ambulante foi imposta pelas autoridades de Vila Rica durante todo o século XVIII.⁵³⁹ Entre os documentos consultados não encontramos nenhum tipo de legislação que determinasse as condições necessárias para adquirir as licenças emitidas pela Câmara. No entanto, a historiografia e a documentação consultadas demonstraram que a maioria dos homens e mulheres que adquiriram licenças para viver de seus ofícios e do comércio apresentaram o nome de um fiador. Fabiano Gomes Silva, que analisou as licenças concedidas pela Câmara de Mariana, constatou que entre as 8637 licenças mercantis arroladas no século XVIII, 6687 apresentavam fiadores. Para Vila Rica, na década de 1730, a amostragem é menor. Contudo,

⁵³⁶ BARRETO, 2023. p. 21.

⁵³⁷ BARRETO, 2023. p. 115.

⁵³⁸ BARRETO, 2023. p. 155.

⁵³⁹ Ver capítulos 1 e 2. Para a segunda metade do século XVIII ver SANTOS, 2008.

mantém-se a mesma tendência.⁵⁴⁰ Na sede da capitania mineira, dos 415 registros de licenças de pequenos comerciantes, 362 possuíam fiadores. Assim, apesar de não ter sido encontrado nenhum registro que constasse a obrigação de apresentar um fiador para obter as licenças, a análise das fontes demonstra que não foram poucas as relações estabelecidas entre escravos(as), patronos(as), forros(as), livres e fiadores de diferentes qualidades, origens e condições jurídicas, com o objetivo de adquirir as licenças exigidas aos pequenos comerciantes no período proposto para esta investigação.

O significado da figura dos fiadores revela alguns detalhes acerca dos trâmites por trás dos breves lançamentos das licenças registradas nos livros das autoridades locais. Para tanto, julga-se importante formular algumas perguntas a respeito da figura dos fiadores. Em primeiro lugar, o que são os fiadores? Qual a legislação que regulamenta essa prática? Quais eram as responsabilidades e riscos envolvidos no ato de fiar uma licença? No título LIX do quarto livro das Ordenações Filipinas fica claro que os fiadores cumprem a função primordial de garantir ou cobrir as demandas dos contratantes, pelo menos, desde a chamada Roma Antiga.⁵⁴¹ Nos vocabulários de Raphael Bluteau e Antônio de Morais e Silva, o fiador é a pessoa que “afiança outrem, e toma sobre si desempenhar a obrigação que contrahe aquella de quem se diz fiador”.⁵⁴² O verbete que define o termo “fiar” também é elucidativo a respeito das relações entre fiadores e licenciados. Segundo as definições encontradas, fiar correspondia a “ficar por seu fiador [...] *esperar* e ter *quase certeza* de que o sujeito *desempenhará o que delle se cuida e espera* [...] *entregar a confiança* [...] fiar-se de alguém, *depositar nelle a sua confiança e esperança*”.⁵⁴³

Segundo Luiz Antônio Silva Araújo, os fiadores eram “indivíduos que assumiram a condição de devedores solidários em relação a uma obrigação”.⁵⁴⁴ No caso daqueles que afiançaram as licenças consultadas para este trabalho, as obrigações atribuídas aos fiadores envolviam pagamento de impostos e obediência às determinações de locais, horários e preços estabelecidos para as atividades comerciais. Nesse sentido, em linhas gerais, nota-se que os fiadores compunham uma rede forjada através de acordos e alianças entre escravos, senhores,

⁵⁴⁰ SILVA, Fabiano Gomes. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017. p. 183.

⁵⁴¹ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro IV, Título LIX. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242733/000010186_04.pdf?sequence=32&isAllowed=y. Acesso em: 11/12/2024.

⁵⁴² BLUTEAU, 1712-1728. p. 613. SILVA, 1821. p. 858.

⁵⁴³ BLUTEAU, 1712-1728. p. 613. SILVA, 1821. p. 858. Grifo nosso.

⁵⁴⁴ Ver, ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Fiadores, procuradores e testas de ferro: as redes de negociantes nas arrematações de contratos na América Portuguesa no setecentos. *Revista Eletrônica de História do Brasil* | Juiz de Fora, v.1, n.1, 1997 / v.10, n.1 e 2, jan./dez. 2008. p. 4.

livres e libertos de diversas “qualidades”, que viabilizou a mobilidade física, social e a participação nas atividades comerciais com maior segurança.⁵⁴⁵ Além disso, integrar essas articulações como fiador demonstra certo grau de confiança e solidariedade estabelecidas entre os envolvidos, já que o ato de afiançar acarretava vários riscos.

Segundo Fabiano Silva, as obrigações assumidas pelos fiadores naquele contexto não eram nada desprezíveis. Ele notou que os vendedores, oficiais e prestadores de serviços licenciados poderiam ser multados caso atuassem sem licença e regimento, tivessem pesos e medidas “viciados”, usassem pesos, medidas e balanças sem aferir ou vendessem produtos “não almotaçados (multa por gênero)”.⁵⁴⁶ Além disso, os licenciados também seriam multados caso os estabelecimentos funcionassem fora do horário permitido ou se os vendedores ambulantes praticassem o comércio volante em locais proibidos.⁵⁴⁷ Caso não tivessem condições de quitar a multa, os responsáveis pelo pagamento das infrações seriam os fiadores. Afinal, quais seriam, então, os comerciantes e seus respectivos fiadores, dispostos a assumir esses riscos para garantir o funcionamento legal das vendas em Vila Rica na primeira metade do século XVIII?

Em primeira análise, as licenças demonstram que não houve participação feminina fiando vendas ou ofícios naquele período. As 362 fianças de vendas encontradas foram assinadas por homens. Os indivíduos que mais se destacaram com as maiores participações entre os fiadores foram Damião da Costa (8), Francisco Esteves de Araújo (8) e Matias Soares (6). Se apresentando como fiador em 5 situações distintas estavam Bento Pereira Coelho, João Carvalho, João Dias Moreira, Valentim Nogueira Monteiro e Vitorino Gomes Pimenta. Ao cruzar os registros de licenças com informações das listas do real donativo de anos anteriores notamos que fiadores eram, comumente, donos de vendas e lojas. A exemplo disso, encontramos os casos de Jacinto Machado, oficial e dono de venda, e Alexandre Pinto de Miranda, rendeiro do ver e dono de venda, citados no primeiro capítulo.⁵⁴⁸ Além deles, vários outros fiadores foram encontrados nesta situação (ver Quadro 6).

⁵⁴⁵ PAIVA, Eduardo França. Coartações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. *Revista de História, [S. l.]*, n. 133, 1995. p. 53.

⁵⁴⁶ SILVA, 2017. p. 182.

⁵⁴⁷ SILVA, 2017. p. 182.

⁵⁴⁸ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. f. 3. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 11v. LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 33v.

QUADRO 6
Fiadores de vendas atuantes no comércio (Vila Rica, 1728-1736)⁵⁴⁹

nº	Fiador	Negócios do Fiador (1728-1736)	Valor pago por Loja/Venda em Oitavas de Ouro	Escravos	Afiandados(as) (1733-1736)
1	André Moreira de Carvalho	Loja (Ouro Preto)	20 (loja)	1 (1729)	João Tavares de Almeida (loja) e Marcelina Lopes de Oliveira (venda)
2	Antônio José da Costa	Loja e Venda	12 (venda)	0 (1729)	João Gonçalves Fazenda (venda), José Furtado da Costa (loja) e Mariana, escrava de José Nobre (venda)
3	Domingos Gonçalves Cramos	Venda (Antônio Dias) e Loja (Ouro Preto)	16 (loja), 18 (loja) e 6 (venda)	3 (1728), 2 (1729)	José Antunes Garcia (venda em Ouro Preto) e Lourenço, escravo de Domingos Gonçalves Cramos (venda em Ouro Preto)
4	Francisco Mexia	Venda (Ouro Preto)	6 (venda)	6 (1729)	Joana da Conceição, preta forra (venda em Ouro Preto), João Peixoto (ofício - carapina) e Manoel de Távora (venda em Caquende)
5	Francisco Pires Mota	Venda (Antônio Dias)	12 (venda)	3 (1728)	Josefa, escrava de Simão Gomes (venda)
6	Henrique Ribeiro de Carvalho	Ofício - carpinteiro, Venda (Ouro Preto)	8 (venda) e 6 (venda)	5 (1729)	Teresa, escrava de Henrique Ribeiro de Carvalho (venda em Ouro Preto)
7	Jerônimo Rodrigues Airão	Loja (Ouro Preto)	13 (loja)	0 (1729)	Domingos da Silva Neves (loja em Ouro Preto), João Gonçalves Rio (venda), José Marques Figueira (ofício), Luiza, forra (venda em Ouro Preto) e Elena Nunes (venda ou loja)

⁵⁴⁹ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

8	João Dias Moreira	Loja (Padre Faria) e Venda (Padre Faria)	10 (loja) e 12 (venda)	2 (1728), 2 (1729)	Antônio Gonçalves (venda), Antônio Gonçalves (venda), Inácia de Santa Ana (venda), João Dias Moreira (venda) e Leonor de Souza, preta forra (venda em Água Limpa)
9	João Domingos Monção	Venda (Antônio Dias)	12 (venda)	7 (1728), 9 (1729)	Esperança, escrava de João Domingos Monção
10	José Antunes Garcia	Loja (Ouro Preto)	14 (loja) e 16 (loja)	1 (1729)	Antônio Lopes (venda em Congonhas) e Manoel Carvalho Resende (venda em Cachoeira)
11	José Correa Maia	Ofício e Loja (Antônio Dias)	18 (loja) e 14 (loja)	4 (1729)	Violante Pereira Gomes (venda), Maria Fernandes, forra (venda em Padre Faria)
12	José Ribeiro Guimarães	Vendedor Volante e Loja (Ouro Preto)	35 (loja) e 12 (loja)	3 (1729)	Josefa Rodrigues da Costa, forra (venda)
13	Manoel Fernandes de Oliveira	Loja (Padre Faria)	12 (loja)	9 (1729)	Joana, escrava de Jerônimo da Silva (venda)
14	Manoel Ferreira Soares	Venda (Antônio Dias) e Manejo	15 (venda)	4 (1728)	Estevão Soares Pereira (cargas ou loja), Francisca, escrava de Manoel Ferreira Soares (venda), João da Rocha e seus sócios (Ofício de Telheiro), João da Rocha Pereira (venda) e Pedro Soares da Fonseca (Ofício de Telheiro)
15	Manoel Pereira Lima	Venda (Padre Faria)	5 (venda)	0 (1729)	Quitéria, escrava de Francisco Borges (venda em Padre Faria)
16	Manoel Ribeiro de Azevedo	Loja (Ouro Preto)	12 (loja)	0 (1729)	Paulino Francisco (venda)
17	Manoel Rodrigues da Costa	Venda (Ouro Preto)	6 (venda)	3 (1729)	Josefa Rodrigues (venda em Ouro Preto) e Felipe Ribeiro (venda em Ouro Preto)
18	Roque Rabelo	Venda (Antônio Dias)	4 (venda)	3 (1728)	Francisca Rabelo, escrava de Roque Rabelo (venda)

19	Vitorino Gomes Pimenta	Venda (Antônio Dias) e Venda (Ouro Preto)	5 (venda - 1728), 6 (venda - 1728) e 10 (venda - 1729)	26 (1728), 25 (1729)	Caetana Rodrigues, escrava de [ilegível] de Paiva (venda), João Rodrigues Colares (loja), Luis Gonçalves (venda em Ouro Preto), Manoel de Souza Nunes (venda), Manoel Ribeiro de Azevedo (loja), Maria da Cruz, preta forra (venda em Ouro Preto), Maria da Silva, escrava do Tenente Coronel José da Silva Araújo (venda em Antônio Dias)
----	------------------------	---	---	-------------------------	--

Fontes: LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

A documentação consultada demonstra, por exemplo, que alguns fiadores eram donos de lojas e vendas bastante rentáveis, uma vez que os responsáveis pelos estabelecimentos pagaram valores que estavam muito acima da média. Na arrecadação dos donativos de 1729, a média do valor pago pelos 246 donos de loja arrolados estava em torno de 18 oitavas de ouro. Já a média paga pelos 613 donos de vendas foi de aproximadamente 7 oitavas de ouro. Entretanto, alguns fiadores de vendas lançaram mão de valores mais significativos, como José Ribeiro Guimarães, que pagou 47 oitavas de ouro por duas lojas e Domingos Gonçalves Cramos, que pagou 40 oitavas por duas lojas. Estes também foram os casos de José Correa Maia e José Antunes Garcia, que contribuíram, respectivamente, com 32 e 30 oitavas por duas lojas cada.⁵⁵⁰

O cruzamento de informações com os dados arrolados por Luiz Alberto Ornellas Rezende mostrou que alguns dos fiadores que também eram comerciantes ocuparam cargos na Câmara de Vila Rica. Segundo Ornellas, a presença dos mineradores foi maior em relação aos comerciantes na Câmara. Entretanto, isso não significou “a ausência dos interesses mercantis na instituição, mas a redução em sua representação”.⁵⁵¹ Nesse sentido, ainda que não seja possível afirmar, no âmbito deste trabalho, que os comerciantes legislaram a favor causas próprias, apesar desta possibilidade não ser descartada, é possível notar que alguns comerciantes ocupavam importantes cargos ligados à aferição e à almotaxaria. Em alguma

⁵⁵⁰ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 5, 6v, 13, 63v, 64, 65, 72.

⁵⁵¹ REZENDE, 2015. p. 285.

medida, essas funções garantiam a eles maior autonomia para exercerem a fiscalização sobre as atividades comerciais às quais estavam ligados como proprietários ou fiadores.

Este foi o caso de José Correa Maia, mencionado anteriormente, que cumpriu as funções de almotacé e cobrador da contribuição do capitão do mato em 1736.⁵⁵² Em situação semelhante encontramos José Ribeiro Guimarães, que foi contratador da renda de aferição em 1734 e 1735 e tesoureiro em 1739, e Vitorino Gomes Pimenta, que atuou como tesoureiro da Câmara entre 1734 e 1735.⁵⁵³ Além do cargo ocupado, Vitorino Gomes se destacava pelo grande número de escravos arrolados nos dois anos de contribuições ao real donativo (26 e 25) e o número de lojas e vendas que fiou na década de 1730.⁵⁵⁴ Na época em que atuou como tesoureiro, provavelmente, por influência de seu cargo na Câmara, foi responsável por afiançar o maior número de lojas e vendas entre os comerciantes arrolados (2 lojas e 5 vendas).⁵⁵⁵

Outros fiadores mostram que os pequenos comerciantes não buscavam apenas agentes mercantis mais abastados para fiar seus negócios. Francisco Mexia, por exemplo, possuía 6 escravos e uma venda relativamente simples, pelo que indica a cobrança de 6 oitavas de ouro destinadas ao real donativo em 1729.⁵⁵⁶ Mesmo assim, alguns anos depois, foi escolhido para ser fiador das vendas de Joana da Conceição, preta forra, de Manoel de Távora e do ofício de carapina de João Peixoto.⁵⁵⁷ Caso semelhante é o de Manoel Rodrigues da Costa, possuidor de 3 escravos e uma venda pela qual pagou 6 oitavas de ouro em 1729.⁵⁵⁸ Apesar da modéstia em suas posses, foi o responsável por afiançar as vendas de Josefa Rodrigues e Felipe Ribeiro, na freguesia de Ouro Preto.

Ao analisar a participação desses fiadores de vendas observamos um leque de possibilidades. Entre os fiadores de vendas, notamos que alguns se comprometeram apenas com vendas. Este foi o caso, por exemplo, de Damião da Costa, Matias Soares e Bento Pereira. Por outro lado, homens como Francisco Esteves, João Carvalho, João Dias Moreira, Valentim Nogueira e Vitorino Gomes também foram responsáveis por assegurar lojas, ofícios e cortes. De toda forma, dadas as condições demográficas, sociais e culturais daquele contexto, o envolvimento com vendas de escravas, libertas ou não brancas foi comum a todos

⁵⁵² REZENDE, 2015. p. 364.

⁵⁵³ REZENDE, 2015. p. 366, 372.

⁵⁵⁴ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23. f. 29, 31v, 6, 14v. LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 10v.

⁵⁵⁵ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 31v, 90, 91v, 93, 96v.

⁵⁵⁶ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 3.

⁵⁵⁷ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. f. 32, 35.

⁵⁵⁸ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24. f. 62.

os fiadores identificados. Para aqueles que almejavam praticar suas atividades comerciais com maior segurança em relação às obrigações administrativas e fiscais, a busca pelas licenças levou escravos, livres e libertos a desenvolverem ou se integrarem em redes de solidariedade com indivíduos de diferentes qualidades, origens e condições jurídicas.

Os perfis dos pequenos comerciantes que adquiriram licenças para possuir vendas e atuar nas demais modalidades do pequeno comércio (frasqueiras, tabuleiros, “andar vendendo”) foram discutidos no primeiro capítulo. Em suma, notamos que houve certo equilíbrio em termos de concessão de licenças a homens e mulheres em todo o termo de Vila Rica na década de 1730. As licenças voltadas ao pequeno comércio foram concedidas a 415 pessoas. Dentre elas, destaca-se a participação de escravos (3 homens e 106 mulheres) e de mulheres forras (41). Juntas, ambas as categorias compunham mais de 35% do total de vendedores licenciados. Nestes casos, é importante frisar que os registros representam articulações, negociações e acordos estabelecidos entre senhores(as), escravos(os), fiadores e forras que buscavam para adquirir as licenças e comandar suas vendas com maior segurança. Considerando os riscos assumidos pelos fiadores, mencionados anteriormente, é possível afirmar que estamos diante da conformação de redes de sociabilidade e, sobretudo, solidariedade entre indivíduos de diferentes qualidades e condições jurídicas, fomentando, assim, as dinâmicas de mestiçagens em torno do pequeno comércio naquele contexto. Estes foram os casos, por exemplo, de Maria da Silva, escrava de José da Silva Araújo, da Quitéria, preta, Caetana Rodrigues e Mariana Rodrigues, todas forras, que tiveram Matias Soares como fiador de suas vendas.

A possibilidade de pessoas registradas sem condição jurídica serem, na verdade, escravas e libertas precisa ser pontuada. A mesma ressalva é válida para analisar as “qualidades” dos licenciados, uma vez que o uso dessa categoria de distinção não foi comum nessa documentação, como se pode inferir pela identificação de apenas 26 “pretas”, 1 “parda” e 1 “negra” entre mais de quatrocentos registros arrolados em meio a uma sociedade escravista e profundamente mestiçada.⁵⁵⁹ Como discutiremos adiante, não descartamos a possibilidade de pessoas mestiçadas terem sido registradas propositalmente sem menção à sua qualidade. No entanto, em alguns casos, as licenças adquiridas por escravas e forras, confrontadas com informações provenientes de outras fontes, nos permitem afirmar que algumas daquelas comerciantes registradas sem as categorias de distinção mais usuais eram, na verdade, africanas, índias ou mestiçadas.

⁵⁵⁹ Entre as “pretas”, é possível que houvesse “crioulas” (descendentes diretas de pai e mãe africanos).

De toda forma, é possível afirmar que esses(as) escravos(as) e libertos(as) licenciados que apresentavam fiadores estavam inseridos(as) em redes que envolviam comerciantes, oficiais e fiadores ligados a diversos tipos de atividades econômicas. Em 217 dos 415 casos encontrados, os indivíduos que se responsabilizaram pelos negócios de pequenos comerciantes licenciados, foram fiadores de uma única licença. Nos 198 casos restantes, os fiadores foram invocados em duas ou mais licenças. Entre aqueles 217 indivíduos que foram apresentados apenas uma vez como fiadores, 70 (32%) deles se comprometeram com vendas de escravas e forras. Já entre os 198 fiadores envolvidos em mais de uma licença, 82 (41%) afiançaram vendas de escravas, forras e um escravo.⁵⁶⁰ Portanto, a maior parte dos homens que afiançaram licenças se envolveram com pequenos comerciantes escravos, forros ou não-brancos nascidos livres. São numerosos os casos que nos permitem compreender, em alguma medida, quem eram essas pessoas que se articularam em torno do pequeno comércio.

Em primeiro lugar, chamamos a atenção para os casos de fiadores de licenças destinadas a vendas que eram comandadas por suas próprias escravas. Nestes casos, é necessário ponderar, pelo menos, duas hipóteses a partir das contribuições historiográficas referenciadas e do trabalho com as fontes. Por um lado, é possível supor que as vendas pertenciam aos próprios senhores/fiadores mas eram comandadas, cotidianamente, por suas escravas. Por esse motivo, as licenças registradas levavam os nomes das cativas. Seguindo essa hipótese, seria possível afirmar que os casos indicam relação de confiança entre as partes, o que, certamente, moldava outros aspectos, tais como negociações para a alforria, mobilidade física e social, aquisição de bens móveis, imóveis e até mesmo de escravos por parte das escravas vendeiras, além de laços afetivos. O caso de Catherina e seu ex-senhor João Thinoco da Silva, analisado por Eduardo França Paiva, ilustra essas possíveis relações e seus desdobramentos.⁵⁶¹

João Thinoco foi um comerciante português que morou na vila de São João del Rei, onde testou em 1759. Em seu testamento, declarou que era viúvo e não possuía escravos. No entanto, não esteve sozinho nos momentos de enfermidade que precederam sua morte. Quando testou, reconheceu que, durante o período em que estava doente, contou com os cuidados de Catherina, uma forra que ele próprio libertara “há muitos anos”.⁵⁶² Devido ao auxílio e zelo recebido da liberta, registrou que devia a ela “obrigações de mãe”.⁵⁶³ Assim, entre as vontades expressas pelo português, João Thinoco fez questão de recompensar sua

⁵⁶⁰ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

⁵⁶¹ PAIVA, 2022. p. 280.

⁵⁶² PAIVA, 2022. p. 88.

⁵⁶³ PAIVA, 2022. p. 88.

antiga escrava concedendo-lhe o direito de utilizar suas casas e assumir o controle de sua venda durante três meses para que ela pudesse angariar recursos suficientes para dar prosseguimento à sua vida.⁵⁶⁴

Por outro lado, não descartamos a possibilidade de serem vendas que pertenciam às próprias escravas, como fruto das negociações entre elas e seus respectivos patronos e da reprodução (adaptada) da participação feminina nas atividades comerciais como ocorria em certas regiões da África, como Angola e Congo.⁵⁶⁵ Nesse sentido, é possível inferir que por meio dessas negociações essas escravas assumiram o comando das vendas para seu próprio sustento e, principalmente, visando acumular pecúlio para a quitar alforrias.⁵⁶⁶ De toda forma, nessas situações as licenças representam as articulações e acordos forjados diretamente entre senhores e escravas.

QUADRO 7
Fiadores de vendas das próprias escravas (Vila Rica, 1733-1736)⁵⁶⁷

nº	Fiador	Escrava Afiançada	Qualidade	Local
1	André João	Maria	Preta	N/C
2	Antônio Antunes	Perpétua	N/C	N/C
3	Bento Correa	Josefa Correa	N/C	N/C
4	Diogo Luis Saraiva de Carvalho	Teresa da Costa	N/C	Ouro Branco
5	Domingos Gonçalves Cramos	Lourenço	N/C	Ouro Preto
6	Estevão Rodrigues	Catarina	N/C	N/C
7	Francisco Esteves de Araújo	Teresa	N/C	N/C
8	Gaspar Carvalho	Catarina	N/C	Padre Faria
9	Henrique Ribeiro de Carvalho	Teresa	N/C	Ouro Preto
10	Jerônimo Carvalho	Catarina	N/C	Antônio Dias

⁵⁶⁴ O trecho de esta documentação foi reproduzido em PAIVA, 2022. p.202. “Ordeno se conserve a venda três meses por conta da negra Catherina para que tire algum princípio para ajuda de se casar e no dito tempo não pagara alugueis das casas nem lhe tomara conta no fim de três meses entregar as chaves e os trastes da venda sem que se lhes peça mais nada”.

⁵⁶⁵ Ver CAMILO, 2009. PANTOJA, 2001. SANTOS, 2008. SANTOS, 2020.

⁵⁶⁶ PAIVA, LIMA, 2023. PAIVA, 2022. PAIVA, 2024. PAIVA, 2009. PAIVA, 1994. PEIXOTO, Moisés. *Mulheres Escravas: trabalho, alforria e mobilidade social (Pieidade de Iguazu e Santo Antonio de Jacutinga, Rio de Janeiro, 1780-1870)*. Curitiba: Appris, 2022.

⁵⁶⁷ A categoria de “nação” não foi empregada na documentação. LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

14	José de Moura	Rita de Moura	N/C	N/C
15	José Marinho	Ana; Luiza	N/C	Padre Faria
16	Manoel Ferreira Soares	Francisca	N/C	N/C
17	Manoel Guedes	Maria	N/C	Antônio Dias
18	Manoel Pinto Ferreira	Sebastiana; Teresa	N/C	Ouro Preto
19	Pedro Carvalho Correa	Clara	N/C	N/C
20	Roque Rabelo	Francisca Rabelo	N/C	N/C
21	Tomás de Melo	Francisca	N/C	N/C

Fontes: LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31.

Entre os exemplos expostos no Quadro 7, chama atenção o caso de Francisca Rabelo, cuja venda foi afiançada por seu senhor Roque Rabelo em janeiro de 1734. As relações escravistas e comerciais entre o senhor e a escrava aparecem desde as listas de contribuintes do real donativo da década anterior. Em 1728, Roque foi registrado como dono de uma venda em Antônio Dias, pela qual pagou a quantia de 4 oitavas de ouro, e 3 escravos. Já na listagem dos donativos de 1729, Roque Rabelo aparece como dono da mesma quantidade de escravos, contudo, sem nenhuma venda. Entretanto, na mesma folha em que foi registrado, consta o nome de “Francisca escrava de Roque Rabelo, venda”, com a informação de que deveria pagar o valor de 5 oitavas de ouro por seu estabelecimento comercial em Antônio Dias.⁵⁶⁸

Não é possível afirmar se a venda foi passada à escrava, tampouco se constituíam uma família. No entanto, a adoção do sobrenome e a participação profícua nas atividades comerciais sugerem uma estreita relação entre a escrava e seu senhor. Caso semelhante a este é o de Rita de Moura, escrava que teve sua venda afiançada por seu senhor José de Moura em 1734. Seus nomes não foram encontrados nas listas do real donativo dos anos anteriores. No entanto, Ingrid Aparecida Rogério Ribeiro, investigando as listas de pagamento da capitação

⁵⁶⁸ A historiografia demonstra que a concessão de alforrias não significa o fim das relações estabelecidas entre forros(as) e seus respectivos patronos(as). A participação de antigos senhores como fiadores de licenças de vendedoras forras não foi explicitamente registrada nos registros arrolados. No entanto, o caso de Maria de Miranda forra, afiançada por José de Miranda pode nos levar à reflexão sobre essas continuidades nas relações.

referentes ao ano de 1746, encontrou uma escrava chamada “Ritta de Joze de Moura”, possuidora de venda no Padre Faria.⁵⁶⁹

As licenças das escravas afiançadas por seus respectivos senhores demonstram que a prática de confiar os cuidados de uma venda a uma cativa estava espalhada pela malha urbana de Vila Rica naquele período. É o que demonstra o caso de Catarina, escrava de Jerônimo Carvalho e Maria, escrava de Manoel Guedes, em Antônio Dias. No Padre Faria a situação se repetiu com Catarina, escrava de Gaspar Carvalho, Faustina, escrava de José da Mota Barros e duas escravas de José Marinho, Ana e Luiza. Na freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto o mesmo ocorreu com Lourenço, escravo de Domingos Gonçalves Cramos, Teresa, escrava de Henrique Ribeiro de Carvalho, Sebastiana e Teresa, ambas escravas de Manoel Pinto Ferreira. A venda de Teresa da Costa, escrava de Diogo Luis Saraiva, situada na freguesia de Ouro Branco mostra que a prática não estava restrita apenas à sede do termo da capitania mineira.

Os casos de escravas que foram afiançadas por seus próprios senhores representam dinâmicas sociais e escravistas daquele contexto baseadas em acordos, negociações, solidariedade e confiança. De modo semelhante, mas com um grau maior de complexidade, destaca-se as vendas comandadas por escravas afiançadas por terceiros. Uma vez que as mulheres não tinham a possibilidade de se apresentarem como fiadoras, a alternativa mais viável para obter as licenças de suas escravas com maior segurança era apresentar uma terceira pessoa como fiador.⁵⁷⁰ Este foi o caso de Teresa, escrava de Maria Fernandes, que tirou licença em 1733 para comandar uma venda.⁵⁷¹ Francisco da Mota Branco, certamente após negociações ocorridas entre ele, a escrava e a senhora, foi apresentado como o fiador da cativa. Segundo as Memórias Paroquiais de Braga escritas em Portugal em 1758, Francisco da Mota Branco foi um “alferes de cavalaria, capitão-mor da Vila de Celorico de Basto”.⁵⁷²

O caso fica ainda mais interessante ao incluir as análises sobre a senhora de Teresa. No mesmo livro de licenças, o nome de Maria Fernandes também foi associado a uma forra dona de uma venda no Padre Faria. De modo semelhante, na lista de contribuintes do real

⁵⁶⁹ RIBEIRO, 2020. p. 151.

⁵⁷⁰ A impossibilidade de uma mulher ser como fiadora era discutida por juristas e estava presente nas Ordenações Filipinas, ainda vigentes naquele período. ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro IV, Título LX. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242733/000010186_04.pdf?sequence=32&isAllowed=y. Acesso em: 15/12/2024. Ver AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. *Resistência Feminina no Brasil Oitocentista: as ações de divórcio e nulidade de matrimônio no Bispado de Mariana*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. p. 115.

⁵⁷¹ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 12v.

⁵⁷² CAPELA, José Viriato. *As freguesias do distrito de Braga nas Memórias Paroquiais de 1758: a construção do imaginário minhoto setecentista*. Barbosa & Xavier: Braga, 2003. p. 142.

donativo de 1729, Maria Fernandes foi descrita como uma negra forra que tinha um(a) escravo(a) e uma venda pobre na mesma freguesia. Já entre os dados arrolados por Tércio Veloso, o nome Maria Fernandes foi identificado duas vezes nos livros de tomo que registraram os foreiros de Vila Rica. Tanto no livro de 1737 quanto no registro de 1767, Maria Fernandes foi descrita como preta e forra.⁵⁷³ Apesar de não ser possível concluir com certeza se estamos lidando com a mesma pessoa em todos os registros, este caso é um exemplo representativo das negociações e acordos entre indivíduos de diferentes origens, qualidades e condições jurídicas que se articulavam em função do pequeno comércio e das dinâmicas fiscais impostas pelos agentes administrativos.

As articulações desta natureza também ficam evidentes no caso de Elena, escrava de Joana Peregrina, que comandava uma venda na freguesia de Ouro Preto, licenciada por José Ferreira Branco no dia 30 de janeiro de 1734. No mesmo dia, José Branco foi fiador da venda de Teresa Mina, situada na mesma freguesia do estabelecimento comercial comandado por Elena. Novamente, o caso se torna ainda mais interessante ao analisar a detalhes da trajetória da senhora da licenciada. Entre os contribuintes do real donativo de 1729, Joana Peregrina foi mencionada como uma mulher parda forra e possuidora de 3 escravos. Ao que tudo indica, Joana não teve uma trajetória ligada às vendas, já que nenhum estabelecimento comercial foi mencionado. No entanto, apesar de não revelar suas fontes de renda, de acordo com Tércio Veloso, Joana Peregrina foi foreira de dois terrenos na ladeira de Ouro Preto. Os terrenos de Joana “tinham, respectivamente, três e duas braças, eram ocupados por ‘casas’”.⁵⁷⁴ Além disso, os terrenos não foram herdados ou recebidos de forma gratuita. Segundo Veloso, os registros demonstram que Joana Peregrina “comprou as propriedades – uma delas de Manoel da França Tavares e a outra de Manoel Gonçalves da Cruz. Ou seja, Joana tinha algum capital – financeiro ou/e social – para dispor na aquisição dessas propriedades”.⁵⁷⁵

O último caso que contempla as escravas que pertenciam a mulheres e tiveram suas vendas afiançadas por terceiros é o da escrava de Úrsula Rodrigues, cuja licença teve Jerônimo da Silva como fiador. Conforme apontamos no Capítulo 2, o nome da cativa não foi mencionado no documento. No entanto, o caso é útil para analisar as articulações almejadas. Ao que tudo indica, os três personagens envolvidos na licença estavam ligados ao pequeno comércio. Úrsula, parece ter sido uma preta forra, dona de uma venda em Antônio Dias, o

⁵⁷³ VELOSO, Tércio. *Terrenos Urbanos: os aforamentos da sesmaria da câmara de Vila Rica e a sociedade mineira setecentista (1711-1809)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2018. p. 387.

⁵⁷⁴ VELOSO, 2018. p. 387.

⁵⁷⁵ VELOSO, 2018. p. 291.

que, provavelmente, lhe ajudou a aumentar seu modesto contingente de escravos. A liberta foi identificada com 2 escravos na listagem de 1727 e 3 cativos no registro de 1729.⁵⁷⁶ No ano de 1734, retirou licença para sua venda, apresentando o mesmo Jerônimo da Silva como fiador. Jerônimo, por sua vez, além de afiançar as vendas de Úrsula e de sua escrava, permitiu que sua própria escrava chamada Joana tirasse sua licença no ano anterior, afiançada por Manoel Fernandes de Oliveira. No ano de 1729, o fiador Manoel pagou 22 oitavas de ouro e 80 vinténs por possuir 9 escravos e uma loja no Padre Faria. Portanto, novamente, os três casos demonstram a participação de homens e mulheres de diferentes qualidades, origens, condições jurídicas e sociais se articulando em redes de sociabilidades e solidariedade para superar os trâmites exigidos pelas autoridades aos pequenos comerciantes.

Além dos exemplos envolvendo escravas que pertenciam às mulheres, outros casos merecem atenção. O caso da licença concedida a Joana Velha, escrava de Manoel de Oliveira é um deles. Pelo que indica o registro, Joana era uma escrava de idade avançada que ainda atuava no pequeno comércio. A partir deste caso, é importante se perguntar qual era a faixa etária das escravas e libertas envolvidas em negociações em torno do pequeno comércio. Com qual média de idade elas estiveram mais propícias a se articularem com fiadores e patronos? Estas questões não podem ser respondidas de maneira adequada a partir das fontes e leituras realizadas neste trabalho. Contudo, a análise geral da documentação, demonstra que a única mulher a receber a denominação de “velha” foi Joana, sugerindo que o pequeno comércio não era uma atividade econômica convidativa às pessoas de maior idade. De qualquer forma, a venda foi afiançada por Manoel de Freitas Guimarães. O fiador, assim como em outros exemplos expostos, esteve envolvido com a política e com o comércio. No ano de 1736, foi cobrador da contribuição do capitão do mato.⁵⁷⁷ Dois anos antes, foi fiador da venda de Joana Ferreira de Morais.⁵⁷⁸

A julgar apenas pela documentação das licenças, considerando a presença de dois sobrenomes e nenhum indicativo de qualidade ou condição jurídica, seria sugestivo pensar que Joana Ferreira de Morais era uma mulher branca e/ou livre. No entanto, a busca por seu nome entre os dados arrolados por Tércio Veloso, novamente, apresenta a possibilidade da licenciada ter sido uma africana liberta. Neste caso, o livro do tombo corresponde ao ano de 1767, fato que pode diminuir as chances de se tratar da mesma pessoa. Entretanto, nesta oportunidade Joana Ferreira de Morais foi descrita como “preta forra” e possuidora de dois

⁵⁷⁶ Mencionada com 2 escravos na listagem de 1727 e 3 no registro de 1729. CMOP-23. f. 5. CMOP-24. f. 10.

⁵⁷⁷ REZENDE, 2015. p. 368.

⁵⁷⁸ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 97.

terrenos no termo de Vila Rica.⁵⁷⁹ Portanto, mesmo sem a identificação esperada, é possível inferir que Joana Ferreira fosse mais uma das mulheres forras e vendedoras que ingressaram em redes de comerciantes. Outra mulher preta, forra e licenciada para ter venda foi Maria da Cruz. Na listagem do real donativo de 1729, Maria declarou possuir 2 escravos. Sua licença, afiançada pelo já conhecido Vitorino Gomes Pimenta, era destinada a sua venda no Ouro Preto. Na mesma freguesia, Maria da Cruz possuía um terreno na “rua nova da praça”, “um arruamento que corria paralelo ao caminho principal que levava do Ouro Preto para a praça”.⁵⁸⁰

As forras que possuíam terrenos em locais centrais e importantes de Vila Rica, a exemplo de Maria da Cruz e Joana Peregrina, provavelmente, tiveram maior facilidade para adquirir a confiança de um fiador. No entanto, a maior parte das libertas licenciadas não foram encontradas entre os foreiros de 1737 e 1767. Nesse sentido, há de se pensar que a condição financeira ou a posse de terrenos não eram os únicos requisitos para que os fiadores aceitassem assumir as responsabilidades das vendas de mulheres forras. Estes eram os casos de Leonor de Souza, preta forra e de Inácia de Santa Ana, afiançadas por João Dias Moreira. Casos semelhantes são os das forras Luiza, cuja venda ficava em Ouro Preto, afiançada por Jerônimo Rodrigues Airão, e Josefa Rodrigues da Costa, que teve sua venda afiançada por José Ribeiro Guimarães. O que todos esses exemplos têm em comum e que ajuda a explicar os riscos assumidos pelos fiadores é o fato de serem homens donos de lojas na malha urbana de Vila Rica. Assim, como já apontamos anteriormente, os acordos entre os fiadores e as licenciadas, possivelmente, tinham como garantia o próprio conhecimento dos fiadores sobre as atividades comerciais, a possibilidade de afiançar uma cliente que buscaria suas lojas para abastecer os estoques de suas vendas e, finalmente, a confiança estabelecida, reforçada ou forjada a partir de negociações em torno dessa etapa de regulamentação fundamental para os pequenos comerciantes.

Conforme já demonstramos no Capítulo 2, atuar no pequeno comércio seguindo as orientações previstas em editais, acórdãos e bandos, era o caminho mais seguro para evitar as diferentes formas de punições, tais como as multas, confisco, degredo ou castigos físicos, no caso de escravos e forros. Os indivíduos que não se propuseram e/ou não conseguiram estabelecer acordos com fiadores e adquirir as licenças corriam diversos riscos publicados à população por meio de editais e bandos. De modo semelhante, corriam os riscos aqueles que se aventuravam pelas de mineração de Vila Rica e ali circulavam com cestos, sacos e

⁵⁷⁹ VELOSO, 2018. p. 386.

⁵⁸⁰ VELOSO, 2018. p. 206.

tabuleiros ou estabeleciam suas quitandas e vendas no “morro desta Vila”. Este último grupo de comerciantes, deixou registros interessantes quando foram apreendidos pelos oficiais da Câmara. De modo semelhante àqueles que analisamos neste tópico, ao serem aprisionados, buscavam suas redes de proteção, confiança e sociabilidade para lidar com o aparato administrativo e fiscal montado pelas autoridades.

3.2 Escravos, libertos, patronos e procuradores

Os autos de achada analisados durante a produção deste trabalho demonstram a existência de várias formas pelas quais pessoas de diferentes qualidades e condições jurídicas utilizaram para lidar com a repressão do pequeno comércio no morro de Vila Rica, na década de 1730. Conforme foi explicitado no capítulo anterior, as autuações daquela época não se encerravam no momento em que os pequenos comerciantes eram apreendidos. Em suma, após os oficiais encontrarem os comerciantes em situações irregulares, era redigido um auto de achada. O passo seguinte era dado pelo escrivão da Câmara que anexava às autuações uma transcrição do bando infringido pelo réu. Posteriormente, iniciava-se o julgamento que definiria se o autuado era culpado ou inocente. Neste processo, em diversos casos, houve a participação de patronos, concubinos e procuradores invocados pelos autuados.

Apesar da exaustiva publicação de leis, como evidenciamos nos capítulos anteriores, diariamente pessoas livres, escravas e libertas(os) iam ao morro com diferentes instrumentos e produtos alimentícios para serem vendidos à larga clientela que frequentava as áreas de mineração. Ao serem apanhados e julgados, os pequenos comerciantes se valiam de testemunhas, procuradores ou, no caso de escravos e libertos, de seus próprios patronos para se defenderem. Este foi o caso, por exemplo, de Joana da Conceição, “escrava que foi do almotacé coronel João Fernandes Guimarães” presa após ser encontrada escondida em uma senzala no morro, no dia 18 de fevereiro de 1732.

A prisão de Joana ocorreu na paragem do Ouro Podre onde foi flagrada com um saco cheio de linguiça, dois frascos de cachaça e um pedaço grande de toucinho.⁵⁸¹ Por meio de uma petição, que provavelmente foi ditada pela própria Joana, a ré afirmou ser uma “preta forra” que padecia de “muitas necessidades por ser sumamente pobre”.⁵⁸² Após o apelo, contou com a ajuda de seu antigo senhor para conseguir quitar a dívida da multa prevista no bando. De acordo com os registros feitos pelo escrivão da fazenda real, foi realizado um

⁵⁸¹ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, preta forra, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22.

⁵⁸² AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, preta forra, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22.

pagamento de “setenta e dous mil reis” por “João Fernandes Guimarães da condenação feita a *hua sua escrava* por nome Joana da Conceição por ser incurso no bando de sua Excelencia”.⁵⁸³ Além do cargo de almotacé, João Fernandes Guimarães tinha um considerável plantel de escravos para aquele contexto. Em um cenário onde a maioria dos proprietários de escravos (2053) possuíam até 5 escravos, João se destacava com 15 cativos arrolados na lista de moradores do Ouro Podre e Jacutinga.⁵⁸⁴

Além de seu plantel de cativos e do cargo fiscal, ao que tudo indica, o almotacé conhecia bem os trâmites aos quais escravos(as) e libertos(as) eram submetidos ao serem apreendidos comercializando em locais proibidos. Na década de 1730, os almotacés eram responsáveis, entre outras atribuições, por investigar “que pessoas costuma trazer negras de taboleiro pelas lavras donde se tira ouro sendo partes proibidas pelos danos que diso se segue”.⁵⁸⁵ Provavelmente, esse conhecimento lhe serviu para aliviar a pena de sua antiga cativa ao declarar que Joana ainda era sua escrava, e não uma liberta. Após os auxílios de seu patrono, Joana pagou apenas 20 oitavas de ouro para, finalmente, receber seu alvará de soltura no dia 6 de março do mesmo ano.⁵⁸⁶ Este caso é demonstrativo da articulação de redes de apoio, sociabilidade e solidariedade para livrar pequenos comerciantes das penas e castigos impostas pelas leis. Neste caso, a liberta contou com a participação de seu patrono auxiliando no pagamento da multa e, provavelmente, na negociação de sua pena. Casos semelhantes a esse dão sustentação à ideia de que a administração imposta aos pequenos comerciantes estimulou a articulação entre indivíduos de diferentes qualidades e condições jurídicas.

Outro exemplo oportuno é o de Joana Massangano, a escrava que foi apreendida com pés de moleque, aguardente da terra, linguças, broas de milho, um copo de vidro e uma balança bruta, apresentada no primeiro capítulo. No momento em que foi apanhada pelos oficiais, segundo o auto de achada, Joana “deu vários nomes de senhores”. Não se sabe se

⁵⁸³ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, preta forra, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22. f. 8. Grifo nosso.

⁵⁸⁴ LISTA dos moradores, açougues, escravos e manejo do distrito de Ouro Podre e Jacutinga para pagamento do donativo de 1730, enviada ao provedor Custódio de Sá Ferreira. 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 05. Sobre a posse de escravos em Vila Rica ver GASPARG, 2021. p. 811,812, 816.

⁵⁸⁵ REGIMENTO de um sumário de capítulos que levarão os almotacés. 8 de julho de 1733. APM, CMOP-06, f. 171. Sobre a almotacaria ver ENES, Thiago. *De Como Administrar Cidades e Governar Impérios: almotacaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. SANTOS, Thiago Nicodemos Enes. Honra e Desonra: a eleição dos juizes almotacés e a ascensão social no Antigo Regime português. *Outros Tempos*, vol. 18, n. 31, 2021. p. 17-37.

⁵⁸⁶ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, preta forra, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 10.

isso foi uma estratégia para confundir seus algozes ou se, realmente, ela possuía mais de um patrono. De toda forma, Joana Massangano foi condenada

em trinta dias de Cadea e em Cem oitavas de ouro dos quais aplico para a fazenda Real Sesenta, Vinte para o afferidor, e outras vinte para a Camera desta Villa cuja Condemnação pagara o Senhor da mesma Escrava e em quanto não Satisfizer a dita quantia não Será solta e sera acoutada no pelourinho donde lhe darão quarenta acoutes e pague as Custas, e as delegencias dos officiais pagara o afferidor na forma do mesmo bando, Villa Rica, De Setembro 24 de 732.⁵⁸⁷

Após quatorze dias da confirmação da sentença de Joana Massangano, a preta forra Inácia Lopes, buscando evitar o pagamento das cem oitavas e os açoites, enviou uma petição reconhecendo ser senhora de Joana e solicitando a suspensão da sentença. Infelizmente, não foi possível identificar o desfecho do julgamento. No entanto, é importante pontuar que, para garantir que Joana saísse ileso daquela situação, a liberta Inácia Lopes mobilizou alguns indivíduos. Em meio ao processo, com a ajuda de Luís da Cunha redigiu uma procuração invocando os doutores Francisco da Silva Ribeiro e Gualter Moreira para assumirem o caso em sua defesa.⁵⁸⁸ Não sabemos se os advogados aceitaram representar a africana. Porém, a mobilização de Inácia demonstra que aquela forra tinha condições financeiras e sociais para se articular em prol de seus interesses, uma vez que contou com auxílio para redigir a procuração e invocar advogados que atuavam na região.

Após o episódio das africanas Joana e Inácia Lopes, o advogado Gualter Moreira também foi envolvido em outras três situações semelhantes. Em todas elas, há a participação de livres, escravos e/ou libertos. A primeira delas foi na autuação de José Marinho de Andrade. O réu, que já estava na cadeia por cometer o crime de ser atravessador de alimentos, foi alvo de uma denúncia oficializada pelo alcaide de Vila Rica. No registro, Antônio Lopes de Matos relatou que José era “custumado a mandar vender por huma sua escrava ao morro, bebidas comestivos de varias qualidades, e outras couzas mais prohibidas pello Bando de Sua Excelência”.⁵⁸⁹ Neste caso, a invocação dos advogados Gualter Moreira e Francisco de Vilas Boas Truão não teve sucesso, pois José Marinho foi multado em cem oitavas de ouro. Durante as investigações, testemunhas e denúncias confirmaram que “huma

⁵⁸⁷ AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, Meirinho da Almotaçaria. 18 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 10. f. 7v.

⁵⁸⁸ AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, Meirinho da Almotaçaria. 18 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx.. 03, Doc. 10.

⁵⁸⁹ AUTUAÇÃO contra José Marinho de Andrade, preso na cadeia da Vila, por ser atravessador de mantimentos vendidos por uma escrava. 31 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 18. f. 2.

negra sua ladina vendendo pello morro” e no Alto do Padre Faria.⁵⁹⁰ Ademais, chamou a atenção o fato de que o pagamento de sua sentença não ter sido feito em oitavas de ouro. Para quitar a dívida remanescente da prisão, José Marinho usou “hu negro ceu livre e desembaraçado por nome Manoel de Nação ladino ainda moço que de idade terá dezoito annos pouco mais ou menos”.⁵⁹¹

Assim como José Marinho, Ana Maria, escrava de Alexandre Correa de Magalhães e Teresa preta forra, também invocaram os procuradores Francisco de Vilas Boas e Gualter Moreira durante os processos decorrentes das autuações. Ana Maria, escrava de Alexandre, foi presa por ser encontrada “no morro desta Vila em a parage chamada a Lavra nova junto a Capela de Santa Anna” com tabuleiro cheio de broas de farinha de milho, de pão de ló, alcamonía e pão de trigo.⁵⁹² No auto de achada, os oficiais registraram Ana como escrava de Alexandre Correa. No entanto, no mesmo dia da autuação, Alexandre negou que fosse senhor da autuada por meio de uma petição.

Diz Alexandre Correa de Magalhães que tem por noticia fora condemnado nas penas do bando de Sua Excelência com o fundamento de que huma negra por nome Maria fora achada no morro desta Villa vendendo generos prohibidos pelo mesmo bando por que quer mostrar em como a dita negra não hé sua, [não] podia ser por esse Respeito condemnado.⁵⁹³

O fato de outra Ana, escrava de Alexandre, ter sido autuada alguns meses antes pode ter influenciado o patrono a não reconhecer sua cativa.⁵⁹⁴ Contudo, alguns dias após Alexandre Correa renegar sua escrava, invocou os procuradores Francisco de Villas Boas, Antonio de Almeida Vieira e Gualter Moreira de Oliveira para lhes defender. Não foi possível identificar qual dos advogados assumiu a frente do caso. No entanto, as negociações parecem ter feito a diferença para Alexandre e sua escrava Ana Maria. De acordo com o bando usado como base no julgamento, a punição para quem vendesse em locais proibidos era a prisão de 3 meses e o pagamento de 40 oitavas de ouro. Entretanto, Ana recebeu alvará de soltura 10

⁵⁹⁰ AUTUAÇÃO contra José Marinho de Andrade, preso na cadeia da Vila, por ser atravessador de mantimentos vendidos por uma escrava. 31 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 18.

⁵⁹¹ AUTUAÇÃO contra José Marinho de Andrade, preso na cadeia da Vila, por ser atravessador de mantimentos vendidos por uma escrava. 31 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 18. f. 16v.

⁵⁹² AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21.

⁵⁹³ AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21. f. 9.

⁵⁹⁴ APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21. AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2.

dias após a apreensão e Alexandre Correa pagou apenas 19 oitavas de ouro, como consta na declaração feita pelo rendeiro da Câmara.⁵⁹⁵

Outro caso que revela articulações entre advogados, patronos e ex-escravas é o de Teresa, preta forra e Domingos de Amorim. Teresa foi apreendida pelo aferidor Alexandre Pinto de Miranda em 18 de fevereiro de 1732. O auto de achada foi produzido no momento em que os oficiais encontraram a “dita negra autuada em caza de Domingos de Amorim”.⁵⁹⁶ Segundo o escrivão, os próprios vizinhos denunciaram Teresa, alegando que a liberta “andava continuamente vendendo pello dito morro com hum frasco de Cachaça de que se seguia gravissimo prejuizo aos ditos mineiros do que o juis e os officiaez da Camera mandaraõ fazer este aucto”.⁵⁹⁷ O nome de Domingos de Amorim, dono da casa onde Teresa foi apreendida, apareceu duas vezes nos registros de licenças daquela década. Na primeira, foi indicado como senhor de uma escrava chamada Rosa, que comandava uma venda na freguesia de Ouro Preto.⁵⁹⁸ Na segunda aparição, Domingos Amorim foi registrado como fiador da venda de Catarina, escrava de Manoel Lopes Ferreira, no Padre Faria.⁵⁹⁹ Além disso, os relatos registrados durante o processo revelam que Domingos de Amorim e Teresa constituíam uma família.⁶⁰⁰ Domingos era o pai dos filhos de Teresa e também foi seu antigo senhor.

De certa forma, tanto Domingos quanto outros indivíduos que compunham uma rede de apoio foram cruciais para que a autuada revertesse as acusações e penas impostas a ela. No momento da autuação, antes mesmo de ocorrer o julgamento, Domingos de Amorim fez o pagamento do valor correspondente à multa ao rendeiro do ver, Alexandre Pinto de Miranda. O pagamento foi feito para evitar que Teresa fosse levada para a prisão, pois estava se “convalecendo de uma paridura que tivera e que havia poucos dias que se tinha levantado”. No entanto, para reaver o valor da multa e receber o julgamento adequado, alguns dias depois, em 6 de março de 1732, Teresa registrou uma procuração. Por meio desse documento escrito com a ajuda de Antônio Carneiro Pacheco, a liberta invocou os doutores Bento de Vilas Boas Truão, Francisco de Vilas Boas Truão, Gualter Moreira e Domingos de Amorim

⁵⁹⁵ AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21. f. 12.

⁵⁹⁶ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 2.

⁵⁹⁷ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 2.

⁵⁹⁸ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 26.

⁵⁹⁹ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. f. 107.

⁶⁰⁰ Para discussões recentes acerca de famílias ver PAIVA, Eduardo França/ ANGELO, Fabrício Vinhas Manini; LIMA, Douglas (orgs.). *Famílias, escravidão e cotidiano (séculos XVIII-XX)*. Ouro Preto: Caravana Grupo Editorial, 2024. 291 p.

em prol de sua defesa. Todos eles, com exceção de Domingos, eram advogados que já atuavam em Vila Rica.

De modo semelhante ao que ocorreu no caso da preta forra Inácia Lopes, apenas o fato de Teresa ter invocado todos esses doutores demonstram que ela tinha conhecimento e acesso a uma espécie de “mercado privado” de advogados da região.⁶⁰¹ Entre os procuradores convocados, ao que tudo indica, Francisco de Vilas Boas Truão foi quem assumiu a frente do caso. Segundo Álvaro Araújo Antunes, os “advogados promoviam a interconexão entre o saber jurídico escrito e a população destituída do domínio das letras ou do saber formal das leis”.⁶⁰² Assim, serviam como intermediário “entre as estruturas oficiais de promoção de Justiça e a população iletrada e mais ou menos conhecedora de seus Direitos”. Nesse sentido, é muito provável que Francisco de Vilas Boas tenha sido o principal responsável que induziu a liberta Teresa e seu concubino Domingos de Amorim a recorrerem ao Tribunal da Relação da Bahia.⁶⁰³

Em suma, o Tribunal era a principal instituição jurídica que julgava casos em segunda instância na América portuguesa.⁶⁰⁴ Assim, até meados do século XVIII, quando foi criado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751), a Relação da Bahia atendeu a indivíduos de diferentes origens que habitavam as Minas Gerais.⁶⁰⁵ O processo de enviar o caso de Teresa para o Tribunal da Relação da Bahia teve início em 8 de março de 1732. No dia 9 de julho de 1733, mais de um ano após a autuação, o Tribunal concluiu que o auto de achada deveria ser anulado devido a falta de provas e má execução do julgamento. A justificativa para a anulação era baseada na própria autuação, já que na casa de Domingos de Amorim, onde Teresa também vivia, não foram encontrados produtos e objetos que incriminasse a ré. Apesar de não estar explícito no documento expedido pelo Tribunal da Relação, acreditamos que a participação das testemunhas favoráveis a Teresa também tiveram certo grau de influência na decisão em segunda instância.

No caso de Teresa, foram convocadas seis testemunhas. Os depoentes eram moradores dos morros de Antônio Dias, Queimada e Ouro Podre. Além de jurarem aos santos

⁶⁰¹ A expressão foi empregada por BARRETO, 2023. p. 115.

⁶⁰² ANTUNES, 2005. p. 278

⁶⁰³ ANTUNES, 2005. p. 280

⁶⁰⁴ Com exceção do Estado do Maranhão, “todas as demais capitânias e comarcas eram subordinadas ao tribunal da Bahia” até a criação do Tribunal do Rio de Janeiro, em 1751. MELLO, Isabele Matos Pereira de. Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). *Tempo*, v. 24, n. 1, p. 89–115, jan. 2018. Ver também SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979. SALGADO, Graça (org.) *Estrutura Judicial. In Fiscais e meirinhos: a administração do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 73-82.

⁶⁰⁵ PAIVA, Eduardo França. Revendications de droits coutumiers et actions en justice des esclaves dans les MG du XVIIIe siècle. *Cahiers du Brésil Contemporain*. EHESS. Paris, vol. 53-54, p. 11-29, 2004.

evangelhos que diriam apenas a verdade, os relatos trouxeram outros aspectos em comum.⁶⁰⁶ Em geral, os relatos corroboram com a narrativa de que Teresa foi abordada pelos fiscais enquanto estava em processo de recuperação de um de parto recente (cerca de quinze dias) e, para evitar que fosse levada à cadeia, pagou o valor “10 dobras” ao procurador da câmara. O valor foi tomado pelo aferidor Alexandre Pinto de Miranda que repassou à “Fazenda Real, e mais partes a quem tocava”.⁶⁰⁷ Por outro lado, além das afirmações mencionadas, as divergências entre os discursos das testemunhas seguiram três caminhos distintos: acusação, dúvida e defesa.

A primeira via partiu de Antônio da Silva Costa Guimarães. Segundo o relato, durante o período em que foi feito, costumava ver Thereza vendendo cachaça e outros gêneros proibidos na casa de Domingos Amorim. O relator ainda foi inflamado pelo aferidor durante a inquirição. Segundo o documento da autuação, Alexandre Pinto de Miranda protestava após os discursos das testemunhas buscando influenciar nos relatos a favor de suas acusações.⁶⁰⁸ O segundo caminho das testemunhas foi marcado pelas incertezas apresentadas por João Marques, Manoel Alves de Carvalho e o alferes Francisco Ferreira Velho. Todos eles disseram não saber se a acusada vendia os produtos em locais proibidos. Finalmente, a terceira via dos relatos apontavam para a inocência da autuada. Nesses discursos, é possível inferir a respeito da rede de solidariedade mobilizada em favor de Teresa.

Os relatos de Bernardo de Mesquita e Manoel Ferreira da Fonseca Velho afirmavam que “a embargante nunca verdadeira pello morro nenhum dos generos prohibidos”.⁶⁰⁹ Sendo verdadeiros ou falsos, os discursos chamam a atenção, pois trilhavam um caminho distinto daquele apresentado em todo o processo até aquele momento, mesmo que “juradas aos santos evangelhos”.⁶¹⁰ Assim, não teria sido comprovado que a acusada vendia seus produtos nos locais proibidos do morro de Vila Rica, apesar dos relatos das testemunhas e denúncias afirmarem o contrário.

⁶⁰⁶ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 20-28v.

⁶⁰⁷ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 27v.

⁶⁰⁸ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 24v.

⁶⁰⁹ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 20v.

⁶¹⁰ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 20 e 22.

Portanto, ao se deparar com a necessidade de lidar com as dinâmicas da administração do pequeno comércio, Teresa, assim como outras mencionadas anteriormente, contou com uma extensa rede de apoio, sociabilidade e solidariedade. Em diferentes medidas, a participação de seu companheiro Domingos de Amorim, do redator da petição Antônio Pacheco Carneiro, do advogado Francisco de Vilas Boas e de seus vizinhos, foram cruciais para que a liberta pudesse comprovar os equívocos cometidos pela Câmara para que ela fosse absolvida e restituída do valor pago na multa, como demonstra o despacho do Tribunal da Relação.

Naõ foi bem julgado pellos officiais da Camara de Villa Rica do ouro preto em condenarem a Apelante nas pennas em sertas no bando Revogando sua sentença vistos os autos e como se prova por parte da Apelante que se lhe naõ acharaõ generos alguns na caza donde assistia em cujos termos senaõ podia proceder por acto de achada e multa mais [...] quando para o dito auto naõ foi apellante citada, ficando por este principio nullo dito auto. Portanto absolvem a mesma do pedido e condenado na sentença e mande se lhe Restitua as quantias que já satisfez, e pague as Custas em cauza Bahia nove de Julho de mil Settesentos e trinta e tres // Cordeiro // Lobato // Cunha // Fui presente // estava a rubrica do Desembargador procurador da coroa e fazenda.⁶¹¹

No dia em que Domingos de Amorim recebeu o despacho reproduzido acima, também assinou o recebimento de outro despacho semelhante. Trata-se de outra sentença emitida pelo Tribunal da Relação, desta vez, a favor de Antônio Pacheco Carneiro, o mesmo redator da procuração feita por Teresa.⁶¹² Ao que tudo indica, Antônio Pacheco também foi equivocadamente autuado como um pequeno comerciante que atuava em locais proibidos. No entanto, novamente, o Tribunal da Relação revogou as decisões da Câmara de Vila Rica. O fato de Antônio Pacheco ter redigido a procuração da liberta e contado com Domingos de Amorim para receber o despacho do Tribunal da Relação demonstra que os três possuíam relações de proximidade, solidariedade e confiança. Analisando o testamento de Antônio Pacheco Carneiro, o caso se torna ainda mais interessante.

Antônio Carneiro Pacheco nasceu na “freguesia de Santa Maria de Souza Termo da Cidade do Porto, Conselho de Aguiar de Souto, Arcebispado de Braga”, no norte de

⁶¹¹ REQUERIMENTO Requerimento de Teresa, preta forra, solicitando uma certidão provando o erro cometido em uma autuação por venda ilegal de cachaça, 4 de novembro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 21. f. 4v-5.

⁶¹² REQUERIMENTO de Antônio Pacheco Carneiro solicitando uma certidão que ateste inocência após julgamento de um auto de achada. 3 de novembro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 20.

Portugal.⁶¹³ Os bens arrolados em seu inventário demonstram que a relação de Antônio Carneiro com a população forra era mais intensa do que se poderia pensar até aqui.

O inventário conta que Antônio Carneiro era solteiro, não teve filhos nem foi casado. Entre os bens de raiz consta uma terra no morro da queimada e três casas: uma no Padre Faria e outras duas no morro (Jacutinga e “na capela de Nossa Senhora da Piedade”). O inventariado também possuía 19 escravos. Todos os cativos eram homens vindos da África, como indicam os registros das nações Angola, Benguela, Courana, Cobú, Mina, Monjolo e Nagô. Além disso, Antônio Pacheco vendia produtos que, segundo a historiografia, eram típicos do gosto e consumo da população escrava e, sobretudo, liberta.⁶¹⁴ Entre esses bens arrolados, constam teteias com penduricalhos, similares às chamadas pencas de balangandãs, e adornos de corais, itens usualmente possuídos por africanas e suas descendentes.⁶¹⁵

“Huas contas de ouro de pescoço que tem noventa contas e para hua oitava vistas e avaliadas em o mesmo que pezaõ a mil e quatrocentos por oitava 1\$400 Huas teteias⁶¹⁶ de coraçõ olhos de Santa Luzia huas figas meia lua huas argolinhas huma imagem tudo de ouro que pesa sete oitavas e quatro vintens visto e avaluado em o mesmo que pezaõ a mil e quatrocentos 9\$975. Huns dois fios de corais dos braços que tem huns doze corães e entre des engrasados em ouro visto e avaluado em tres mil e seiscentos 3\$600 [...] Hum vestido de pano fino que consta de caza ca e alças e vestia de pano cor de rato com hum uzo jornada de tafeta bem visto e avaluado em vinte e quatro oitavas 28\$800

Apesar da posse, comercialização de produtos e interação profícua com pessoas de diferentes categorias, Antônio Pacheco Carneiro não deixava de se distinguir de seus pares e afirmar sua posição social, como demonstra a posse de uma “Medalha do Santo Ofício” que constava entre seus bens.⁶¹⁷ De acordo com Aldair Carlos Rodrigues, “ser um Familiar implicava um estatuto privilegiado na sociedade” e possuir a medalha de Familiar do Santo Ofício “era a maior prova de que o indivíduo vinha de uma ascendência limpa”.⁶¹⁸ Além disso, o Familiar deveria viver “limpamente e com bom trato”, ter “bons procedimentos, vida e costumes”, não incorrer em “infâmia pública” além de ler e escrever.⁶¹⁹ Tudo isso, garantia

⁶¹³ O documento intitulado como “inventário” também contém o testamento de Antônio Pacheco. INVENTÁRIO de Antônio Pacheco Carneiro. 1752. Arquivo da Casa do Pilar. Cartório do Primeiro Ofício, Cx. 1 Doc. 6. f. 10v.

⁶¹⁴ CAMILO, 2009. p. 125-127; FREYRE, 2003. p. 10, 140; PAIVA, 2009. p. 140-141; PAIVA, 2024. p. 134.

⁶¹⁵ Acerca das discussões e usos e posses dos penduricalhos, corais e amuletos em perspectiva conectada e comparada nas Minas setecentistas ver PAIVA, 2022. p. 291-315.

⁶¹⁶ Teteias são espécies de adornos, berloques, colares ou pencas de balangandãs. Ver FREYRE, 2003. p. 10, 25, 70, 79, 89, 103, 111, 140, 143. Segundo Gilberto Freyre, “teteia”, assim como arapuça, caipira, pereba e pipoca, é uma das “muitas palavras que nos ficaram do tupi”.

⁶¹⁷ INVENTÁRIO de Antônio Pacheco Carneiro. 1752. ACP. CPO, Cx. 1 Doc. 6. f. 10v.

⁶¹⁸ RODRIGUES, Aldair Carlos. Sociedade e inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808). Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 92.

⁶¹⁹ RODRIGUES, 2007. p. 98.

aos possuidores honra e status social na sociedade profundamente mestiçada, marcada pelos encontros, articulações, hierarquizações e ideais de “pureza de sangue”, que ocorriam ao mesmo tempo.⁶²⁰

3.3 “Negras” acusadas e “pretas” vendedoras: léxico e representações dos comerciantes ilegais e legais

A posse de objetos e a ocupação de certos cargos eram marcadores de hierarquias e diferenças entre indivíduos e grupos nas sociedades ibero-americanas. Não obstante, a historiografia demonstra que as disparidades entre grupos eram representadas, principalmente, por meio do emprego das categorias de distinção, tais como “qualidade” (branco, preto, índio, crioulo, pardo, mulato, etc), “condição jurídica” (escravo, forro e livre) e “nação” (Angola, Courano Massangano, Mina, etc). Essas categorias, é importante frisar, não eram empregadas de maneira aleatória. Os agentes históricos tinham consciência do modo como se expressavam, manipulavam e elaboravam seus discursos.⁶²¹ De acordo com Eduardo França Paiva, os usos das “qualidades” variavam “de acordo com percepções contextuais, com definições particulares e com conveniências, que eram indicadas ou não em documentos oficiais”.⁶²² Do mesmo modo, as “condições jurídicas” que “se esvaíam entre um registro e outro”.⁶²³ Ainda segundo Paiva, o fato das qualidades e condições serem empregadas, omitidas ou alteradas a depender das situações são “aspectos que marcavam fortemente as dinâmicas de mestiçagens e que precisam ser considerados pela historiografia contemporânea”.⁶²⁴

No âmbito do pequeno comércio, o emprego das qualidades e condições jurídicas também foi frequente. A análise da documentação administrativa demonstra que pequenos comerciantes que cumpriam regras básicas impostas pelas autoridades, como a posse de licenças para seus negócios, eram representados de maneira marcadamente distinta daqueles que vendiam situações irregulares. As fontes demonstram que os termos “mulato”, “negra” e “negros” foram encontrados com maior frequência em dois tipos de situações. A primeira delas diz respeito às leis. Ao abordar o pequeno comércio que era praticado em áreas proibidas, a maior parte dos bandos, editais e acórdãos fizeram menção direta aos “negros”, “mulatos”, “negras” e “negras de tabuleiro”. Exemplo disso é o bando do Conde de Assumar,

⁶²⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. Inquisição e sociedade nas Minas setecentistas: os familiares do Santo Ofício (Mariana, 1702-1808). ANPUH - XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina, 2005. p. 5.

⁶²¹ GRUZINSKI, 2001, p. 61

⁶²² PAIVA, 2015. p. 294.

⁶²³ PAIVA, 2015. p. 294.

⁶²⁴ PAIVA, 2015. p. 294.

publicado em janeiro de 1728, ordenando que “nenhuâ *negra*, ou *mulata*, escrava ou livre, ande vendendo coisas comestivas pelas lavras em que se tirar ouro”.⁶²⁵ Este também foi o caso do bando de Gomes Freire de Andrade, que justificou ter publicado a lei por conta dos “inconvenientes que rezultão as *negras* de tabuleiros que há nos morros”.⁶²⁶

O segundo tipo de situação onde os termos aparecem com essa carga negativa diz respeito às acusações nos autos de achada. Estes foram os casos do “*mulato* por nome Diogo de tal que este sempre vende no morro” apreendido com uma balança e pesos sem aferir em outubro de 1721, e do “*negro* forro por nome Manoel [...] achado no correjo seco com balansa sem marco e medidas por aferir”.⁶²⁷

A partir da análise de testamentos registrados na capitania mineira do século XVIII, Eduardo França Paiva constatou que os termos “preto” e “crioulo” eram apropriados pelos africanos e por seus descendentes diretos, sobretudo os libertos, a fim de se distanciarem “do estigma e da memória de escravos” e, ao mesmo tempo, se aproximarem “ao mando, ao senhorio, à propriedade e à riqueza”.⁶²⁸ Por outro lado, naquele contexto o vocábulo “negro” era sinônimo “de escravidão e de trabalho, ou melhor de escravo e do tipo de trabalho por ele executado”.⁶²⁹ Portanto, conforme afirmou Paiva, a autodefinição enquanto “pretos” era uma afirmação de que “esses africanos tinham deixado de ser negros”.⁶³⁰ De modo semelhante, os casos encontrados nos processos das autuações feitas aos pequenos comerciantes indicam que, na perspectiva de escravas(os) e libertas(os) o termo “preta” era preferível a “negra”, que, por sua vez, parecia dispor de uma carga negativa. Dessa forma, os documentos permitem inferir que nas Minas Gerais setecentistas o emprego da qualidade “preta”, sobretudo quando combinada à condição jurídica “forra”, não estava associado apenas à ideia de “valorar o *status* de proprietários em detrimento da condição de escravos”.⁶³¹ Neste caso, ser identificado com essas qualidades e condições também indicava o conhecimento e a obediência às determinações das autoridades, ao contrário do termo “negro”, ligado à condição de escravo, bem como às práticas ilegais e à subversão. O caso de Teresa, preta

⁶²⁵ ALMEIDA, Samuel Soares de. Memória histórica do município de São João del-Rei. São João del-Rei: Manuscrito do autor, 1919. Disponível em: <https://ia802806.us.archive.org/20/items/IPHAN-AHSJCX02/Memória%20Histórica.pdf>. Acesso em: 02/10/2024. Grifo nosso.

⁶²⁶ BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184-184v. Grifo nosso.

⁶²⁷ CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05. p. 2v. Grifo nosso.

⁶²⁸ PAIVA, Eduardo França. Senhores “pretos”, filhos “crioulos”, escravos “negros”: por uma problematização histórica da “qualidade”, da “cor” e das dinâmicas de mestiçagens na Ibero-América. IVO, Isnara Pereira; PAIVA, Eduardo França (orgs.). *Dinâmicas de mestiçagens no mundo moderno: sociedade, culturas e trabalho*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2016. p. 59. Ver também PAIVA, 2015.

⁶²⁹ PAIVA, 2016. p. 59.

⁶³⁰ PAIVA, 2016. p. 62.

⁶³¹ PAIVA, 2016. p. 65.

forra, mencionado no tópico anterior, é elucidativo de como esse léxico era estrategicamente empregado.

Os documentos remanescentes do julgamento da liberta mostram que o termo “negra” foi empregado pelas partes que acusavam Teresa de ser uma pequena comerciante que atuava em locais proibidos. O emprego do termo aparece, por exemplo, no título dado ao auto de achada feito pelo escrivão da vara do alcaide, redigido no momento em que a autuada foi presa pelos oficiais. O documento foi nomeado como “auto de achada feyto a huma *negra* forra por nome Thereza em caza de Domingos de Amorim no morro desta vila”.⁶³² Em seguida, no recibo anexado ao processo no registro do pagamento da multa (revogado pelo Tribunal da Relação), foi anotado que “o sargento mor Lourenço Pereira da Silva recebeu setenta e dois mil reis de Domingos de Amorim pela condenação feita a huã sua *negra*”.⁶³³ De modo semelhante, durante a inquirição das testemunhas foi registrado um protesto feito pelo aferidor Alexandre Pinto de Miranda. Novamente, a anotação demonstra o emprego do termo “negra” por parte dos acusadores. Conforme apontamos anteriormente, enquanto o testemunho era coletado pelas autoridades, o aferidor dizia que “sabe a dita testemunha [Antônio da Silva Costa Guimarães] do tempo que foi feitor de Valentim Gomes que a dita *negra* vendia em caza de Domingos de Amorim antes de parir”.⁶³⁴

Por outro lado, os documentos que foram escritos a pedido de Teresa ou por seus defensores durante o julgamento representam a autuada utilizando os termos “preta” e “forra”. A situação foi encontrada, por exemplo, na “Procuração que fas Thereza *preta forra* aos Doutores Bento de Villas boas Freiaõ Francisco de Villasboas Truaõ Gualter Moreira e a Domingos de Amorim”.⁶³⁵ O mesmo ocorreu quando Bernardo Alves da Silva assinou a petição da apelação ao Tribunal da Relação da Bahia, afirmando que o fazia “a rogo de Thereza *preta forra*”.⁶³⁶ De modo semelhante, ao protestar contra a decisão do juiz ordinário a autuada se identificou utilizando os mesmos termos:

⁶³² AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 2. Grifo nosso.

⁶³³ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 9. Grifo nosso.

⁶³⁴ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 25. Grifo nosso.

⁶³⁵ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 11. Grifo nosso.

⁶³⁶ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 40. Grifo nosso.

Diz Thereza *preta forra* moradora no morro desta Villa em caza de Domingos de amorim parida a quinze dias e tem por noticia se quer proçeder contra ella para ser Recolhida a prizaõ Com o motivo de que a Supplicante se achava comdenada nas pennas do bando e porque esta tem depositado a Condenaçãõ em poder do procurador do Sennado sirvasse Vossa merce Vista a cauza que alega e ter depositado senaõ proceda contra ella.⁶³⁷

Caso igualmente instigante para refletir a respeito do léxico e do reconhecimento social de escravos e libertos associados ao pequeno comércio ilegal é o de Joana da Conceição. No início da autuação, o escrivão da Câmara anunciou que “por parte do aferidor Alexandre Pinto de Miranda me foi apresentado hu auto de achada feito a hua *negra escrava* do almotacé João Fernandes”.⁶³⁸ De maneira similar, no auto de achada feito pelo escrivão do meirinho da almotaçaria Joana foi descrita como “hua *negra escrava* do almotasel João Fernandez morador no morro desta Vila”.⁶³⁹

Contudo, ao escrever a petição alegando carecer por necessidades na prisão, como mencionamos no tópico anterior, a identificação foi muito distinta: “Diz Joanna da Conceipçaõ *preta forra, escrava que foi* do Coronel João Fernandes Guimarães que ela suplicante se acha preza na cadeya desta Villa por vender no morro [...]”.⁶⁴⁰ Neste caso, com base nas afirmações da autuada e na intensa dinamização do pequeno comércio, da escravidão e das libertações nas Minas Gerais, inferimos que, de fato, Joana havia alcançado sua alforria no momento da autuação.⁶⁴¹ No entanto, provavelmente, naquela ocasião sua condição jurídica ainda não havia sido socialmente reconhecida com plenitude.⁶⁴² Segundo Marco Antônio da Silveira, “ser ou não escravo era algo que superava as regras institucionais e dependia do reconhecimento cotidiano”.⁶⁴³ Soma-se a isso, o fato de Joana ter sido apreendida na posição de uma comerciante ilegal, frequentemente associada às escravas vendeiras que desobedeciam aos bandos e editais publicados pelas autoridades.

⁶³⁷ AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23. f. 7. Grifo nosso.

⁶³⁸ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, *preta forra*, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22. f. 1. Grifo nosso.

⁶³⁹ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, *preta forra*, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22. f. 2. Grifo nosso.

⁶⁴⁰ AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, *preta forra*, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22. f. 7. Grifo nosso.

⁶⁴¹ PAIVA; LIMA, 2023. p. 108. PAIVA, Eduardo França. Coartações e dinamização das liberdades nas Minas Gerais do século XVIII. CASTRO, Bruno M. ARANTES, Sirleia M. PRAXEDES, Vanda L. (orgs.) *Escravidão e liberdades na América Portuguesa e no Império do Brasil*. Canadá: Baywolf Press, 2024. p. 29-56. Sobre as modalidades de alforrias ver LIMA, 2022. p. 73-124.

⁶⁴² Segundo Douglas Lima, o reconhecimento social da condição de liberto passa, entre outros fatores, pelo registro da alforria nos livros de notas de tabelião. Ver LIMA, 2020. p. 73-80.

⁶⁴³ SILVEIRA, 1997. p. 124.

Outro exemplo que conduz à reflexão sobre como pequenos comerciantes eram representados na documentação é o das escravas mencionadas nas páginas iniciais deste trabalho, que foram apreendidas enquanto vendiam alimentos e bebidas em uma quitanda. Naquela ocasião, as escravas Luiza, Verônica, Ana, Joana, Rosa, Teresa, Antônia, outra Luiza, Maria e outra Rosa foram flagradas pelos oficiais da Câmara “no morro desta Villa aonde Chamaõ a Capela do ouro finno”.⁶⁴⁴ Todas eram escravas de senhores diferentes. Entre as autuadas, com exceção de “Verônica *preta* escrava de Domingas Gonçalves *preta* forra”, todas foram identificadas a partir das qualidades e condições “negra” e “escrava”.⁶⁴⁵

Aos outo dias do mes de Agosto de mil e setesentos e trinta e tres annos no morro desta Vila aonde o escrivão ao diente nomiado fuy vindo com os ofisiais nomidados e ao diante asinados e em como digo e por ordem do juis ordinario o Cappitam mor Domingos da Rocha Pereira fomos o morro desta vila e parage asima nomeada e nela achamos *Luiza escrava* de Manoel de Oliveira soldado morador na Rua nova com hum taboleiro com tres pais de trigo e balansa com pesos meados e sim mais foy achada na dita parage *Veronica preta escrava* de domingas gonsalves preta forra moradora asima da ponte de Antonio dias com hum taboleiro com sinco pais de trigo e duas Rosquinha e dois pedasos de queijo com huma balansa com seu marco de quarta e asim mais huma *negra por nome Anna* escrava que disse ser de Lexandre Correya que foi achada na dita parage com hum taboleiro com doze boroas e coatro paens de trigo e marco de balansa e asim mais foi achada na dita parage huma *negra por nome joana* como consta de hum escrito que lhe foi achado em hum taboleiro em que desia ser escrava de Anrique gonsalves morador no Corego Ceco em que lhe dava lisensa por tempo de dois mezes para trabalhar no destrito deste morro o qual dito escrito lhe foi achado dentro em o dito taboleiro com seis boroas e hum lenso com laranjas e querendo se prender fugio pera a Capoeira e se não pode prender e deixou hum limaõ [Rito?] e huma boceta velha com [obrar?] de coatro vinteis de ouro que lhe foi achado em huma sinta branca e dando lhe busca na capoeira para se prender e a outras muntas que pera la foraõ foi achada dentro na dita Capoeira outra *negra com hum escrito que consa chamarse Roza escrava* de Jozeph gonsalo martins morador no Corgo Ceco em que dis lhe da Lisensa pera trabalhar por donde quizer e por ser achada em parte poribida por ser

⁶⁴⁴ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2.

⁶⁴⁵ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2. Grifo nosso.

mato e senaõ achar com bater nem almocafre por donde se preze em andar em ma infeito e asim mais foi achada huma *negra por nome tereza escrava* de Manoel Fernandez da Crus com hum sesto e hum boceta tudo cheio de carazes crus que vinha da parte de ouro bueno donde dise que os tinha comprado em huma Rosa [...].⁶⁴⁶

Apesar de serem encontradas em flagrante praticando o comércio em um local proibido pela legislação, o juiz ordinário absolveu todas as autuadas das penas previstas nas leis, sob a justificativa de serem “*de pouca entidade*, como taõbem [...] *rusticas* que como tais naõ [estavam] cientes da prohibicaõ que hã de vender couzas comestiveis pello morro desta Vila”.⁶⁴⁷ Os termos destacados também nos ajudam a refletir sobre como aquelas quitandeiras apreendidas por venderem em situação ilegal eram representadas pelas autoridades. Segundo Raphael Bluteau, a “entidade” corresponde, entre outras possibilidades, “a importância de alguma coisa”.⁶⁴⁸ Em uma definição muito semelhante, Antônio Morais e Silva exemplifica a “entidade” com as palavras: “cousa de pouca entidade; ser, valor”.⁶⁴⁹

O termo “rústico”, por sua vez, foi definido por Bluteau como “inurbano, descortez”.⁶⁵⁰ Ao buscar os significados das palavras empregadas pelo religioso para definir “rústico” em seu dicionário, notamos que os verbetes dos termos “cortez” e “cortesia” também nos ajudam a compreender a representação das quitandeiras. Nas definições de “cortês” e “cortesia”, Bluteau menciona o uso “dos modos e estilos da corte”, a “polícia no falar, no modo de portar-se, falar e obrar acatando a Deus, e as coisas sagradas; aos Soberanos, e maiores e superiores; aos iguais, e inferiores guardando o que prescreve o bom uso, e estilo da corte, e da gente bem educada”.⁶⁵¹

O modo como o termo “rústico” foi apropriado e discutido pela historiografia também fornece subsídios para compreender os sentidos das palavras usadas pelo juiz ordinário ao inocentar e descrever as quitandeiras. José Newton Coelho de Meneses, à luz de Antônio Candido, aplicou o termo “rústico” ao contexto mineiro setecentista, superando as noções de “tosco”, “rural” ou “rude”. Segundo a perspectiva de Candido, apropriada por Meneses, o

⁶⁴⁶ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 2-2v. Grifo nosso.

⁶⁴⁷ AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04, f. 17. Grifo nosso.

⁶⁴⁸ BLUTEAU, 1712. p. 510.

⁶⁴⁹ SILVA, 1823. p. 726.

⁶⁵⁰ BLUTEAU, 1712. p. 361.

⁶⁵¹ BLUTEAU, 1712. p. 338.

vocábulo rústico exprime “uma característica social e cultural, representando bem a cultura camponesa do Brasil” influenciada, sobretudo, por portugueses e índios.⁶⁵²

A discussão feita por António Manuel Hespanha é ainda mais elucidativa para analisar o caso das quitadeiras. Segundo o historiador português, o termo “rústico” não é uma expressão neutra, tampouco uma “simples evocação do mundo rural”, pois carregava “uma conotação nitidamente pejorativa” equivalente aos termos “grosseiro”, “rude” e “ignorante”.⁶⁵³ De acordo com Hespanha, desde o contexto medieval a palavra “rústico” equivalia a “burro” ou “besta”.⁶⁵⁴ Naquele período, todo o potencial pejorativo do termo contribuiu para surgir um “estatuto jurídico” próprio dos rústicos.

Conforme avaliou Hespanha, o estatuto era discriminatório e, ao mesmo tempo, protetor dos rústicos, uma vez que a ignorância e a rusticidade eram frequentemente usadas para julgá-los a partir de lógicas que não correspondiam necessariamente ao “direito comum”.⁶⁵⁵ Isto porque o mundo dos rústicos era marcadamente “não erudito e não escrito”.⁶⁵⁶ Ou seja, ao conferir um julgamento, poderia-se abrir mão das determinações escritas e publicadas pelas autoridades, uma vez que os rústicos reconhecidamente não tinham a capacidade de acessá-las e compreendê-las. Essa perspectiva nos induz a refletir a respeito do modo como as quitadeiras foram representadas ao serem inocentadas pelo juiz ordinário, mesmo com provas suficientes de que eram comerciantes que atuavam em local proibido pelas leis.

Nesse sentido, é possível inferir que o universo cultural mineiro setecentista estava imbuído de noções remanescentes dos juristas medievais. Em alguma medida, essa noção, apesar de ser pejorativa, favoreceu aquelas escravas apreendidas na quitanda. De certo modo, sem descartar a defesa promovida por Inácia Lopes, preta forra, senhora de uma das autuadas, a noção de “rusticidade” teve algum grau de influência para convencer o juiz de que aquelas mulheres deveriam ser inocentadas, pois vendiam ilegalmente devido à própria ignorância. Por outro lado, as expressões “rústicas” e de “pouca entidade” empregadas pela autoridade reforçaram as hierarquias e distinções que regiam aquela sociedade, bem como conferiam sentido depreciador às comerciantes ilegais.

As mulheres que participavam do pequeno comércio seguindo as prerrogativas impostas pelas autoridades, por outro lado, eram majoritariamente representadas de maneira

⁶⁵² MENESES, 2000. p. 30.

⁶⁵³ HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2010. p. 110.

⁶⁵⁴ HESPANHA, 2010. p. 129.

⁶⁵⁵ HESPANHA, 2010. p. 114, 117, 130.

⁶⁵⁶ HESPANHA, 2010. p. 109.

distinta. Nestes casos, nota-se a pouca utilização do termo “negra” e o predomínio dos termos “preta”, “escrava” e “forra”. Inclusive, foram identificados casos em que algumas vendedoras libertas deixaram de ser registradas como “forras”. Ao que tudo indica, elas foram representadas com certo distanciamento da mácula da escravidão à medida em que se licenciavam e pagavam os tributos necessários para vender legalmente. Este foi o caso de Inácia de Santana, registrada como escrava de Lourenço da Silva em 1733.⁶⁵⁷

No ano seguinte, ao renovar sua licença, Inácia foi registrada apenas com a indicação de seu nome.⁶⁵⁸ Provavelmente, naquele período ascendeu à condição de liberta. No livro do tomo de 1767, o mesmo nome é associado a uma preta forra que possuía dois terrenos.⁶⁵⁹ Joana Ferreira de Moraes também esteve na mesma situação. Assim como Inácia, Joana foi registrada sem identificação de qualidade ou condição jurídica quando retirou sua licença em 1734.⁶⁶⁰ Não obstante, a condição de liberta foi revelada no livro do tomo de 1767, onde Joana Ferreira de Moraes aparece como uma preta forra dona de dois terrenos.⁶⁶¹ Algo muito similar aconteceu com Violante Pereira Gomes. Em 1733, Violante adquiriu sua licença e foi registrada como preta e forra.⁶⁶² No ano seguinte, ao retirar a licença para sua venda foi identificada apenas por meio de seu nome.⁶⁶³

Os usos arbitrários, confusões, a presença, ausência ou alterações nas categorias de distinção não eram exclusivas do pequeno comércio. De acordo com Isnara Pereira Ivo, alguns “homens de caminho” que outrora foram identificados como escravos, “no decorrer dos apontamentos, perderam o adjetivo de vinculação ao passado cativo”.⁶⁶⁴ O mesmo ocorria em relação às qualidades. Conforme foi mostrado por Ivo, diversos “pretos, crioulos, pardos e forros também não tiveram suas ‘qualidades’ mantidas em todas as declarações”.⁶⁶⁵ Guardadas as múltiplas distinções, Moisés Peixoto também identificou a alteração e desaparecimento das qualidades e condições jurídicas de várias mulheres por meio dos livros de batismo da freguesia de Santo Antônio de Jacutinga, em Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro, entre 1780 e 1870. Este foi o caso, por exemplo, de Custódia de Souza que “conseguiu deixar de ser ‘preta’ e ingressou no rol de pessoas ‘sem cor’ que viviam em Jacutinga”.⁶⁶⁶ Segundo

⁶⁵⁷ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. p. 6.

⁶⁵⁸ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. p. 109.

⁶⁵⁹ VELOSO, 2018. p. 386.

⁶⁶⁰ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. p. 97.

⁶⁶¹ VELOSO, 2018. p. 386.

⁶⁶² LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. p. 22.

⁶⁶³ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. p. 96.

⁶⁶⁴ IVO, 2009. p. 340.

⁶⁶⁵ IVO, 2009. p. 340.

⁶⁶⁶ PEIXOTO, 2022. p. 180. Grifo nosso.

Peixoto, Custódia cumpriu à risca “os requisitos necessários à mobilidade social em sociedades do Antigo Regime”.⁶⁶⁷

No recorte espacial do Rio de Janeiro, Roberto Guedes identificou também vários casos de escravos, libertos e seus descendentes que também mudaram o que identificou como “cor/condição social”.⁶⁶⁸ Segundo Guedes, as mudanças encontradas nas listas nominativas, censos e mapas de população estavam pautadas nas redes de relações pessoais, poder e clientela na qual os indivíduos estavam incluídos, e na mobilidade social “não acessível a todos e manifesta na mudança de cor”.⁶⁶⁹

Conforme estamos demonstrando neste trabalho, algo semelhante ocorria com pequenos comerciantes que tiveram suas qualidades ou condições jurídicas omitidas em certas ocasiões. Provavelmente, essas omissões arbitrárias indicam certo grau de reconhecimento da ascensão social ou uma certa indiferença das autoridades em relação à condição jurídica no caso de vendedores que exerciam suas atividades comerciais seguindo as prerrogativas das autoridades. Entre as que conseguiram licenças para suas vendas, por exemplo, o termo “negra” foi identificado em apenas 3 situações. Nas duas primeiras, o vocábulo foi encontrado nas licenças adquiridas por Andreza de Jesus para a venda de “hua sua *negra* por nome Antônia” e para “outra sua *negra* [Maria] em outra venda”, ambas no Ouro Preto.⁶⁷⁰ A terceira aparição do termo “negra” foi quando “tirou licença Ursula Rodrigues para sua venda e outra para andar hua *negra* vendendo”.⁶⁷¹

Entretanto, essas são as únicas aparições do vocábulo “negra” entre as 806 licenças registradas entre 1733 e 1736. Os termos utilizados com maior frequência para representar pessoas não brancas foram “escrava” (98), “escravo” (2), “forra” (36) e “preta” (23). Este último indicativo de qualidade foi empregado para qualificar tanto mulheres forras quanto escravas. Exemplo é o caso de “Guiomar Vaz de França *preta forra*” e “Maria Pereira Martins *preta forra*”.⁶⁷² Em situação semelhante foram identificadas alguns cativas, como “Anna preta escrava de Antônio José da Cunha” e “Rita preta escrava de João de Freitas da Silveira”.⁶⁷³ As listas do real donativo do final da década de 1720 demonstram uma situação similar.

⁶⁶⁷ PEIXOTO, 2022. p. 180.

⁶⁶⁸ Ver GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798-c.1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X, FAPERJ, 2008. p. 93-125.

⁶⁶⁹ GUEDES, 2008. p. 102.

⁶⁷⁰ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. p. 31v. Grifo nosso.

⁶⁷¹ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. p. 93. Grifo nosso.

⁶⁷² LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. p. 91, 92. Grifo nosso.

⁶⁷³ LICENÇAS para negócios em Vila Rica e seu termo. 1733-1736. APM, CMOP-31. p. 9v, 96.

Na lista dos contribuintes dos anos de 1727 e 1728 foram arroladas 411 vendas.⁶⁷⁴ Ao identificar os doadores responsáveis pelos estabelecimentos comerciais utilizou-se a categoria de qualidade 24 vezes. Entre elas foram empregados os termos “negra” (11 vezes), “preta” (6), “pardo” (5), “parda” (1) e “índia” (1). A primeira vista, pode parecer uma preferência pelo uso da qualidade “negra” para referenciar escravas e libertas. No entanto, na verdade, a identificação de escravas e, sobretudo, libertas sem nenhuma indicação de qualidade é superior. Entre os 65 cativos e forros arrolados sem a indicação de qualidade, foram identificadas 7 forros, 1 escravo, 32 escravas e 25 forras.⁶⁷⁵ A situação encontrada na lista dos contribuintes de 1729 é semelhante. Neste caso, foram arroladas 616 vendas.⁶⁷⁶ Naquela oportunidade, as qualidades foram empregadas apenas para designar os homens e mulheres libertos. Assim, o termo “negra” foi utilizado apenas 7 vezes para referenciar, exclusivamente, forras que possuíam vendas no Padre Faria. Já o restante dos indivíduos identificados a partir de suas qualidades e condições jurídicas foram representados como “preta” (39 vezes), “preto” (7), “parda” (3), pardo (3) e “crioula” (1).⁶⁷⁷

Portanto, a análise da documentação permitiu sistematizar o uso das categorias empregadas para representar pequenos comerciantes que obedeciam às leis expressas em bandos e editais e pessoas que estariam supostamente envolvidas com as atividades mercantis de maneira ilegal. No geral, notamos que os termos “preta”, “preto”, “parda” e “pardo”, foram majoritariamente empregados em casos de auto identificação e na representação de indivíduos que mantinham suas atividades comerciais alinhadas às prerrogativas impostas pelas autoridades. Nesse sentido, ainda que as palavras mencionadas carreguem o estigma da escravidão, é possível inferir que fossem empregados de maneira positiva ou na tentativa de confirmar uma posição de alguém que age conforme as prerrogativas jurídicas e sociais. Por outro lado, observamos a preferência arbitrária do emprego de termos como “negra” e “mulato” por parte de autoridades, fiscais e denunciante quando estes indivíduos estavam buscando repreender ou incriminar pequenos comerciantes.

Segundo as análises feitas por Roberto Guedes acerca das listas nominativas do Rio de Janeiro, os vocábulos “mulato” e “negro” possuíam cargas pejorativas.⁶⁷⁸ O mesmo parece ter ocorrido nas Minas Gerais, sobretudo, no âmbito das leis que regiam o pequeno comércio. Nesse sentido, as fontes administrativas, ao abordar figuras de pequenos comerciantes levam

⁶⁷⁴ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23.

⁶⁷⁵ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23.

⁶⁷⁶ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

⁶⁷⁷ LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

⁶⁷⁸ GUEDES, 2008. p. 99.

a refletir que houve uma profunda relação entre as formas de representar os indivíduos e grupos de acordo com a posição social e o cumprimento (ou não) das prerrogativas fiscais impostas pelas autoridades. Não obstante, não pensamos que estes termos eram empregados de maneira rígida. A própria documentação apresenta casos contrários. No entanto, ficou evidente que certos vocábulos foram empregados, com maior frequência, para distinguir escravos e libertos que atuavam como pequenos comerciantes dentro ou fora das leis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há tempos a historiografia destaca que o pequeno comércio na Ibero-América viabilizou encontros, trocas culturais, acumulação de pecúlio, conquista de alforrias e mobilidade social. Em contrapartida, os mecanismos administrativos e fiscais impostos pelas autoridades, foram lidos como instrumentos empregados para reforçar as hierarquias e as diferenças entre os grupos e indivíduos que compunham aquelas sociedades. Contudo, esperamos que esta pesquisa tenha sido capaz de demonstrar que os trâmites percorridos pelos vendedores, inclusive para lidar com as dinâmicas administrativas desenvolvidas pelas autoridades para controlar o pequeno comércio, no caso de Vila Rica na primeira metade dos Setecentos, permitem caracterizar o pequeno comércio como um motor das dinâmicas de mestiçagens.

Conforme destacado no primeiro capítulo, é importante ressaltar que os perfis, produtos e instrumentos analisados na documentação revelam o caráter profundamente mestiçado das atividades comerciais, seja em sua dimensão cultural, seja em relação às misturas biológicas de muitos de seus agentes. A participação de homens e mulheres livres, portugueses e mestiçados, bem como de escravos e libertos africanos, índios e seus descendentes, somadas ao emprego, por exemplo, de balanças inglesas utilizadas para pesar produtos trazidos de diferentes partes do mundo, como as aguardentes do reino, o bacalhau, ou a adaptação de receitas, como as das broas de pão de ló e a alcamonia árabe, induzem a pensar o pequeno comércio em termos globais.

Em certa medida, ainda a ser mensurada com maior precisão, o comércio desses alimentos e bebidas que eram transportados para a América portuguesa e vendidos em miúdos nas áreas de mineração, praças, becos e vendas, era influenciado pelas demandas de pequenos comerciantes. Ainda de acordo com as investigações expostas, o pequeno comércio foi promovido por vendedores de qualidades e condições jurídicas diversas, com destaque para a participação de escravas e libertas africanas e mestiçadas. Outrossim, conforme demonstram as listas de arrecadação e impostos, o pequeno comércio foi caracterizado como uma das principais atividades econômicas exercidas pela população de Vila Rica. Nesse sentido, o predomínio das vendas somado à ampla participação direta de cativos africanos e de seus descendentes demonstrados nesta pesquisa também acusam a participação, ainda não mensurada, do pequeno comércio como propulsor do tráfico de escravos.

Além disso, as autoridades consideravam que quanto mais próximas as vendas e quitandas estivessem, por exemplo, do edifício da Câmara, mais eficiente seria a fiscalização.

Assim, o abastecimento alimentar ocorreria de maneira controlada e seriam evitados os desatinos associados às vendas fixas e ambulantes, como o recolhimento de escravos fugidos, brigas, prostituição e os descaminhos do ouro. As análises também demonstraram que esses infortúnios decorrentes das atividades comerciais foram os principais motivos que levaram às proibições e tentativas de extinguir o pequeno comércio desenvolvido nas áreas de mineração, como as paragens do chamado “morro desta Vila” (Vila Rica). Ali, as atividades comerciais também supriam as necessidades básicas da população que frequentava o morro. Todavia, as análises demonstram que o pequeno comércio desenvolvido naquela região esteve mais comprometido em atender os prazeres e acompanhar as sociabilidades de livres, libertos e, principalmente, escravos que frequentavam a região.

Por conta de seu caráter dinâmico, contraventor e sorrateiro, ligado às diferentes mazelas que assolavam as Minas Gerais, o pequeno comércio desenvolvido próximo às lavras de ouro, foi considerado ilegal e amplamente combatido. As estratégias e instrumentos empregados pelas autoridades de Vila Rica para controlar e, por vezes, extinguir as atividades comerciais desenvolvidas em áreas de mineração, na primeira metade do século XVIII, foram diversas. Nesse sentido, no segundo capítulo buscamos demonstrar que a administração das atividades comerciais, tanto do morro quanto de todo o termo da sede da capitania mineira, foi composta por três níveis de atuação e influência.

Em primeiro lugar, destaca-se as figuras dos governadores que publicaram diversos bandos buscando garantir a ordem e oferecer um respaldo às reclamações de moradores e mineradores que atuavam na região. O segundo nível era ocupado pela Câmara, cujo papel foi fundamental na construção das dinâmicas administrativas e fiscais impostas sobre o pequeno comércio na sede da capitania mineira. Conforme foi demonstrado, os bandos dos governadores foram intensamente acompanhados por acórdãos, vereações, posturas e editais. Com base nas diversas vezes que esses instrumentos legislativos foram publicados ao som de caixas e fixados nos locais de uso comum mais convenientes da urbe, pode-se concluir que não foram poucos os esforços para que a população ficasse ciente das normas exigidas para as atividades comerciais. Segundo essas leis, os comerciantes deveriam, por exemplo, vender seus produtos de acordo com os horários, locais, preços, pesos e medidas estabelecidos pelas autoridades. Além disso, como forma de garantir o controle e a arrecadação, a Câmara exigia a posse de licenças por parte dos comerciantes.

Por último, não se pode deixar de destacar a participação de alguns segmentos da população que compunham o terceiro nível de atuação e influências sobre a administração do pequeno comércio. As denúncias, reclamações, solicitações e testemunhos fornecidos por

senhores de escravos que atuavam na extração do ouro e vendedores licenciados foram cruciais tanto para o desenvolvimento assertivo da legislação feita pelos governadores e agentes camarários quanto para que os comerciantes que atuavam em condições ilegais fossem apanhados, julgados e punidos pelos fiscais e oficiais da Câmara.

Além disso, conforme demonstrado, os problemas decorrentes da compra e venda de alimentos e bebidas, sobretudo por parte de escravos e forros, bem como as investidas das autoridades para solucioná-los não eram exclusivos de Vila Rica, tampouco da América portuguesa. Nesse sentido, os apontamentos feitos ainda no segundo capítulo permitem mensurar as possibilidades de investigar esses temas e objetos a partir de perspectivas conectadas e comparadas.

Os mecanismos administrativos empregados pelas autoridades sobre os pequenos comerciantes oportunizaram articulações, alianças e acordos feitos por pessoas de diferentes qualidades e condições jurídicas. Os casos exemplificados no terceiro capítulo dão fundamento a esta hipótese. O fato da Câmara exigir a posse de licenças para exercer atividades comerciais, por exemplo, foi contornado por diversos homens e mulheres, sobretudo as escravas e forras africanas, por meio de articulações com fiadores de perfis variados. Tanto homens mais ricos, ocupantes de cargos na Câmara, donos de lojas rentáveis e senhores de grandes planteis de escravos, quanto pequenos comerciantes, oficiais e mineradores menos abastados foram apresentados por elas como fiadores dispostos a arcar com os possíveis custos decorrentes de multas aplicadas a suas respectivas vendas.

De modo semelhante, quando as autoridades intensificaram os mecanismos de controle do pequeno comércio por meio dos autos de achada na década de 1730, indivíduos de diferentes qualidades, origens e condições jurídicas encontraram soluções por meio de articulações. Caso emblemático, retratado com detalhes no terceiro capítulo, é o de Teresa, preta forra. Assim como outras, a africana liberta contou com uma rede de apoio, sociabilidade e solidariedade para se livrar das penas de multa e prisão decorrentes de uma autuação. Graças a essa rede, que incluía seu concubino e ex-senhor, um comerciante português e um advogado local, a súplica de Teresa foi acatada pelo Tribunal da Relação da Bahia, em alguns meses, sem que a africana precisasse sair das Minas Gerais.

Portanto, no contexto de Vila Rica na primeira metade do século XVIII, para além das oportunidades de mobilidade social e enriquecimento alcançados por homens e mulheres por meio das atividades comerciais, espera-se ter demonstrado que o pequeno comércio apresentou reproduções e adaptações de receitas que faziam parte das dietas, como o pão de ló, antigo conhecido da cristandade, pitas brancas e alcamonias que faziam parte da dieta dos

“mouros”, e foi *locus* de encontros e misturas no cotidiano devido aos perfis variados de vendedores e clientes.

Além disso, conforme discutido, os esforços administrativos impostos para regulamentar o pequeno comércio também estimularam escravos, livres e libertos a se mobilizarem em conjunto de diferentes maneiras. Todas essas adaptações, misturas e articulações mencionadas permitem compreender o pequeno comércio como motor das dinâmicas de mestiçagens. Conforme demonstrado, as atividades comerciais exigiram, promoveram e estimularam a aproximação de indivíduos de diferentes qualidades e condições, viabilizando a circulação de ideias, informações e produtos. Além disso, o comércio fomentou o surgimento e a consolidação de relações de solidariedade e negócios entre pessoas de diferentes qualidades, origens e condições jurídicas no interior do Novo Mundo, levando inclusive à formação de núcleos familiares mestiçados, como tem sido constatado pela historiografia recente.

REFERÊNCIAS

FONTES

I – Fontes Manuscritas

Arquivo Casa do Pilar (ACP)

Cartório do Primeiro Ofício

INVENTÁRIO de Antônio Pacheco Carneiro. 1752. Arquivo da Casa do Pilar. Cartório do Primeiro Ofício, Cx. 1 Doc. 6.

Arquivo Público Mineiro (APM)

Casa dos Contos

INVENTÁRIO de Joana Barbosa Arantes. 1786. APM, CC, Rolo 111.

ORDEM dos oficiais da Câmara de Vila Rica ao procurador, escrivão e oficiais de justiça sobre a correição no morro, bandos e editais. 12 de fevereiro de 1735. APM, CC, Cx. 60, Rolo 519.

REQUERIMENTO do aferidor Pinto de Miranda sobre a certidão de abertura de execuções contra as pessoas que praticam comércio no morro e em locais proibidos. 22 de fevereiro de 1736. APM, CC, Cx. 35, Rolo 511.

REQUERIMENTO dos moradores do morro do Ouro Fino sobre a apreensão de gêneros proibidos. 16 de abril de 1735. APM, CC, Cx. 60, Rolo 519.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Código 02

REGISTRO de lançamentos dos reais quintos de 1715 e respectiva lista dos cobradores e contribuintes. APM, CMOP-02, 1715-1717.

Código 05

CORREIÇÕES. 1716-1717. APM, CMOP-05.

Código 06

BANDO de Pedro de Almeida. 19 de dezembro de 1717. APM, CMOP-06, f. 2-3.

BANDO de Lourenço de Almeida. 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, f. 33v.

CARTA da Câmara ao governador dom Pedro de Almeida. 7 de janeiro de 1719. APM, CMOP-06. p. 11v-12.

CARTA de Pedro de Almeida. 7 de janeiro de 1719. APM, CMOP-06, f. 12.

CARTA de Pedro de Almeida. 24 de julho de 1720. APM, CMOP-06, f. 25v-26.

CARTA de Pedro de Almeida. 7 de novembro de 1720. APM, CMOP-06, f. 25.

EDITAL da Câmara de Vila Rica. 27 de setembro de 1718. APM, CMOP-06, f. 6.

EDITAL da Câmara de Vila Rica. 23 de janeiro de 1719. APM, CMOP-06, f. 12-12v.

EDITAL da Câmara de Vila Rica. 10 de janeiro de 1722. APM, CMOP-06, f. 31-31v.

PROPOSTA dos moradores do Morro pelo fim das vendas. 30 de maio de 1722. APM, CMOP-06, f. 31v-32v.

REGIMENTO de um sumário de capítulos que levarão os almotacés. 8 de julho de 1733. APM, CMOP-06, f. 171.

Código 10

POSTURAS da Câmara de Vila Rica. 1720-1735. APM, CMOP-10.

Código 18

TERMOS de fiança das lojas e vendas. 1724-1725. APM, CMOP-18.

Código 23

LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1727-1728. APM, CMOP-23.

Código 24

LISTAS dos contribuintes para o real donativo e conta dos provedores. 1729. APM, CMOP-24.

Código 28

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 5 de janeiro de 1732. APM, CMOP-28, f. 14v-15.

Código 31

LICENÇAS para negócios. 1733-1736. APM, CMOP-31.

Código 49

EDITAL da Câmara de Vila Rica. 1 de maio de 1742. APM, CMOP-49, f. 20v-21v.

Não Encadernados

LISTA dos moradores, açougues, escravos e maneiio do distrito de Ouro Podre e Jacutinga para pagamento do donativo de 1730, enviada ao provedor Custódio de Sá Ferreira. 1730 APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 05.

SOLICITAÇÃO de providências em relação à concorrência das vendas clandestinas e das negras de tabuleiro. 19 de agosto de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 28.

PEDIDO de relaxamento pela prisão de venda ilegal de molhados. 13 de setembro de 1730. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 02, Doc. 30.

AUTUAÇÃO de uma negra condenada por venda ilegal de gêneros alimentícios processo judicial instaurado por Custódio Soares, meirinho da almotaçaria. 19 de setembro de 1731. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 10.

AUTUAÇÃO contra Manuel Gonçalves por ter sido encontrado em sua casa, bebidas alcoólicas e outros produtos comercializados por ele. 24 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 16.

AUTUAÇÃO contra Dionísio da Costa, morador do Morro de Vila Rica, por estar estocando produtos comestíveis em sua casa para venda ilegal. 28 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 17.

AUTUAÇÃO contra José Marinho de Andrade, preso na cadeia da Vila, por ser atravessador de mantimentos vendidos por uma escrava. 31 de janeiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 18.

AUTUAÇÃO contra João da Costa, feito pelo aferidor João de Brum da Silveira, por estar vendendo sem licença. 3 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 19.

AUTUAÇÃO contra Teresa, negra forra, por venda ilegal de cachaça no Morro de Vila Rica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 21.

AUTUAÇÃO contra Joana da Conceição, preta forra, por possuir venda ilegal. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 22.

AUTUAÇÃO contra Manuel de Barros e duas negras que o ajudavam, por venda ilegal de produtos comestíveis e bebida alcoólica. 18 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 23.

AUTUAÇÃO contra Pedro de Freitas Guimarães, feita pelo aferidor Alexandre Pinto de Miranda, por uma venda clandestina no Morro de Vila Rica. 19 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 24.

AUTUAÇÃO contra uma negra, por venda ilegal de fumo no Morro da Vila. 19 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 25.

AUTUAÇÃO contra Bento Leite, morador do morro do Padre Faria, pela venda ilegal de comida e bebida. 20 de fevereiro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 26.

AUTUAÇÃO contra Antônio Teixeira Martins, pela venda ilegal de produtos comestíveis e bebidas alcoólicas. 12 de agosto de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 29.

AUTO de petição e justificação de João Ferreira da Rosa que foi preso vendendo farinha apesar de ter licença. 2 de outubro de 1732. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 03, Doc. 30.

RECIBO passado a Custódio Francisco pelo pagamento de 40 oitavas de ouro, por possuir venda no morro. 12 de janeiro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 04, Doc. 04.

AUTUAÇÃO feita pelo alferidor João de Brum da Silveira, contra Francisco Machado de Souza, por venda ilegal de cachaça e linguiça. 3 de fevereiro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 04, Doc. 19.

AUTUAÇÃO feita pelo aferidor João de Brum da Silveira, contra Custódio Francisco, por vendas irregulares. 3 de fevereiro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 04, Doc. 20.

AUTUAÇÃO contra Francisco da Silva Ferreira, por venda ilegal de mercadorias, feito pelo aferidor João de Brum da Silveira e pelo Juiz da Aferição, Domingos de Amorim. 25 de junho de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 04, Doc. 48.

AUTUAÇÃO a escrava Luísa, por estar com um tabuleiro de pães de trigo. 14 de agosto de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 04.

LISTA de cobrança de foros vencidos no ano de 1733. 15 de setembro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 09.

REQUERIMENTO de Antônio Pacheco Carneiro solicitando uma certidão que ateste inocência após julgamento de um auto de achada. 3 de novembro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 20.

REQUERIMENTO Requerimento de Teresa, preta forra, solicitando uma certidão provando o erro cometido em uma autuação por venda ilegal de cachaça, 4 de novembro de 1733. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 05, Doc. 21. f. 4v-5.

AUTUAÇÃO envolvendo Domingos Luís Ferreira, acusado de transportar fubá ilegalmente para a vila. 27 de janeiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 10.

AUTUAÇÃO contra Francisco da Silva por venda ilegal de aguardente e demais gêneros aos negros mineiros. 25 de fevereiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 14.

AUTUAÇÃO contra Bento de Oliveira por venda de aguardente no Morro da Vila. 25 de fevereiro de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 15.

AUTUAÇÃO contra a negra de tabuleiro Ana Maria por venda de gêneros alimentícios. 18 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 21.

AUTUAÇÃO de auto de achada de Custódio Francisco morador no morro Ouro Fino, que se sente injustiçado. 3 de março de 1735. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 07, Doc. 52.

REQUERIMENTO da escrava Isabel solicitando certidão da sua venda. 4 de março de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 17.

EDITAL da câmara de Vila Rica que define o preço do pão. 29 de maio de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 33.

REQUERIMENTO de Francisco de Castro, preso na cadeia por ter sido encontrado com barris de azeite de mamona, solicitando liberdade por não ter condições de pagar multa. 29 de junho de 1734. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 06, Doc. 36.

REQUERIMENTO de João Francisco Pimenta solicitando devolução dos produtos que foram penhorados para cobrir a multa, que recebeu por não ter licença de mascatear. 1737. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 10, Doc. 09.

PETIÇÃO de moradores mineiros solicitando um edital para que as negras de vendas, forras, ou cativas, sejam presas, multadas e açoitadas, se recolherem em suas casas escravos ou fugitivos. 22 de maio de 1737. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 10, Doc. 13.

ABAIXO-ASSINADO solicitando que os negros de tabuleiro sem licença sejam impedidos de venderem bebidas e comestíveis nas lavras, ruas e arraiais. 1 de fevereiro de 1741. APM, CMOP, Cx. 12 Doc. 35.

SOLICITAÇÃO de uma determinação de horário de funcionamento das tavernas, para evitar a permanência de escravos durante toda a noite nesses locais. 27 de abril de 1746. APM, CMOP, Não Encadernados, Cx. 18, Doc. 44.

Secretaria de Governo da Capitania

BANDO de Antônio de Albuquerque. 1 de dezembro de 1710, APM, SG, SC-07, f. 37v.

BANDO de Brás Baltazar da Silveira. 4 de fevereiro de 1714. APM, SG, SC-09, f. 6v.

BANDO de Pedro de Almeida. 17 de julho de 1720. APM, SG, SC-11, f. 291v.

BANDO de Pedro de Almeida. 12 de agosto de 1720. APM, SG, SC-11, f. 292.

BANDO de André de Melo e Castro. 5 de setembro de 1733. APM, SG, SC-37, f. 30v-31.

BANDO de Gomes Freire de Andrade. 1 de março de 1736. APM, SG, SC-01, f. 184-184v.

INTERNET ARCHIVE (IA)

ALMEIDA, Samuel Soares de. Memória histórica do município de São João del-Rei. São João del-Rei: Manuscrito do autor, 1919. Disponível em:

<https://ia802806.us.archive.org/20/items/IPHAN-AHSJCX02/Memória%20Histórica.pdf>.

Acesso em: 02/10/2024.

II – Fontes Impressas e Digitalizadas

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 (Cópia digital).

COROMINAS, Joan. *Diccionario crítico etimológico de la lengua castellana*. Madrid: Gredos, 1954.

JÚNIOR, A. de Assis. *Dicionário Kimbundu-Português*. Luanda: Argente, Santos e Comp., Lda., [s.d.].

MATOSO, Caetano da Costa. *Códice Costa Matoso*. Coordenação geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.

SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza recopilado de todos os impressos ate' o presente*. 3. ed. Lisboa. 1823.

Biblioteca Nacional (BN)

BANDO de André de Melo e Castro. 16 de abril de 1733. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960. p. 112.

BANDO de André de Melo e Castro. 22 de abril de 1732. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960. p. 111.

BANDO de André de Melo e Castro. 2 de dezembro de 1733. Anais da BN do Rio de Janeiro, vol. 80, 1960. p. 115.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 5 de janeiro de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 291.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 12 de janeiro de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 298.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 16 de janeiro de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 327.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 31 de janeiro de 1714. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 306.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 14 de julho de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 330-331.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 26 de setembro de 1714. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 339-340.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 5 de janeiro de 1715. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 358-359.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 30 de janeiro de 1715. Anais BN do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927. p. 362.

Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM)

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 11 de maio de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 72.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 25 de maio de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 74.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 1 de junho de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 74.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 8 de junho de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 75.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 11 de junho de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 75.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 15 de junho de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 76.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 22 de junho de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 76.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 23 de julho de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 78.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 30 de julho de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 79.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 16 de agosto de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 79.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 1 de setembro de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 80.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 7 de setembro de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 81.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 13 de outubro de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 83.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 27 de outubro de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 83.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 4 de janeiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 92.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 7 de janeiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 93.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 11 de janeiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 94.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 14 de janeiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 94.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 23 de janeiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 95.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 28 de janeiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 96.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 4 de fevereiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 96.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 8 de fevereiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 97.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 11 de fevereiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 98.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 15 de fevereiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 98.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 18 de fevereiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 99.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 25 de fevereiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 99.

- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 29 de fevereiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 100.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 4 de fevereiro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 101.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 15 de abril de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 104.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 10 de maio de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 106.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 1 de julho de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 110.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 15 de julho de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 111.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 10 de agosto de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 111.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 4 de novembro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 115.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 8 de novembro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 115.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 15 de novembro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 116.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 25 de novembro de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 116.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 15 de abril de 1719. RAPM. vol. 25, 1937. p. 116.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 3 de janeiro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 121.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 8 de janeiro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 122.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 10 de janeiro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 122.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 17 de janeiro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 123.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 27 de janeiro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 124.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 10 de fevereiro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 125.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 17 de fevereiro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 126.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 27 de fevereiro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 126.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 4 de junho de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 131.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 15 de junho de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 131.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 21 de junho de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 132.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 26 de junho de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 132.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 22 de julho de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 135.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 27 de julho de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 136.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 29 de julho de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 137.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 31 de julho de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 138.
- ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 7 de agosto de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 139.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 16 de agosto de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 142.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 6 de novembro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 155.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 14 de dezembro de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 157.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 25 de janeiro de 1721. RAPM. vol. 25, 1937. p. 163.

ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica. 29 de janeiro de 1721. RAPM. vol. 25, 1937. p. 164.

TERMO de obrigação que fazem os moradores do morro Ouro Fino e Córrego Seco, a não terem vendas ou lojas seca. 14 de agosto de 1720. RAPM. vol. 25, 1937. p. 140-141.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 28 de janeiro de 1717. RAPM. vol. 25, 1937. p. 29-30.

VEREAÇÃO da Câmara de Vila Rica. 4 de maio de 1718. RAPM. vol. 25, 1937. p. 72.

Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de São Paulo-SP

MAPPA de Villa Rica, ca. 1786-1787. Manoel Ribeiro Guimarães. Biblioteca Mário de Andrade. Disponível em: <https://bit.ly/4cWzT5x>. Acesso em: 15/05/2024.

Senado Federal do Brasil

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I, Título LXVI. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 14/03/2024.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro IV, Título LIX. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242733/000010186_04.pdf?sequence=32&isAllowed=y. Acesso em: 11/12/2024.

BIBLIOGRAFIA

ALGRANTI, Leila Mezan. *Feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no rio de janeiro (1808-1821)*. 1983. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983.

AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. *Resistência Feminina no Brasil Oitocentista: as ações de divórcio e nulidade de matrimônio no Bispado de Mariana*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. p. 115.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Dos mantimentos às bateias mais ricas que há nas Minas: distinção do gosto na urbe setecentista, Minas Gerais. In: *Revista Patrimônio e Memória (UNESP)*. Assis, SP, v. 15, n. 1. p. 93-113, janeiro-junho de 2019.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Minas dos Pretos: confrarias do Rosário e aquilombados africanos e afrodescendentes da capitania de Minas Gerais. ANTUNES, Andressa. ANDRADE, Francisco Eduardo de. TEIXEIRA, Vanessa Cerqueira (orgs.). *Irmãos das*

Minas: confrarias religiosas e sociabilidade em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. Jundiá: Paco Editorial, 2024. p. 29-86.

ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão-de-obra escrava em Salvador, 1811-1860.* São Paulo: Corrupio, 1988.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *As minas setecentistas.* Belo Horizonte: Autêntica: Companhia do Tempo, 2007. p. 169-190.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Fiat Justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808).* Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Contratos na América portuguesa: o reinado de d. João V. *Simpósio Fiscalidad Iberoamericana, Siglos XVI-XIX.* s/d. Disponível em: <<https://www.abphe.org.br/arquivos/luiz-antonio-silva-araujo.pdf>>. Acesso em: 20/10/2024.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Fiadores, procuradores e testas de ferro: as redes de negociantes nas arrematações de contratos na América Portuguesa no setecentos. *Revista Eletrônica de História do Brasil.* Juiz de Fora, v.1, n.1, 1997 / v.10, n.1 e 2, jan./dez. 2008.

ARÉVALO, Raúl González. El trabajo de los esclavos en la Andalucía del Renacimiento. Mano de obra esclava en la ciudad, el campo y la mar. *Dossier Esclavos. Del debate historiográfico al gran público. Andalucía en la Historia.* nº 84, julio-septiembre, 2024.

ARÉVALO, Raúl González. *La vida cotidiana cotidiana de los esclavos en la Castilla del renacimiento.* Marcial Pons: Madrid, 2022.

ARÉVALO, Raúl González. *Ordenanzas municipales y trabajo esclavo en la Corona de Castilla (Siglos XV-XVI).* CAVACIOCCHI, Simonetta (org.). Schiavitù e servaggio nell'economia europea. Secc. XI-XVIII. Firenze : Firenze University Press, 2014.

ARRAZOLA, Lorenzo. *Enciclopedia española de Derecho y Administración o Nuevo Teatro Universal de la legislación de España e Indias.* Madrid: Imprenta de Díaz y Compañía, 1852.

AUGUSTO, Moisés Alves. *Morfologia Contrastiva entre Português e Kimbundu: obstáculos e suas causas na escrita e ensino da língua portuguesa entre os kimbundu em Angola.* Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e Quilombos em Minas Gerais.* Belo Horizonte, 1972.

BARRETO, Herman Nébias. *Cultura jurídica, litigação indígena e dinâmicas de mestiçagens na Audiência de Charcas, vice-reino do Peru (1561-1700).* Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

BARROS, Maria Filomena Lopes de. Categorias sociais nas comunidades mudéjares ibéricas (séculos XIV-XV). In: VILAR, Hermínia Vasconcelos (dir.); BARROS, Filomena Lopes de (dir.). *Categorias sociais e mobilidade urbana na Baixa Idade Média: Entre o Islão e a Cristandade.* Évora: Cidehus, 2012. p. 35-60.

BEIRANTE, Maria Ângela Rocha. *Évora na Idade Média.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

BERNAND, Carmen. *Negros escravos y libres en las ciudades hispanoamericanas*. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2001.

BONOMO, Juliana Resende. “Com gosto” e “por gosto”: o ofício das quitadeiras de Minas Gerais sob uma perspectiva histórica. Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748)*. 1. ed. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2004.

BOUCHARD, Jack. Terra Nova: mental maps of the northwest Atlantic in the sixteenth century. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*. Cambridge University Press, 2023.

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil. Dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2000.

CAMILO, Débora Cristina de Gonzaga. *As donas da rua: Comerciantes de ascendência africana em Vila Rica e Mariana (1720-1800)*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2015.

CAPELA, José Viriato. *As freguesias do distrito de Braga nas Memórias Paroquiais de 1758: a construção do imaginário minhoto setecentista*. Barbosa & Xavier: Braga, 2003.

CASCUDO, Luís da Câmara. *História da alimentação no Brasil. Primeiro Volume. Cardápio Indígena, Dieta Africana, Ementa Portuguesa*. Companhia Editora Nacional: São Paulo. 1967.

CHAVES, Cláudia M. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

CONCEIÇÃO, Héli da Santos. *O sertão e o império: as vilas do ouro na capitania da Bahia (1700-1750)*. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

CORONA PÉREZ, Eduardo. Familias amestizadas en contextos esclavistas. Un estudio comparado entre la península ibérica de los siglos XVI-XVII y las Minas Gerais del siglo XVIII. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Vol. 23 N.º 1, 2023.

CORONA PÉREZ, Eduardo. Familias y mestizajes en la Andalucía occidental. Un universo relacional complejo. *Dossier Esclavos. Del debate historiográfico al gran público. Andalucía en la Historia*. nº 84, julio-septiembre, 2024.

CORONA PÉREZ, Eduardo. Population and Slavery in Vila Rica de Ouro Preto (1712-1770). *Culture & History Digital Journal*, v. 12, n. 2, 2023. p. 2. DOI: 10.3989/chdj.2023.022. Disponível em: <https://cultureandhistory.revistas.csic.es/index.php/cultureandhistory/article/view/301>. Acesso em: 4 dec. 2024.

COSTA, Iraci del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo: Pioneira, 1979.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo, Brasiliense, 1984.

DIAS, Viviane dos Santos. Negras de Tabuleiro: tensões em Vila Rica no XVIII. *História & Democracia: precisamos falar sobre isso [online]*. Guarulhos: Anpuh, 2018.

ENES, Thiago. *De Como Administrar Cidades e Governar Impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

FALOLA, Toyin. Gender, business and space control: Yoruba market women and power. In: HOUSE-MIDAMBA, Bessie. *African market women and economic power: the role of women in African economic development*. Greenwood Press, 1995.

SILVA, Fabiano Gomes. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017. p. 182

FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas na cidade do Rio de Janeiro e de São João del Rei*. Tese (professora titular) - História da Universidade Federal Fluminense, 2004.

FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *O descaminho dos diamantes; relações de poder e sociabilidade na demarcação diamantina no período dos contratos (1740-1771)*. Belo Horizonte, 2009.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida e MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Quitandas e quitutes: um estudo sobre rebeldia e transgressão femininas numa sociedade colonial. *Cadernos de Pesquisa*. [online]. 1985, n.54, pp.50-61. ISSN 0100-1574.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. 2ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.

FRAGA, Ana Maria Almeida. *Cativeiro Barroco: A Escravidão Urbana nas Minas Gerais: Mariana e Ouro Preto na Primeira Metade do Século XVIII*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Severino Sombra, 2000.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48ª Edição. São Paulo: Global Editora, 2003.

FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, angu e couve. Ensaio sobre a comida dos mineiros*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

FRIZZONE, Mateus Freitas Ribeiro. *O sistema punitivo, o cotidiano e o edifício da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica - 1723-1785*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

FURTADO, Junia Ferreira; VENANCIO, Renato Pinto. Comerciantes, tratantes e mascates. In: PRIORE, Mary Del (org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado nos 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

GASPAR, Tarcísio de Souza. Listas dos quintos e do Real Donativo: atividades econômicas, mineração e escravidão no Termo de Vila Rica (1715-31). *História Econômica & História de Empresas*. v. 24, n. 3, set.-dez, 2021.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989. p. 169-178.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto – notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia Historia*, v. 31, Belo Horizonte, jan. 2004.

GRAHAM, Richard. A rua e a venda. *Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal (Salvador, 1780-1860)*. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GRUZINSKI, Serge. Os índios construtores de catedrais. Mestiçagens, trabalho e produção na Cidade do México, 1550-1600. In: PAIVA, Eduardo França & ANASTASIA, Carla Maria Junho. (orgs.) *O trabalho mestiço; maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFGM, 2002.

GUEDES, Roberto. Acervos on-line: caminhos para histórias conectadas entre o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste do Brasil. In: PAIVA, E. F; PEREIRA, J. de Jesus; SILVA, R. C; ROLAND; Samir L. (Orgs.) *Reescrevendo histórias do Brasil: conexões e dinâmicas internas no Centro-Norte (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Caravana, 2023.

GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798-c.1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X, FAPERJ, 2008.

GUIMARÃES, Carlos Magno. Os Quilombos do Século do Ouro (Minas Gerais - Século XVIII). *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 18, n. especial, 1988. p. 7-43.

GUIMARÃES, Carlos Magno. Quilombos e Política (MG - Século XVIII). *Revista de História*, FFLCH-USP, 132, 1995.

HAMEISTER, Martha Daisson. As famílias, os amigos e os negócios: a utilização de fontes seriadas no estudo de relações pessoais de comerciantes de animais no Continente do Rio Grande de São Pedro nos três primeiros quartéis do século XVIII. *Cadernos de História*. Belo Horizonte, v. 8 n. 10 2º sem. 2006.

HAVIK, Philip J. Matronas e mandonas: parentesco e poder feminino nos rios de Guiné (século XVIII). In: PANTOJA, S (org). *Entre Áfricas e Brasil*. São Paulo: Marco Zero, 2001. p. 13-34.

HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFGM, 2010.

IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho: trânsitos, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

LIMA, Douglas. *Libertos, patronos e tabeliães: a escrita da escravidão e da liberdade em alforrias notariais*. Belo Horizonte: Caravana Grupo Editorial, 2020.

LOBATO, Alexandre. *História da Fundação de Lourenço Marques*. Lisboa: Lusitânia, 1948.

LOPES, Myriam Bahia (coord.); LIMA, Kleverton Teodoro; VIEIRA, Luiz Alberto Sales. *Morro da Queimada: Século XVIII*. Ouro Preto: Universidade Federal de Minas Gerais, Ministério da Cultura PRONAC, 2008.

MACEDO, José Rivair. *A mulher na Idade Média*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

MAGALHÃES, Beatriz Ricardina de. A demanda do trivial: vestuário, alimentação e habitação. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 65, julho de 1987. p. 151-199..

MAGALHÃES, Sônia Maria de. Mercado secos e molhados. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 44, (jan-jun). 2008, p. 112-131.

MARTINS, Cinthya da Silva. *Ao Rufar das Caixas, LEIA-SE O BANDO: estudo diacrônico da Tradição discursiva Bando no Ceará (1670-1832)*. Dissertação em Linguística Aplicada (Mestrado) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013.

MAURÍCIO, Kamila B. A; DIAS, Ana C. P. As Negras do Tabuleiro como Agente Construtor da História e do seu Próprio Espaço em Diamantina, MG. VII ENEDS – Teófilo Otoni, MG, Brasil, 23 e 24 de Setembro de 2010.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa. À Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808)*. 3. ed. Tradução de João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

MELLO, Isabele Matos Pereira de. Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). *Tempo*, v. 24, n. 1, p. 89–115, jan. 2018.

MENESES, José Newton Coelho. A terra de quem lavra e semeia: alimento e cotidiano em Minas Colonial. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica: Companhia do Tempo, 2007.

MENESES, José Newton Coelho. Mesa farta, gostos diversos. Cozinha e práticas alimentares da elite mineira (séculos XVIII e XIX). In: ALGRANTI, Leila Mezan; MACÊDO, Sidiana da Consolação Ferreira de (Org.). *História & Alimentação. Brasil séculos XVI-XXI*. Belém, PA: Paka-Tatu, 2020.

MENESES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico: abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas*. Diamantina: Maria Fumaça, 2000.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2ª edição, 2022.

MOTT, Luiz R. B. Subsídios à História do pequeno comércio no Brasil. In: *Revista de História*, vol. 53, nº 105. p. 81-106. 1976.

NEGREIROS, Carlos Eugênio da Silva; CHAGAS JÚNIOR, Wilson Arnhold; NETO, Willibaldo Ruppenthal. De um episódio da História Pátria à disputa de redes comerciais: ensaio sobre as análises historiográficas da revolta de Vila Rica. In: *Revista Discente de História*, Vol. 4, nº 4, 2013.

NETTO, Rangel Cerceau. Mesclas americanas: uma leitura historiográfica do fenômeno e do conceito de mestiçagem na América ibérica. *e-hum Revista Científica das áreas de História, Letras, Educação e Serviço Social GRUZINSKI, Serge. Os índios construtores de catedrais*.

Mestiçagens, trabalho e produção na Cidade do México, 1550-1600. do Centro Universitário de Belo Horizonte, vol. 6, n.º 1, Janeiro/Julho de 2013.

OGBOMO, Onaiwu W. Esan women traders and precolonial economic power. In: HOUSE-MIDAMBA, Bessie (Org.). *African market women and economic power: the role of women in African economic development*. Greenwood Press, 1995.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador, 1790-1890. São Paulo: Corrupio, 1988.

OLIVEIRA, Vanessa S. Mulher e comércio: a participação feminina nas redes comerciais em Luanda (século XIX). In: PANTOJA, Selma et alii (Org.). *Angola e as angolanas: memória, sociedade e cultura*. São Paulo: Intermeios, 2016.

PAIVA, Eduardo França., LIMA, Douglas. Discutindo as mestiçagens nas Minas Gerais do século XVIII por meio dos registros de coartação e de alforria. *Fronteiras & Debates*. Macapá, v. 10, n. 1, jan./jun. 2023.

PAIVA, Eduardo França. “*Por meu trabalho, serviço e indústria*”: histórias de africanos, crioulos e mestiçados nas Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Caravana Grupo Editorial, 2022.

PAIVA, Eduardo França. A plebe negra. Forros nas Minas Gerais no século XVIII. In: *Caravelle*. n. 84, 2005.

PAIVA, Eduardo França. A viagem insólita de um cristão das Minas Gerais: um documento e um mergulho no imaginário colonial. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 16, nº 31 e 32, 1996. p. 353-363.

PAIVA, Eduardo França. Bateias, carumbés, tabuleiros: mineração africana e mestiçagem no Novo Mundo. In: PAIVA, Eduardo França & ANASTASIA, Carla Maria Junho. (orgs.) *O trabalho mestiço; maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFGM, 2002.

PAIVA, Eduardo França. Coartações e dinamização das liberdades nas Minas Gerais do século XVIII. CASTRO, Bruno M. ARANTES, Sirleia M. PRAXEDES, Vanda L. (orgs.) *Escravidão e liberdades na América Portuguesa e no Império do Brasil*. Canadá: Baywolf Press, 2024. p. 29-56.

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical da ibero-América, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na Colônia; Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: EDUFGM, 2001.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 3ed. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFGM, 2009.

PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: do que estamos efetivamente falando? PAIVA, Eduardo França, CHAVES, Manuel F. Fernández e GARCÍA, Rafael M. Pérez. (org.) *Do que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos: escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016.

PAIVA, Eduardo França; ANGELO, Fabrício Vinhas Manini; LIMA, Douglas (orgs.). *Famílias, escravidão e cotidiano (séculos XVIII-XX)*. Ouro Preto: Caravana Grupo Editorial, 2024. 291 p.

PAIVA, Eduardo França. Filhos de índios e negros e dinâmicas de mestiçagens nas Minas Gerais do século XVIII - entre o cativo e a liberdade. in: ALVEAL, Carmen; DIAS, Thiago Alves (orgs.). *Espaços coloniais – domínios, poderes e representações*. São Paulo: Alameda, 2019. p. 137-170.

PAIVA, Eduardo França. Minas Gerais no Mundo Moderno – o locus e o orbis, mulheres globais, escravidão, liberdade e dinâmicas de mestiçagens. in LIMA, Solimar Oliveira (org.); SILVA, Rodrigo Caetano (org.). *Esclavidão, escravidão: negros e indígenas na Ibero-América (séc. XVII-séc. XIX)*. EDUFPI: Teresina, 2024.

PAIVA, Eduardo França. Mulheres, família e resistência escrava nas Minas Gerais do século XVIII. *Varia Historia*, Belo Horizonte, nº 13, Junho, 1994. p. 67-77.

PAIVA, Eduardo França. Revendications de droits coutumiers et actions en justice des esclaves dans les MG du XVIIIe siècle. *Cahiers du Brésil Contemporain*. EHESS. Paris, vol. 53-54, p. 11-29, 2004.

PAIVA, Eduardo França. Senhores “pretos”, filhos “crioulos”, escravos “negros”: por uma problematização histórica da “qualidade”, da “cor” e das dinâmicas de mestiçagens na Ibero-América. IVO, Isnara Pereira; PAIVA, Eduardo França (orgs.). *Dinâmicas de mestiçagens no mundo moderno: sociedade, culturas e trabalho*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2016.

PAIVA, Eduardo França. Urbano e Rural no século XVIII mineiro - conceitos e definições históricas. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo; FONSECA, Cláudia Damasceno; ANDRADE, Francisco Eduardo de. (Orgs.). *Espacializando a História. Experiências e perspectivas sob o prisma do urbano*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2021. p. 203-219.

PANTOJA, Selma. A dimensão atlântica das quitandeiras. In: FURTADO, Júnia Ferreira(Org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

PEIXOTO, Moisés. *Mulheres Escravas: trabalho, alforria e mobilidade social (Piedade de Iguazu e Santo Antônio de Jacutinga, Rio de Janeiro, 1780-1870)*. Curitiba: Appris, 2022.

PEREIRA, Alexandra Maria. *Um mercador de Vila Rica: atividade mercantil na sociedade do ouro (1737-1738)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008. p. 67, 158.

PEREIRA, Ana Marques; PERIDÃO, Maria da Graça. *Do comer e do Falar... Vocabulário Gastronómico*. Lisboa: Relógio d'Água, 2015.

PEREIRA, Marcos Aurélio. Da arte de governar bem ou mal: A necessidade do Estado e o exercício da justiça no alvorecer das Minas. *Revista de História*, [S. l.], n. 177, 2018.

PEREIRA, Tamiris Maia Gonçalves; MAGALHÃES, Sônia Maria de; NAZARENO, Elias. Estado do conhecimento sobre história da alimentação indígena no Brasil. *História: questões e debates*, Curitiba, v. 68, n. 1, p. 368-403, 2020.

PIRES, Maria do Carmo. Cozinha mineira e abastecimento alimentar nos campos de Vila Rica de Ouro Preto no século XVIII e início do século XIX. *Revista História e Cultura*, Vol. 9, Nº 2, 2020.

RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto - Stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil - 1695-1726*. The University of Florida-Ph.D., 1972.

RAMOS, Donald. O quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1996. p. 164-192.

REIS, Flávia Maria da Mata. *Entre faisqueiras, catas e galerias: explorações do ouro, leis e cotidiano nas Minas do século XVIII (1702-1762)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

REIS, Liana Maria. Mulheres de ouro: as negras de tabuleiro nas Minas Gerais do Século XVIII. In: *Revista do Departamento de História da UFMG*, nº 8, janeiro de 1989.

REZENDE, Dejanira Ferreira de. *Mineração nos morros de Minas Gerais: conflitos sociais e o estilo dos pequenos exploradores (1711-1779)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2013.

REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736*. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *Poder local, agentes régios e controle camarário em Vila Rica, 1711-1789*. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

RIBEIRO, Ingrid Aparecida. Rogério. *Capelas de Vila Rica: a vida festiva e os adros da freguesia de Antônio Dias do século XVIII a meados do XIX*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

RIJO, Delminda. Escravos e libertos na sociedade de Lisboa do século XVII: fragmentos de existências. In: POLÓNIA, A; MANGAS, F (orgs.). *Mobilidades: olhares transdisciplinares sobre um conceito global*. CITCEM: Porto, 2021. p. 275-306.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 92,98.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Inquisição e sociedade nas Minas setecentistas: os familiares do Santo Ofício (Mariana, 1702-1808). *ANPUH - XXIII Simpósio Nacional de História*. Londrina, 2005.

ROJAS, Isabel Castro. Ordenar el universo de los signos. Bandos, pregones y espacio urbano en España y América durante la Edad Moderna. *LaborHistórico*, Rio de Janeiro, 2 (1): 16-29, jan. | jun. 2016.

ROMEIRO, Adriana. Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

RUSSELL-WOOD, Anthony John R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109. p. 25–79, 1977.

SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e meirinhos: a administração do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família. São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, 1989.

SANTOS, Felício. *Memórias do Districto Diamantino da comarca do Serro Frio. Provincia de Minas Geraes*. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1868.

SANTOS, Maykon Rodrigues. *Entre secos e molhados: a participação das mulheres Mina no pequeno comércio e a construção de identidades. Vila Rica, 1773-1794*. Monografia (Bacharelado) - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2008.

SANTOS, Orlando Almeida dos Santos. Entre tradições locais e saberes transnacionais: subsídios para uma leitura “Sul-Sul” dos comércios de rua de Salvador e de Luanda. *Abeláfrica: Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos*, v. 4, n. 4, Abril de 2020.

SANTOS, Orlando. Mamãs quitadeiras, kinguilas e zungueiras: trajetórias femininas e cotidiano de comerciantes de rua em Luanda. In: *Revista Angolana de Sociologia*, v. 8. p. 35- 61, 2011.

SANTOS, Thiago Nicodemos Enes. Honra e Desonra: a eleição dos juizes almotacés e a ascensão social no Antigo Regime português. *Outros Tempos*, vol. 18, n. 31, 2021. p. 17-37.

SAUNDERS, A. C. *História Social dos Escravos e Libertos Negros em Portugal. (1441-1555)*. Lisboa. Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1994.

SAYEGH, Liliane Márcia Lucas. *Vila Rica e seus chãos sagrados: a intervenção das irmandades na sua configuração urbana*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

SCARANO, Julita. *Negros nas terras do ouro: cotidiano e solidariedade (Século XVIII)*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

SILVA, Ariel Lucas. Religião e dinâmicas de mestiçagens na comarca do Serro do Frio: irmandades, devoção e sociabilidades no tempo da escravidão – século XVIII. In ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira Alveal; ROLIM, Leonardo Cândido; ARAÚJO, Soraya Geronazzo; DIAS, Thiago Alves (orgs.) *Anais do VII Encontro Internacional de História Colonial*. Mossoró: EDUERN, 2018. p. 182-195.

SILVA, Flávio Marcus. Práticas Comerciais e o abastecimento alimentar em Vila Rica na primeira metade do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica: Companhia do Tempo, 2007.

SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

SILVA, Marilda Santana da. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista: a representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2003.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Negro na rua: a nova face da escravidão*. São Paulo, Hucitec, 1988.

SILVA, Valquiria Ferreira da. *De cabeça de porco à bebida de negro: Um estudo sobre a produção e o consumo da aguardente nas Minas Gerais no século XVIII*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

SILVA, Vera Alice Cardoso. Lei e ordem nas Minas Gerais formas de adaptação e de transgressão na esfera fiscal, 1700-1733. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40: p.675-688, jul/dez, 2008.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1997.

SIMONATO, Juliana Sabino. *A capitania do Espírito Santo sob a égide dos Filipes: escravidão, comércio de escravos e dinâmicas de mestiçagens (1580-1640)*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

SOBRAL NETO, Margarida. O papel da mulher na sociedade portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. São Paulo: Graal, 2ª ed., 1986.

TANURE, Thaís. “*Nas terras remotas o diabo anda solto*”: *degredo, inquisição e escravidão no mundo atlântico português (séculos XVI A XVIII)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. *Los Bandos de Buen Gobierno del Río de la Plata, Tucumán y Cuyo*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2004.

TESTOS, Jorge André Nunes Barbosa da Veiga. *Sentenças régias em tempo de Ordenações Afonsinas (1446-1512): um estudo de diplomática judicial*. Dissertação (Mestrado em Paleografia e Diplomática). Universidade de Lisboa, 2011.

TOMA, Maristela. A pena de degredo e a construção do império colonial português. *MÉTIS: história & cultura*. v. 5, n. 10, p. 61-76, jul./dez, 2006.

TOMA, Maristela. *Imagens do degredo: história, legislação e imaginário - (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

VASCONCELOS, Agripa. *Chica que manda*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2010.

VASCONCELLOS, Sylvio de. *Vila Rica: formação e desenvolvimento – residências*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VELOSO, Tércio. *Terrenos Urbanos: os aforamentos da sesmaria da câmara de Vila Rica e a sociedade mineira setecentista (1711-1809)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2018.

VENANCIO, Renato Pinto; NOVAES, Fernando Valadares; FIGUEIREDO, Luciano e PRIORE, Mary Del (orgs.). *Cachaça: alquimia brasileira*. Rio de Janeiro: Design, 2006.

VENANCIO, Renato Pinto. No reino do impalpável: os significados da cachaça. MONTELEONE, Joana; AYER, Maurício (orgs.). *Cachaça, história e literatura*. São Paulo: Alameda, 2023. p. 15-39.

VENANCIO, Renato Pinto. *Vinho & Colonização: o Brasil e as bebidas alcoólicas portuguesas, 1500-1822*. São Paulo: Alameda, 2023.

VILHENA, Maria da Conceição. Reminiscências árabes na doçaria portuguesa: as alcamonias. *Revista Arquipélago História*. 2ª série, Vol. 4, nº 2, 2000. p. 625-624.

ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1990.